

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 205 QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 226ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015 7
1.1 – ABERTURA 9
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 9
1.2.1.1 – Projetos de Lei do Senado
Nº 784/2015-Complementar, de autoria do Senador Wilder Morais, que *altera o art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para prever a possibilidade de criação de fundos penitenciários estaduais, bem como para dispor sobre os recursos que constituirão tais fundos* 9
Nº 785/2015-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta a Seção IV e respectivos artigos ao Capítulo IV da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer um teto para os gastos com a contratação de serviços de propaganda e publicidade.* 12
Nº 786/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que *autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Cantando as Diferenças", destinado a promover a inclusão social de grupos discriminados e dá outras providências* 15
Nº 787/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (que cria o CódigoPenal Brasileiro) para incluir a previsão de agravantes aos crimes praticados por motivo de racismo* 19
Nº 788/2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que *altera o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para instituir a sociedade de interesse comunitário* 21
Nº 789/2015-Complementar, de autoria do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo* 24
Nº 790/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural* 29
Nº 791/2015, de autoria dos Senadores José Agripino e Cássio Cunha Lima, que *cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas e dá outras providências* 37
Nº 792/2015-Complementar, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *altera o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar a edição de atos que resultem em reajuste ou benefício de natureza remuneratória cujos efeitos financeiros tenham início após o fim do mandato do titular de Poder ou órgão* 43
1.2.1.2 – Pareceres
Nº 1.185/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 82/2015 46
Nºs 1.186 e 1.187/2015, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202/2015 52
1.2.1.3 – Abertura de prazo
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 202/2015 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 242/2015-CAE)** 70
1.2.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados
Nº 706/2015, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 152/2012 71
1.2.1.5 – Término de prazo
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 262/2008 e 770/2015, e ao Projeto de Resolução nº 59/2015 72
1.2.1.6 – Projetos de Resolução
Nº 64/2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, que *altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e as atribuições de Analista Legislativo, Especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico* 72

Nº 65/2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para conferir ao Instituto DataSenado a atribuição de auxiliar na produção de análises relacionadas à avaliação de políticas públicas a cargo das comissões permanentes do Senado Federal* 79

Nº 66/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *altera os arts. 131 e 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a síntese de relatório* 81

1.2.1.7 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 65 e 66/2015 82

1.2.1.8 – Requerimentos

Nº 1.445/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, de informações ao Ministro de Estado da Ciencia e Tecnologia 83

Nº 1.446/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, de informações ao Ministro de Estado da Educação 86

Nº 1.447/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, de informações ao Ministro de Estado da Saude 87

Nº 1.448/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, de informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente 88

Nº 1.449/2015, de autoria do Senador José Serra e outros Senadores, de realização de sessão especial em 26 de fevereiro próximo, destinada a homenagear os 111 anos da fundação do *Rotary International* e 100 anos da Fundação Rotária 90

Nº 1.450/2015, de autoria do Senador Dário Berger, de informações ao Ministro de Estado das Cidades 91

Nº 1.451/2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, de voto de aplauso e congratulação à equipe de editores e repórteres do jornal **Correio** 93

Nº 1.452/2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, de voto de aplauso e congratulação ao Sr. Jorge Hage 95

1.2.1.9 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 769/2015 à Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional **(Ofício nº 129/2015)** 97

1.2.1.10 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 694/2015 **(Ofício nº 141/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 98

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 694/2015 **(Ofício nº 493/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 99

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 699/2015 **(Ofício nº 1.584/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 100

Do Senador Gladson Cameli, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão no período de 4 a 9 do corrente 101

Do Senador Antonio Carlos Valadares, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão no período de 4 a 9 do corrente 101

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de que aquele Partido e o PMB passam a integrar o referido Bloco **(Ofício nº 290/2015)**. 101

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação do Senador Otto Alencar como Vice-Líder do referido Bloco **(Ofício nº 3/2015)** 102

Da Liderança do Bloco Parlamentar PSD-PR-PROS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 694/2015 **(Ofício nº 667/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 103

Da Liderança do Bloco Parlamentar PP-PTB-PSC-PHS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 700/2015 **(Ofício nº 541/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 104

1.2.1.11 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015 (nº 74/2015, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Carlos Sampaio, que *altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora* 105

1.2.1.12 – Publicação de parecer

Parecer nº113/2015-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 12/2015-CN, com apresentação de projeto de decreto legislativo **(vide item 3)** 112

1.2.1.13 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2015-CN seja apreciado pelo Plenário **(Aviso nº 12/2015-CN)** 112

1.2.1.14 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 160/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta o art. 14-A da Constituição Federal, para prever a revogação de mandato eletivo pelo voto popular* 112

Nº 161/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer, que *altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional* 116

1.2.2 – Eleição do Senador Davi Alcolumbre para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Ofício nº 122/2015). 119

1.2.3 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2015 a 1º de fevereiro de 2016, conforme as indicações das Lideranças Partidárias (Ofícios nºs 77/2015-Bloco Parlamentar União e Força, 93/2015-Bloco Socialismo e Democracia, 142/2015-PT e Bloco de Apoio ao Governo, 209/2015-PSDB e 291/2015-PMDB) 119

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 2 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 477/2011-Complementar, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que passe a figurar como competência do Banco Central do Brasil a expressão "perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos".* **Lido o Requerimento nº 1.453/2015.** 125

1.3.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 690/2015), que *dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital* 144

1.3.3 – Inclusão em Ordem do dia

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 26/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 690/2015) na Ordem do Dia da presente sessão 154

1.3.4 – Item

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 690/2015), que *dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital*. **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 690/2015). À sanção. 154

1.3.5 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 477/2011-Complementar, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que passe a figurar como competência do Banco Central do Brasil a expressão "perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos".* **Rejeitado** (votação nominal). 164

1.3.6 – Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (apresentado como conclusão do Relatório nº 1/2015-CN, da Comissão Mista, destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.* **Apreciação adiada, após Parecer nº 1.188/2015-PLEN**, proferido pelo Senador Tasso Jereissati 174

1.4 – ENCERRAMENTO 277

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 72, apresentadas à Medida Provisória nº 700/2015 278

Nºs 1 a 20, apresentadas à Medida Provisória nº 701/2015 408

3 – PARECER

Nº 113/2015-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 12/2015-CN **(conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2015-CN)** 458

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 476
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 479
6 – LIDERANÇAS 480
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 482
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 501
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 513
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 561

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS 585
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 599

Ata da 226ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 16 de Dezembro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 39 minutos e encerra-se às 21 horas e 34 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

226ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 14horas
Período: 16/12/2015 07:20:00 até 16/12/2015 21:35:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	
PP	AL	Benedito de Lira	X	
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
DEM	SE	Ricardo Franco	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	

Compareceram 76 senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Iniciamos a sessão extraordinária convocada para as 17h30.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PROJETOS DE LEI DO SENADO

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 784, DE 2015
(Complementar)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para prever a possibilidade de criação de fundos penitenciários estaduais, bem como para dispor sobre os recursos que constituirão tais fundos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

V – multas decorrentes de sentenças penais com trânsito em julgado proferidas no âmbito da justiça federal;

VI – fianças quebradas ou perdidas em processos criminais que tramitam perante a justiça federal, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

.....

§ 1º Os Estados poderão constituir fundos penitenciários para financiar e apoiar atividades, projetos e programas que visem à modernização, aparelhamento, humanização e aprimoramento do sistema penitenciário da unidade federativa.

§ 2º Constituirão recursos dos fundos de que trata o § 1º, dentre outros, os valores arrecadados em processos criminais que tramitam perante a justiça estadual da respectiva unidade da federação, referentes a multas decorrentes de sentenças penais com trânsito em julgado, fianças quebradas ou perdidas e os oriundos de confisco ou alienação de bens perdidos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Completados mais de vinte e um anos de sua criação (Lei Complementar n° 79, de 7 de janeiro de 1994), o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) ainda não conseguiu cumprir plenamente as suas finalidades. Instituído para proporcionar recursos para financiar e apoiar programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro, o Funpen não logrou êxito em sua missão, tendo em vista o caótico estado da grande maioria dos estabelecimentos penais do País.

A grave crise que assola o sistema penitenciário brasileiro alcançou ares de notoriedade, sendo inúmeros os problemas apresentados: a superlotação dos presídios, a ausência de saúde pública no sistema prisional, a ociosidade do detento, a convivência promíscua entre os reclusos, o crescimento de organizações criminosas dentro das unidades prisionais, dentre outros.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil possui 567.655 presos, o que representa a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia ("Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil", de junho de 2014). Como o sistema carcerário só tem capacidade para 357.219 presos, o déficit chega a 210.436 vagas. Portanto, há no País 37% mais presos do que o sistema comporta. A falta de vagas fica mais abissal ao se considerar o número de presos que cumprem pena em casa: 147.937.

Desde a sua criação até o ano de 2011, o Funpen arrecadou cerca de R$ 3 bilhões, segundo a última atualização do "Funpen em Número", divulgada no ano de 2012. Entretanto, conforme o relatório, até o ano de 2011, o fundo repassou às unidades federativas aproximadamente R$ 1,9 bilhões.

Ressalte-se que, no ano de 2014, o saldo contábil do fundo totalizava R$ 1,8 bilhões, e as receitas, oriundas principalmente das loterias, vinham sendo contingenciadas pelo Governo Federal para a obtenção de superávit primário. Tal contingenciamento, inclusive, está sendo discutido atualmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADPF 347), tendo o tribunal, por maioria, deferido medida cautelar pela liberação imediata de todo o saldo acumulado no Funpen para ser gasto com o sistema prisional, proibindo a União de realizar novos contingenciamentos.

A par desse contingenciamento, diversas unidades da federação, como Goiás, São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso, criaram fundos penitenciários próprios para suprir as necessidades de gastos com o sistema penitenciário estadual.

Entretanto, ao se verificar as leis estaduais que criaram tais fundos, observa-se que a grande maioria delas conflita com a Lei Complementar n° 79, de 1994, ao estabelecer fontes de recursos arrecadados pelo estado que deveriam ser enviados ao Funpen. É o caso de valores obtidos em processos criminais que tramitam na justiça estadual, como, por exemplo, os oriundos de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado e os referentes a fianças quebradas ou perdidas.

Diante desse contexto, propomos, por meio do presente projeto de lei, a alteração da Lei Complementar n° 79, de 1994, para prever a possibilidade de criação de fundos penitenciários estaduais, bem como para dispor que os valores arrecadados em processos criminais no âmbito da justiça estadual referentes a multas decorrentes de sentenças penais com trânsito em julgado, fianças quebradas ou perdidas e os oriundos de confisco ou alienação de bens perdidos constituirão recursos de tais fundos. Com isso, pretendemos permitir que os estados possam usar recursos arrecadados em sua justiça criminal no aperfeiçoamento de seu sistema prisional, evitando, da mesma forma, que fiquem reféns de eventuais valores a serem transferidos pelo Governo Federal por meio do Funpen.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **WILDER MORAIS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - 79/94
artigo 2º

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 785, DE 2015
(Complementar)

Acrescenta a Seção IV e respectivos artigos ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer um teto para os gastos com a contratação de serviços de propaganda e publicidade.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a viger acrescido da seguinte Seção IV e respectivos artigos:

"CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

.....

Seção IV
Das Despesas com Publicidade e Propaganda

Art. 24-A. As despesas com propaganda e publicidade não excederão:

I – 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida da União;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Distrito Federal, dos Estados e Municípios.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recursos públicos.

§ 2º Tais limites poderão ser excedidos na hipótese de decretação de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio, unicamente para informar a população sobre condutas necessárias ao restabelecimento de sua segurança.

2

§ 3º Excluir-se-ão do cálculo previsto no § 1º os gastos realizados com a propaganda eleitoral gratuita prevista na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e com a instrução dos eleitores realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações levadas a cabo por ocasião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios” trouxeram à tona o universo escabroso das relações dos governos com suas agências de publicidade, que ficaram caracterizadas pela ausência de transparência e de critérios objetivos para a escolha das prestadoras dos serviços de propaganda que serão contratadas.

Paralelamente a esses fatos, o crescente gasto público com propaganda e publicidade, ao mesmo tempo em que alimenta esse sistema, gera um desvio de finalidade dos recursos públicos, que acabam por promover as realizações dos governantes, ao invés de favorecer uma melhor execução das políticas públicas em si.

Historicamente, o valor destinado aos gastos com propaganda e publicidade vem sendo definido pelas leis orçamentárias anuais, sujeitas a pressões já bem conhecidas e passíveis de comportar freqüentes aumentos em tais destinações de recursos. Dessa forma, amparados no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal entendemos devida a inclusão de norma na Lei de Responsabilidade Fiscal que venha a limitar as despesas com publicidade e propaganda, de modo a evitar o descalabro que hoje se vê.

Faz-se necessário que tal norma seja incluída na LRF em virtude de sua natureza complementar, pois, um dispositivo com esse teor vigente numa lei ordinária não vincularia a redação do orçamento, uma vez que ele também é lei formal, com possibilidades, portanto, de derrogar uma norma anterior de mesmo nível que lhe contradiga. Embora cientes da ausência de hierarquia entre a lei ordinária e complementar, segundo entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, entendemos que dentre as faculdades conferidas pela Carta Magna à lei complementar no já citado Capítulo II de seu Título VI, está a possibilidade de orientar a confecção das leis orçamentárias, também no que diz respeito aos gastos com publicidade e propaganda.

Por esses motivos, estamos seguros da aprovação por esta Casa do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97
urn:lex:br:federal:lei:2000;101

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 786, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Cantando as Diferenças", destinado a promover a inclusão social de grupos discriminados e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos desta Lei, o Programa "Cantando as Diferenças", com o fim de promover a inclusão social de grupos discriminados por etnia, raça, gênero, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência e condição social.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o programa "Cantando as Diferenças" articula municípios e comunidades em ações de inclusão social, com base no disposto na legislação vigente e nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa incluem produção e divulgação de trabalhos e atividades relacionados com arte, cultura, educação, inserção laboral, defesa do meio ambiente e Direitos Humanos.

Art. 3º O Programa "Cantando as Diferenças" será implementado mediante convênios a serem celebrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Nacional do Idoso e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, Fundo Nacional.

§ 1º O programa mencionado no *caput* deste artigo será coordenado pelo Conselho Gestor do Cantando as Diferenças, composto por dois membros de cada fundo que custeia o programa e um presidente indicado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º Os critérios para a inclusão dos municípios e das instituições governamentais e não-governamentais no programa serão definidos pelo órgão gestor.

2

Art. 4º O poder executivo, nas três esferas de governo, assegurará a inclusão de temas transversais nos conteúdos curriculares nacionais abrangendo as diferenças de gênero, raça, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência e inclusão social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa "Cantando as Diferenças" objetiva *promover uma ampla e gradual mudança no modo de enxergar as mais variadas diferenças de gênero, raça, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência, inclusão social e, meio ambiente ou seja, uma mudança de consciência e atitude*.

Para alcançar este objetivo o programa propõe o trabalho conjunto da sociedade e do governo no âmbito municipal, abrangendo aspectos como educação, esportes, lazer, produção cultural e artística, para os grupos tradicionalmente discriminados por suas "diferenças" físicas, mentais, raciais, de idade e de gênero.

Embora existam no Brasil várias leis que, pelo menos teoricamente, protegem os grupos mais desfavorecidos e vulneráveis da sociedade, como por exemplo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), ou Projetos de Lei como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Mulher, Estatuto dos Povos Indígenas e leis do Meio Ambiente, a verdadeira inclusão social e política só é alcançada pela execução de políticas públicas capazes de envolver setores da sociedade e do governo em torno de objetivos comuns.

O projeto aqui proposto teve como origem a experiência vitoriosa realizada em vários municípios gaúchos, que permitiu dar *vez e voz à grande maioria de seu povo, que por um motivo ou outro, sempre esteve à margem da participação política, das discussões acerca dos rumos de suas vidas.*

Os primeiros passos deste projeto nasceram do espírito empreendedor do Centro de Integração Paulo Paim, que com pequenas idéias e atitudes encontrou na ULBRA – Universidade Luterana do Brasil um parceiro para a extensão e divulgação do projeto, o qual é visto e divulgado em todo o Estado do Rio Grande do Sul, em outros estados e até internacionalmente.

De acordo com documento da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Gravataí/RS, primeiro município a implementar o mencionado programa, a idéia é *propor um outro olhar – saindo de um olhar de cuidado e assistencialismo para um olhar de direitos, reconhecendo politicamente as diferenças individuais, culturais e sociais – na busca da inclusão da sociedade e do Estado para com todas as pessoas e suas culturas.*

Como dito, o referido projeto já foi expandido para outros municípios do estado e desenvolve atividades como a participação de professores da rede municipal em cursos para atender alunos com deficiência, e a promoção de eventos culturais e esportivos.

A adoção de temas transversais abrangendo as diferenças de gênero, raça, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência e inclusão social, prevista no artigo 4º, permitirá que estes conteúdos possam permear todas as áreas do conhecimento, facilitando a compreensão e a importância de uma formação integral do ponto de vista ético e da pluralidade de expressões no âmbito educacional.

Tendo em vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a legislação correlata já prevêem a inclusão de temas transversais nos currículos educacionais, os temas propostos poderão ser perfeitamente recepcionados pelo ordenamento jurídico nacional.

O sucesso das atividades desenvolvidas pelo programa, realizadas mediante parcerias com várias entidades estaduais, públicas e privadas, nos vários municípios gaúchos, nos leva a crer que este programa pode ser implementado em outros municípios do Brasil.

Convém, ainda, para que possamos, anualmente, rememorar este projeto, buscando inspiração na data de 10 de agosto, nos remetendo à morte de FLORESTAN FERNANDES.

Florestan Fernandes, nascido em 22 de julho de 1920, já aos seis anos de idade se inseria na sociedade em busca da sobrevivência dentro de uma infância pobre e edificou, nos seus 75 anos de existência, uma revolução sociológica em nosso País.

Foi guerreiro na luta contra a desigualdade, lutou e influenciou as transformações sociais, firmou parcerias com mentes como Darcy Ribeiro (em defesa da educação), Betinho (na luta contra a fome), Chico Mendes (em defesa da natureza) e outros. Empregou seu vigor de idéias na consolidação de um novo projeto de sociedade, ajudando a recuperar algumas condições de existência, de vida e de trabalho do negro, índio, caboclo, deficiente, escravo, colono, seringueiro, do meio ambiente e outros.

Ao homenagearmos Florestan Fernandes com o Dia Nacional de Reflexão do Cantando as Diferenças, estamos homenageando também celebridades que marcaram história na luta contra a opressão, desigualdade e injustiça, que tombaram na construção de um mundo melhor para todos.

Daí porque a data de sua morte ser escolhida como marco para a reflexão deste grandioso projeto “Cantando as Diferenças” a ser implantado, acredito, muito em breve.

Assim, pedimos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, elaborado com o sentido de proporcionar, a todos os grupos que tradicionalmente foram discriminados em nossa sociedade, a oportunidade de traduzir o disposto nas leis em ação, dando cidadania e dignidade a milhares de brasileiros em harmonia com o nosso ecossistema.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA - 8069/90
Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO - 10741/03

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 787, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (que cria o CódigoPenal Brasileiro) para incluir a previsão de agravantes aos crimes praticados por motivo de racismo.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "m":

"Art. 61. .....
.....

II. .....
.....

m) por motivo de discriminação, preconceito de raça".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas poucas vezes que venho frente do meus pares abordar as questões de racismos que maculam nosso convívio social, vejo que esses fatos atrasam o convívio fraterno que é a grande utopia buscada nas ações afirmativas, propostas aqui ou em outras esferas do poder.

Nesta mesma linha, consciente de que nenhum ser humano deva ser privado dos direitos arraigados em nossa carta magna e nos direitos universais previstos pelas ONU é que ora apresento esta propositura legislativa objetivando não mais deparmos com notícias que dão conta de que os negros sejam os brasileiros mais expostos à violência. Que o racismo sedimentado na sociedade brasileira torne suspeita toda pessoa de pele escura e

cabelos crespos. Como relatado em nossos meios de comunicação, morre-se por ter a cor “errada”, porque se é, segundo a visão preconceituosa, “potencialmente bandido”.

O avanço ora proposto, em nossa legislação penal, já não é novidade, iremos encontrar ressonância deste mesmo princípio no Código Penal Espanhol (Lei orgânica nº 10 de 23 de novembro de 1995), portanto creio que esteja dando mais um passo para coibir a pratica do racismo e preconceito de um ser humano para com outro ser humano.

A proposição que apresento busca adequar a legislação penal propiciando um enquadramento do fator subjetivo que impele a ação concreta de indivíduo que pratica um crime, tendo como origem seu sentimento preconceituoso ou racista.

Esperamos o apoio dos nobres colegas para esse projeto cujo objetivo é corrigir uma injustiça para com o grande número de cidadãos que merecem ter seus direitos, constitucionais, respeitados.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
inciso II do artigo 61

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 788, DE 2015

Altera o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para instituir a sociedade de interesse comunitário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1141-A:

"**Art. 1141-A.** As sociedades empresárias constituídas segundo os tipos de sociedade limitada ou sociedade anônima poderão requerer junto aos órgãos do Registro Público de Empresas Mercantis o arquivamento, mediante instrumento específico, de declaração para seu enquadramento como sociedade de interesse comunitário.

§ 1º Além das atividades previstas no contrato ou estatuto social, as sociedades de interesse comunitário poderão desenvolver atividades voltadas à promoção do bem-estar da comunidade em que atuam, em âmbito local e global.

§ 2º Dentre as atividades previstas no parágrafo antecedente, incluem-se medidas voltadas à promoção:

I – do meio-ambiente;

II – da defesa do consumidor e da livre-concorrência;

III – da defesa de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;

IV – dos interesses difusos ou coletivos;

V – da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;

VI – do patrimônio público e social;

VII – dos interesses dos seus trabalhadores e fornecedores.

§ 3º O administrador das sociedades de interesse comunitário devem, no desempenho de suas funções, considerar os interesses e direitos previstos no parágrafo antecedente, bem como outros relacionados à promoção do bem-estar da comunidade em que a sociedade atua, em âmbito local e global.

2

§ 4º As sociedades de interesse comunitário observarão regras específicas de transparência e governança, na forma do regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em diferentes países, chama atenção o fenômeno, ocorrido nos últimos anos, do surgimento de novos modelos de sociedade empresária. No Reino Unido, foi criada em 2005 a chamada “*community interest company (CIC)*”. Nos Estados Unidos, espraiou-se na última década o modelo da “*benefit corporation*”.

Apesar de guardarem particularidades, essas novas formas societárias possuem um mesmo objetivo: transformar as empresas em ferramentas efetivas da promoção do bem-estar social. Para tanto, a esses novos tipos societários é atribuída a missão de gerar impactos positivos na comunidade em que se inserem, em esferas como meio ambiente, direitos do consumidor e relações trabalhistas, além de obrigações de transparência e de governança corporativa.

Países da América Latina, como Chile e Colômbia, também já estão adotando medidas para autorizar a constituição desses novos tipos de sociedade, que se voltam simultaneamente a auferir lucros e a promover o bem comum, conferindo um caráter humanista ao capitalismo.

O projeto de lei apresentado busca alinhar o Brasil com as melhores experiências internacionais, permitindo que sociedades já existentes do tipo limitada ou anônima requeiram seu enquadramento como sociedades de interesse comunitário.

Na forma do projeto, as sociedades de interesse comunitário são similares às sociedades limitadas e anônimas já existentes no ordenamento brasileiro, mas possuem uma importante diferença.

Enquanto a administração dessas volta-se principalmente à consecução das finalidades previstas no contrato ou estatuto social, naquelas os administradores deverão levar em consideração, no seu processo de tomada de decisão, os interesses da comunidade em que a sociedade atua, em âmbito local e global.

Além disso, as sociedades de interesse comunitário deverão observar regras especiais de transparência e governança, de forma a garantir um maior controle social sobre suas atividades.

Por entendermos que a medida proposta significará importante avanço no direito societário brasileiro, beneficiando os consumidores, o meio ambiente e os trabalhadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

3

Sala das Sessões,

Senador **WILDER MORAIS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - NOVO CODIGO CIVIL - 10406/02

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 789, DE 2015 (Complementar)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, conforme o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48, todos da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º A RIDE de que trata este artigo será constituída:

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Felix, Caruaru, Casinhas, Gravatá, Jataúba, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília do Umbuzeiro, São Domingos do Cariri, Torres e Umbuzeiro.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados no § 1º passarão a compor automaticamente a RIDE de que trata este artigo.

2

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º Participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos.

§ 2º As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento.

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata este artigo estabelecerá, mediante convênio, ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para a cooperação entre os entes da RIDE quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e os de responsabilidade de entes federais como os de responsabilidade dos entes federativos referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda;

V – fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

§ 2º Nas regiões a que se refere o inciso IV do § 1º, a União e os Estados de Pernambuco e da Paraíba incentivarão a recuperação de terras áridas e cooperarão entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB serão financiados com recursos:

3

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados:

a) pela União, na forma da lei;

b) pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba; e

c) pelos Municípios abrangidos pela RIDE;

III – de operações de crédito externas e internas;

IV – de outra natureza admitidos em lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos prioritários para a RIDE darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, sistema de transporte e escoamento, recursos hídricos, capacitação profissional e a outros relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em municípios de diferentes estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Com base nesses critérios têm sido criadas as chamadas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs), como as do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94/1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº 112/2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113/2001).

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os municípios que englobam a região desses municípios têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, certamente transformarão a dinâmica econômica dessa área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda. Dentre as atividades econômicas vocacionais da região, destacamos os setores de confecção, turismo e indústria moveleira.

Por exemplo, a região de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama abriga o conhecido “Polo de Confecção” pernambucano. Na Paraíba, as populações dos municípios de Barra de São Miguel, Alcantil, Caraúbas e Congo, que distam no máximo 150 km de Caruaru, têm por principal fonte de renda o trabalho relacionado às empresas de confecção do polo pernambucano.

A produção de peças de vestuário realizada nos municípios que comporão essa RIDE é vendida hoje em todo o Brasil e em países da América do Sul, especialmente o Paraguai. Cálculos estimados em pesquisas realizadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE/UFPE) apontam que cerca de 45 mil pessoas por semana comparecem às grandes feiras de confecções populares realizadas nas três cidades pernambucanas. Calcula-se que existem cerca de doze mil unidades produtivas no polo, que empregam aproximadamente 76 mil pessoas e produzem 57 milhões de peças por mês, com um faturamento mensal superior a R$ 114 milhões.

Vale destacar que os indicadores sociais revelam que o Polo de Confecção pernambucano tem produzido em sua região uma distribuição de renda menos concentrada e mais equitativa do que a proporcionada pelas economias brasileira, nordestina ou pernambucana, em suas respectivas regiões.

No turismo, os municípios de Caruaru e Campina Grande realizam as maiores festas juninas do País. Os festejos atraem turistas de todo o Brasil e também do exterior. Além disso, em Caruaru é realizada semanalmente a chamada “Feira de Caruaru”, conhecida nacional e internacionalmente, tendo sido inclusive tombada como patrimônio imaterial do país pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Seu artesanato com barro ficou mundialmente conhecido pelas mãos de Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, o qual, atualmente, tem suas obras expostas até no Museu do Louvre, em Paris.

Em Brejo da Madre de Deus está localizada a chamada “Nova Jerusalém”, onde é encenado o espetáculo “Paixão de Cristo”, no maior teatro ao ar livre do mundo. O espetáculo – que já atraiu mais de 3,5 milhões de espectadores ao longo de 48 anos de encenação – ocorre no período da Semana Santa, atraindo turistas de todo o País e do exterior.

Por sua vez, o município de Bonito está situado na área abrangida pelo célebre Quilombo dos Palmares, sendo também conhecido como importante destino turístico, graças à beleza natural do local, com uma rede hídrica diversificada, composta de rios, cachoeiras, corredeiras, lagos e piscinas naturais.

Quanto à indústria moveleira, o município de Gravatá, além de possuir atrativos turísticos proporcionados por seu clima frio e agradável, com eventos programados durante todo o ano, destaca-se como polo moveleiro, onde são comercializados especialmente os móveis rústicos de estilo *country*, conhecidos em todo o país. Já o município de Tacaimbó é o maior centro produtor de móveis estofados do Estado de Pernambuco.

A realidade evidencia que o modelo de gestão centralizado e concentrado nas capitais dos estados não tem sido eficaz para promover o adequado desenvolvimento espacial, prioritário para o País. Por isso, as microrregiões com interesses econômicos comuns merecem receber incentivos e investimentos direcionados dos governos estaduais e federal.

5

No caso da presente proposição, os programas e projetos prioritários para a RIDE Caruaru/PE e Campina Grande/PB darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, com projetos que visem a melhoria da infraestrutura – como estradas e transporte – para o escoamento da produção e o aumento do fluxo turístico. Serão enfatizados também o financiamento de máquinas e equipamentos, visando à mecanização e à modernização das indústrias, e a capacitação profissional das populações, objetivando a melhoria da qualidade da produção industrial e da comercialização.

Finalmente, não se pode deixar de ressaltar que toda a RIDE de que trata este projeto está localiza na região do Agreste, onde investimentos em recursos hídricos são indispensáveis, afinal, não há desenvolvimento sem água. É cediço que essa máxima é relacionada a um sério agravante na persistência dos problemas sociais do Nordeste.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **DOUGLAS CINTRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- inciso IX do artigo 21
- artigo 43
- inciso IV do artigo 48

Lei Complementar nº 94, de 19 de Fevereiro de 1998 - 94/98
Lei Complementar nº 112, de 19 de Setembro de 2001 - 112/01
Lei Complementar nº 113, de 19 de Setembro de 2001 - 113/01

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 790, DE 2015

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fortalecimento das políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados.

Art. 2º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

.....

V – garantir a universalização do acesso dos produtores rurais ou suas organizações, legalmente instituídas, a serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural, por meio da oferta de linha de crédito subsidiado específica para esse fim." (NR)

"**Art. 6º**.....

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo levará em consideração o envolvimento da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013." (NR)

"**Art. 7º**.....

.....

2

§ 4º A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013, será vinculada ao sistema nacional de crédito rural.

....." (NR)

"**Art. 16**.....

.....

§ 1º Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especìficamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

§ 2º Às atividades de contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, serão assegurados no mínimo 1 % (um por cento) dos recursos referidos no *caput*." (NR)

"**Art. 20.** O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio da contratação de serviços públicos e privados de assistência técnica ou de extensão rural aos beneficiários do crédito rural.

Parágrafo único. Os recursos da dotação referida no *caput* serão alocados em linha de crédito exclusiva para os fins deste artigo em montante nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de recursos a que se refere o art. 16 desta Lei, e independerá da alocação de recursos destinados à contratação de serviços assistência técnica, obrigatórios ou não, relacionados ao outras linhas ou programas de crédito, sejam de custeio ou de investimento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

VI – o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, crédito rural, assistência técnica e extensão rural, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais." (NR)

"**Art. 3º** .....

3

.....

VIII - promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial inovações voltadas para a utilização mais eficiente dos fatores de produção internos à propriedade, e a sua efetiva comunicação aos produtores rurais;

....." (NR)

"**Art. 15-A.** Para os fins desta Lei, entende-se:

I – extensão rural: processo educativo voltado para a capacitação técnica e social dos produtores rurais, seus familiares e suas organizações;

II – assistência técnica: comunicação de informações para a solução de problemas de natureza técnica.

Art. 15-B. As políticas públicas e ações de assistência técnica e a extensão rural deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exerçam atividades de interesse dos produtores rurais, a saber:

I – as instituições públicas de assistência técnica e extensão rural, pesqueira ou florestal;

II – as instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, pesqueira e florestal;

III – as organizações dos agricultores familiares que atuam em assistência técnica e extensão rural;

IV – as organizações não governamentais que atuam em assistência técnica e extensão rural;

V – as cooperativas que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VI – estabelecimentos de ensino que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VII – as Casas Familiares Rurais (CFR), Escolas Família Agrícola (EFA) e outras entidades afins e que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII – redes e consórcios que tenham atividades de assistência técnica e extensão rural;

IX – agentes financeiros que, em suas ações de fiscalização de contratos de crédito rural, executem assessoramento técnico;

X – as empresas privadas de assistência técnica e extensão rural, em especial aquelas dedicadas a difundir os sistemas integrados de produção;

XI - outras entidades que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural permanente e continuada;

4

XII – indústrias de insumos e equipamentos, agroindústrias e revendas agropecuárias que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. As instituições referidas neste artigo integrarão o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural – SIBRATER, cujo funcionamento e coordenação serão definidos em regulamento, considerando-se o disposto na alínea "n", I, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013."

"**Art. 17.** O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando:

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Poder Público proverá dotação de recursos na lei orçamentária anual destinada a criação de linha de crédito rural específica para, conforme regulamento, financiar a contratação pelos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pelos médios produtores rurais, e suas formas associativas, de serviços privados de assistência técnica e extensão rural." (NR)

"**Art. 48**. .....

.....

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

.....

.....

IX – financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

.....

§ 3º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão terá taxa de juros zero, podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento." (NR)

5

§ 4º Relativamente aos recursos totais previstos para os planos de safra referidos no art. 8º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual preverá dotação de no mínimo 2% (dois por cento) para serem geridos pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e no mínimo 1% (um por cento) por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação pelos produtores rurais de serviços privados de assistência técnica e extensão rural.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos 4,36 milhões de agricultores familiares identificados no Censo Agropecuário de 2006 relatou não ter recebido assistência técnica, ou tê-la recebido apenas ocasionalmente. Ainda que as verbas do orçamento federal destinadas à contratação pelo Governo Federal de serviços de ATER tenham crescido nos últimos anos, o volume de recursos ainda está longe de proporcionar a necessária e rápida universalização do acesso pelos agricultores familiares a tais serviços. Igualmente, grande parte dos cerca de 810 mil produtores rurais de porte médio relataram não ter recebido, naquele ano, assistência técnica adequada.

São evidentes os riscos do financiamento da aquisição de insumos, máquinas e equipamentos pelos produtores rurais, sem a imprescindível orientação técnica para seu uso correto. Danos ambientais e socioeconômicos podem advir do uso incorreto dessas tecnologias. Ademais, se é verdade que um significativo contingente de setores da agropecuária nacional, ou de produtores rurais, alcançou elevados níveis de produtividade e competitividade, tornando-se exemplo para o mundo, também é verdade que a maioria dos produtores rurais, ainda pode melhorar muito tais índices.

Para tanto, é necessário que seja significativamente acelerado o acesso a serviços de ATER para todos os produtores rurais. Tais serviços deveriam ser gratuitamente garantidos pelo Estado aos pequenos produtores e suas formas associativas, como estabelecido pelo art. 17 da Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de 1991). As entidades públicas estaduais de ATER (e eventualmente por algumas prefeituras) historicamente têm assumido esse papel junto, sobretudo, aos agricultores familiares. Mais recentemente essas entidades, paralelamente com organizações não governamentais privadas, vêm sendo apoiadas pelo Governo Federal, por meio das chamadas públicas Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, instituídos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Mas a maioria dos produtores rurais, sejam agricultores familiares ou médios produtores, ainda não tem acesso a serviços de ATER contínuos e de qualidade. É urgente aperfeiçoar o marco regulatório dos serviços de ATER e acelerar o acesso dos produtores

rurais a tais serviços, tanto visando a elevação dos níveis de produtividade da agropecuária quanto, da renda dos produtores e, portanto, da sustentabilidade da atividade. Adicionalmente, em muitas regiões, dado o isolamento geográfico de muitos produtores, o serviço público de ATER é o único, dada a natureza da sua missão junto ao seu público, com capilaridade e capacidade de levar à população rural os benefícios das demais políticas públicas.

Recentemente, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, autorizou o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER. Criada efetivamente pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, a ANATER deverá exercer um papel preponderante na execução das políticas públicas de promoção da oferta de serviços assistência técnica e extensão rural (ATER). Conforme o art. 2º da Lei, a "ANATER dará prioridade às contratações de serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, e para os médios produtores rurais". A ANATER, portanto, utilizando sobretudo recursos públicos do orçamento federal, contratará junto a organizações públicas ou privadas, a prestação de serviços gratuitos de ATER para os produtores rurais.

O art. 18 da Lei nº 12.897, de 2013, dispõe sobre as receitas da ANATER, destacando-se "os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações anuais consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses". Entretanto, esta Lei não garante que as dotações orçamentárias serão suficientes para que a Agência desenvolva com eficácia as ações para que foi criada.

Neste Projeto de Lei do Senado pretendemos assegurar, no art. 20 da Lei de Crédito Rural, que no mínimo 2% de todos os recursos destinados ao financiamento das atividades agropecuárias objeto dos Planos Agrícola e Pecuário (PAP), elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e Safra da Agricultura Familiar, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário sejam alocados em custeio da contratação de serviços públicos e privados de assistência técnica ou de extensão rural aos beneficiários do crédito rural.

O PLS também garante, no art. 16 da Lei de Crédito Rural, que metade (no mínimo 1%) desses recursos sejam destinados às atividades de contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural pela ANATER. Por exemplo, o PAP 2015/2016 prevê um montante total de R$ 187,7 bilhões e o Plano Safra 2015/2016 prevê outros R$ 28,9 bilhões em financiamento. Somados, serão R$ 216,6 bilhões. Considerando o proposto no art. 20 do PLS, que altera o art. 3º da Lei de Crédito Rural, desse montante no mínimo R$ 4,33 bilhões (2%) teriam de ser destinados ao financiamento da contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica e de extensão rural aos beneficiários do crédito rural. Destes R$ 4,33 bilhões, conforme o art. 5º do PLS, cerca de R$ 2,15 bilhões seriam geridos pela ANATER, montante este superior aos R$ 1,3 bilhão destinados a tais serviços, no orçamento de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Os outros R$ 2,15 bilhões seriam disponibilizados por linhas de crédito para contratação de serviços privados de ATER pelos produtores rurais ou suas organizações diretamente no mercado. Ainda que subsidiados, com possibilidade de concessão de

rebates, o fato de tais serviços serem financiados permite o retorno de parte dos recursos aos cofres públicos. Trata-se de uma estratégia de recuperação de custos (de financiamento do sistema) que é uma tendência mundial e que tornará a política de universalização do acesso pelos produtores aos serviços de ATER menos dependente da alocação de novos recursos públicos e do orçamento federal.

Diversos outros artigos do PLS aperfeiçoam a Lei Agrícola, ao conceituar os termos “assistência técnica” e “extensão rural”, algo ainda inexistente no marco regulatório de ATER. Também o PLS inova ao trazer para a Lei Agrícola os tipos de organizações e instituições cuja atuação integrada deve ser uma preocupação e um princípio fundamental no planejamento e execução das políticas públicas voltadas para o campo, incluindo as políticas de ATER.

O art. 17 da Lei Agrícola é alterado e modernizado, para excluir a objeção á existência de outros modelos e serviços de ATER públicos ou privados, diferentes do serviço oficial. Esta pluralização do perfil dos provedores de de serviços de ATER é também uma tendência mundial, recomendada no caso brasileiro, sobretudo considerando-se a grande heterogeneidade do meio rural, tanto de produtores, quanto de atividades econômicas, realidades socioculturais. A preocupação com a oferta de serviços de ATER diferenciados para indígenas, quilombolas, mulheres, jovens, pescadores, extrativistas, assentados de reforma agrária é um exemplo dessa heterogeneidade.

As alterações do art. 48 da Lei Agrícola, no Capítulo que trata do Crédito Rural, também procuram garantir o custeio oportuno de serviços de ATER, que devem anteceder o crédito de custeio da aquisição de insumos e de investimento em máquinas e equipamentos. Ademais, garante taxa de juros zero para o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e ainda a possibilidade da concessão de rebates, conforme o regulamento. Coloca entre os objetivos do crédito rural, estabelecidos na Lei Agrícola, o financiamento da “contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim”.

Finalmente, a Lei Agrícola é também alterada para garantir que a Lei Orçamentária Anual preveja recursos orçamentários destinados ao financiamento da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural em um montante de, no mínimo, 3% dos recursos totais previstos para os planos de safra referidos no art. 8º da Lei, a serem repassados pelos dos agentes financeiros de crédito oficial, sendo desse percentual no mínimo 2% geridos pela ANATER, e no mínimo 1% por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão rural. Trata-se de dispositivo semelhante, mas não idêntico ao que garante recursos à ATER na Lei de Crédito Rural, uma vez que nesta Lei as fontes dos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural não se restringem ao orçamento federal.

Sendo estas as razões para a apresentação da presente Proposição, peço a aprovação de meus pares, na certeza de que a efetiva implantação destas medidas pelo Poder Público proporcionará aos produtores rurais o tão desejado e necessário rápido acesso a serviços de assistência técnica e extensão rural, continuados e de qualidade.

8

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014 - 8252/14
Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965 - 4829/65
Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - 8171/91
Lei nº 10.683, de 28 de Maio de 2003 - 10683/03
artigo 27
Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - 11326/06
artigo 3º
Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 - 12188/10
Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013 - 12897/13
artigo 1º
artigo 18

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 791, DE 2015

Cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas, seus objetivos, fontes e aplicação dos respectivos recursos.

Art. 2º É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas com o objetivo de atender à população atingida por secas e auxiliar na superação das consequências e privações de natureza social e econômica derivadas das situações de emergência e estados de calamidade pública decorrentes de secas.

Art. 3º O Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas, doravante denominado FASEC, será gerido pelo Conselho Deliberativo a que se refere o inciso II do art. 6º, com apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política nacional de Defesa Civil, conforme regulamento.

§ 1º Os projetos e atividades previstos nesta Lei serão apresentados ao órgão responsável pela execução da política nacional de Defesa Civil, que os submeterá ao colegiado previsto no inciso II do art. 6º, para aprovação segundo seu enquadramento nos objetivos e prioridades do FASEC.

§ 2º Os recursos do FASEC serão aplicados exclusivamente no atendimento às situações de emergência que tenham sido reconhecidas pelo Conselho Deliberativo a que se refere o inciso II do art. 6º, e por meio dos projetos e atividades aprovados por essa instância de decisão.

§ 3° Os projetos e atividades aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelo órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil, conforme regulamento.

§ 4º Os recursos do FASEC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do órgão gestor ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, permitida a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao tempestivo atendimento às situações de emergência e estados de calamidade pública decorrentes de secas.

§ 5º O saldo dos recursos não aplicados no mesmo exercício poderá ser destinado, no ano subsequente, à construção de reservatórios de água, sistemas de captação de água e adutoras ou ser mantido como reserva para atendimento mais eficaz às eventuais e futuras situações de emergência e estados de calamidade pública decorrentes de secas.

§ 6º Terá prioridade na distribuição dos recursos a que se refere o § 5º deste artigo a implantação de obras que possam fortalecer a economia do Semiárido nordestino para a convivência com as secas periódicas.

§ 7º Ao término de cada projeto ou atividade, o órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil efetuará uma avaliação final, de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observadas as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º A instituição pública ou privada recebedora de recursos do FASEC e executora de projetos e atividades, cuja avaliação final não for aprovada pelo órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil, ficará inabilitada pelo prazo de cinco anos ao recebimento de novos recursos ou enquanto o mencionado órgão não proceder à reavaliação do parecer inicial.

Art. 4° O FASEC é fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme dispuser o regulamento, e será constituído dos seguintes recursos:

I – recursos do Tesouro Nacional;

II – doações, nos termos da legislação vigente;

III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FASEC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VI – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VII – reversão dos saldos anuais não aplicados, apurados na forma do disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII – recursos de outras fontes.

§ 1º Ficam assegurados ao FASEC, em cada exercício financeiro, a partir de 2016, um bilhão de reais, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FASEC, em conformidade com o disposto no § 1º, serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais, até o dia 20 de cada mês, na Conta Única do Tesouro Nacional, à ordem do órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil, para aplicação nos projetos e atividades aprovados pelo colegiado a que se refere o inciso II do art. 6º.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos ao FASEC, em conformidade com o que dispõem os §§ 1° e 2º deste artigo e não utilizados no exercício financeiro correspondente, serão mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional, à ordem do órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil, não ficando sujeitos a contenções, contingenciamentos, deferimento e exercícios findos.

Art. 5° A não aplicação dos recursos do FASEC de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeita o titular do projeto ou atividade ao pagamento do valor atualizado dos recursos recebidos, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica responsável pela execução do projeto ou atividade.

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos ou atividades do proponente junto ao órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil suspenderá a análise de outros pleitos, até a efetiva regularização.

Art. 6º O regulamento do FASEC disporá sobre:

I – os objetivos, as prioridades e as diretrizes para a aplicação dos recursos do FASEC;

II – a sistemática de funcionamento de sua gestão, com a constituição de um Conselho Deliberativo, que será o órgão gestor do FASEC, com participação de representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, dos órgãos e entidades do

Poder Executivo Federal encarregados das atividades de Defesa Civil, dos Estados e dos Municípios;

III – o funcionamento do Conselho Deliberativo contará com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil;

IV – a sistemática de participação, por ocasião de calamidades públicas decorrentes de secas, de representantes especiais dos governos estaduais e municipais da área atingida nas reuniões do Conselho Deliberativo que se referirem ao atendimento às situações de emergência decorrentes dessas calamidades;

V – a forma de aplicação de seus recursos, observada, na sua distribuição, a dimensão dos danos, a natureza e extensão dos prejuízos, as privações a que foi submetida a população atingida, e a necessidade de obras de prevenção de acidentes futuros;

VI – a sistemática de dispensa de licitação, na forma prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – a sistemática de transferência dos recursos do FASEC aos governos estaduais e municipais, que deverá ter como objetivo central a imediata entrega dos meios necessários ao atendimento tempestivo às situações de emergência e aos estados de calamidade pública decorrentes de secas.

§ 1º O colegiado a que se refere o inciso II do *caput* estabelecerá a sistemática de acompanhamento, avaliação e controle da execução dos projetos apoiados pelo FASEC e aprovará seu regimento.

§ 2º A participação dos representantes do Conselho Deliberativo do FASEC é considerada serviço público de natureza relevante e não implicará prejuízo das funções que exerçam, nem dará ensejo à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

Art. 7º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o aumento de despesa decorrente desta Lei e o impacto orçamentário-financeiro nos exercícios financeiros subsequentes.

Parágrafo único. O aumento de despesa decorrente desta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias e o órgão encarregado da política nacional de Defesa Civil incluirá a despesa resultante no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 2º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente àquele em que for implementado o disposto no parágrafo único do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas decorrentes de longos períodos de estiagem estão presentes na vida dos nordestinos desde os períodos iniciais da história do País. Tentativas de soluções diversas têm sido apresentadas, mas, até hoje, milhões de cidadãos são afetados de tempos em tempos por períodos mais críticos de estiagem, levando a situações gravíssimas que podem chegar ao ponto de colocar vidas em risco.

O objetivo da presente proposição é criar condições para fornecer auxílio aos municípios, permitindo que ações emergenciais de combate aos efeitos da seca e ajuda às populações atingidas pela estiagem sejam realizadas de maneira mais ágil.

Os recursos do Fundo são importantes porque as ações emergenciais de combate à seca são financiadas, em grande parte, por meio de medidas provisórias. Os governos locais ficam dependentes da disponibilidade de recursos e da burocracia do governo central. A criação do Fundo poderia dar a oportunidade de planejamento aos municípios para combater a estiagem.

A gravidade das crises reiteradas que atingem a população nordestina afetada por situações de emergência ou calamidade pública decorrentes de secas nos faz crer que é de fundamental importância colocar na pauta do Senado Federal a busca da superação dos vários problemas que surgem na gestão dessas situações críticas. Motivado por essa percepção, apresento à consideração de meus Pares este Projeto de Lei do Senado para alterar a sistemática de ação dos governos federal, estaduais e municipais e estabelecer uma capacidade institucional de pronta resposta às situações de emergência e de calamidades públicas decorrentes de secas.

Assim, a presente proposição busca o estabelecimento de aparato legal para dar agilidade ao atendimento às graves situações decorrentes das secas, mediante a pronta execução de ações emergenciais, e também define ações contínuas para viabilizar a construção de obras hídricas no semiárido nordestino.

A iniciativa tem como ponto central a criação do Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (FASEC), sob a gestão de um Conselho Deliberativo, com participação de representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal encarregados das atividades de Defesa Civil, dos Estados e dos Municípios. Esse Conselho Deliberativo contaria com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela política nacional de Defesa Civil.

6

A seca que atinge o Nordeste há cinco anos é considerada a pior em várias décadas. Mais de mil municípios e 22 milhões de pessoas foram afetadas. Apenas as perdas nas lavouras chegam a R$ 3,6 bilhões no último ano. É preciso que o poder público federal defina e gerencie melhor ações estruturantes que permitam à população nordestina conviver melhor com a estiagem, criando meios permanentes para a construção de obras hídricas para a região. Por isso, o presente Projeto de Lei autoriza que os recursos do FASEC também possam ser utilizados para a construção de reservatórios de água, sistemas de captação de água e adutoras. É uma ação que visa criar uma política contínua de ações estruturantes de combate aos efeitos da seca na região Nordeste.

A iniciativa tem por base a experiência bem-sucedida da criação de fundos constitucionais, elementos centrais para a condução e execução das políticas públicas em geral, como tem sido o caso da educação e da saúde pública.

Convicto da importância da proposição, conto com o apoio dos ilustres Pares para aprimorar e aprovar este Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
artigo 17
Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - 4320/64
parágrafo 2º do artigo 43
Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - 8666/93
inciso IV do artigo 24

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 792, DE 2015 (Complementar)

Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para vedar a edição de atos que resultem em reajuste ou benefício de natureza remuneratória cujos efeitos financeiros tenham início após o fim do mandato do titular de Poder ou órgão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21**.....

.....

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal:

I – expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20; ou

II – na parte em que previr reajuste ou benefício de natureza remuneratória cujos efeitos financeiros tenham início após o término do mandato a que se refere o inciso I deste parágrafo, ressalvado o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se tornado comum o encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidente da República, de projetos de lei que preveem reajustes diferidos das remunerações de servidores públicos ao longo de vários exercícios financeiros. Como exemplos, podemos citar o Projeto de Lei nº 4.371, de 2012, convertido na Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, que concedeu, para algumas carreiras do Poder Executivo, reajustes ao longo de até quatro anos. O mesmo fizeram, entre outros, o Projeto de Lei nº 4.369, de 2012, convertido na Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, relativamente a gratificações integrantes da remuneração de diversos cargos, e o Projeto de Lei nº 4.368, de 2012, convertido na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, quanto a cargos federais da área do ensino.

Tais atos normativos são discutíveis mesmo quando promovidos durante o mandato do governante que os propõe, na medida em que concedem direitos exigíveis no futuro, sem que se possa ter uma segura noção sobre se haverá recursos públicos para fazer face a eles, dado o lapso temporal envolvido. Quando a implementação dos reajustes é prevista para período posterior ao fim do mandato do governante, o quadro nos parece ainda mais grave, por criar uma obrigação financeira que deverá ser cumprida pelo novo mandatário. Foi o que ocorreu com as leis antes mencionadas, que previram aumentos remuneratórios com efeitos financeiros a contar de 2015.

A prática de reajustes diferidos no tempo parece persistir. A imprensa tem noticiado que o Poder Executivo Federal celebrou acordo com várias categorias do funcionalismo, no sentido de conceder reajuste de remuneração parcelado em duas vezes, com 5,5% a partir de agosto de 2016 e 5% a partir de janeiro de 2017. O projeto de lei prevendo o aumento ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional.

O caso do Distrito Federal nos fornece uma ideia clara de quão danosa pode ser essa sistemática de aumentos parcelados da remuneração de servidores. O Governador anterior encaminhou à Câmara Legislativa projetos de lei de reajuste, por etapas, da remuneração de diversas categorias do funcionalismo. Não foram feitas projeções confiáveis do impacto financeiro dessas medidas e da capacidade do Distrito Federal de honrar tais compromissos. Aprovadas as leis, e num quadro de crise econômica que trouxe dificuldades de caixa àquela unidade da Federação, o novo Governador se viu constrangido a postergar o pagamento dos reajustes, por impossibilidade fática de cumprir a lei, sendo, contudo, alvo de ações de improbidade.

O presente projeto de lei complementar, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por escopo impedir tal prática, ao considerar nulos de pleno direito atos de que resultem aumento de despesa com pessoal, na parte em que previrem reajuste ou benefício de natureza remuneratória cujos efeitos financeiros tenham início após o término do mandato do titular do Poder ou órgão ao qual pertençam os agentes públicos beneficiados. A regra valerá, portanto, em todas as esferas da Federação e para todos os Poderes, alcançando também reajustes concedidos no âmbito do Legislativo e do Judiciário. O projeto excepciona apenas a situação dos vereadores, eis que, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, seu subsídio deve ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais

em cada legislatura para a subsequente.

Atentando para a responsabilidade quanto às finanças públicas, que deve nortear a ação dos agentes políticos de todos os Poderes, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
artigo 21
Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - 12772/12
Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - 12775/12
Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - 12778/12
urn:lex:br:federal:lei:2012;4368
urn:lex:br:federal:lei:2012;4369
urn:lex:br:federal:lei:2012;4371

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PARECERES

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1185, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 82, de 2015 (nº 511/2015, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 16 de dezembro de 2015, apreciando relatório do Senador Vicentinho Alves sobre a Mensagem (SF) nº 82, de 2015, opina pela aprovação da indicação do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente da Comissão

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicação de membro para o DNIT
MSF 82/2015 - ERICK DE MEDEIROS

Início da votação: 16/12/2015 09:29:22 Fim da votação: 16/12/2015 10:34:49

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		**Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)**	
DELCÍDIO DO AMARAL		1. JORGE VIANA	
WALTER PINHEIRO		2. ANGELA PORTELA	
LASIER MARTINS	**votou**	3. JOSÉ PIMENTEL	
ACIR GURGACZ	**votou**	4. PAULO ROCHA	**votou**
TELMÁRIO MOTA		5. GLADSON CAMELI	**votou**
WILDER MORAIS	**votou**	6. IVO CASSOL	
Maioria (PMDB)		**Maioria (PMDB)**	
GARIBALDI ALVES FILHO	**votou**	1. EDISON LOBÃO	
SANDRA BRAGA		2. WALDEMIR MOKA	**votou**
VALDIR RAUPP		3. DÁRIO BERGER	
ROSE DE FREITAS		4. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	**votou**	5. ROMERO JUCÁ	
HÉLIO JOSÉ		6. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		**Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)**	
RONALDO CAIADO		1. VAGO	
DAVI ALCOLUMBRE		2. JOSÉ AGRIPINO	
FLEXA RIBEIRO	**votou**	3. VAGO	
CÁSSIO CUNHA LIMA		4. VAGO	
DALIRIO BEBER	**votou**	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	
FERNANDO BEZERRA COELHO	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	**votou**
VANESSA GRAZZIOTIN	**votou**	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)**	
BLAIRO MAGGI	**votou**	1. DOUGLAS CINTRA	**voto não computado**
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. VICENTINHO ALVES	**voto não computado**
ELMANO FÉRRER	**votou**	3. EDUARDO AMORIM	

Votação:

TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 16/12/2015

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

Nos termos do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *f,* da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 82, de 2015, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Erick Moura de Medeiros, para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nos termos do disposto no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a transportes. Ainda, nos termos do art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre ele.

De acordo com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou o DNIT, seus diretores “deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional

compatível com os objetivos, atribuições e competência do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades".

O currículo anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passaremos a resumir.

O candidato é natural da cidade do Rio de Janeiro e tem 43 anos de idade. Ele é Bacharel em Ciências Navais, pela Marinha do Brasil, curso que constam no histórico escolar, as disciplinas de Engenharia Básica E Avançada, Navegação Eletrônica, Astronomia Aplicada, entre outras. É pós-graduado em Eletrônica e Guerra de Superfície, pela Marinha do Brasil; em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, pela Escola de Guerra Naval. Pós graduando em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação, pela Faculdade Estácio (RJ). Fez uma Especialização no Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União, cujas disciplinas são: Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Contabilidade Pública e Geral, etc.

No currículo encaminhado, cuja cópia segue a este Relatório, consta uma vasta relação de outros cursos, condecorações, bem assim de eventos de capacitação (no Brasil e no Exterior) nas participações de eventos acadêmicos, retratando assim a capacidade e o bom preparo do Senhor Erick Moura de Medeiros, como indicado, para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Em relação ao desempenho profissional do candidato, em ordem cronológica, trabalhou (2007 a 2008) como Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional. De 2009 a 2010, exerceu o cargo de Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério dos Transportes. De 2010 a 2013, como Analista de Finanças e Controle da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (2010-2013). De 2014 até junho de 2015, como Analista de Finanças e Controle do Núcleo de Normas e Assessoramento do Corregedor-Geral da União, estes dois últimos na Corregedoria-Geral da União.

Na Marinha do Brasil, serviu por mais de 19 anos, chegando até o posto de Capitão-de-Corveta, nas seguintes funções:

- ✓ Encarregado de Navegação (1996-1998), no planejamento da navegação no Rio Mississipi, em Mobile Bay e no Rio Amazonas;
- ✓ Encarregado de patrulhar na costa do Nordeste e navegação na Baía de Todos os Santos (2001-2003);
- ✓ Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília (2005-2006);
- ✓ Imediato (substituto do Comandante) do Navio-Patrulha Guaratuba (2001-2003);
- ✓ Membro Coordenador da Manutenção do Navio-Patrulha Guaratuba no estaleiro da Base Naval de Aratu, em Salvador-BA (2001-2003);
- ✓ Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe, em 1997;
- ✓ Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe (1997-2001);
- ✓ Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe, em 1996.
- ✓ Encarregado de Relações Públicas, em 1996;
- ✓ Oficial de Inteligência (2001-2003);
- ✓ Encarregado da Divisão de Aviônica do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque, em 2001;
- ✓ Encarregado de Pessoal (2001-2003);
- ✓ Agente Financeiro (2001-2003);
- ✓ Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos (2001-2003);
- ✓ Chefe de Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília (2003-2007);
- ✓ Encarregado do grupo vencedor do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações, concedido pelo Governo dos Estados Unidos (2004-2007).

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, trata-se de um servidor público de carreira, aprovado em concurso público para a carreira de oficial da Marinha do Brasil. Atualmente, como concursado, na Controladoria-Geral da União e cedido

ao Ministério dos Transportes, como Corregedor daquela Pasta. Detentor de um rico Curriculum que não só qualifica o senhor Erick Moura de Medeiros, bem como a honrosa indicação presidencial.

Sua Excelência, a Presidente da República, primou na indicação de um profissional que conhece muito bem a infraestrutura aquaviária brasileira, fazendo jus a indicação do Senhor Medeiros para a diretoria de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do caput do mesmo artigo.

Fica, assim, esta Comissão de Serviços de Infraestrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Erick Moura de Medeiros para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do DNIT.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**, Presidente

Senador **VICENTINHO ALVES**, Relator

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 1186, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2015, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. A proposição será posteriormente analisada, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O art. 1º do PLS acrescenta o inciso III e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências*. O inciso III adicionado ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996,

isenta do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) os imóveis rurais localizados à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O parágrafo único incluído no art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996, determina que o Poder Executivo estabelecerá as condições para que se considere preservada ou em processo de recomposição a vegetação a que se refere o inciso III.

O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na CMA não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente. Os aspectos relativos à legislação tributária, aos impactos nas finanças públicas, à constitucionalidade e à juridicidade serão analisados pela CAE.

Com relação ao mérito, o autor da proposição justifica o tratamento tributário diferenciado pela importância estratégica do Rio São Francisco para o Brasil e, em especial, para o desenvolvimento socioeconômico da sua bacia hidrográfica. Desse modo, reconhecemos que o PLS nº 202, de 2015, incentivará a recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente que margeiam o Rio São Francisco.

De fato, muito tem se falado em transposição do Rio São Francisco sem a necessária recuperação de suas margens. Também temos visto as recentes crises de abastecimento pelas quais passam importantes cidades brasileiras. Medidas como recomposição da vegetação são fundamentais para a preservação de água para a nossa sobrevivência e para todas as atividades produtivas e econômicas.

Portanto, a medida promove o desenvolvimento de uma das regiões mais pobres do Brasil pela isenção do ITR, além de beneficiar o meio ambiente, pois induzirá a recuperação da vegetação ribeirinha. Desse modo, compete aprovar o PLS nº 202, de 2015.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015.

Sala da Comissão,07 de julho de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:27ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 07 de julho de 2015 (terça-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Jcão Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 1187, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

Relator "ad hoc": Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2015, do Senador Otto Alencar, ora em apreciação terminativa nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), composto de dois artigos, tem por objetivo isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) o imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente. A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sem emenda.

No art. 1º, o projeto promove o acréscimo de inciso III e de parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências*. O primeiro dispositivo acrescentado é o que dispõe sobre a isenção de ITR propriamente dita, fazendo remissão ao inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define as áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas. O parágrafo único incluído no mesmo artigo da Lei nº 9.393, de 1996, determina que o Poder Executivo estabelecerá as condições para que se considere a vegetação preservada ou em processo de recomposição.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixando o seu início para a data de publicação da lei.

II – ANÁLISE

A competência da CAE para apreciação em caráter terminativo da matéria tem fundamento na interpretação combinada dos arts. 91, I, e 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No aspecto da juridicidade, nada obsta a regular tramitação do PLS em questão, já que a proposição, veiculada por espécie normativa adequada (lei ordinária), inova de forma efetiva e genérica o ordenamento jurídico, sem ofender os seus princípios diretores.

A iniciativa parlamentar para a matéria tem fundamento nos arts. 48, I, e 61, *caput,* da Constituição Federal (CF), uma vez que se trata de alteração do ITR, imposto de competência da União (art. 153, VI, da CF).

A propósito, é bom lembrar que a nova sistemática trazida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, em nada altera a competência da União para deliberar sobre o ITR. A partir da alteração feita, o tributo passou a ter dupla configuração no cenário nacional. Boa parte das localidades escolheu permanecer com o tratamento já existente, em que os contribuintes teriam relação tributária direta com os órgãos federais de arrecadação, mantendo a repartição da receita em 50% (cinquenta por cento) para o Município e a outra metade para o erário federal. Outras trataram de

celebrar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para transferir as funções administrativas de arrecadação e fiscalização para si. Assim, os proprietários, possuidores ou enfiteutas de imóveis rurais situados nestas municipalidades passaram a submeter-se ao poder local, sendo toda a receita revertida para o Município.

A nova disposição constitucional não pode, entretanto, ser confundida com permissão para qualquer delegação da competência tributária do ITR para os Municípios. É tão somente uma previsão constitucional da já possível transferência da capacidade administrativa para exigir o cumprimento da obrigação tributária.

No exercício dessa competência, a União, em se tratando de hipótese de interesse público como é o caso, é livre para conceder benefícios fiscais desde que mediante a aprovação de lei ou ato que o valha.

Isso porque, em relação ao seu conteúdo, a proposição é de indiscutível mérito e constitui reforço nada desprezível às necessárias medidas de estímulo à preservação dos mananciais do Rio São Francisco e da recuperação de suas margens, podendo-se considerar os custos fiscais para a União e para os Municípios dela advindos como reduzidos, se considerados os efeitos extrafiscais esperados.

Como bem lembra o parecer aprovado na CMA, as "medidas como recomposição da vegetação são fundamentais para a preservação de água para a nossa sobrevivência e para todas as atividades produtivas e econômicas".

Destaque-se, ainda, a boa técnica legislativa utilizada na elaboração do projeto em observância à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. É atendida, também, a exigência do § 6º do art. 150 da CF quanto à necessidade de lei específica para a concessão de benefício fiscal.

Quanto à Lei de Responsabilidade, o projeto cumpre a contento as condições por ela impostas ao anexar Nota Técnica nº 37, de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que estima a renúncia de receita em R$ 27.916.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezesseis mil reais), para 2015; R$ 30.040.408,00 (trinta

milhões e quarenta mil, quatrocentos e oito reais), no ano de 2016; e R$ 32.267.904,00 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatro reais), no ano de 2017.

Contudo, quanto ao mérito, cabem aperfeiçoamentos ao projeto.

A isenção do ITR não deve ser concedida apenas pelo mero cumprimento das obrigações impostas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal. Nesse sentido, a exclusão do crédito tributário deve ser uma contrapartida concedida àqueles proprietários rurais que, não só atendem as obrigações legais de preservação das APPs de que tratam os incisos I e IV do art. 4º do referido diploma ambiental, como também mantêm uma área adicional com vegetação preservada ou em processo de recomposição contígua às APPs mencionadas.

Além disso, agregamos mais conteúdo social à proposta na medida em que o acréscimo de área contígua seja em percentual variável de acordo com a extensão da propriedade rural em módulos fiscais. E, movidos por essa diretriz social, retiramos a referida exigência de acréscimo de área contígua para a concessão de isenção de ITR sobre imóveis rurais pertencentes a agricultores familiares, assim definidos nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

Por fim, para correção de erro material, acrescentamos, na ementa e na redação do art. 1º do projeto que ora relatamos, a referência ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Tal acréscimo, de caráter redacional, justifica-se pela menção do projeto às APPs no entorno das nascentes que não são abarcadas pelo inciso I, mas sim pelo inciso IV do novo Código Florestal.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2015

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que tratam os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º .....

.....

III – o imóvel rural localizado à margem do rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes, em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que tratam os incisos I e IV do art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, com o acréscimo de área contígua, com vegetação preservada ou em processo de recomposição, superior:

a) a 5% (cinco por cento) dos limites legais, se a propriedade tiver até 4 (quatro) módulos fiscais;

b) a 10% (dez por cento) dos limites legais, se a propriedade tiver mais de 4 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo único. Para gozar da isenção do inciso III, o agricultor familiar, assim definido nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, será dispensado da exigência do

acréscimo de área contígua com vegetação preservada ou em processo de recomposição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador WALTER PINHEIRO, Relator “ ad hoc”

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 24/11/2015 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA		2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 24/11/2015 às 10h - 47ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI	

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo oferecido ao PLS 202 de 2015

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X		
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. WILDER MORAIS (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			1. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			4. LÚCIA VÂNIA (PSB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (PMDB)			
OMAR AZIZ (PSD)	X			7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Delcídio do Amaral
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 24/11/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 15/12/2015, Imediatamente após a 49ª reunião - 50ª,

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	
DELCÍDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA		7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. LÚCIA VÂNIA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. RICARDO FRANCO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 15/12/2015, Imediatamente após a 49ª reunião - 50ª,

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202 DE 2015

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que tratam os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º .....

.....

III – o imóvel rural localizado à margem do rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes, em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que tratam os incisos I e IV do art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, com o acréscimo de área contígua, com vegetação preservada ou em processo de recomposição, superior:

a) a 5% (cinco por cento) dos limites legais, se a propriedade tiver até 4 (quatro) módulos fiscais;

b) a 10% (dez por cento) dos limites legais, se a propriedade tiver mais de 4 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo único. Para gozar da isenção do inciso III, o agricultor familiar, assim definido nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, será dispensado da exigência do acréscimo de área contígua com vegetação preservada ou em processo de recomposição." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Senador RAIMUNDO LIRA

Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 242/2015/CAE

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, submetido a turno suplementar, o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 202 de 2015, que "altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012", foi dado como definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do RISF.

Atenciosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

ABERTURA DE PRAZO

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofício nº 242, de 2015**, da CAE).

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 240/2015/CAE

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, submetido a turno suplementar, o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 202 de 2015, que "altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012", foi dado como definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do RISF.

Atenciosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Fls. 38
Rubrica

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 706/2015/PS-GSE

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, por esta Casa, o Projeto de Lei nº 4.828, de 2012, do Senado Federal (PLS nº 152, de 2012, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para equiparar o controle de qualidade de medicamentos similares ao de medicamentos genéricos".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 16 .12.15.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 16 / 12 /2015
Hora: 14 : 49
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSE/SGM

Fl. nº

24.579 (JUN/13)

TÉRMINO DE PRAZO

Encerrou-se no dia 15 de dezembro o prazo para apresentação de emendas aos **Projetos de Lei do Senado 262, de 2008; e 770, de 2015**; e ao **Projeto de Resolução n° 59, de 2015**.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 64, DE 2015

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e as atribuições de Analista Legislativo, Especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência.

Art. 2° Os arts. 235 e 400 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 235**. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – Instituto de Pesquisa DataSenado

a) Serviço de Pesquisa e Análise;

.....

c) Observatório da Mulher contra a Violência.

.....

§ 3º .....

.....

II – ao Instituto de Pesquisa DataSenado compete reunir e analisar estatísticas oficiais para subsidiar a atuação parlamentar; atuar em conjunto com a Consultoria Legislativa e com a Consultoria de

2

Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, e com as Comissões Parlamentares na produção de relatórios com análises estatísticas para avaliação de políticas públicas e programas governamentais; avaliar a imagem e a formação do conceito do Senado Federal e do Congresso Nacional junto à opinião pública; realizar pesquisas de opinião ou pesquisas em dados secundários sobre o Senado Federal, sobre a atuação parlamentar e sobre temas em discussão no Congresso; acompanhar estudos que tenham o Senado Federal por objeto; e executar outras atividades correlatas.

a) ao Serviço de Pesquisa e Análise compete planejar, coordenar e executar pesquisas de opinião, inclusive qualitativas, enquetes, sondagens e outras pesquisas de interesse do Senado Federal; propor indicadores e estatísticas de transparência, que permitam avaliar o nível de transparência das informações públicas referentes ao Senado, em comparação com outros órgãos da Administração Pública; consolidar relatórios estatísticos e analíticos sobre informações administrativas e legislativas de interesse público, e sobre dados primários ou secundários; elaborar instrumentos de coleta de dados e plano amostral; realizar análises estatísticas dos dados identificados nas pesquisas, bem como elaborar relatórios a partir delas; contratar coleta de dados quantitativos ou qualitativos realizada por institutos de pesquisa; demandar à Ouvidoria do Senado Federal pesquisas e relatórios; e executar outras atividades correlatas;

.....

c) ao Observatório da Mulher contra a Violência compete reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir dos dados oficiais e públicos; elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre as políticas de prevenção, de atendimento às vítimas, e de combate à violência; propor e calcular indicadores específicos; propor medidas de melhoria nas políticas estatais; promover estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; apoiar e subsidiar o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher; e executar outras atividades correlatas.

.....(NR)

"**Art. 400**. Ao Analista Legislativo, Especialidade Comunicação Social, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de Comunicação Social; realizar atividades relacionadas a supervisão, planejamento, controle, acompanhamento, proposição de normas internas, coordenação e

execução especializada, em graus variados de complexidade, referentes a trabalhos em comunicação social em Rádio e TV, Relações Públicas, Assessoria de Imprensa, Marketing, Publicidade e Propaganda, Mídias Sociais, Jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados e distribuídos por meios impressos e eletrônicos; e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 3º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"**Art. 400-A.** Ao Analista Legislativo, Especialidade Pesquisador de Opinião, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de coordenação, planejamento e execução de pesquisa de opinião; elaborar questionários de pesquisa; coordenar a atividade de coleta de dados; analisar e interpretar dados de pesquisa; elaborar relatórios de pesquisa; realizar auditoria das pesquisas de opinião; realizar estudos comparados; acompanhar pesquisas e estudos de interesse do Senado Federal; coordenar e executar sondagens qualitativas e quantitativas; apoiar as ações de opinião pública e interatividade do Senado Federal; acompanhar a evolução da opinião pública nacional a respeito dos temas legislativos; e executar demais atividades correlatas."

"**Art. 400-B.** Ao Analista Legislativo, Especialidade Estatístico, competem atividades de elaboração do plano amostral para pesquisas de opinião; realizar levantamentos estatísticos; analisar questionários de pesquisa; elaborar gráficos e planilhas de escala; tabular dados; analisar dados estatísticos; desenvolver sistemas de amostragem e (ou) modelos matemáticos; realizar testes estatísticos nos dados das pesquisas; analisar base de dados; montar listas telefônicas para uso em *software* de discagem automática; acompanhar a realização de pesquisas; e executar demais atividades correlatas."

Art. 4º O item 2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

2 CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA	ESPECIALIDADE	Nº
Nível III Consultor Legislativo	Assessoramento Legislativo	240
	Assessoramento em Orçamentos	50

4

Nível III Advogado	Advocacia	35
Nível III Analista Legislativo	Processo Legislativo	511
	Orçamento Público	22
	Registro e Redação Parlamentar	97
	Arquivologia	12
	Biblioteconomia	40
	Tradução e Interpretação	6
	Administração	240
	Contabilidade	29
	Medicina	61
	Odontologia	8
	Farmácia	2
	Psicologia	5
	Assistência Social	1
	Enfermagem	20
	Nutrição	2
	Fisioterapia	4
	Arquitetura	7
	Engenharia	22
	Manutenção de Máquinas Gráficas	3
	Comunicação Social	223
	Estatístico	2
	Pesquisador de Opinião	5
	Processo Industrial Gráfico	10
	Redação e Revisão	32
	Informática Legislativa	259
Nível II Técnico Legislativo	Informática Legislativa	117
	Processo Legislativo	476
	Assistência a Plenários e Portaria(1)	31

	Administração	437
	Arquivologia	8
	Contabilidade	5
	Enfermagem	30
	Odontologia	5
	Radiologia	4
	Eletrônica e Telecomunicações	60
	Edificações	80
	Policial Legislativo Federal	380
	Comunicação Social	71
	Processo Industrial Gráfico	371
Nível II Secretário Parlamentar	Secretário Parlamentar	6
Nível I Auxiliar Legislativo(2)	Processo Industrial Gráfico	58
	Segurança	1

(1) Especialidade extinta quando vagar, nos termos da Resolução nº 63, de 1997.

(2) Categoria extinta quando vagar, nos termos da Resolução nº 61, de 2010.

Art. 5º O item 3.1.2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	**FC**	**Nº**
COORDENADOR	INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO	FC-3	1
ASSESSOR TÉCNICO	OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMAS	FC-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA	FC-3	1

Art. 6º As despesas decorrentes da criação do Observatório da Mulher contra a Violência serão custeadas pelo remanejamento de cargos e reorganização administrativa, de maneira a não gerar novos custos para o Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O DataSenado é atualmente um serviço integrante da estrutura administrativa do Senado Federal, que, há dez anos, realiza pesquisas de opinião do interesse do Congresso Nacional junto à população brasileira. Dessa forma, a opinião pública brasileira é consultada em relação a temas da mais alta relevância, sobretudo em relação a projetos de lei em tramitação no Senado Federal.

Uma das pesquisas que o DataSenado faz periodicamente é a que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Com tal pesquisa, pode-se acompanhar, a cada dois anos, o nível de conhecimento e de eficácia da aplicação da importantíssima Lei Maria da Penha. Além disso, a pesquisa do DataSenado cataloga causas e ocorrências de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no país, sendo a única do gênero feita com regularidade por órgão da administração pública.

A atuação do DataSenado na área vem ao encontro do inciso II do art. 8º da Lei 11.340, de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. O dispositivo legal determina que a política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher terá como uma de suas diretrizes a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. Além disso, o art. 38 determina que seja criado um sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Dessa forma, tendo em conta os dados estatísticos históricos que o DataSenado coleta e já coletou, e tendo em vista a necessidade de unificação, acompanhamento e análise dos dados relativos à violência contra a mulher, entendemos da maior importância a criação do Observatório da Mulher contra a Violência, dentro da estrutura do DataSenado. Esse observatório poderá estudar, em tempo integral, os dados levantados pelo próprio instituto e por outros órgãos públicos, realizando estudos sobre a violência contra a mulher e subsidiando o trabalho da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher e da Procuradoria Especial da Mulher. Ademais, é importante

ressaltar que a criação de tal Observatório não trará qualquer custo adicional ao Senado Federal.

Na oportunidade, ressaltamos que a medida não gera novas despesas para o Senado Federal, pois os custos eventualmente decorrentes das atribuições criadas serão cobertos pelo remanejamento de cargos e reorganização administrativa.

Ante o exposto, pedimos o apoio da Comissão Diretora para a apresentação deste importante projeto que fortalecerá o combate à violência contra a mulher no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - LEI MARIA DA PENHA - 11340/06
inciso II do artigo 8º
urn:lex:br:federal:resolucao:1997;63
urn:lex:br:federal:resolucao:2010;61
Resolução do Senado Federal nº 58, de 10 de novembro de 1972 - 58/72
artigo 235
artigo 400

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2015

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para conferir ao Instituto DataSenado a atribuição de auxiliar na produção de análises relacionadas à avaliação de políticas públicas a cargo das comissões permanentes do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 96-B** .....

.....

§5º O Instituto de Pesquisa DataSenado produzirá análises e relatórios estatísticos para subsidiar a avaliação de que trata o *caput*." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece, entre as funções das comissões permanentes da Casa, a de acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência.

Combinada a essa tarefa, que envolve fundamentalmente a fiscalização das políticas públicas em curso no País, o mesmo Regimento prevê que cada comissão, todos os anos, elegerá uma política em particular para ser avaliada de forma mais profunda.

A fim de prover as condições para que tal trabalho seja realizado de maneira ampla, abarcando os impactos das políticas públicas e as atividades-meio de suporte para sua execução, as comissões poderão solicitar informações e documentos a órgãos do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, bem como a entidades da sociedade civil, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal têm a atribuição de, no auxílio dessa atividade, elaborar estudos e relatórios técnicos.

O Projeto de Resolução ora proposto inclui o Instituto de Pesquisa DataSenado entre os órgãos da Casa que prestarão assessoramento na realização dessa avaliação, produzindo, para tanto, análises e relatórios estatísticos.

Sabemos que o DataSenado possui expertise para essa tarefa e, certamente, enriquecerá as avaliações com sua experiência na área de levantamentos e análises estatísticos, o que contribuirá, junto com o trabalho dos demais órgãos técnicos de assessoramento, para que o Senado Federal possa continuar a desempenhar suas atividades com a eficiência que a sociedade espera.

Por isso, pedimos o apoio da Casa para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
artigo 50
Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70
artigo 96-A

(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2015

Altera os arts. 131 e 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a síntese de relatório.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 131.** .....

Parágrafo único. Será elaborada uma síntese do relatório, cuja leitura poderá substituir a do relatório integral, a critério da Comissão ou do Plenário do Senado, quando for o caso.

Art. 132. Lido o relatório, ou sua síntese, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará o relatório a constituir parecer.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora justificamos tem o objetivo de alterar os arts. 131 e 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a síntese de relatório.

O art. 131 do RISF estabelece que o relatório deverá ser oferecido por escrito e a proposição que ora justificamos esta acrescentando um parágrafo único a esse artigo consignando que juntamente com o relatório será elaborada uma síntese, cuja leitura poderá substituir a do relatório integral, a critério da Comissão ou do Plenário do Senado, quando for o caso.

Outrossim, a alteração que ora propomos seja efetuada ao *caput* do art. 132 estatui que uma vez lido o relatório, ou sua síntese, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará o relatório a constituir parecer.

O nosso objetivo com a presente proposição é otimizar o tempo dos trabalhos legislativos, em especial, nas reuniões das Comissões. Todos temos vivenciado o exponencial aumento de atividades requerias pelo trabalho parlamentar e pelas agendas sempre cheias que temos de cumprir em razão dos diversos compromissos que se nos impõem.

Devemos ponderar que não haverá qualquer prejuízo na análise e discussão das matérias, pois, como sabemos, os relatórios são oferecidos por escrito e em regra são distribuídos previamente aos Senadores.

Ademais, conforme o texto da proposição, a substituição da leitura da íntegra do relatório pela sua síntese não será obrigatória, ocorrendo apenas quando a Comissão onde estiver sendo analisada a matéria julgar conveniente,

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

LEGISLAÇÃO CITADA

urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70
artigo 131
artigo 132

(Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a mesa, para recebimento de emendas)

REQUERIMENTOS

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.445, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia informações sobre a epidemia de casos de microcefalia no Brasil:

- Há relação entre os casos de microcefalia e os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados pela empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda?
- Em que regiões os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados foram introduzidos?
- Essas regiões coincidem com os focos atingidos em maior grau pela epidemia de microcefalia?
- Há experiências com essa espécie de mosquito geneticamente modificado em outros países? Caso sim, foi registrado algum surto de doença transmissível pelo *Aedes aegypti* nessas regiões? Essas informações já eram conhecidas quando a CTNBio aprovou a introdução do mosquito geneticamente modificado no Brasil?
- Que precauções foram tomadas para prevenção de eventuais surtos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*?
- A partir do momento em que eclodiu a epidemia de microcefalia, o CTNBio tomou alguma providência no sentido de rever seu parecer autorizativo?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de novembro de 2015, o Ministério da Saúde decretou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) diante da alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil. Segundo o Informe Epidemiológico nº 1, de 2015, desde 10 de novembro está em funcionamento o Centro de Operações de

Emergências em Saúde Pública Sobre Microcefalias - COES, um mecanismo de gestão de emergências que reúne gestores, técnicos e especialistas, para responder a essa emergência.

Em 17 de novembro, a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz notificou que, após pesquisas, foi constatada a presença do genoma do Zika vírus em amostras de duas gestantes da Paraíba, cujos fetos foram confirmados com microcefalia. Apesar dos diagnósticos, segundo o informe, ainda não há como estabelecer uma relação causal entre a infecção pelo Zika e a ocorrência de microcefalia.

O Ministério da Saúde promove alerta nacional com o intuito de fortalecer o combate ao mosquito *Aedes aegypti*. No Estado de Pernambuco, por ser o Estado com maior número de casos de microcefalia, o diretor do departamento de vigilância de Doenças Transmissíveis, Cláudio Maierovitch, aconselha às mulheres adiarem seus planos de gravidez até que haja maior clareza sobre as causas dessa epidemia.

O Portal Saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, informa que, até 5 de dezembro, foram registrados 1.761 casos suspeitos de Microcefalia no Brasil. No estado de Pernambuco já são 804 casos.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, instância multidisciplinar responsável por prestar apoio técnico consultivo e assessoramento ao Governo Federal acerca de Organismos Geneticamente Modificados – OGM, aprovou, em 2014, Parecer Técnico sob nº 3964, que autorizou a empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda a fazer experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados, mesmo havendo parecer contrário dos Drs. Leonardo Melgarejo e Antônio Inácio Andrioli, que tiveram seus votos vencidos pela maioria do colegiado. Segue trecho do voto vencido:

"Trata-se de dano que poderá ser concretizado através da reemergência de epidemias virais humanas e/ou animais, de origem zoonótica (ou não), preexistentes (ou não) à liberação em larga escala do OX513A, com degradação significativa da saúde pública nessas áreas e potenciais consequências socioeconômicas negativas para os municípios atingidos".

Após analisar o parecer, nota-se uma previsão dos argumentos acima expostos para uma possível epidemia, como o caso de microcefalia que assola o País.

Sendo assim, solicito, através do presente requerimento, informações com o intuito de esclarecer se há alguma relação entre os casos de microcefalia e os mosquitos *aedes aegypti* geneticamente modificados pela empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda e quais medidas estão sendo tomadas.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

3

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.446, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, informações sobre, caso existam, indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência no setor educacional e quais razões e fatores são identificados como condicionantes dos desempenhos desse setor nas localidades mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País ocupa a sexagésima posição no ranking feito pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE em 75 países, ficando abaixo do Chile e Uruguai, países que possuem renda *per capita* similar a nossa.

Além dos dados acima mencionados, o sentimento de que nossa educação precisa ser amplamente aprimorada, acredito, é unânime. Isso faz com que todo o País deseje que algo seja feito para mudar o atual sistema.

Tendo em vista as várias falhas existentes no nosso sistema educacional, o presente requerimento tem por intuito obter dados do Ministério da Educação para que o Senado Federal possa contribuir ainda mais com propostas legislativas afim de aprimorar a educação do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

(À Mesa para decisão)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.447, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre, caso existam, indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência de atendimento de saúde e quais razões e fatores são identificados como condicionantes dos desempenhos dos serviços de saúde nas localidades mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 198 da Constituição Federal estabelece o Sistema Único de Saúde – SUS ancorado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde.

A despeito disso, é notória a insatisfação da população com o sistema de saúde do Brasil. Isso é alimentado pela crônica indisponibilidade de diversos serviços previstos Lei e que, na prática, mesmo quando disponíveis, impõem ao cidadão uma espera exorbitante, muitas vezes, por uma simples consulta.

Sabemos que esses problemas existem e, por isso, induzem muitas pessoas a recorrer a planos de saúde. Mas a maioria da população não pode arcar com esses gastos. É essa maioria que depende do SUS.

Diante do exposto, solicito ao Ministério da Saúde os dados retro mencionados para que o Senado Federal possa contribuir ao aprimoramento do Sistema Único de Saúde do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

(À Mesa para decisão)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.448, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas à Ministra de Estado do Meio Ambiente, Sra. Izabella Mônica Vieira Teixeira, as seguintes informações concernentes ao rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, ocorrido no mês de novembro deste ano em Mariana – MG, bem como à fiscalização ambiental e de segurança de barragens:

1. Ações praticadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Agência Nacional de Águas (ANA), quanto aos danos causados ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Rio Doce, incluindo medidas relacionadas à fiscalização;

2. Laudos e relatórios produzidos pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, com diagnósticos ambientais acerca dos danos relacionados ao desastre causado pelo rompimento da barragem;

3. Relação das barragens sujeitas à aplicação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), cujo licenciamento e fiscalização ambientais sejam de competência da União, incluindo as competências estabelecidas nos incisos I e IV do art. 5º da lei mencionada, com localização, classificação de risco, data da última fiscalização e situação atual de cada uma delas.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 5 de novembro, o rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, localizada no município de Mariana, em Minas Gerais, provocou uma onda com 62 milhões de metros cúbicos de lama. Situado logo a jusante da barragem, o distrito de Bento Rodrigues – um vilarejo de 600 habitantes que, no século XVII, fez parte da rota da Estrada

Real e abrigava igrejas e monumentos de relevância cultural – foi praticamente soterrado. A onda de lama afetou ainda outros sete distritos de Mariana. Entre as vítimas do acidente, contam-se onze mortos e doze desaparecidos.

Nas cidades mineiras e capixabas ao longo dos rios afetados, a captação de água e, consequentemente, o abastecimento público, tiveram que ser interrompidos, trazendo transtornos para a população e provocando prejuízos para as atividades econômicas. Na região da foz do Rio Doce, as praias tiveram que ser interditadas. Trata-se, sem dúvida, de um dos maiores desastres ambientais já registrados no Brasil.

Diante dessa tragédia, cabe a esta Casa avaliar a necessidade de ajustes ou aperfeiçoamento da Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens e da legislação ambiental sobre o tema, bem como de regulamentação adicional, principalmente quanto aos dispositivos que tratam dos planos de segurança de barragem, planos de ação de emergência, inspeções de segurança regular e especial e revisão periódica de segurança.

É necessário ainda, no exercício da competência do Senado de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conhecer as medidas adotadas pelas autoridades competentes quanto ao acidente de Mariana, bem como saber o que está sendo feito para prevenir novos acidentes.

As informações que pretendemos solicitar à Senhora Ministra são muito relevantes para que o Senado Federal possa cumprir bem sua missão constitucional e dar a resposta que a sociedade espera.

Tendo em vista a importância do tema, solicito apoio dos nobres Pares à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.449, DE 2015

Requeremos, nos termos do artigo 199, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia 26 de fevereiro de 2016, às 15 horas, destinada a homenagear os 111 anos de fundação do *Rotary International* e 100 anos da Fundação Rotária.

JUSTIFICAÇÃO

O *Rotary International* completa 111 anos de fundação no dia 23 de fevereiro de 2016. Nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2016 será realizado em Brasília um evento que reunirá mais de duzentos presidentes dos Rotary Club de todo o Brasil.

O *Rotary International* é uma organização internacional e centenária fundada em 1905, em Chicago, Estados Unidos, que conta atualmente com aproximadamente 1,2 milhão de associados em todo o mundo e tem por objetivo estimular os líderes comunitários, homens de negócio e profissionais que o integram a empreenderem serviços às comunidades e à sociedade e incentivar o comportamento ético entre seus associados e nas suas relações profissionais e de negócios.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senador **PAULO PAIM**

(Será votado oportunamente)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.450, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades, as seguintes informações:

1) Quais municípios receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3, regulamentado pela Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades?

2) Qual o volume de recursos destinado a cada um dos municípios contemplados?

3) De que forma foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades?

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades estabelece os procedimentos para a apresentação de propostas ao Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3.

Trata-se, aqui, do apoio à execução de obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou de seu recapeamento. O Programa apoia a implantação da infraestrutura necessária para a plena funcionalidade das vias urbanas, envolvendo sistemas de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e redes de esgotamento sanitário, passeios com acessibilidade, sistemas de ciclovias, medidas de moderação de tráfego e sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.

A identificação dos municípios que receberam recursos advindos do Programa pode contribuir para o aprimoramento dos critérios de hierarquização das propostas submetidas ao Ministério das Cidades. Essa informação pode ser complementada com o volume de recursos destinado a cada um desses municípios.

2

Adicionalmente, elementos para um eventual aprimoramento da legislação pertinente podem advir da análise da forma como foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.451, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido Voto de Congratulações à equipe de editores e repórteres do jornal Correio pela série de reportagens “O Silêncio das Inocentes”.

JUSTIFICAÇÃO

Envio este Voto de Congratulação à equipe de editores e repórteres do jornal Correio pela série de reportagens “O Silêncio das Inocentes” que, de forma completa, emocionante, realista e contundente mostra a trágica realidade de meninas, jovens e mulheres estupradas. Textos, imagens e áudios com reprodução de depoimentos retratam parte da violência enfrentada por essas mulheres, violência que é escondida e camuflada em nossa sociedade. A série conseguiu documentar histórias de quem vive esta realidade e agora está disponível em hotsite. Uma das frases usadas para demonstrar o cotidiano dessas mulheres foi “O silêncio não é só das inocentes. É de todos nós”.

A equipe registra que pesquisa do grupo “É Nois Inteligência Jovem”, realizada este ano com 2,3 mil jovens de 14 a 24 anos, das classes C,

D e E, revela que 47% das consultadas já foi forçada a ter relações sexuais com os parceiros e que as vítimas são, em sua maioria, negras e menores de 18 anos. Além disso, 80% das crianças e adolescentes que sofrem violência sexual têm como agressor familiares e conhecidos.

Pelo relato, pelo registro, pela profundidade com que o tema foi abordado, registro meus parabéns à equipe do jornal Correio envolvida neste importante projeto jornalístico em defesa das mulheres e dos direitos humanos. Meus parabéns a Sérgio Costa, Alexandre Lyrio, Clarissa Pacheco, Thais Borges, Almiro Lopes, Evandro Veiga, Marina Silva, Sora Maia, Daniel Lyrio, Amanda Palma, Doris Miranda, Giulia Marquezini, Laura Fernandes, Luana Amaral, Marília Moreira, Socorro Araújo, Rodrigo Cavalcanti, Fábio Góis, Juan Torres, Thiago Freire e Wladmir Pinheiro.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

(À publicação)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.452, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido Voto de Congratulações ao ex-deputado federal constituinte, ex-prefeito de Salvador e ex-ministro Jorge Hage.

JUSTIFICAÇÃO

Envio este Voto de Congratulação ao ex-deputado federal constituinte, ex-prefeito de Salvador e ex-ministro Jorge Hage, importante figura do cenário político nacional e de digna trajetória em todos os cargos que ocupou que recebe nesta quinta-feira (17/12), a Comenda Dois de Julho, principal honraria concedida na Assembleia Legislativa da Bahia.

Importante parceiro na Câmara dos Deputados e árduo defensor da educação pública e gratuita, Jorge Hage também foi autor de propostas sobre direitos e garantias individuais e coletivas, direitos do trabalhador, função social da terra, reforma agrária, direitos da mulher, crimes contra a administração pública, finanças estaduais e municipais, cultura e mecanismos de participação popular. Apesar do brilhante desempenho no Parlamento, foi no Executivo, mais recentemente nos anos 2000, que ele teve um dos seus trabalhos mais destacados, pois atuou de forma decisiva para o fortalecimento da transparência nos órgãos públicos e também no combate à corrupção.

Em sua gestão à frente da Controladoria Geral da União (CGU), órgão que reúne as estruturas da Secretaria Federal de Controle Interno, da Ouvidoria-Geral e da Corregedoria-Geral da União, Hage foi responsável, por exemplo, pela articulação e monitoramento da Lei de Acesso à Informação, instrumento fundamental de democratização das informações governamentais.

2

Hage substituiu o também baiano e ex-governador Waldir Pires, homem de ilibada conduta que, ao ser convidado para assumir o Ministério da Defesa, em 2006, fez uma exigência: que a CGU tivesse como titular alguém cuja vida pública estivesse à altura do cargo e das funções a serem desempenhadas. Sugestão aceita, Jorge Hage assume a pasta para prestar relevantes serviços ao povo brasileiro.

A CGU teve relevante papel no combate às práticas ilícitas capitaneadas pela corrupção, uma ameaça permanente às instituições democráticas e, portanto, à estabilidade política, que pode ser considerada um crime da maior gravidade, pois afeta valores essenciais como a ética e a justiça. Inimiga do Estado de Direito, compromete a economia nacional, é nociva ao desenvolvimento social e só pode ser combatida com algum grau de eficácia se houver cooperação entre as três esferas de governo e a sociedade, que deve estar suficientemente sensibilizada e consciente da dimensão do problema.

O órgão, que alçou o status de Ministério, foi concebido para defender o patrimônio público, combater a corrupção e incrementar transparência nas ações de governo – por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição e prevenção.

Na gestão de Hage, foi elaborada a Lei Anticorrupção, que pune empresas envolvidas em irregularidades contra a administração pública. O Portal da Transparência ganhou projeção e se tornou referência internacional, merecendo, em 2008, o Prêmio UNODC de Prevenção e Combate à Corrupção. Para se ter uma ideia, o número de visitas anuais saltou de cerca de 377 mil, em 2006, para 14,7 milhões em 2014. Algo extraordinário.

Por iniciativa da atuante deputada do meu partido, Fabíola Mansur, autora do requerimento que conferiu a Comenda 2 de Julho a este ser humano exemplar, o dia 17 de Dezembro de 2015 entrará para a história como aquele em que a Assembleia Legislativa da Bahia fez o reconhecimento público a um homem cuja vida foi dedicada exclusivamente à mais nobre das tarefas: a promoção da fraternidade, da justiça e da cidadania. Jorge Hage integra, sem dúvida, a lista dos grandes brasileiros. Tem nosso respeito.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

(À publicação)

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA

O **Projeto de Lei do Senado nº 769, de 2015**, vai à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, em decisão terminativa, em atendimento ao **Ofício nº 129, de 2015**, do Presidente daquela Comissão.

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OTTO ALENCAR

OF. GSOALENC 129/2015 Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência o envio para a Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 769, de 2015, Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências e o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 250, de 2015, que altera as Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992, para vedar a transposição de águas de rios ou bacias hidrográficas sem a comprovação da prévia revitalização integral do rio ou da bacia doadora.

Certo da sua atenção apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otto Alencar
Senador

A Sua Excelência
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

COMUNICAÇÕES

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Faça-se a substituição solicitada
Em 16 / 12 / 2015

Ofício nº 141/2015 – GLDBAG

Brasília, 07 de outubro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Cristovam Buarque** como titular na composição da Comissão Mista de Exame da MP 694/2015, em substituição ao **Senador Acir Gurgacz**, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Recebi
Em 16/12/2015
Maria Lúcia Ferreira de Mello
Matr.19085 às 13:56 h

Faça-se a substituição solicitada
Em 16 / 12 / 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 493-L-Democratas/15

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAUDERNEY AVELINO** para integrar, como membro **suplente,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 694,** de 30 de setembro de 2015, que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei", em substituição ao Deputado **EFRAIM FILHO**.

Respeitosamente,

Deputado **MENDONÇA FILHO**
Líder do Democratas

Faça-se a substituição solisitada
Em 16/12/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº **1584**/2005 Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **VALDIR COLATTO - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 699/2015**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", em substituição ao Deputado **BALEIA ROSSI - PMDB.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Líder do **PMDB**

A Presidência do Senado Federal recebeu os Expedientes, dos Senadores Gladson Cameli e Antonio Carlos Valadares, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, que relatam participações na COP 21, Paris, França, no período de 04 a 09 de dezembro de 2015, e na 70ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, conforme os **Requerimentos n°s 1300 e 1166 de 2015** respectivamente.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 290 / 2015 Brasília, 15 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

A publicação
Em 16/12/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunicamos, nos termos regimentais, que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e o Partido da Mulher Brasileira - PMDB, comporão o **Bloco da Maioria** e que, o Senador Eunício Oliveira, Líder do PMDB, será o Líder do Bloco da Maioria.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB

Senador **Hélio José**
Líder do PMB

Recebido em 16/12/2015
Hora 15:17
Fernando Sachetti - Mat. 106218

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Ofício nº 003/2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015

A publicação
Em 16/12/15

À Sua Excelência
Senador **Renan Calheiros**
DD. Presidente do Senado Federal

Assunto: indicação de Vice-Líder

SenhorPresidente,

Conforme disposto no art. 65,§7º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunicoà V.Exa. a indicação do Exmo. Sr. Senador **Otto Alencar** como vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.

Atenciosamente

Senador **Omar Aziz**
Líder do Bloco Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6580/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

Recebido em 16/12/15

Faça-se a substituição solicitada
Em 16/12/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 667/15/PSD

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Rogério Rosso (PSD-DF)** pelo Deputado **Ricardo Izar (PSD-SP)**, como TITULAR da **Medida Provisória nº 694/2015**.

Atenciosamente,

Deputado **Givaldo Carimbão**
Líder do Bloco PSD-PR-PROS

Recebi
Em 16/12/2015
Maria Lúcia Ferreira de Mello
Matr. 19085 18:08h

Faça-se a substituição solicitada
Em 16/12/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO PP/PTB/PCS/PHS

Ofício/LID.BLOCO/ nº 541/2015

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso

Assunto: **Substituição de parlamentar para constituir MP 700/15**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JULIO LOPES (PP-RJ)** para integrar como **TITULAR** em minha substituição a Medida Provisória nº 700/15 que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco PP/PTB/PSC/PHS

Recebi
Em 16/12/15 18h40
Marcos Aurélio Pereira
Matr. 2[illegible]443

MATÉRIA RECEBIDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2015** (nº 74/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.*

É a seguinte a proposta de emenda à Constituição:

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159, DE 2015

(Nº 74/2015, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100. .....

.....

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham sessenta anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com

deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. .....

.....

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento dos precatórios e obrigações de pequeno valor.

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência, e os onze meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I – na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III – na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

.....

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em um período de doze meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos cinco anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a quinze por cento do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, quinze por cento do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de quarenta por cento do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, e sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 101 a 105:

"**Art. 101.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob a única e exclusiva administração deste, um doze avos do valor

calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência, e os onze meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I – até setenta e cinco por cento do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não

tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte;

II – até quarenta por cento dos demais depósitos judiciais da localidade, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) cem por cento desses recursos ao Distrito Federal;

b) dos Estados, cinquenta por cento desses recursos para o próprio Estado e cinquenta por cento para seus Municípios;

III – contratação de empréstimo, excetuado dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a este a vedação de vinculação de receita do IV do art. 167 da Constituição Federal"

"**Art. 102.** Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos cinquenta por cento dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e nestas as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento

mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de quarenta por cento do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, e sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado."

"**Art. 103.** Enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estiverem efetuando o pagamento da parcela mensal devida como previsto no caput do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem eles, nem as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos."

"**Art. 104.** Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I – o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;

.....

II – o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

III – a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;

IV – os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo

único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;

V – enquanto perdurar a omissão, o ente federado:

a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2° do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) ficará impedido de receber transferências voluntárias"

"**Art. 105.** Enquanto viger o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é facultada aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado.

Parágrafo único. Não se aplica às compensações referidas no caput deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8176494015325861F51D51A0E349B09D.proposicoesWeb2?codteor=1353360&filename=PEC+74/2015

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PUBLICAÇÃO DE PARECER

A Presidência comunica ao Plenário que fará publicar o **Parecer nº 113, de 2015-CN**, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o **Aviso nº 12 de 2015-CN**, que conclui:

– pela apresentação do **Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 2, de 2015**, que bloqueia a execução física, orçamentária e financeira de obra na Radial Leste – Trecho 1, na cidade de São Paulo (**Aviso TCU nº 1162/2015**, na origem); e

– pela perda de objeto do aviso, referente a irregularidades no Trecho 3 da mesma obra (**Aviso TCU nº 1088/2015**, na origem). **(Vide item 3 do Sumário)**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN, está aberto, a partir desta data, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2015-CN** seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 2015

Acrescenta o art. 14-A da Constituição Federal, para prever a revogação de mandato eletivo pelo voto popular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** O Presidente da República, o Governador de Estado ou do Distrito Federal, o Prefeito ou Senador, poderá ter o mandato eletivo revogado pelo voto da maioria absoluta dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, nos termos de lei complementar.

§ 1º A consulta popular prevista no *caput* será realizada pela Justiça Eleitoral, por iniciativa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, sendo precedida de amplo debate público.

§ 2º A revogação de mandato eletivo de que trata este artigo abrangerá o mandato do respectivo Vice ou dos respectivos Suplentes, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 80 e 81 ou 56, § 2º, desta Constituição, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica correspondente, quanto ao preenchimento da vaga.

§ 3º Sendo rejeitada a revogação, o mesmo mandato eletivo não poderá ser objeto de outra consulta com tal objetivo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos mandatos em curso por ocasião de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo acrescentar art. 14-A à Constituição Federal, para instituir a revogação de mandato eletivo pelo voto popular, conhecida no direito estadunidense como *recall*.

Nesse sentido, estamos propondo que o mandato eletivo de Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador poderá ser cassado pelo voto da maioria absoluta dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, nos termos de lei complementar.

Ademais, estamos também estabelecendo que a consulta popular que ora propomos seja precedida de amplo debate público e realizada pela Justiça Eleitoral, por iniciativa de, no mínimo, cinco por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

Além disso, a proposta estatui que a revogação de mandato eletivo de que trata este artigo abrangerá o mandato do respectivo Vice ou dos respectivos Suplentes, aplicando-se o disposto nos arts. 80 e 81 ou 56, § 2º, desta Constituição ou do diploma legal correspondente para preenchimento da vaga. Ou seja, num primeiro momento assume o substituto provisório e depois se realiza a eleição para escolher o substituto para completar o correspondente período.

Também estamos propondo que, uma vez rejeitada a revogação, o mesmo mandato eletivo não poderá ser objeto de outra consulta com tal objetivo.

Enfim, entendemos que é preciso adotar instrumento constitucional para que o mesmo voto popular que elegeu um chefe de governo ou Senador possa revogar o mandato do eleito, quando o eleitorado entender que o mandatário perdeu a confiança do povo, por alguma causa grave relacionada ao seu governo, ao seu desempenho pessoal ou outra a critério da soberania popular.

Por outro lado, é preciso que seja requerido, para tão séria e importante medida, a iniciativa de parcela substancial do eleitorado da respectiva circunscrição eleitoral, para que o instrumento não seja banalizado e utilizado como instrumento de destituição por razões de mera oposição ao governo, tornando-se causa de instabilidade político-institucional permanente, o que seria de todo indesejável para o País.

Por isso estamos propondo a exigência de que a iniciativa para a cassação de mandato que queremos adotar seja assinada por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, um número minimamente representativo para a medida excepcional em questão e que -acreditamos - só será alcançado em casos de efetiva gravidade.

Da mesma forma, acreditamos que deve ser exigido que a maioria absoluta do eleitorado da respectiva circunscrição eleitoral vote por essa cassação, para conferir ampla legitimidade à revogação de mandato eletivo em curso.

Igualmente, em face da importância da matéria, estamos propondo que a sua regulamentação seja efetivada com o quorum qualificado da lei complementar.

Por outro lado, não estamos incluindo os mandatos parlamentares na hipótese de revogação em tela (à exceção dos Senadores), em razão de que, em nosso País, o sistema proporcional utilizado para as eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e da respectiva circunscrição eleitoral e Vereador (art. 45; art. 27, § 1º; art. 32, § 3º; todos da Constituição Federal – CF; art. 84 do Código Eleitoral) permite a eleição de candidatos minoritários. Ou seja, é da natureza do sistema proporcional permitir (e mesmo garantir) a representação de minorias políticas e eleitorais no Parlamento.

E possibilitando-se que a maioria dos eleitores possa cassar o mandato obtido em eleição proporcional, pelo menos em tese se estaria permitindo que maiorias políticas excluíssem a representação parlamentar de minorias, o que entraria em choque com a própria lógica do sistema de representação proporcional e, no limite, com o próprio pluralismo político, um dos cinco fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o art. 1º, V, da Constituição Federal.

Por outro lado, devemos aqui recordar que é necessário aprofundar a participação popular direta em nossa democracia. É preciso prosseguir no rumo apontado pela Carta de 1988 e ampliar os mecanismos de exercício da soberania popular no Brasil.

Por fim, estamos estabelecendo que a emenda constitucional que ora apresentamos ao Senado Federal entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, porém, aos mandatos em curso por ocasião de sua vigência.

Tal ressalva se faz necessária para afastar qualquer sentido casuístico que se pretenda dar à presente proposta, mormente em face da crise político-institucional que hoje vivenciamos em nosso País.

Em face do exposto, solicitamos às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores o necessário apoio para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

4

Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BENEDITO DE LIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JORGE VIANA**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FRANCO**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- artigo 14-
- parágrafo 1º do artigo 32
- parágrafo 3º do artigo 60
- parágrafo 3º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 161, DE 2015

Altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 62. .....

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, bem como sobre matéria:

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a relevância e a urgência são requisitos para edição de medidas provisórias, como preconiza o *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Pressupostos, esses, que devem ser aferidos antes da deliberação sobre o mérito, conforme a determinação do § 5º do referido art. 62 da Lei Maior.

Por outro lado, o texto constitucional permite a edição de medidas provisórias durante os períodos de recesso parlamentar. Isso abre a possibilidade para que o Chefe do Executivo edite tais normas fora da sessão legislativa e, consequentemente, crie direitos e obrigações para os cidadãos, sem que haja uma verificação tempestiva de seus pressupostos constitucionais. É possível, por exemplo, que medida provisória seja editada no final de dezembro, operando efeitos desde então, mas que apenas em fevereiro seja apreciada pelo Poder Legislativo, ocasião em que iniciará a contagem de seu prazo de vigência.

Diante disso, faz-se necessário restringir a edição de medidas provisórias ao período em que o Congresso Nacional esteja funcionando regularmente.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição para vedar a edição desses atos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

A exceção é feita à abertura de créditos extraordinários, prevista no art. 167, § 3º, da Lei Maior. Trata-se de hipótese de norma orçamentária – de efeitos concretos, portanto – voltada a atender despesas *imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Seria desarrazoado vedar a edição de medidas provisórias nesses casos, evidentemente.

Ante o exposto, submetemos a proposição ao exame dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JORGE VIANA**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **MAGNO MALTA**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FRANCO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 62
- artigo 62
- parágrafo 1º do artigo 62

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quero comunicar aos Senadores que nós suspendemos a sessão do Congresso Nacional, que já votou o PPA, a LDO e vários projetos...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Nós abrimos a discussão, Presidente, e deixamos para...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... e vários projetos de crédito suplementar, e fizemos um acordo para avançarmos na nossa agenda do Senado Federal, para votarmos as matérias que foram pautadas; fizemos um acordo também para apreciarmos, rapidamente, a PEC dos Precatórios, não é Senador Pimentel?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – A Medida Provisória nº 690, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E a Medida Provisória nº 690.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – E a das estatais, Sr. Presidente, estamos terminando aqui um diálogo, e acredito que, antes de terminarmos essas duas matérias, nós vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço muito a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 122, de 2015**, da Liderança do Democratas, indicando o Senador Davi Alcolumbre para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em substituição ao Senador Wilder Morais.

Nós vamos submeter o nome do Senador Davi Alcolumbre a apreciação, para compor o Conselho de Ética, pelo Democratas.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Foram encaminhadas à Mesa, pelas Lideranças partidárias, os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23/12/2015 a 2 de fevereiro de 2016.

São estas as indicações: pelo Bloco de Apoio ao Governo, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, como titulares, e Gleisi Hoffmann e Telmário Mota, como suplentes; pelo PMDB, Eunício Oliveira, como titular, e, como suplente, Valdir Raupp; pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Ataídes Oliveira, PSDB, Dalírio Beber, PSDB, como suplente – o Ataídes, como titular; pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, Lídice da Mata, como titular, e João Capiberibe, como suplente; pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, nós estamos ainda aguardando a indicação do Senador Benedito de Lira; e, pelo Bloco Parlamentar União e Força – PTB, PR, PSC e PRB –, Fernando Collor, como titular, e Eduardo Amorim, como suplente.

São os seguintes os ofícios:

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

À Publicação
Em 16/12/2015

OF. Nº 0077/2015-BLUFOR

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Em atenção aos termos do **Ofício nº 590/2015 - CN**, indico a Vossa Excelência o Senador **Fernando Collor (PTB/AL)** para integrar, como membro **Titular**, e o Senador **Eduardo Amorim (PSC/SE)**, para integrar, como membro **Suplente**, a Comissão Representativa do Congresso Nacional de que trata o § 4º do artigo 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2015 a 1º/02/2016.

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

Recebi em 16/12/15 às 16:46
Bruno Martins Borba
Mat. 267639

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

GLBSD-OF. 93/2015

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para a Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 3, de 1990-CN, indico o meu nome, na condição de membro titular, e o Senador João Capiberibe, na condição de membro suplente, para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23/12/2015 a 1º/02/2016.

Respeitosamente,

LÍDICE DA MATA
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Publicado
em 16/12/15

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

À Publicação
Em 16/12/2015

Ofício nº 142/2015 – GLDBAG

Brasília, 16 de Dezembro de 2015

Senhor Presidente,

Em atendimento ao OF. Nº 586/2015-CN e nos termos regimentais, o Bloco de Apoio ao Governo indica os **Senadores Paulo Rocha** e **Acir Gurgacz** como titulares e os **Senadores Gleisi Hoffmann** e **Telmário Mota** como suplentes, para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º, art. 58, da Constituição Federal, no período de 23/12/2015 a 1º/02/2016.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

À Publicação
Em 16/12/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 209/15-GLPSDB Brasília, de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 588 – CN, venho indicar a seguinte composição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional para as vagas destinadas ao PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira:

TITULAR	SUPLENTE
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**	Senador **DALÍRIO BEBER**

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Recebido em 16/12/15

À Publicação
Em 16 / 12 / 2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 291 / 2015

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais e em atenção ao Ofício OF. Nº 587/2015 – CN, a indicação dos Senadores do PMDB para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4° do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2015 a 1º/02/2016.

Titular	Suplente
Senador Eunício Oliveira	Senador Valdir Raupp

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Em votação.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Em homenagem ao Senador Lindbergh Farias, nós vamos começar pelo **Item 2**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 477, DE 2011 - Complementar

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2011-Complementar, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que passe a figurar como competência do Banco Central do Brasil a expressão "perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos".*

Parecer favorável, sob nº 1.256, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Vanessa Grazziotin.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Eu concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, que é o autor da proposta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ser bem breve, vou tentar explicar aqui muito didaticamente essa proposta.

Na verdade, eu me inspirei, ao apresentar esse projeto, no banco central norte-americano, o FED. Como é no FED, no banco central norte-americano? O banco central norte-americano tem um duplo mandato: controle de inflação e proteção do emprego.

Diz o seguinte, no *Federal Reserve*, que "o mandato do banco central norte-americano é garantir a estabilidade dos preços e o maior nível possível de emprego dos Estados Unidos".

O que fala o banco central europeu? O banco central europeu também: administrar o Euro, manter a estabilidade de preços e o pleno emprego.

Aqui no nosso Banco Central, nós temos um mandato único, que é de controle da inflação, estabilidade monetária. Na minha avaliação, isso leva a desvios. Agora em janeiro, por exemplo, nós vamos ter reunião do Copom, e os membros do Copom, do Banco Central, vão decidir em cima apenas da finalidade "controle da inflação".

Sabemos que, em janeiro, vamos ter uma desaceleração, já estamos tendo uma desaceleração econômica grande, podemos ter uma taxa de desemprego grande, e isso não é levado em conta.

Senador Anastasia, eu não estou mexendo no que é fundamental, ou seja, o regime de metas da inflação. Continua tudo preservado no regime de metas da inflação, que é definido pelo Conselho Monetário Nacional. Hoje, o centro da meta é 4,5%, e há um teto de 6,5%. Isso está mantido. O que nós estamos querendo é colocar outra atribuição para, na hora da decisão do Banco Central, também se levar em consideração a atividade econômica e o desemprego.

Alguns até dizem: "Puxa, isso é formal. Vai haver pouco efeito prático." Eu acho que isso é importante. Na hora da decisão do Banco Central, o Diretor do Banco Central tem que ter um olho na inflação, mas um olho também na atividade econômica. Foi assim que o FED norte-americano, que acabou de aumentar a taxa de juros em 0,25%, enfrentou a crise.

Então, acho que essa é uma proposta muito interessante e quero trazê-la para os debates.

Quero dizer que vi posições de economistas, das mais diversas matizes, Senador Aloysio, defendendo essa proposta, e não só os desenvolvimentistas. Muitos, das mais diversas matizes, também defendem essa posição.

De forma resumida, é isso que trago nesse projeto.

Muito obrigado.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima e ao Senador Anastasia, na sequência.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um esclarecimento. Ainda há pouco, pelo que eu entendi, nós iríamos votar matérias sobre as quais existe acordo, consenso. Não é isso? Pergunto se, em relação a essa matéria, existe tal acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Existe e foi discutido. É o mesmo acordo que existe com relação à Lei das Estatais, que foi produzido ontem na reunião de Líderes...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... e que está agora sendo ultimado numa conversa entre o Senador Walter Pinheiro e o Senador...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Tasso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... Tasso Jereissati.

O Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra, para discutir a matéria.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, é importante consignar ao Plenário que o acordo para a votação dessa iniciativa do Senador Lindbergh não foi de mérito. Foi apenas para que o Plenário pudesse se manifestar em torno da propositura do Senador Lindbergh, que, para dar robustez ao seu argumento – vejam só –, se reporta ao modelo americano.

E o modelo americano é o único do mundo. Nenhum outro país – Alemanha, Canadá –, nenhum outro país no mundo tem a dupla função, a dupla competência do Banco Central. O FED tem essa dupla competência há 70 anos. E há 70 anos tenta, de alguma forma, se livrar dela. O fato de haver uma referência no modelo americano não significa dizer que é o melhor padrão para a nossa realidade.

Então, o que se pretende com a proposta é garantir ao Banco Central uma dupla competência: além da existente hoje, de controle inflacionário, de preservação da moeda, o Banco Central terá que cuidar também da política de desenvolvimento econômico e também da geração do emprego. E nós não temos um Banco Central preparado para essa atividade, para essa finalidade. Essa é uma atribuição que deve continuar sob o controle do Ministério da Fazenda com o Ministério do Planejamento.

Tivemos um acordo para a votação da matéria, mas sem nenhum compromisso de mérito. É por isso que, com muita tranquilidade, eu ocupo a tribuna do Senado para recomendar o voto "não", uma vez que estamos em um instante, inclusive, inoportuno para fazer sinalização ao mercado internacional, que rebaixou mais uma vez a nota do Brasil – o Brasil perde, pela segunda agência internacional, o seu grau de investimento. No momento em que se tira do Ministério do Planejamento e da Fazenda e se coloca para o Banco Central, essa é uma sinalização muito ruim que estamos dando no que diz respeito à comunidade internacional, em que pesem as referências que são aqui trazidas, e são verdadeiras, de que o FED, o banco central norte-americano, possui essa regra. E eu repito: existe há mais de 70 anos e, nessas sete décadas, vem tentando...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Banco Central europeu também, Senador Cássio. O Banco Central europeu também.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A Alemanha não possui, a França não possui, o Canadá não possui...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não! A Alemanha não tem banco central; é só o Europeu.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Nós estamos chamando a atenção do Senado da República para a divisão de uma atribuição. É o que se está pretendendo, coincidentemente em um momento em que a nota do Brasil é rebaixada mais uma vez. É uma temeridade fazer uma mudança sem que tenhamos, pelo menos, uma manifestação... E olhe que sou Líder de um partido de oposição. Estou aqui como Líder do PSDB, que é o principal e um dos mais importantes partidos de oposição, junto com outros.

Não há sequer uma manifestação do próprio Banco Central, não há uma manifestação do Governo como um todo. É preciso ter um pouco de prudência.

Então, foi feito o entendimento, repito, e vou concluir este meu encaminhamento, ressalvado o mérito. O que houve foi o entendimento para que pudéssemos votar, incluindo a propositura da iniciativa do Senador Lindbergh, e, ao mesmo tempo, a proposta do Senador José Serra, que limita o teto de endividamento da União, uma vez que já existem regras estabelecidas para os Estados e para os Municípios.

Então, peço que o Plenário fique atento, acho que a Liderança do Governo vai se manifestar sobre este tema. É estranho não haver uma nota técnica do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, muito menos do próprio Banco Central sobre algo dessa envergadura. Seria importante que, pelo menos, por prudência, por zelo, pudéssemos ouvir as manifestações da autoridade monetária do Brasil para que pudéssemos fazer algo em consonância, em acordo com o espírito do próprio Banco Central.

Vejam como soa estranho delegar novas competências e novas atribuições ao Banco Central sem que o próprio Banco Central se manifeste sobre essas novas atribuições que lhe estão sendo ofertadas. Soa, no mínimo, estranho. É esquisito você atribuir competências sem que você escute aquela pessoa, aquele órgão a quem a competência está sendo delegada, para que o Banco Central possa dizer, pelo menos: "Olha, estou

preparado para essa missão. Eu tenho quadro técnico suficiente para isso. Não nos causará nenhum tipo de dificuldade fazer esse debate."

Então, chamo a atenção desse aspecto, não estou querendo fazer outra coisa senão fazer um trabalho que possa ser minimamente cauteloso, e o mínimo de cautela, Senador Anastasia – "canja de galinha não faz mal a ninguém" –, é que pudéssemos ouvir, pelo menos, o Banco Central.

Soa-me absolutamente estranho delegar competências novas ao Banco Central sem que essa instituição possa ser escutada, possa ser ouvida. Que possamos, pelo menos, ouvir o Banco Central em relação a essa dupla competência que está agora sendo proposta.

Portanto, o PSDB encaminhará o voto "não", rogando que possamos, pelo menos, ouvir o Banco Central na atribuição dessa nova competência que propõe o Senador Lindbergh no controle do desenvolvimento econômico e na política de geração de empregos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado, antes de conceder a palavra ao Senador Anastasia para discutir a matéria.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente meus agradecimentos, já no final do ano, pela instalação de um microfone com o qual poderemos, agora, falar sem nos curvar.

Em segundo lugar, quero falar desse acordo que foi feito: de Líderes. Como o Relator, que é o Senador Cássio Cunha Lima, o entendimento foi de que a matéria viesse para a pauta, mas não quanto ao mérito.

Outro ponto, é uma lei complementar, o que vai exigir a presença mínima de 41 Senadores. Como tal, Sr. Presidente, é uma matéria polêmica. O Democratas também gostaria de ouvir não só o Banco Central, mas o Ministério da Fazenda, sobre se ele estaria disposto a abrir mão de suas prerrogativas, se ele não tem mais a competência, junto com o Planejamento, de arcar com essa responsabilidade e se esse cargo seria repassado ao Banco Central com uma outra autarquia, com uma outra estrutura criada, para que pudéssemos cumprir também essa atribuição, que é responsável também pela área do crescimento econômico e da geração de empregos.

Sr. Presidente, sendo assim, solicitaria ao nobre colega, Senador Lindbergh, que retirasse a matéria para que pudéssemos discuti-la depois. Existe um acordo – e é até um gesto ao Presidente da Casa – que solicitou que nós votássemos a Medida Provisória nº 690. Isso está sendo feito. No entendimento há até uma deferência a V. Exª no sentido de quebrarmos o interstício. Pela primeira vez, nós vamos admitir esse regime especial à tramitação dessa medida provisória, também com o total apoiamento do Líder, Cássio Cunha Lima. Com isso passaremos para os pontos, para os projetos que não são polêmicos e que têm o acordo de todas as bancadas...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... como a criação de varas federais no Estado do Tocantins, no Paraná. Aí, como os outros são polêmicos, acho que nós iríamos diretamente, logo a seguir, para a medida provisória.

É assim a posição do Democratas, Sr. Presidente. Estamos numa sessão extraordinária e neste momento estamos tendo também a Comissão Mista de Orçamento deliberando sobre um acordo que é importante para podemos votar na data de amanhã, com a parcela de Senadores presentes na CMO.

Esta sessão funciona por ser extraordinária e, como tal, é mais do que obrigatória a necessidade de construirmos acordos, para que não venham ao Plenário matérias polêmicas, que serão discutidas e que dificilmente terão 41 votos favoráveis, como esse Projeto de Lei Complementar nº 477, do Senador Lindbergh.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Anastasia, para discutir a matéria.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O tema, de fato, como foi aqui apontado, é um tema de alta complexidade. Evidentemente, eu cumprimento o Senador Lindbergh pela sua iniciativa, mas, lamentavelmente, este projeto, a meu juízo, não pode prosperar.

É de bom alvitre lembrar às senhoras e aos senhores, inclusive aos que nos acompanham, que a evolução das competências em matéria monetária no Brasil foi realizada de maneira muito tranquila, ao longo de décadas. Originalmente, era o Banco do Brasil que exercia essa autoridade monetária; depois, foi uma superintendência do Ministério da Fazenda até a criação do Banco Central. Por outro lado, as atividades de fomento

econômico – responsáveis pela questão do emprego, além dos Ministérios respectivos, inclusive o do Trabalho e Emprego – estavam centradas, em um primeiro momento, no Banco do Brasil e, depois, migraram para o BNDES.

A essa altura, atribuir novas competências e atribuições ao Banco Central do Brasil, sem uma discussão, de fato, mais profunda, poderia levar a haver uma superposição de funções extremamente contrária à boa prática da Administração Pública brasileira.

Desse modo, rogo ao eminente Senador Lindbergh, que teve essa iniciativa, que possamos discutir com mais profundidade essa matéria, auscultando, inclusive, segmentos especializados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Agripino, com a palavra, V. Exª.

Em seguida, estão inscritos Senador Tasso Jereissati, Senador Ricardo Ferraço, Senador Roberto Requião, Senador Pimentel, Senadora Simone Tebet e Senador Capiberibe.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou procurar ser bastante breve e bastante objetivo, até porque nós temos uma pauta para cumprir hoje – e é importante que a cumpramos.

Eu gostaria de fazer – a par das minhas considerações – um apelo ao Senador Lindbergh. Ele pugna muito por essa matéria, mas hoje é um dia inconveniente, porque a matéria é uma lei complementar que exige 41 votos "sim", e é muito difícil, com as divergências que estão postas, obterem-se esses 41 votos. Até por economia processual, por pragmatismo, em função da necessidade que nós temos de apreciar e aprovar algumas medidas provisórias que são produtos de acordo, que S. Exª reconsiderasse a apreciação desta matéria nesta sessão.

Eu vou colocar um argumento que, para mim, leva a uma seríssima dúvida. Qual é o papel do Banco Central, Sr. Presidente? É ser guardião da moeda, é trabalhar com o meio circulante, é trabalhar com a inflação, é trabalhar com o câmbio e, a partir daí, trabalhar com as suas consequências de controle da inflação e de câmbio. É notório que, em qualquer governo – e este Governo guarda divergências claríssimas entre o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento, até porque eles têm missões que, muitas vezes, conflitam –, colocar no Banco Central, que tem a missão precípua de guardar a validade da moeda e o valor da moeda, a tarefa desenvolvimentista, que envolve gastos, e a tarefa de geração de empregos é colocar a raposa dentro do galinheiro. Então, eu acho que, como o que foi colocado aqui, o atual corpo dirigente do Banco Central se manifestar, para se estabelecer esse debate com relação a conflitos dentro de um organismo, se faz fundamental até em torno do interesse nacional.

Repito: a missão precípua do Banco Central é guardar o valor da moeda, câmbio e inflação; não é missão desenvolvimentista. Ao lado do Ministério do Planejamento e de outros órgãos de governo, ele oferece a sua contribuição pela geração de emprego, mas colocando os seus condicionantes, as suas preocupações e as suas posições – não juntar tudo dentro de um único objetivo que pode prejudicar o objetivo fundamental do Banco Central que é o de ser guardião do valor da moeda.

Por essa razão, eu tenho sérias dúvidas com relação ao mérito da matéria. Vou me manifestar contra, votarei contra, se a matéria for colocada a votos, mas quero fazer um apelo ao Senador Lindbergh, que é um homem muito bem-intencionado, para que ele, por economia processual, possa retirar a matéria de discussão, aguardar para uma discussão mais alongada com os Líderes, ouvir o próprio Banco Central e colocar a matéria numa sessão não de final de ano, com um quórum mais elástico, e pugnar dessa forma pela aprovação que vai exigir 41 votos "sim".

É a proposta e a posição que apresento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Presidente.

Presidente, eu vejo que há um consenso sobre as matérias polêmicas neste dia, que é praticamente o último dia deste ano.

Eu acredito que os argumentos a favor da proposta do Senador Lindbergh são argumentos universais. O Banco Central dos Estados Unidos é assim, e, se o Banco Central for independente, nós passamos prescindindo da figura do Presidente da República. Ela é, sem sombra de dúvida, uma matéria delicada, de ampla discussão, como é também delicada a matéria proposta pelo Senador Tasso Jereissati, a qual eu não nego méritos. Eu, por exemplo, que estava em uma missão do Senado como Presidente da Comissão Mista do Mercosul, em Montevidéu, tentei acessar o relatório pela internet, mas ele não está disponível na internet. É um projeto que se suportou em um projeto que, inicialmente, era de minha autoria – criando um sistema de licitação para a Petrobras que a blindasse de manipulações –, que foi enriquecido pelo Senador Tasso Jereissati, mas que me provoca, por falta de leitura e por algumas dúvidas que uma leitura rápida que fiz hoje de manhã suscitou, também a necessidade de um debate um pouco mais profundo. Eu não quero dizer que eu sou contra o pro-

jeto, que tem qualidades e necessidades reconhecidas de regulamentar o funcionamento das estatais, mas o texto me gerou algumas dúvidas.

Eu acho que seria de bom alvitre, seria inteligente e seria democrático que nós deixássemos tanto o projeto do Lindbergh, como o projeto posterior, relatado pelo Senador Tasso Jereissati – que inicialmente é de minha autoria –, para as primeiras seções do próximo ano, quando nós trataríamos com mais cuidado desses temas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Tasso Jereissati. Com a palavra, V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Por economia processual, se eu for... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, na verdade, eu queria esclarecer ao Senador Roberto Requião, primeiramente – eu ia falar um pouco até sobre o projeto de Lindbergh, mas nós já nos entendemos aqui –, que esse projeto está aqui na pauta desde setembro, se eu não me engano. No ano inteiro, ele foi discutido, Senador Requião, em uma comissão especial, em uma comissão mista de Câmara de Deputados e Senado. Ele foi amplamente discutido. Depois de aprovado nessa comissão, nós fizemos com a Liderança do Governo... Fizemos audiências públicas também, várias audiências públicas com presidentes de todas as estatais envolvidas praticamente, várias vezes reuniões e audiências públicas com o TCU, nessa comissão que estudava isso.

E eu vou ficar, realmente – claro que isto não deve ser levado em conta como fator principal –, muito frustrado, entendendo que o principal problema deste ano, fonte dos maiores males que este País teve hoje, foram irregularidades nas estatais. V. Exª mesmo foi um dos que imediatamente começou a pensar em um projeto para regular as estatais. Se não fossem os escândalos que aconteceram na Petrobras e outras subsidiárias, provavelmente, o Brasil seria outro. Nós passamos este ano inteiro sofrendo desses males e não fomos capazes de chegar ao fim do ano e votar nada que tentasse, pelo menos, regularizar esses assuntos. Seria uma frustração enorme. E até eu exageraria dizendo que é uma certa incompetência desta Casa não ter podido olhar um projeto como este. Aqui ele está desde setembro. Repetidas vezes, o Senador Renan tem conversado comigo sobre a possibilidade de votar na próxima semana. Com V. Exª mesmo, eu tive oportunidade de conversar quando V. Exª disse que tinha dúvidas sobre o projeto e eu disse que o projeto estava aqui desde setembro e estava à sua disposição para que V. Exª pudesse ler, porque foi um dos que começaram isso. Não é um, não; este projeto baseia-se no projeto de V. Exª e em um projeto do Presidente Sarney, que já está rolando aqui desde a legislatura passada, acrescido de várias e várias emendas e de substitutivos feitos por vários outros Senadores. É uma frustração tremenda, uma frustração muito grande chegarmos, nesta Casa, no fim do ano, ao último dia e não termos capacidade para discutir este assunto – pelo menos discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu concordo inteiramente com o Senador Tasso Jereissati e faço um apelo ao Senador Roberto Requião para que nós possamos avançar na discussão da matéria, inicialmente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Quanto a levar a discussão em frente, é evidente que não se pode contrapor a essa ideia, mas eu quero deixar claro que eu procurei, nesta semana – eu tinha reservado esses últimos dias, como tinha proposto ao Senador Jereissati, para um estudo mais aprofundado da matéria –, e não a encontrei. Aliás, ela não se encontra até agora na internet do Senado Federal. Então, tive acesso a ele às 10h da manhã de hoje, quando cheguei a Brasília.

Agora, quanto a iniciar uma discussão, eu não vejo problema algum. Agora, não seria conveniente colocar em votação; seria uma irresponsabilidade. É um projeto volumoso, são muitos artigos. E é um projeto que diz respeito à sobrevivência ou existência das estatais no Brasil. Então, no último dia, de afogadilho...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não é de afogadilho.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Por exemplo, eu perguntaria, neste plenário, aos Senadores que não participaram da tal comissão mista se tomaram sequer conhecimento do projeto, se tiveram uma informação a respeito. Já me diz ao lado aqui o Senador Ataídes que ele não tomou conhecimento. Eu acho que isso vale para 80% ou 90% dos Senadores. Nós não poderíamos discutir... Quantos artigos tem Senador Jereissati?

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Requião, se todos os projetos votados aqui fossem do conhecimento dos 81 Senadores, nenhum projeto seria votado neste ano, nem no passado, nem no outro ano. Nenhum projeto!

Agora, há emendas feitas por vários Senadores. O Senador Walter Pinheiro é um deles, que não era da comissão e tomou conhecimento; o Senador Anastasia não era da comissão também. Eu lhe aponto dez Senadores que não eram da comissão e prestaram... Foram publicamente convocados os Senadores...

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ... para reuniões, para audiências públicas, várias vezes.

Enfim, dizer que é de afogadilho uma discussão que começou no início do ano e que é urgente para o País?! Não é urgente apenas para V. Exª. É urgente para o País! Estamos discutindo aqui a fonte dos males deste ano deste País, que foram as malversações feitas nas estatais. Em um ano é de afogadilho, Senador Requião?!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E mais, Senador...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Sem sombra de dúvida, é afogadilho, porque nós sabemos que há uma superposição de comissões, que torna praticamente impossível que cada Senador esteja presente em cada audiência pública, em cada comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Requião, permita-me só uma interferência rápida. Não é o caso desta comissão. O Senador Tasso Jereissati trabalhou intensamente na relatoria da matéria. Nós criamos uma comissão mista – uma comissão do Congresso Nacional – da qual ele foi presidente, dedicou-se à matéria. Depois, a matéria começou a tramitar. Estamos desde setembro com a matéria na pauta, desde setembro!

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – E não conseguimos dotá-la de conhecimento pleno de cada Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Porque não é possível conseguir isso em todas as matérias.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Mas, em uma matéria desta importância, é necessário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Essa é a maior resposta que nós podemos, que o Parlamento pode dar ao Brasil de hoje. É a maior resposta.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Perdoe-me, Presidente, eu acho que é uma irresponsabilidade enorme votarmos uma matéria desta complexidade e desta importância sem que 80% dos Senadores saibam do que se trata e tenham conhecimento da complexidade desse volume de artigos e incisos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu queria dizer a V. Exª, Senador Requião, mais uma vez, que não tem acesso ainda a essa matéria na internet porque ela está continuamente sendo negociada nesta Casa, com opiniões e emendas não só dos Senadores como do Governo. Agora mesmo, ainda estão chegando opiniões e divergências do Governo, pela complexidade dessa matéria. É impossível uma matéria dessa complexidade ter unanimidade que seja boa para todos, porque fere interesses. Se não ferir interesses, significa que tudo vai ficar do jeito como está.

Nós queremos mudar a maneira como as estatais são dirigidas e fiscalizadas. Então, há interesses, vai causar desconforto no Governo, fora do Governo, de um lado e do outro. Agora, um ano e de afogadilho, Senador Requião? Pelo amor de Deus...

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ...com várias audiências públicas realizadas durante o ano inteiro? De afogadilho?

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Apenas aqui para dar um testemunho. Eu compreendo a preocupação do Senador Roberto Requião, mas essa foi uma matéria, pelo menos aqueles que por ela se interessaram, amplamente debatida.

Eu próprio apresentei o Projeto de Lei nº 343, que foi a base talvez dessa construção, ou pelo menos de parte dessa construção apresentada pelo Senador Tasso Jereissati. Inúmeras reuniões ocorreram, inclusive em paralelo à Comissão Especial.

Foi uma matéria amplamente debatida e é um projeto, a meu ver, que apresenta uma evolução e um aprimoramento na gestão das estatais extraordinário. Podemos até ter algumas divergências pontuais. Participaram do projeto, inclusive, setores organizados, com experiência de fora do Congresso Nacional, ex-dirigentes de empresas estatais. Foi um conjunto de contribuições que aqui chegaram. Esse projeto veio, ao longo dos

últimos meses, sendo aprimorado e, portanto, acredito que em condições de sobre ele ser travado um bom debate aqui, no Senado.

O Senador Tasso Jereissati acolheu formal e informalmente inúmeras sugestões. Acredito que seria uma belíssima oportunidade de darmos um passo adiante na qualificação, na transparência e na eficiência da gestão das empresas estatais no País.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço...

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero consultar V. Exª sobre qual item da Ordem do Dia nós estamos debatendo, porque está em pauta o Item 2, projeto de autoria do Senador Lindbergh, e eu estou inscrito para falar. Este debate está invertido, até porque, eu quero crer, Sr. Presidente, que nós precisamos debater, sim, os temas que fazem parte da pauta.

O Senador Tasso Jereissati, eu quero crer que deva ser dada a ele a palavra, para que ele possa fazer uma ampla explanação sobre o trabalho que fez, a fim de que os Senadores que não têm juízo de valor firmado possam ter esse juízo e firmar o seu voto.

Esse projeto é importantíssimo. Ele estabelece limites, disciplina, diretrizes e nós precisamos ir adiante. Quem não se informou deveria ter se informado antes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero cumprimentar V. Exª. Eu hoje tive a oportunidade até de fazer uma visita à Comissão de Constituição e Justiça para fazer um apelo aos Senadores da Comissão, que, na minha presença, concordaram de que nós deveríamos votar uma matéria, porque nós não podemos falar no Brasil sobre segurança jurídica podendo o Presidente da República – não apenas esta Presidente que está aí, mas qualquer Presidente – editar medida provisória que mexa em contratos, porque a medida provisória produz efeito imediato. Qualquer alteração de contrato realizada, de direito, portanto, adquirido, tem que ser feita por projeto de lei, por lei, jamais por medida provisória.

O Brasil não vai recuperar jamais a segurança jurídica, a confiança, enquanto o Presidente da República puder, a qualquer momento, sobre qualquer assunto, editar medida provisória.

No Parlamentarismo é diferente. No Parlamentarismo, você edita medida provisória e se a medida provisória for derrubada o Governo cai.

Aqui, no Brasil, se edita medida provisória sobre qualquer assunto, até para afetar contrato que está sendo executado. Quer dizer, essas respostas nós precisamos dar. Não há como melhorar a economia, soltar o Brasil, retomar o crescimento, sem fazermos essas mudanças.

Eu acho até que cada um pode ter o seu ponto de vista – é defensável no Parlamento e na democracia, –, mas não votar, dizer que não há acordo para votar? Acordo para votar haverá sempre – sempre! – e nele cada um defenderá a sua posição.

Por isso, Senador Ricardo Ferraço, eu concordo com V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Eu estou inscrito, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh retirou a matéria?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES. *Fora do microfone*.) – Eu estou inscrito para discutir a proposta do Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas está mantida a proposta na Ordem do Dia?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, tem dois pesos e duas medidas aqui. A gente organizou uma pauta para votar. Aí, na hora em que chega o nosso projeto, todos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, é que tinham pedido um tempo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós queremos tempo! Para o meu projeto, todo mundo quer tempo. Eu posso até dar um tempo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O projeto de V. Exª foi posto por uma deferência.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não estava na hora. Foi posto como uma deferência. Deferência!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, esse meu projeto foi aprovado em 2011 na CAE.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas foi posto porque o Senador Tasso Jereissati, cujo projeto que relatará é o primeiro item da pauta, estava conversando com o Senador Walter Pinheiro sobre o assunto. Para nós ganharmos tempo...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – O projeto do Lindbergh tem dois artigos, não tem 45.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Um artigo só!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Quando eu fui à tribuna encaminhar a matéria, eu deixei claro que, na reunião do Colegiado de Líderes, nós havíamos firmado um acordo para que todas essas propostas fossem votadas, como é a regra do Parlamento. No Parlamento, a regra é votar, sem compromisso de mérito. O que está sendo aqui confundido, Senador Lindbergh – perdoe-me –, é a minha manifestação contrária ao mérito do seu projeto em relação à votação. Na condição de autor, V. Exª pode retirar o projeto a qualquer momento. Não há nenhum obstáculo da nossa parte de ir a voto e deixar o Plenário soberanamente decidir.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Porque se formos votar apenas nos consensos, não chegaremos a lugar nenhum. Em alguns momentos temos que dirimir no voto os dissensos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Se temos dissensos, vamos para o voto. Assim funciona a democracia representativa.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Na democracia representativa, quem tem maioria vence a matéria, e quem tem minoria perde.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Só para concluir, Senador Ferraço.

Então, não pode virar praxe que só se vote no Plenário aquilo que é consensual. Não! Aquilo em que não há consenso, em que se registra dissenso, pode ser votado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu manifestei posição favorável à votação da matéria, mas me reservo o direito de, no mérito, votar contra. É tão somente isso.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Eu concordo com V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar. Mas se o Senador Lindbergh retirar o projeto e V. Exª assegurar a palavra para que o Senador Tasso Jereissati possa fazer a relatoria, apresentar, em grandes linhas, o sentido desse estratégico e importante projeto para o nosso País, eu abro mão da fala, o Senador Lindbergh retira o projeto e nós seguimos a pauta adiante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – É normal, a pauta que foi acordada.

Senador Lindbergh, com a palavra V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu vou manter o projeto. Eu sei que há um apelo do Governo para que eu o retire. Eu acho importante, deixe-me esclarecer primeiro aqui, rapidamente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, eu estou inscrito, não é isso?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Eu sei que o Governo está encaminhando contra, mas eu vou manter por uma seguinte razão, Sr. Presidente. Primeiro, não é correto dizer que é só o FED, o Banco Central norte-americano, que tem um duplo mandato. O Banco Central europeu também tem um duplo mandato.

Houve aqui uma confusão na fala de muitos Senadores, como se fosse atribuição do Ministério da Fazenda o crescimento econômico. Não! Quando aumentamos a taxa de juros, há um efeito sobre a inflação, mas há um efeito sobre a atividade econômica também e sobre o emprego.

Eu chamo a atenção para o momento que estamos vivendo da economia do País. O que eu queria é que os diretores do Banco Central, na hora de decidirem, tenham um olhar para a inflação e outro olhar também para a atividade econômica, para a geração de empregos. Então, eu vou manter, mesmo com a posição diferente do Governo.

Eu peço aos Senadores Requião, Valadares, Capiberibe, outros que queriam defender essa proposta, que se inscrevam, porque vamos fazer um debate importantíssimo.

Aqui é a discussão daqueles que preferem manter a questão do emprego, da geração do emprego como o centro, Sr. Presidente, porque é um equívoco. O nosso Banco Central tem errado muito, porque ele mira só em inflação, e sabemos que hoje o Brasil tem as maiores taxas de juros do mundo. É isso que nós estamos discutindo.

Eu queria fazer o bom debate com o PSDB dessa forma. É a maior taxa de juros do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Não hoje, que é o último dia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos fazer hoje isso aqui, vamos votar. A minha proposta eu não vou retirar. Nós vamos votar e fazer a discussão deste tema aqui, até o final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Eu concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, para discutir a matéria.

Eu queria só fazer um apelo, para nós avançarmos, que o tempo de cada orador na discussão fosse de cinco minutos.

A partir de V. Exª, cinco minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, antes de dar a palavra, dois minutos só, Senador Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Presidente, vamos fazer um entendimento, porque a outra também é lei complementar. Daqui a pouco, eu não quero entrar em obstrução e nem quero apresentar os requerimentos todos para obstruir a pauta. O acordo foi, tudo bem, que nós teríamos uma pauta, mas que a pauta fosse convergente. Aquelas matérias que não são de consenso seriam retiradas, para que nós pudéssemos evoluir.

A ponderação que faço à Mesa e aos nobres colegas é que nós pudéssemos fazer uma inversão da pauta, trazer a medida provisória, já que existe um acordo na quebra de interstício, até em homenagem a V. Exª, é um pedido feito por V. Exª.

Nós votaríamos a medida provisória. A partir daí nós iríamos no restante da pauta. Se desse votação, se tivesse quórum, tudo bem; se não tivesse quórum, nós não teríamos nenhum prejuízo, porque não são matérias tão relevantes e tão urgentes para serem votadas na data de hoje. E a medida provisória é urgente porque trata exatamente da incidência de tributo, principalmente na área do varejo, que tem essa necessidade no período do Natal.

A ponderação que faço a V. Exª, Sr. Presidente, é que pudesse votar a medida provisória e depois seguirmos a pauta.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Pimentel.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Com a aquiescência do Senador Ricardo Ferraço.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Da mesma forma que o Senador Ronaldo Caiado, nós fizemos um acordo de Liderança para votar a Medida Provisória nº 690, porque ela precisa ser sancionada antes do término deste ano de 2015, por tratar de parte tributária.

Ao mesmo tempo, registro que a Bancada do Partido dos Trabalhadores, através do Líder Humberto Costa, recomenda o voto contrário ao PLS nº 477, e o Governo pede à sua Base que vote contrariamente ao PLS nº 477. Portanto, Sr. Presidente, se esse projeto de lei for a voto hoje, a tendência dele é ser rejeitado.

Como nós queremos fazer o debate para tentar superar as dificuldades da Bancada, da minha Bancada do Partido dos Trabalhadores, e ter as condições para superar o Governo, que nós queremos a retirada de pauta, sob pena de o Partido dos Trabalhadores encaminhar o voto contrário e o Governo pedir à sua Base também para votar contrariamente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Capiberibe, com a aquiescência, ainda do Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pois, não, Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Qual é o item da pauta que nós estamos discutindo? Eu só queria saber qual é. É a proposta do Senador Lindbergh?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – O primeiro item da pauta é o projeto de lei das estatais. É porque o Senador Tasso foi conversar com o Senador Walter Pinheiro, e nós deveríamos ter interrompido, na verdade a sessão, mas nós chamamos um segundo item, e o segundo item está causando essa polêmica. Depois, fomos informados que o Senador Lindbergh iria retirar a matéria, o que facilitaria, mas não retirou. Então, é importante que abreviemos a discussão para votar matérias. E aí, teremos, na sequência...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Eu mantenho a minha inscrição para debater a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Está mantida.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, é absolutamente normal que esta matéria reúna em torno do seu objeto uma polêmica dessa dimensão, até porque o que pretende, o que propõe o Senador Lindbergh é alterar uma lei que foi editada em 1964, uma lei que define o Sistema Financeiro Nacional, que cria o Conselho Monetário Nacional e que define que – e eu quero chamar a atenção do Senador Lindbergh – deverá seguir a legislação em vigor, Senador Tasso Jereissati.

O Senador Lindbergh não está inventando a roda. Países civilizados, como a Austrália e como os Estados Unidos da América, atribuem ao seu banco central, à sua autoridade monetária... Vejam o caso do banco central dos Estados Unidos, que, além das condições monetárias e de crédito na economia, deve buscar o emprego máximo, preços estáveis e taxas de juros de longo prazos, moderadas. De igual forma, o banco central australiano. Portanto, não está inventando a roda o senador Lindbergh. Ele está olhando para o Direito Comparado, está olhando para as experiências exitosas, na busca de calibrar melhor o conjunto dos interesses que deve mover, que deve presidir a política econômica do nosso País.

Para além de perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda e garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente, a proposta do Senador Lindbergh visa a estimular o crescimento econômico e a geração de empregos, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições atribuídas pela legislação em vigor. E aqui eu chamo a atenção, Senador Lindbergh, a este particular.

Quando a lei fala em legislação em vigor, ela está se referindo, por exemplo, ao Decreto nº 3.088, que foi editado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1999, o qual, na sua ementa, estabelece como diretriz para o Banco Central: "[...] a sistemática de 'metas para a inflação' como diretriz para fixação do regime de política monetária e dá outras providências."

Senador Lindbergh, não há necessidade, sinceramente, de nós aprovarmos esse projeto que V. Exª propõe. Por quê? Porque a Presidente Dilma dispõe dessa atribuição e dessa prerrogativa.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Permite-me um aparte?

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Vou ouvir V. Exª com prazer.

Basta que ela edite...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – ... um novo decreto presidencial, incorporando, no decreto presidencial dela, que, para além da fixação das metas de regime da política monetária, possa incorporar o estímulo ao crescimento econômico e à geração de empregos, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições e assim por diante.

A pergunta é: por que o Partido dos Trabalhadores não fez isso até aqui? Por que, se isso pode ser regulado por decreto presidencial, nós estamos aqui deliberando sobre um projeto dessa importância? Por que V. Exª, sendo um Senador da Base do Governo, não consegue convencer o seu próprio Governo a incorporar essas boas iniciativas que V. Exª está aqui a defender? Repetindo: V. Exª não está inventando a roda, V. Exª olhou para o bom exemplo do banco central norte-americano, olhou para o bom exemplo do banco central da Austrália. Agora, por que V. Exª não consegue convencer a Presidente Dilma a incorporar essas iniciativas, uma vez que esse decreto lhe atribui essa prerrogativa.

Eu ouço, com prazer, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Essa é a contradição que nós estamos aqui encarando.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – V. Exª tocou no ponto nevrálgico da questão. Eu creio que o Senador Lindbergh está tentando obturar o dente errado. O problema não é a regra de competência do Banco Central, o problema é a Presidente Dilma Rousseff, o problema é a inexistência de Governo no Brasil. Esse que é o problema.

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Porque nós não temos, no Brasil, um Banco Central independente. Ele está inserido dentro de um sistema de órgãos governamentais, cada um com sua atribuição, todos sob a alta direção da Presidência da República. Acontece que nós não temos mais Presidente da República. Esta que é a realidade dos fatos: o rei está nu. Essa que é a realidade dos fatos, infelizmente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Então, Senador Lindbergh, eu estou tentando, com a minha manifestação, mostrar que nós temos um caminho mais direto, um caminho mais pragmático, um caminho com melhor condição de produzir os resultados que V. Exª propõe, considerando que a Lei nº 4.595 atribui à Presidência da República...

Foi isso que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso e pode ser feito agora pela presidência de V. Exª, incorporando esses itens importantíssimos para que nós possamos equilibrar a política monetária, incorporando outros elementos como o crescimento econômico e geração de emprego...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Cumprimento V. Exª, mas (*Fora do microfone.*) um caminho mais prático. E esse caminho pode ser editado por um decreto legislativo, por um decreto presidencial.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe, com a palavra, V. Exª para discutir a matéria.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Srs. Senadores, na verdade, o Congresso legisla pela metade.

Sr. Presidente, V. Exª me permite ir à tribuna?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Nós temos o Projeto nº 553, de 2015, aí na mesa, que é o reajuste de 5% dos servidores do Senado. Está pronto, é um projeto simples, igual o feito no Executivo, igual o feito na Câmara Federal. Eu queria que V. Exª tivesse... O projeto está prontinho. Podemos colocar extrapauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que esse projeto ainda não está pautado. Nós reajustamos neste ano o salário por força da lei. É um projeto para o ano que vem. Será automático.

Aliás, eu queria só dizer que nós vamos votar o projeto de aumento dos servidores do Senado para o próximo ano. É a lei. Nós vamos votar. Vamos cumprir todos os direitos dos servidores do Senado Federal. Não tem por que, com essa antecedência, fazer isso.

Agora mesmo, nós estamos deparando com um problema. Vejam as coisas como acontecem no Brasil: nos últimos três anos, o Senado vem reduzindo, ano a ano, o gasto orçamentário, pois o Governo entendeu de dar um corte linear entre os três Poderes; ou seja, aqueles que extrapolaram, exorbitaram estão sendo tratados igualmente como aqueles que fizeram o dever de casa. E o Senado Federal é uma instituição – talvez a única no Brasil –que está, a cada ano, gastando menos do que o que gastou no ano anterior, respeitando todos os direitos, dando o aumento da lei, limitando constitucionalmente, fazendo valer a Constituição.

Então, vamos dar o aumento no tempo certo, não precisa antecipá-lo. Isso é tornar imprevisível uma decisão que será tomada na hora certa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, só a título de informação.

É que, se a gente aprová-lo agora, vai vingar a partir de janeiro. Se nós não aprovarmos agora não vai ser retroativo a janeiro, Sr. Presidente. Essa é a questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas nós vamos fazer isso. É da lei e a lei será cumprida sem problema algum.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu queria chamar a atenção desta Casa.

Eu estava ouvindo uma explanação sobre economia do ex-Ministro Mailson da Nóbrega, semana passada, na residência oficial do Presidente do Senado, e eu, lá, revelei a ele que a alínea "b" do inciso II do §3º do art. 166 proíbe o Senado e o Congresso Nacional de discutir qualquer assunto referente ao serviço da dívida.

Ora, o serviço da dívida deste ano chega a 45% do Orçamento da União, ou seja, o poder do Congresso Nacional está limitado à metade porque o Orçamento é o instrumento da política. Se nós não podemos discutir, debater o instrumento da política por completo significa que nós somos Senadores pela metade porque 45% do Orçamento é destinado à dívida pública, à amortização e à rolagem da dívida pública. Isso nos reduz pela metade, reduz o poder que o povo nos delegou para debater temas importantes aqui no Congresso Nacional que dizem respeito à vida do povo brasileiro.

Isso dito, Sr. Presidente, eu gostaria também de revelar que uma agência reduziu a credibilidade da nossa economia, a agência de mercado que calcula a capacidade do Estado de solver os seus compromissos. Essa mesma agência – eu queria lembrar –, em 2008, acabava de dar uma nota lá para cima em relação ao equilíbrio do banco Lehman Brothers.

E esse banco, 15 dias depois, quebrou. Então, essas regras do mercado, que são complicadas, de difícil entendimento, são regidas pelo Banco Central, é verdade. E nós pouco entendemos dessas regras.

A sociedade brasileira não tem ideia de que o Congresso não pode legislar, que está proibido pela Constituição Federal de tocar em 45% do instrumento da política, que é o Orçamento Público.

Nós temos um Banco Central, que, hoje, regula ou pelo menos tenta controlar a inflação, aumentando taxa de juros. Mas o que é que nós estamos vendo hoje? A taxa de juros cresce e a inflação cresce. E o desemprego aumenta. Quanto mais alta a taxa de juros, maior o desemprego. É uma tragédia. Então, como é que nós, aqui no Senado, não temos o direito de introduzir novas responsabilidades a esse banco? Quem é, então, que vai se responsabilizar com a geração de emprego? Porque, se você aumenta a taxa de juros, você está atingindo duramente, está desempregando milhões de pessoas em todo o País.

Então, eu acho fundamental – e queria parabenizar o Senador Lindbergh pela proposta –, eu acho que nós devemos, sim, estender.

O nosso Partido, o PSB, por unanimidade encaminha a votação "sim" desse projeto. Porque nós somos responsáveis. O Senado, o Congresso Nacional, tem responsabilidade com a sociedade, tem responsabilidade com o emprego de cada brasileiro e de cada brasileira. Se a política do Banco Central de controle da inflação...

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... se fundamenta apenas na taxa de juros e na restrição da base monetária... Porque a base monetária no Brasil é uma piada. No Brasil, a base monetária, o teto, não pode ultrapassar 5% do PIB. E isso eu gostaria que um economista me explicasse por quê. Aos economistas, que têm respostas para quase tudo: por que é que no Brasil o teto de moedas circulantes não pode ultrapassar 5%? "Ah, é porque, se jogar o dinheiro no mercado, a inflação vai disparar." Como é que não dispara nos Estados Unidos, que têm 40%? Como é que não dispara na Europa, onde a base monetária está muito acima de 30%, 35%?

Então, essas respostas precisam ser dadas aqui. E eu lembro que, neste momento lá, nessa palestra, eu fiz essa questão. Eu coloquei: me explique, por que é que...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Por que o Banco Central do Brasil comprime a base monetária? Por que, nos Estados Unidos, a base monetária é oito vezes maior do que a do Brasil e lá a inflação é controlada? Aqui a base monetária é comprimida, a taxa de juros é lá para cima e a inflação disparando.

Então, alguma coisa está errada. É evidente que, se o Banco Central não tiver responsabilidade com uma política de desenvolvimento econômico, como coloca o Senador Lindbergh, se não tiver responsabilidade com a política de geração de emprego, ele vai aumentar a taxa de juros, comprimir a base monetária e seguir felicitando o País. Essa que é a grande realidade. E eu não posso mais aceitar que essa alínea "b", do inciso II, do §3º, do art. 166, que foi colocado, como jabuti, na Constituição, todo mundo sabe disso... Está comprovado que isso não foi votado na Constituição, e nós estamos tentando evitar, porque o que nós queremos discutir é a função do Banco Central.

Por que que nós não temos o direito? É só isso. Parece um tabu: "Não, não mexam nisso, porque isso é para maiores de 18 anos!" Será possível? Isso é completamente inaceitável.

Por isso, se for a voto, e vai a voto, o nosso voto é "sim", para que se estenda a responsabilidade do Banco Central com os trabalhadores e trabalhadoras deste País, para que se estenda a responsabilidade do Banco Central com o desenvolvimento deste País. Nós não podemos ter dois Brasis: um Brasil para o sistema financeiro, e outro Brasil da exclusão, do desemprego e das tragédias cotidianas.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Pimentel, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta matéria pode ser perfeitamente regulamentada por decreto da Presidência da República, como foi feito nos anos 90, com o governo da época. Portanto, as funções do Banco Central, nos limites do que determina a lei que o criou, lá em 1964, que é a Lei nº 4.595, de dezembro de 1964, delega para

que as suas definições possam ser feitas por regulamento do Poder Executivo. Da mesma forma, essa matéria tem um conflito muito forte com as atividades do Conselho Monetário Nacional, ou seja, existe, nos termos com que está sendo apresentada nesse projeto, uma confusão muito grande, porque não se revogam as competências do Conselho Monetário Nacional, que são transferidas, agora, através desse projeto, para o Banco Central.

E nós aprendemos, ao longo da nossa vida, que, quando não se definem as tarefas específicas para esses órgãos reguladores, acaba havendo uma insegurança jurídica muito forte nesse setor. Exatamente por isso, o Governo encaminha o voto contrário ao PLS 477, de 2011.

É essa, Sr. Presidente, a nossa posição.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Presidente, aproveito o breve intervalo no debate dessa matéria bastante polêmica, bastante importante, para solicitar a V. Exª a inclusão na pauta, no dia de hoje ou amanhã, do PLC que cria as varas federais nos Municípios de Ijuí, na região noroeste do Rio Grande do Sul, e de Gravataí, na Região Metropolitana de Porto Alegre. Trata-se das varas federais.

Há condição para isso, e espero que o Líder, Senador Pimentel, nos ajude nessa matéria, que está na pauta em regime de urgência.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sobre a mesa, há um requerimento, que será lido pelo Senador Walter Pinheiro, de encerramento da discussão, do Senador Ronaldo Caiado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) –

REQUERIMENTO Nº 1.453, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 275, inciso II, do Regimento Interno, o encerramento da discussão do projeto. Senador Ronaldo Caiado.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

Prejudicado.
Em 16/12/2015
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 1453 **, DE** 2015

Nos termos do art. 275, inciso II, do Regimento Interno, requeiro o encerramento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 477/2011 - complementar.

Sala das Sessões, em

Ronaldo Caiado

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, como há um número suficiente de Parlamentares que já discutiram a matéria, para avançarmos na votação na tarde/noite de hoje e em razão dos vários compromissos que temos e da pauta extensa, solicito a V. Exª que coloque em votação o requerimento para o encerramento dessa discussão e para a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Posso encaminhar o requerimento, Sr. Presidente? Para encaminhar o requerimento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero pedir inscrição, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há um requerimento, sobre a mesa, de encerramento da discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente, eu posso encaminhar o requerimento?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Quero encaminhar contra esse requerimento. Vamos discutir com seriedade as coisas no Senado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu quero encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Que afobação é essa em cima de uma proposta importante como esta? É uma proposta que discute a função do Banco Central no mundo. Nós vamos interromper agora? Para que isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Regimento assegura, a qualquer momento em que a maioria quiser, encerrar a discussão sobre qualquer matéria após superado o número mínimo de oradores.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Fica aqui o meu protesto contra a manifestação de uma provável maioria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Sr. Presidente, inscreva-me para encaminhar esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou dar a palavra, para encaminhar o requerimento...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Encaminhar contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... a dois Senadores. "A favor", vou conceder a palavra ao Senador Ronaldo Caiado, que é o Autor do requerimento.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E "contra" está havendo uma dúvida aí: o Senador Valadares e o Senador Requião. Eu não gostaria de fazer uma opção por um dos dois.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ceda aos dois, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu abro mão para o Senador Requião, se ele quiser encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – "Contra", ao Senador Requião.

Com a palavra, o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a solicitação feita por nós está dentro daquilo que V. Exª colocou com muita clareza, ou seja, depois do número de seis oradores, a qualquer momento pode ser solicitado o encerramento da discussão, por um fato muito simples: é fundamental, para discutir essa matéria, que possamos aprofundá-la com informações que venham do Banco Central, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento; saber qual é o custo disso para o Brasil neste momento; o quanto teriam que aparelhar a mais o Banco Central para se ocupar de funções que são específicas de outros Ministérios. Neste momento em que o Brasil, agora mais do que nunca, está sendo recebido como mau pagador, o Governo agora querer repassar para o Banco Central outra responsabilidade... Quais são os reflexos disso? Qual é o pensamento do Ministro da Fazenda com relação à matéria, que é específica de um órgão que assessora, que é responsável pelo controle monetário e também é um órgão que tem a responsabilidade, junto com o Ministro da Fazenda, de cuidar exatamente da moeda?

Então, Sr. Presidente, essa matéria está sendo discutida aqui com dados superficiais. Não vi ninguém trazer para este debate, até o momento, dados consistentes, porque a matéria foi colocada em um acordo que não tinha um acordo de mérito, e as dúvidas levantadas hora alguma foram aqui muito bem contraditadas para que pudéssemos ter aqui uma convicção. Como tal, aquilo que já foi dito e repetido, por várias vezes, não vai convencer mais nenhum dos Senadores ou as Senadoras que aqui estão.

Como tal, Sr. Presidente, além do encaminhamento que faço, digo a posição do Democratas. A orientação de Bancada é "sim" ao requerimento, para que possamos encerrar esta matéria na data de hoje e possamos dar preferência à medida provisória, dada a importância e o compromisso que nós temos com o setor varejista, duramente penalizado neste momento. A única alternativa que eles têm de tentar recuperar o prejuízo é exatamente neste mês de dezembro. A medida provisória não é nada que venha nos atender totalmente, mas, indiscutivelmente prorroga essa tributação para 1º de janeiro de 2016, o que daria um alívio para esse setor, pelo menos de alguns dias, com a perspectiva melhor de venda.

Então, o requerimento é objetivamente para encerrarmos a discussão, irmos para a votação da matéria. E, logo a seguir, eu peço a V. Exª a leitura da medida provisória, para que, aí, sim, possamos votá-la a seguir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para encaminhar a votação do requerimento contrariamente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Enquanto o Senador Requião vai à tribuna, Sr. Presidente, eu gostaria, encarecidamente de pedir a V. Exª a minha inscrição.

Relatei essa matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, aprovamos o projeto em 2011, e eu gostaria muito de falar, mesmo que aprovemos o requerimento, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Inicialmente, eu quero me colocar a respeito desses acordos de Liderança. Eu dei uma olhada no Regimento do Senado Federal, e não há acordo de Liderança que se superponha ao Regimento Interno. Há uma votação majoritária do Plenário, um consenso, mas o acordo de Liderança vem tirando da pauta matérias como essa do Lindbergh, que está aí há dois ou três anos já para ser votada na Mesa.

Por outro lado, nós estamos vendo que o Banco Central fracassa no Planeta Terra. Um presidente americano já disse que de nada valia a eleição presidencial, mas o que valia era o comando das finanças e a Presidência do Banco Central. Os intelectuais europeus que criticam e analisam a crise mostram que, depois da derrota do Nazismo, que estabeleceu no mundo o Estado Social, e principalmente na Europa, há o esforço do capital para se sobrepor ao Estado Social com três medidas fundamentais.

A primeira delas é a precarização do Estado, com a magnificação do Banco Central, o Estado, o Executivo, ficando reduzido à condição de mero gendarme policial para resistir às manifestações de um povo explorado pelo capital.

A segunda manifestação, e nós já resolvemos isso aqui no Senado da República, é a precarização do Parlamento com financiamento de grandes empresas nas campanhas eleitorais e dos partidos. Não temos mais partidos no mundo, temos mandaletes de grupos econômicos. E, com isso, o capital se apoia no Banco Central independente, independentemente do povo, dos projetos nacionais.

E a terceira medida, sem a menor sombra de dúvida, é a precarização do trabalho. Os acordos, num momento recessivo, se superpondo à legislação das consolidações e das leis.

Está fora de dúvida que essa medida proposta pelo Senador Lindbergh é fundamental. O Banco Central nos deu prejuízos brutais em *swap*. Está aí o Senador José Serra falando nisso todos os dias, são um consenso de situação e de oposição os desmandos do Banco Central.

Nós estamos propondo, nada mais, nada menos, que o Banco Central brasileiro – que não tem que ser consultado para isso, porque é formado de funcionários públicos – tenha, como obrigação estabelecida pela Constituição Brasileira, cuidar do desenvolvimento do emprego, além de cuidar da estabilidade da moeda. Não acredito que a gente possa perder uma votação dessa no plenário. Se fosse possível que ela fosse derrotada em plenário, os tais acordos de liderança já teriam anteriormente colocado em votação.

Essa prevalência do capital vadio da especulação sobre o trabalho e o capital produtivo tem provocado crises brutais no mundo: a quebradeira da Europa, da Espanha, de Portugal, da Itália, o desastre da Grécia; todos provocados por uma prevalência absoluta da política monetária e dos bancos centrais, incomodados só com os seus lucros, e a instabilidade da moeda. Então, vejo como extremamente importante levarmos um pouco adiante essa discussão e votarmos hoje, sim, mas votarmos a favor do desenvolvimento e do emprego, que são os grandes problemas do Brasil hoje.

Por outro lado, a proposta do Senador Tasso Jereissati tem qualidades inquestionáveis, mas, dado ao pouco tempo que eu tive, em função de não estar na internet do Senado, tenho dúvidas sobre algumas coisas.

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Agora há pouco, conversando com ele, ele me convenceu parcialmente de um aspecto de uma emenda que eu pretendia fazer. E por que o açodamento? Por que a correria que pode pôr em risco, por um erro ou dois cometidos pelo plenário, por falta de informação, e pode, inclusive, prejudicar um belíssimo projeto de combate à corrupção interna nas empresas públicas...? Caldo de galinha e cautela não fazem mal a ninguém. Nós estamos lidando com o futuro do País.

Então, acho que o projeto do Senador Lindbergh tem dois artigos que obrigam o Banco Central a cuidar da moeda e, mais, do desenvolvimento econômico e do emprego. Pode ser discutido.

E pode ser discutido o do Senador Tasso Jereissati também. Eu só não gostaria que, açodadamente, fosse votado.

Uma comissão mista...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... era tão especial que só pessoas especiais participaram dela.

Nós temos, no Congresso Nacional, um plenário na Câmara e um plenário no Senado. Essas comissões especiais não me agradam, como não me agrada – e eu quero deixar claro isso – essa história de decisões de Liderança.

O conjunto do Plenário não tem nenhuma informação sobre o que as Lideranças decidem, o que faz com que essa emenda do Senador Lindbergh esteja na gaveta há quanto tempo, Senador?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Desde 2011.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Desde 2011 – Está engavetada há quatro anos.

Mas agora, não. Agora se resolve, açodadamente, votar um projeto de 45 artigos, quase todos muito bons, mas eu, pessoalmente, tenho dúvida sobre alguns.

Embora eu seja o autor do projeto inicial, há alguns Senadores que me superam em inteligência e rapidez de raciocínio.

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eles não foram autores do projeto inicial... (*Fora do microfone.*) ...mas se declaram, no plenário, conhecedores de todo o processo e de cada artigo proposto.

Não estamos levando as coisas com a seriedade que o momento político do Brasil exige.

Portanto, eu espero que o Senado rejeite essa interrupção da discussão, porque o que está em jogo é o desenvolvimento econômico e os empregos do Brasil, e essa prevalência absoluta de um Banco Central errado e insensível ao problema do emprego e do crescimento econômico do País.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de colocar o requerimento em votação, eu queria dizer só duas coisas: primeiro, a matéria está na pauta a pedido do Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E V. Exª me atendeu.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Segundo, não adianta, no Parlamento, não gostar da prática. É preciso mudar o Regimento. Se a pessoa não gosta, muda o Regimento. Se não mudar o Regimento, nós vamos ter que o seguir sempre.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, com a sua permissão: eu mesmo fiz algumas propostas de mudança do Regimento, mas a Mesa – V. Exª não era o Presidente do Senado à época –, com muita habilidade, mandou-a para uma comissão de alteração do Regimento e a engavetou.

Não se muda o Regimento porque há um controle das opiniões no Senado da República! E as minhas propostas eram todas para tornar mais transparente e aberto, principalmente quanto às discussões no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio e, em seguida, vamos começar a votação.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para orientar a Bancada do PSDB a votar "sim" pelo requerimento.

Com todo o respeito à argumentação que é trazida pelos que querem votar o projeto do Senador Lindbergh – sob o argumento de que o voto precisa ser dado – e pelos que não querem votar o projeto relatado pelo Senador Tasso – porque, para este, precisa de mais discussão –, são dois pesos e duas medidas!

Então, se há dúvidas quanto ao mérito, vamos votar todos os projetos. A manifestação é por votar todos. Apenas não vamos fazer discussões infindáveis. O Plenário tem maturidade, tem conhecimento de cada uma das matérias. Temos uma medida provisória que precisa ser lida para ser votada, para atender ao apelo de V.

Exª no que diz respeito à aprovação dessa medida provisória. O receio é que tenhamos aqui encaminhamentos que sejam infindáveis e não possamos nem sequer votar a medida provisória que é fruto do acordo.

Então, o PSDB vota pelo encerramento da discussão, e, no mérito, vamos fazer um encaminhamento através do Senador Aécio Neves.

No requerimento, portanto, votamos "sim", pelo encerramento da discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu quero me manifestar sobre o tema, mas reservo-me para me manifestar no encaminhamento da votação.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone*.) – E é a sugestão que encaminho, inclusive, ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se nós quisermos prosseguir em nossa pauta – nós temos um encontro marcado para daqui a pouco; podemos ter, ainda, sessão do Congresso Nacional –, eu acho que o melhor requerimento seria nós invertemos a pauta. Apresente-se um requerimento de inversão de pauta, e inverte-se a pauta, porque nós vamos dedicar o último dia de sessão a uma discussão que não vai terminar, não vai terminar!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Então, Sr. Presidente, leia a medida provisória. Eu vou fazer um requerimento de inversão de pauta imediatamente, Presidente. Vou fazer um requerimento de inversão de pauta. Por favor, um requerimento de inversão de pauta, com a leitura da medida provisória.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, então nós apoiamos essa inversão de pauta para votar a medida provisória, que é o que já estava acordado, tranquilo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a matéria está em discussão; eu queria entender: não vamos discutir nada, é só a medida provisória hoje?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não, não, não. Não é que vai continuar, vai continuar até quando quiser. Eu estou dizendo: vamos priorizar aquilo que é o acordo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se houver o acordo, pode até ser...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas o acordo para discutir significa que nós não vamos deliberar. Aliás, é uma boa maneira de terminar este ano de 2015, que vai ficar para a história como o ano que não começou e não terminou. Talvez seja até uma boa imagem para o Parlamento. (*Risos.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, da minha parte...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Essa imagem acho que não cabe para nós não, viu Presidente? Nós aqui apreciamos muitas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas essa discussão inútil...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para o Senado não cabe não, Presidente. V. Exª fará o balanço amanhã, muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... para evitar a continuação da pauta, eu mesmo me recuso a cumprir esse papel. Eu me recuso, democraticamente, a cumprir esse papel.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Presidente, não leve para o colo de V. Exª algo que não foi produzido por V. Exª.

V. Exª pilotou esse ano, mesmo com todas as dificuldades, inclusive aprovando matérias importantes. Duas importantes comissões nesta Casa criadas por V. Exª aprovaram matérias importantes.

Então, não faça isso, Presidente, em relação à matéria, primeiro, porque acho que V. Exª... Está aqui presente um dos representantes do plano da agência de desenvolvimento e nós aqui, da Comissão do Pacto Federativo. Foram mais de 15 matérias, medidas provisórias também votadas, PECs nessas duas comissões, em que V. Exª teve um papel decisivo!

Então, por conta de uma querela aqui numa pauta, não leve para o colo de V. Exª algo que não foi produzido por V. Exª.

Portanto, eu reconheço que V. Exª, nesse esforço, tenta fechar, e eu acho que seria importante que déssemos sequência.

A proposta do Senador Ronaldo Caiado... Aliás, ele havia feito essa proposta inclusive quando fez o requerimento de encerramento da discussão, pedindo que votássemos a medida provisória, que havia acordo. Então, isso não impede, como ele disse muito bem, a continuação dos debates.

É importante que vençamos esta etapa da proposta do projeto encabeçado pelo Senador Lindbergh e adentremos a proposta que foi feita pelo Senador Ronaldo Caiado. Há um completo acordo. A oposição cedeu no que diz respeito à questão do prazo, e, portanto, quebrou-se o interstício de duas sessões para que pudéssemos discutir a medida provisória.

Portanto, vamos vencer esta matéria porque aí a gente completa o dia de hoje e continua a discussão da matéria, inclusive conforme V. Exª apontou na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Walter, eu agradeço, mas nós já temos pedidos de inscrição para encaminhar a votação do mérito, que é um direito regimental, de oito pessoas. Nós não vamos ter tempo de avançar na pauta.

Quer dizer, então, nós vamos reservar um dia – um dia inteiro, se for necessário – para discutir esta matéria, que é importante.

A minha isenção é tão grande nesta matéria que eu sou favorável ao mérito dela, como sou favorável a um mandato do Banco Central. O Banco Central do Brasil foi criado com mandato. Um dos primeiros atos da ditadura militar – um dos primeiros atos da ditadura militar – foi tirar o mandato do Banco Central. Eu sou favorável.

Agora, nós dedicarmos o último dia a uma discussão que não vai terminar é muito ruim.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um pedido de esclarecimento a V. Exª.

V. Exª sugere que façamos uma suspensão da discussão e votemos a medida provisória? E, depois da votação da medida provisória, o que teríamos ainda?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os itens que foram acertados ontem pelos Líderes, com a presença de V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas aí poderíamos iniciar novamente e dar sequência?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Fizemos uma pauta combinada com os Líderes!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Acho que o autor da matéria concordaria em suspender o debate, votar a medida provisória para iniciarmos a pauta com esse item.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Havia uma dúvida com relação ao primeiro item da pauta.

Numa deferência ao Senador Lindbergh, chamei o segundo item, e deu nessa confusão.

Na verdade, eu me penitencio, porque eu tive culpa. Eu tive culpa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como bem disse o Senador Walter, não pode levar para o colo essa responsabilidade.

Acho que estamos já encerrando o ano, seria de bom senso que todos, inclusive os que estão inscritos para debater a matéria, suspendessem isso, para dar seguimento, colocar a MP em votação e seguir os outros itens. Já vimos que houve um debate bastante acirrado, aprofundado, e acho que temos condições de tocar a pauta, Sr. Presidente, até porque V. Exª tocou hoje o Congresso com muita maestria, como tem tocado esta Casa.

Vamos embora fazer as votações acontecerem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação à medida provisória, eu não quero atrapalhar. Estamos em discussão deste projeto aqui, queremos votar daqui a pouco; se for o caso de V. Exª querer votar a medida provisória para depois voltar a este meu projeto e votarmos ainda hoje, posso concordar. O que não posso é votar a medida provisória e ir para outro projeto, porque estamos no meio desta discussão.

Eu queria, Sr. Presidente, verdadeiramente, votar também este projeto. Ganhando ou perdendo, eu queria votar. É um projeto importante, um debate importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sim. Então, vamos votar. Vamos votar! O que não podemos é inscrever dez pessoas para encaminhar, por cinco minutos, a votação, porque aí nós não vamos votar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que é patente – inclusive conforme o próprio autor –, acho que é perfeitamente possível V. Exª fazer uma proposta ao Plenário, e o Plenário concordar: vota-se agora a medida provisória, com o compromisso de, votada a MP, votar-se a matéria do Senador Lindbergh e se votar no mérito, "sim" ou "não", mas cumpra-se o acordo de Líderes feito com V. Exª em votar a matéria mais importante, mais desejada, que é a MP pactuada com o IDV.

Haveria a inversão de pauta, V. Exª colocaria em apreciação. Tenho certeza de que o Plenário concordaria com a inversão de pauta, os inscritos manteriam a inscrição, para, votada a MP, voltarmos a esta matéria do Senador Lindbergh, e a matéria prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero cumprimentar o Senador José Agripino.

O que nós podemos fazer é o seguinte – peço a atenção da Casa –, e podemos fazer isso em função de um acordo que está sendo proposto: nós leríamos a medida provisória – uma vez que a medida tranca a pauta e se torna o item 1 – e, depois, nós voltamos à proposta do Senador Lindbergh, com o compromisso de dois encaminharem favoravelmente e dois contrários.

É isso que ele está...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu concordo. Eu concordo porque, na verdade, quem quer falar... Espere aí, nós não estamos querendo atrasar, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, encaminhamento já foi feito. Pode no máximo ter orientação de Bancada. Só! Encaminhamento já foi feito. Pode ter no máximo orientação de Bancada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Exª está equivocado, Senador Caiado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Não, está bom, está bom, Presidente. Sabe por quê? Porque nós discutimos o encaminhamento do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eles estão pedindo a palavra para encaminhar, e o nosso Regimento garante a palavra por cinco minutos para o encaminhamento.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – É porque nós estávamos encaminhando um requerimento de adiamento. Agora, o senhor está propondo encaminhamento da votação. É diferente. É isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por acordo, mas tem que simplificar a apreciação desta aqui porque, senão, ela vai inviabilizar as demais. Nós temos matérias importantíssimas para votar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, nós não estamos querendo atrasar, Sr. Presidente. Sr. Presidente, nós...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Vamos fazer o acordo, vamos fazer o acordo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, nós não estamos querendo atrasar. Na verdade, a Senadora Vanessa e o Senador Randolfe...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Vamos fazer o acordo, vamos fazer o acordo. Hoje não é dia de brigar com o Renan, não, porque hoje é dia de festa na casa dele. (*Risos.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, fazemos o acordo com três fazendo o encaminhamento aqui, porque são o Randolfe, o Valadares e a Vanessa. Dá tempo.

Jorge, nós temos direito cada um de fazer.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Está combinado, rapaz. Está combinado! O Presidente já deu o o.k. Está combinado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos às matérias. Priorizamos, separamos. Não votar para manter uma discussão...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós queremos votar, Sr. Presidente. Eu só digo que é um direito regimental.

Calma, Jorge! Calma, Jorge! Aqui, toda votação ou encaminhamento encaminha quem quer. O que é isso? A gente não está querendo atrapalhar, mas calma! Dá para fechar, sim, um acordo. Eu vou aí, a gente tenta fechar um acordo em cima dos poucos inscritos. Jorge, o direito nosso é fazer o encaminhamento quantos quiserem. Não é assim. Não é assim!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Houve um erro da Mesa, e eu já disse que me penitencio por ter priorizado a discussão do projeto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, nós erramos também, Sr. Presidente, quando aceitamos o acordo de botar o projeto da dívida, projeto de resolução da autoridade fiscal...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, me perdoe, eu acho que...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Então, vamos votar a medida provisória.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O item 1, Sr. Presidente, vai dar tanta polêmica quanto o item 2.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Vamos logo para a medida provisória.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, serão discussões longas. O item 1 vai dar muita polêmica, e teremos tantas inscrições como agora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, leia a medida provisória. Leia a medida provisória.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Rapaz, é final de ano. Calma, calma, calma! É final de ano.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, leia a medida provisória, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) –

MATÉRIA RECEBIDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– **Projeto de Lei de Conversão nº 26 de 2015** (proveniente da Medida Provisória nº 690/2015), que *dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.*

È o seguinte o projeto na íntegra:

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015)

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e altera as Leis nºs 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, será exigido na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os produtos de que trata o art. 1º ficam excluídos do regime tributário do IPI previsto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, aplicam-se aos

produtos nele referidos as regras previstas na legislação do IPI, inclusive as relativas a:

I – fato gerador;

II – contribuintes e responsáveis;

III – base de cálculo; e

IV – cálculo do imposto.

Art. 3º Quando a industrialização dos produtos de que trata o art. 1º ocorrer por encomenda, o IPI será devido na saída do produto:

I – do estabelecimento que o industrializar; e

II – do estabelecimento encomendante, que poderá creditar-se do IPI cobrado conforme o disposto no inciso I.

Parágrafo único. O encomendante e o industrial respondem solidariamente pelo IPI devido nas operações de que trata o caput.

Art. 4º Fica equiparado a industrial, nas saídas dos produtos de que trata o art. 1º, o estabelecimento de pessoa jurídica:

I – caracterizada como controladora, controlada ou coligada de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º, na forma definida no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – caracterizada como filial de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º;

III – que, juntamente com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º, estiver sob controle societário ou administrativo comum;

IV – que apresente sócio ou acionista controlador, em participação direta ou indireta, que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou

afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de sócio ou acionista controlador de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º;

V – que tenha participação no capital social de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º, exceto nos casos de participação inferior a 1% (um por cento) em pessoa jurídica com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários;

VI – que possuir, em comum com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º, diretor ou sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação; ou

VII – que tiver adquirido ou recebido em consignação, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) do volume de saída da pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 1º.

Art. 5º Sujeita-se ao pagamento do IPI, na condição de responsável, o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver produtos de que trata o art. 1º desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência ou que a eles der saída.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as notas fiscais de comercialização dos produtos de que trata o art. 1º emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado deverão conter a descrição da marca comercial, tipo de embalagem e volume dos produtos, para perfeita identificação destes e cálculo do imposto devido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará considerar as notas fiscais enquadradas no art. 53 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º Relativamente aos produtos de que trata o art. 1º, o Poder Executivo federal poderá estabelecer valores mínimos do IPI em função da classificação fiscal na Tipi, do tipo de produto e da capacidade do recipiente.

Parágrafo único. As alíquotas máximas do IPI para os produtos abaixo arrolados são as seguintes:

I – 6% (seis por cento) para os produtos classificados nas posições 22.04 e 2208.70.00 da Tipi relativamente aos fatos geradores ocorridos durante o exercício de 2016;

II – 5% (cinco por cento) para os produtos classificados nas posições 22.04 e 2208.70.00 da Tipi relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2017;

III – 17% (dezessete por cento) para os produtos classificados na posição 2208.40.00 da Tipi, exceto para o rum e para as outras aguardentes provenientes do melaço de cana, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2016.

Art. 8º A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 27.** Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos I a VII do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos." (NR)

"**Art. 34-A.** Em relação ao estoque dos produtos de que trata o art. 14 existente ao final do dia 30 de abril de 2015, fica estipulado que:

I – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto a optante pelo Simples Nacional, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de

percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;

II – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálulo do crédito a que se refere o caput."

Art. 9º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, serão aplicadas na forma do art. 28-A desta Lei as alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos seguintes produtos:

I – unidades de processamento digital classificados no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI;

II – máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a três quilos e meio, com tela (écran) de área superior a cento e quarenta centímetros quadrados, classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou

8471.30.90 da Tipi;

III – máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente uma unidade de processamento digital, uma unidade de saída por vídeo (monitor), um teclado (unidade de entrada), um mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;

IV – teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;

V – modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;

VI – máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a cento e quarenta centímetros quadrados e inferior a seiscentos centímetros quadrados e que não possuem função de comando remoto (tablet PC) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi;

VII – telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi;

VIII – equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive

quanto ao valor e especificações técnicas.

.....” (NR)

“**Art. 28-A.** As alíquotas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação aos produtos previstos no art. 28 desta Lei, serão aplicadas da seguinte maneira:

I – integralmente, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016;

II – reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para os fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2017 e 2018;

III – reduzidas em 100% (cem por cento), para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2019.”

“**Art. 29.** Nas vendas efetuadas na forma dos arts. 28 e 28-A desta Lei não se aplica a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 10. Caso o regime instituído pelos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, implique aumento de tributos para fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2015 em comparação ao disposto na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, caberá restituição da diferença.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos tributos pagos em virtude das revogações de que trata o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, em relação a fatos geradores ocorridos em dezembro de 2015.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I – do primeiro dia do quinto mês subsequente ao da publicação da

Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, quanto ao disposto nos arts. 1º a 7º e arts. 9º, 10 e 12;

II – de 1º de maio de 2015, quanto ao art. 34-A da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 12. Fica revogado o inciso II do art. 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=177098&tp=1

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=177997&tp=1

PARECER Nº 109 - CN DA COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=184362&tp=1

NOTA TÉCNICA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=178475&tp=1

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=1700883&ord=1&tp=completa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2015

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Congresso/apn-039-mpv690.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 2.878/2015/SGM-P

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015 (Medida Provisória nº 690, de 2015), do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e altera as Leis nºs 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 11.196, de 21 de novembro de 2005".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

MESA - CD - SECA
AUTUAÇÃO
Fl. 450

MPV Nº690/2015	
Publicação no DOU	31/08/2015
Designação da Comissão	02/09/2015
Instalação da Comissão	16/09/2015
Emendas	até 06/09/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 27/09/2015 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27/09/2015
Prazo no SF	de 28/09/2015 a 11/10/2015 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11/10/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 12/10/2015 a 14/10/2015 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15/10/2015 (46º dia)
Prazo final no Congresso	29/10/2015 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	07/02/2016 (120 dias)
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2015 - DOU (Seção 1) de 21/10/2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº690/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	15/12/2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para informar que, há poucos minutos, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, solicitou ao Supremo Tribunal Federal o afastamento do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, do cargo de Deputado Federal e, consequentemente, das funções da Presidência da Casa.

O pedido foi protocolado, há 20 minutos, no gabinete do Ministro Teori Zavascki e deverá ser analisado em plenário pelos 11 Ministros do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) –

Item:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, que *dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre bebidas que menciona; altera as Leis nºs 11.196, de 2005; e 13.097, de 2015; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 690, de 2015)*. Parecer sob nº 109, de 2015, da Comissão Mista, Relator: Senador Humberto Costa e Relator Revisor: Deputado Enio Verri, favorável à Medida Provisória, com acatamento parcial das Emendas nºs 1, 9, 10, 14, 15, 17, 19, 30, 38 a 48, 50 a 53, 57 a 60, 72, 80, 92 e 95, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, que oferece; e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para a apreciação da Medida Provisória esgotou-se em 29 de outubro de 2015 e o da sua vigência esgotar-se-á em 7 de fevereiro de 2016.

A matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia e tranca a pauta.

A pauta, a partir deste momento, está trancada pela medida provisória.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria apenas comunicar, Sr. Presidente, à Mesa e ao Plenário que, às 17 horas do dia de hoje, faleceu o ex-Senador Claudionor Roriz do meu Estado, o Estado de Rondônia. Foi Senador na década de 80, um Senador importante, médico lá do Estado de Rondônia.

Queria externar os nossos sentimentos à sua esposa, à Percídia, aos filhos, Noeli e Fabiano, e a todos os amigos e familiares do ex-Senador Claudionor Roriz. Os nossos mais sinceros sentimentos.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, eu quero solicitar de V. Exª o seguinte.

Hoje, pela manhã, a Comissão de Infraestrutura do Senado, por unanimidade, aprovou um relatório do ilustre Senador Vicentinho que indica o Dr. Erick Moura para a Diretoria Aquaviária do Dnit.

Esse projeto está sobre a mesa.

No momento adequado solicito de V. Exª que coloque em votação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senador Roberto.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de dizer que tive aqui uma boa conversa com o meu querido irmão, amigo, Senador Lindbergh.

Primeiro, eu queria pedir desculpas, porque eu não estava nem no microfone e não deveria ter me pronunciado. Meu papel aqui é outro. Eu conversei com o Senador Lindbergh e falei para ele da reunião que nós fizemos, antes de começar a sessão, em que ficou acordado priorizar o projeto dele como primeiro item. Eu estava junto. Foi uma concordância dos Líderes. Não deu nem tempo de avisá-lo quando ele chegou e já foi para a tribuna para fazer a defesa de um projeto que é importante não só para ele, mas para o País. Como V. Exª falou, nós, no mérito, concordamos, e eu assino embaixo.

Mas o único pedido que estamos fazendo, que eu faço a ele, é reduzir o número do encaminhamento depois de apreciarmos a medida provisória, porque isso agilizaria para que apreciássemos as outras matérias. Ele concorda. O Senador Lindbergh concorda, e, com a compreensão dele e nossa, acho que podemos inverter a pauta, apreciar a medida provisória, voltar imediatamente para votar o projeto, seguir com as outras matérias e aproveitar da melhor maneira, como V. Exª está propondo e realizando, este último dia de trabalho, ou pelo menos de deliberação aqui no Plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos muito, Senador Jorge Viana.

Senador Eunício.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, Relator da Medida Provisória. Se V. Exª puder sintetizar o parecer, melhor.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria em análise, a Medida Provisória nº 690, atende, a nosso ver – inclusive depois da votação na Câmara dos Deputados –, aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e técnica legislativa. Ela é compatível com o texto constitucional, e o projeto de lei de conversão da medida provisória atende à exigência de norma específica para modificação de regimes tributários e suspensão de benefícios fiscais, conforme previsto no §6º do art. 150 da Constituição Federal.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, entendemos que a matéria os preenche. Relativamente à tributação sobre direitos autorais, em respeito ao princípio da anterioridade, as alterações demandavam publicação e conversão em lei ainda em 2015, para efeitos em 2016. O referido princípio também se aplicava à CSLL, mas de forma mitigada, de modo que, para produzir efeitos em 2016, a Medida Provisória teve que ser publicada antes de 90 dias do início do ano seguinte.

No que concerne à tributação sobre esses ativos, não concordou a Câmara dos Deputados que o dispositivo vigorasse, rejeitando-o.

Finalmente, em decorrência de o País enfrentar situação fiscal adversa, é necessário modificar a tributação sobre o Programa de Inclusão Digital, razão pela qual consideramos preenchidos os pressupostos de relevância e urgência. A matéria também encontra-se totalmente compatível e adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Portanto, o nosso voto, Sr. Presidente, é de que o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, é indiscutivelmente meritório. Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, na forma como fora recebido pela Câmara dos Deputados.

DOCUMENTO ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR HUMBERTO COSTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:
–Parecer, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15550.95061-61

PARECER Nº , DE 2015

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, referente à Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, que *dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e altera as Leis nºs 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e 11.196, de 21 de novembro de 2005.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº. 26 de 2015, originário da Medida Provisória nº. 690, de 31 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 62 da Constituição Federal combinado com o art. 7º da Res. 1/2002-CN.

Em seus artigos, a Medida Provisória original visava basicamente a três objetivos: (i) alterar o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em relação às bebidas quentes; (ii) modificar a tributação sobre a cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica; e (iii) revogar os benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital.

Relativamente à tributação sobre as bebidas quentes, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estabelecera um regime especial. Para determinadas bebidas, o IPI é calculado com alíquotas específicas, *ad rem* (valores fixos), por

Página: 1/6 17/12/2015 10:58:32
077cf2abce3e477f089857004791b0737344a3ca

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15550.95061-61

unidade ou por determinada quantidade de produto, conforme tabelas de classes (tipo de bebida e capacidade do recipiente) ou valores constantes das Notas Complementares da TIPI (Tabela de Incidência do IPI).

Com a entrada em vigor da MPV nº 690, de 2015, o regime foi modificado, de modo que o IPI sobre as bebidas quentes (vinhos, vermutes, sidras, aguardentes, uísques, rum, licores, vodcas, entre outras) passou a ser calculado com um percentual sobre o valor do produto (alíquota *ad valorem*) – regime geral de apuração.

Na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV, justificou-se o estabelecimento do novo regime sobre as bebidas quentes em função de o antigo estar em vigor há mais de vinte anos. Por isso, encontrar-se-ia ultrapassado e imporia uma série de dificuldades e distorções na administração do imposto. Com as alterações propostas, pretender-se-ia alcançar maior eficiência tributária e simplificar-se-ia o mecanismo de definição do valor final do IPI a pagar.

Por sua vez, em relação à mudança na tributação sobre a cessão de direitos autorais, justificou-se a medida pelo fato de diversos profissionais terem constituído pessoas jurídicas para o recebimento dos rendimentos de cessão dos direitos, que estariam sujeitos ao percentual de presunção, se a empresa optasse pelo lucro presumido. Ao aplicar o percentual de 32% sobre os rendimentos, presume-se que o restante (68%) foi consumido na geração da renda, o que não representaria a realidade nas atividades personalíssimas. A Medida Provisória buscaria, assim, mitigar a diferença entre a tributação sobre o rendimento de pessoa física e a sobre a renda da pessoa jurídica optante pelo lucro presumido ou arbitrado.

Por derradeiro, no concernente à revogação do Programa de Inclusão Digital, os benefícios fiscais perduravam desde 2005 e já teriam cumprido, no entender do Poder Executivo, sua função. Em decorrência de o País enfrentar ambiente fiscal adverso, mostrar-se-ia conveniente sua revogação, o que denotaria a urgência e relevância da MPV neste ponto.

Página: 2/6 17/12/2015 10:58:32
077cf2abce3e477f089857004791b0737344a3ca

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15550.95061-61

A Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória, aprovou o relatório pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária no dia 2 de dezembro de 2015.

A matéria, então, foi encaminhada à Câmara dos Deputados para ser deliberada pelo Plenário daquela Casa e foi aprovada no dia 15 de dezembro de 2015, com alterações que serão, agora, analisadas pelo Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

II. 1 – Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei de Conversão

As matérias reguladas referem-se à modificação de regimes de tributos federais (IPI, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep), cuja competência para disciplinar é da União, a teor dos arts. 149 e 153, incisos III e IV, da CF.

No concernente à limitação material, os objetos da proposta não se encontram entre aqueles vedados pelo art. 62, § 1°, da CF.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o Texto Constitucional e o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória em pauta atende à exigência de norma específica para a modificação de regimes tributários e suspensão de benefícios fiscais, conforme previsto no § 6° do art. 150 da CF. Foram também observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque são seguidas as disposições da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, entendemos que a matéria os preenche. O regime do IPI deve ser alterado em decorrência das graves distorções que o modelo atual causa na concorrência. Além disso, em decorrência de o País enfrentar situação fiscal adversa, é necessário modificar a tributação sobre o Programa de Inclusão Digital.

Página: 3/6 17/12/2015 10:58:32
077cf2abce3e4771089857004791b0737344a3ca

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15550.95061-61

Quanto à tributação sobre os direitos autorais (art. 8° da Medida Provisória), as alterações no IRPJ e CSLL mostravam-se necessárias, uma vez que as imprecisões existentes no recolhimento dos referidos impostos prejudicam a arrecadação do País. No entanto, entendemos que este ponto deve ser melhor debatido com os setores envolvidos. Diante disso, manteremos a decisão da Câmara dos Deputados, que votou pela supressão do referido artigo. (Emenda n°. 88).

Por fim, o Pleno da Casa Revisora decidiu acatar a Emenda n°. 37 do nobre Deputado Júnior Marreca, que altera a Lei n°. 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que objetiva acabar com a bitributação dos produtos adquiridos antes da sanção da referida norma que modificou o regime do IPI das bebidas frias.

Por essas razões, consideramos preenchidos os pressupostos de relevância e urgência.

II. 2 – Adequação Orçamentária e Financeira

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a lei do plano plurianual, a de diretrizes orçamentárias e a orçamentária anual.

II.3 – Mérito

O Projeto de Lei de Conversão n°. 26, de 2015, assim como a Medida Provisória que o originou, são indiscutivelmente meritórios. Entendemos, no entanto, ter sido fundamental seu aperfeiçoamento, mantido, claro, o núcleo propositivo nela constante.

Considerando os princípios constitucionais, em especial o da seletividade, a medida proposta relativa ao IPI sobre bebidas quentes corrige

077cf2abce3e477f0898570047 9fb0737344a3ca Página: 4/6 17/12/2015 10:58:32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15550.95061-61

distorções no regime tributário por fixar a tributação em consideração ao valor do produto comercializado.

A supressão do artigo que tratava da tributação dos direitos autorais e de imagem foi necessária para que o tema pudesse ser melhor debatido junto com o setor, mesmo que com isso o governo não arrecade o que havia previsto com essa proposta.

Em relação à antecipação da extinção do Programa de Inclusão Digital, mantemos o cerne da MPV apenas para o ano de 2016, mas retomamos o benefício de forma progressiva a partir de 2017, considerando, por um lado, a necessidade de geração de recursos para o governo federal, mas, por outro lado, a importância da redução tributária para o desenvolvimento do setor.

Ademais, mostra-se salutar a correção na distorção causada pela Lei 13.097, que não previu a necessidade de dar tratamento diferenciado aos produtos adquiridos antes de sua aprovação, evitando, assim, uma bitributação e prejuízos para os comerciantes, no caso das bebidas frias.

Ademais, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência devem ser observados não somente pelo texto original da medida provisória, mas também pelas emendas a ela apresentadas. Afinal, não há lógica que a redação encaminhada pelo Poder Executivo tenha de observar os pressupostos, mas as emendas inseridas durante a tramitação não os devam observar. Diversas emendas regulam assuntos que poderiam ser apreciados na tramitação ordinária de projeto de lei, de modo que não se fundamenta a inserção no procedimento excepcional da medida provisória.

Deve-se lembrar que as emendas que visam reduzir tributos estabelecem benefícios fiscais não suportados pelo orçamento da União, acarretando renúncia adicional de receitas em relação ao estabelecido na MPV sem a demonstração de adequação financeira e orçamentária. Não foi demonstrada qualquer análise da repercussão sobre a receita e a despesa públicas, bem como em relação ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras

Página: 5/6 17/12/2015 10:58:32
077cf2abce3e477f089857004791b07373344a3ca

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15550.95061-61

vigentes, motivos que corroboram a rejeição das referidas emendas, tanto pela Comissão Mista quanto pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

III – VOTO

O projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015 é indiscutivelmente meritório, assim entendemos.

Diante do exposto, votamos, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2015, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 26 de 2015, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

, Relator

, Presidente

Página: 6/6 17/12/2015 10:58:32
077cf2abce3e477f0898570047 9fb0737344a3ca

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da Medida Provisória, ressalvados os dispositivos impugnados de matérias estranhas do projeto.

Na verdade, não houve impugnação de matéria estranha no projeto.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Apreciação do mérito da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Eu vou dar a palavra a todos.

Não havendo quem queira discutir...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, eu prefiro votar e depois eu faço a intervenção. É melhor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Não havendo quem queira agora discutir a matéria, em seguida nós concederemos a palavra ao Senador Walter Pinheiro, nós encerramos a discussão e passamos à votação.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, nos termos do texto aprovado e encaminhado pela Câmara dos Deputados, que tem preferência regimental.

Após o exame da admissibilidade e da pertinência temática pelo Plenário, os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com o apoio do Senador Eunício, que está aqui no ritmo de votação, só muito rápido, Sr. Presidente.

Eu tive a oportunidade até de não só apresentar emendas a essa Medida Provisória relatada pelo Senador Humberto como também de discuti-la, até porque ela é um desdobramento. Eu até quero usar uma expressão mais pesada, Senador Eunício, eu diria que ela é um recuo em relação à Medida Provisória do Bem, a MP do Bem, como nós batizamos aqui.

Mas foi muito fruto desse período do ajuste, Senador Renan, em que pese, na minha opinião, nesse particular, o ajuste não dever ter atingido esses setores. Na minha opinião, são os setores que estão de pé e, principalmente, levando-se em consideração o período em que a Medida Provisória incidiu, reonerando setores, meu caro Vicentinho, que contribuem decisivamente para manter ainda de pé o processo de comércio, de produção e até, inclusive, de incentivador da economia.

Mas, paciência, isso foi feito. E o Senador Humberto teve a capacidade de, mais do que ouvindo, literalmente auscultando, juntar as diversas posições da indústria, do varejo e, claro, do Governo, e produzir uma alternativa para jogar para a frente a possibilidade do retorno dessa política de incentivo, como justificava a Fazenda, através do Ministro Levy, no momento em que a economia se recupera. Mas eu, por exemplo, acredito que a economia só se recupera quando os setores econômicos conseguem sobreviver. Mas, paciência, foi o chamado objeto do que conseguimos produzir a partir efetivamente das tratativas.

Nós votamos favoravelmente a essa matéria, mas quero deixar aqui esta ressalva de que o período de recuperação pode ser tardio e pode encontrar na tecnologia e na inovação também uma certa dose de atraso, o que consequentemente nos colocará ainda em uma rota de dificuldade. Portanto, a indústria e o varejo aceitaram a proposta – aliás, não tiveram outra alternativa.

Então, eu votei favoravelmente a essa matéria, fazendo, de forma muito enfática, essa ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Aprovado o Projeto de Lei de Conversão na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Antes de V. Exª mudar de item, eu quero agradecer a sensibilidade que tiveram, nesta matéria, o Senador Humberto e o Senador Pimentel, ao discutirmos o IPI do vinho. Nós tínhamos uma proposta de aumento de 10%, e houve uma redução para 6%, no primeiro ano, e para 5%, no segundo e no terceiro.

Essa decisão é de extraordinária importância para o Rio Grande do Sul, Estado que é o maior produtor de vinho. Se não fosse assim, nós teríamos uma quebradeira muito grande nas vinícolas, de modo que, neste

último dia, tivemos a satisfação de ver a aprovação, com muito bom resultado para o meu Estado e para a indústria do vinho.

Faço questão de fazer esse registro e esse agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Votação do **Projeto de Lei do Senado nº 477**.

Eu consulto o Senador Lindbergh, a fim de saber quem S. Exª indica para encaminhar favoravelmente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

Com a palavra, V. Exª, para encaminhar a votação da matéria.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras.

Primeiro, Sr. Presidente, eu quero aqui destacar o papel que V. Exª tem tido na condução dos trabalhos do Senado Federal, inclusive o papel no encaminhamento desta matéria, do Projeto de Lei apresentado em 2011 pelo Senador Lindbergh Farias.

Trata-se de um projeto de lei importante, que, no meu entendimento, repõe o papel do Banco Central do Brasil. Outros projetos, com o mesmo objetivo, já haviam sido apresentados. O Senador Requião acaba de dizer que apresentou, um tempo atrás, um projeto com o mesmo conteúdo. O Senador Inácio Arruda, da mesma forma: apresentou um projeto de lei com o mesmo conteúdo, mas que nunca chegou a ser debatido e votado nesta Casa. E hoje, graças à sensibilidade de V. Exª, nós estamos, com o Senador Lindbergh, debatendo esse projeto.

Eu quero, em primeiro lugar, dizer que fui a Relatora, na Comissão de Assuntos Sociais, e nós aprovamos. Eu não me lembro se foi por unanimidade, ou pelo menos por larga maioria. Eu acho até que foi por unanimidade, porque é um projeto que não causa, não gera, imediatamente, nenhum impacto financeiro ao País.

Eu não estive no primeiro momento de debate, mas, quando vinha para cá, para o Senado Federal – estava eu acompanhando a abertura da 3ª Conferência Nacional da Juventude –, tive a oportunidade de ouvir, por exemplo, o pronunciamento do Senador Ferraço, quando o Senador Ferraço dizia corretamente que essa matéria poderia ser prevista através de um decreto e não necessariamente através de um projeto de lei. Concordo com V. Exª, Senador Ferraço. Agora, a matéria é de tamanha envergadura e importância que creio que o melhor caminho seja o projeto de lei. Eu não tenho dúvida nenhuma, Senador Ferraço, de que, se qualquer Presidente da República – não só a Presidente Dilma, mas o Presidente Lula ou qualquer Presidente – estabelecesse essa metodologia através de decreto, no dia seguinte, haveria, no Congresso Nacional, a apresentação de um decreto legislativo para sustar o efeito do decreto, para dizer que essa é uma matéria tão importante que deve ser disciplinada por lei. Então, acho que é correto, sim, que possamos disciplinar a matéria por lei.

Em segundo lugar, eu acredito que a matéria é importante, porque ela melhora as possibilidades de análise da economia brasileira e condução dos destinos da economia pelo Banco Central. Srs. Senadores e Srªs Senadoras, fomos todos nós votados pela população brasileira e somos nós que apresentamos e votamos a legislação brasileira, Senador Randolfe. Agora, nenhuma das leis que nós aprovamos tem tamanha repercussão no cenário econômico nacional e na economia dos cidadãos brasileiros e das cidadãs brasileiras quanto as decisões tomadas pelo Banco Central. A cada 0,5% que se aumenta na taxa de juros, é a população brasileira que se penaliza, são o Governo Federal e os governos estaduais e municipais que sofrem o impacto direto. Há no Brasil a maior taxa de juro praticada no Planeta. E o que é que nós ouvimos, quando, a cada três meses, o Presidente do Banco Central do Brasil vem ao Senado Federal...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... para prestar contas? "Não, é necessário que se aumente ainda mais a taxa de juro, para que possamos conter a inflação". Por quê? Porque a inflação é o único mecanismo medidor da estabilidade da economia. Ao lado da inflação – e é o que sugere o Senador Lindbergh –, temos que colocar outros indicadores, como, por exemplo, o indicador da geração de emprego, porque, muitas vezes, podemos baixar a inflação, mas gerando um desemprego exagerado. E, se colocarmos esse outro indicador, isso seria muito importante, isso aprimoraria o estabelecimento dos parâmetros para a política econômica no nosso País, tanto que os países desenvolvidos adotam isso.

Senador Lindbergh, eu quero dizer que V. Exª traz a este Senado Federal uma grande oportunidade de contribuirmos para que o Banco Central utilize parâmetros mais corretos e justos para o estabelecimento da política econômica.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, estou concluindo.

Não tenho dúvida nenhuma de que principalmente aqueles que defendem economias abertas, economias a favor da população brasileira, economias modernas não têm por que se posicionarem contrariamente a um projeto de lei tão importante como o projeto apresentado pelo Senador Lindbergh.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, para encaminhar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para encaminhar contrariamente, concedo a palavra ao Senador Aécio Neves.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, me inscreva.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, farei o encaminhamento daqui mesmo para que possamos dar celeridade a esta votação, porque outros temas importantes deverão ser submetidos ao Plenário.

Começo por solicitar a V. Exª que a nossa proposta que regula a ocupação dos cargos comissionados – já pronta para ser votada, já com a sua discussão encerrada – também possa ser objeto ainda hoje, se possível, de deliberação deste Plenário.

Inicio, de forma bastante objetiva, Senador Renan, por dizer que não desconheço as intenções do Senador Lindbergh ao apresentar esse projeto. Eu confio e acredito nas suas boas intenções, mas, em primeiro lugar, com uma proposta dessa complexidade – e é preciso que se registre que o tema Banco Central, suas atribuições e responsabilidades é algo que vem sendo objeto de debates em várias partes do mundo, e não é estranho que isso também seja debatido aqui no Parlamento –, não é, a meu ver, prudente, que uma discussão dessa complexidade e uma votação de um projeto com essas consequências ocorram, em primeiro lugar, sem uma posição clara do Ministério da Fazenda e do Banco Central do País em relação aos seus efeitos. A posição que nos chega é de que o próprio Ministro da Fazenda tem objeções a esse projeto. Não que tenha ele razão, mas um projeto dessa complexidade, a meu ver, recomendaria que fosse precedida a sua discussão de uma nota técnica com suas consequências e seus impactos na vida real do País.

Na verdade, o Senador Lindbergh busca acrescentar àquelas que são as atribuições e as competências do Banco Central a seguinte expressão: "Perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos". Na verdade, a intenção do autor, se não estou enganado, Senador Lindbergh, foi incluir o estímulo ao crescimento e a geração de empregos nas competências do Banco Central.

Daí passo a fazer aqui um juízo de mérito, porque tenho preocupações, até me baseando em experiências de outros países do mundo que vêm mantendo um nível de inflação baixo e um crescimento moderado por longo prazo, como o próprio Banco Central dos Estados Unidos e o próprio Banco Central Europeu. Na verdade, é preciso que nós compreendamos que os mecanismos geradores, Senador Lindbergh, do crescimento econômico não se dão em razão apenas de uma política monetária. Na verdade, eles têm que se basear numa política real e – eu me permito repetir aqui as palavras do Senador Aloysio – o que falta hoje ao País não são novas atribuições do Banco Central. E eu quero dizer a V. Exª que acho que esse projeto, mesmo se não aprovado hoje, será objeto de discussões futuras. O que falta ao Brasil é um governo, um governo que crie as condições mínimas de credibilidade e de confiança nos agentes econômicos para que, efetivamente, possamos perseguir aquilo que é o objetivo de todos, oposição e Governo, que é o crescimento econômico sustentável, com a inflação sob controle e, como consequência disso, a recuperação da geração de empregos. Portanto, é preciso que tenhamos uma clareza muito grande de que não são os parâmetros de política monetária os definidores do crescimento econômico tampouco da geração de emprego.

Nós já tivemos experiências no passado e sabemos que uma política monetária expansionista pode gerar algum crescimento, mas esse crescimento será transitório, será efêmero, será circunstancial, pois, percebido pelos agentes econômicos, terá como consequência, na verdade, um recrudescimento inflacionário.

O próprio Federal Reserve, citado aqui como exemplo ou talvez como inspiração para esse projeto, estabelece como atribuições e objetivos do Banco Central ou do Federal Reserve máximo emprego, preços estáveis e taxas de juros de longo prazo moderadas como seus objetivos, mas o mesmo FED admite, de forma clara, que o nível máximo de emprego é grandemente determinado por fatores, como eu disse aqui, não monetários, que afetam a estrutura e a dinâmica do mercado de trabalho.

Repito: a prudência recomenda cautela nessa discussão. E, por isso, nós encaminharemos o voto contrário, mas buscando estimular esse debate. E quem sabe com mais tempo...

(Interrupção do som.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Ouvindo também aqueles que têm experiência nessa área, além dos Srs. Parlamentares, dos Srs. Senadores, quem sabe possamos voltar a essa discussão no futuro.

O que me parece é que essas atribuições não garantem os objetivos nelas expressos. Nós não conseguiremos fazer com que o Brasil volte a crescer e gerar empregos apenas com política monetária. É preciso que o Brasil enfrente, de forma estrutural, as causas e as razões que fazem com que hoje o Brasil tenha, dentre todas as nações em desenvolvimento do mundo, uma das piores equações econômicas, com inflação alta, crescimento negativo, juros na estratosfera. Ao final, mais do que um projeto como esse, o que é urgente no Brasil é um governo, um novo governo, com o compromisso, com a credibilidade, com a confiança e com a previsibilidade, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Nosso voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O encaminhamento do Senador Aécio Neves é contrário.

Senador Randolfe Rodrigues, com o apelo para que V. Exª sintetize ao máximo a sua intervenção.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O projeto do Senador Lindbergh Farias altera a competência do Banco Central, incluindo o seguinte: perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos. Ora, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o que está em discussão aqui é a concepção de Banco Central que queremos.

E onde encontramos a inspiração para esse modelo de Banco Central? Encontramos na instituição financeira mais sólida do sistema financeiro internacional, que é o FED, o Banco Central norte-americano. Veja que, Sr. Presidente, nas atribuições do Banco Central norte-americano, estão as condições monetárias e de crédito na economia em busca do emprego máximo. Veja que o Banco Central norte-americano ainda estabelece os termos "emprego máximo, preços estáveis e taxa de juros de longo termo moderadas". No objetivo do Banco Central norte-americano, já se estabelece o que ele persegue.

O que estamos debatendo aqui é qual vai ser o papel do Banco Central: ele vai ser somente monetarista e vai ser um administrador de taxa de juros ou ele vai ser um instrumento de indução do desenvolvimento, como é o Banco Central norte-americano?

Vamos a um outro exemplo do mundo desenvolvido: a Austrália. Na Austrália, a atribuição do Banco Central é a estabilidade da moeda, a manutenção do pleno emprego, a prosperidade econômica, Senador Lindbergh, e o bem-estar do povo da Austrália. Eu estou falando de algum país africano? Eu estou falando de alguma economia latino-americana? Eu estou falando do FED, o Banco Central norte-americano, a principal instituição financeira do Planeta, e do Banco Central da Austrália.

Sr. Presidente, no caso brasileiro, o Banco Central expressa em sua missão uma visão insuficiente, primeiro, porque omite a ligação existente entre o lado monetário financeiro e o lado real da economia. Aprovado esse projeto, o que nós queremos trazer para atribuição do Banco Central é cuidar da economia real, é cuidar do desemprego, é cuidar do sofrimento concreto do povo brasileiro.

Além disso, Sr. Presidente, o Banco Central não é um organismo de governo, é um organismo de Estado. A sua missão e o seu encargo decorrente devem ser a partir do programa e das metas do desenvolvimento do Estado brasileiro. Portanto, Sr. Presidente, cabe desse modo apresentar que essa proposta visa combater a visão monetarista hoje em curso. Nós compreendemos que o Banco Central não pode sozinho assegurar o poder de compra da moeda. Isso é uma invencionice e é fruto da criatividade monetarista financeira.

O poder de compra da moeda deve ser atribuição de todo o Governo e não somente do Banco Central através da política caolha e insuficiente do aumento da taxa de juros. Por exemplo, o aumento dos preços administrados é uma das variantes que não são controladas pelo Banco Central.

É uma das variantes, Sr. Presidente, que são controladas pelo papel que o Governo deve exercer na economia.

Quando essa proposta do Senador Lindbergh apresenta a necessidade de garantir um sistema financeiro sólido e eficiente, nós partimos do pressuposto de que um sistema com essa característica não pode ser o epicentro de crises. Qualquer crise econômica, hoje, tem no Banco Central o seu epicentro. Isso não é característica de um país desenvolvido com uma economia sólida. Um país desenvolvido com uma economia sólida tem que ter um Banco Central sólido.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – E para ter um Banco Central sólido, Sr. Presidente, o Banco Central desse país precisa ter políticas de indução ao desenvolvimento.

A compreensão de que somente a taxa de juros é política do Banco Central nos levou a isto: a praticar a maior taxa de juros do Planeta. E vejam: a inflação está voltando – já está em 10% –, e o Banco Central aumenta a taxa de juros, mas não resolve o problema da inflação, porque é um mecanismo caolho este de controlar a inflação, única e exclusivamente, por taxa de juros. É um mecanismo contrário a qualquer perspectiva de desenvolvimento.

Esse projeto, Senador Lindbergh, Senador Requião, vem representar aqui uma ruptura com a concepção que temos de Banco Central.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Já concluo, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

E traz, para cá, uma contribuição – quero cumprimentá-lo por isso, Senador Lindbergh – inestimável.

O nosso Banco Central, se aprovado esse projeto de V. Exª, passa a ter a solidez da estatura dos bancos centrais das economias sólidas e consistentes do Planeta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação.

Os Senadores já podem votar.

Os Líderes, se desejarem, poderão orientar suas Bancadas.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE.) – Sr. Presidente, não há consenso na Bancada do PMDB. Portanto, vou liberar a Bancada, Sr. Presidente. O PMDB está liberando a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PMDB libera a Bancada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, pela ordem.

Como o senhor não fez o registro, permita-me registrar a presença de S. Exª o Governador Renan Filho no plenário do Senado. Como V. Exª não fez o registro, permita-me registrar a presença do Governador Renan Filho, aqui, no plenário do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu agradeço.

Registro, com satisfação, a presença do Governo Renan Filho. Pedi que ele conversasse com o Senador Cássio Cunha Lima, com os Líderes, com o Senador Aécio Neves, com Otto Alencar, com Roberto Requião, com Tasso Jereissati, com Eunício Oliveira, para que nós pudéssemos votar uma matéria que é importante para o Brasil, a PEC dos Precatórios. E há um acordo para que ela avance hoje aqui.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sr. Presidente, o PMDB já assinou...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É um calendário especial. Era uma das preocupações...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – ... o calendário especial no regime de urgência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, o PT também assinou essa solicitação.

Eu queria aqui declarar que, no tema do projeto de lei complementar ora em discussão, do Senador Lindbergh Farias, nós vamos liberar a nossa Bancada para votar com liberdade.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, o Governo recomenda o voto "não" a essa matéria.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Democratas vota "não" a essa matéria.

E, atendendo ao pedido também dos Srs. Governadores, neste momento difícil por que passam os Estados, o Democratas também se posiciona favoravelmente à inclusão desta matéria dos precatórios na pauta do dia de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Para encaminhar, pela Rede, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é um raro momento em que o Democratas do Líder Caiado e o Governo estão votando juntos. Permita-me dizer que, neste caso, é o Governo que está equivocado. O Senador Caiado está na posição correta, porque a política orientada e adotada pelo DEM sempre foi a política do monetarismo, mas não foi o que nós entendemos como a política que levou à eleição, por exemplo, da Presidente Dilma no segundo turno.

Essa proposta do Senador Lindbergh, Sr. Presidente, traz os atributos para que o Banco Central do Brasil seja uma instituição sólida, uma instituição que não seja monetarista e que não busque, com a prática da maior taxa de juros do Planeta, combater a inflação, mas que promova instrumentos concretos de combate ao desemprego, que é crescente na sociedade brasileira.

Obviamente, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer o apelo – sou o autor do projeto –, pedir o voto "sim". Eu já argumentei aqui: é a maior taxa de juros do mundo.

Sr. Presidente, nos últimos 12 meses, nós pagamos 500 bilhões de juros.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES. *Fora do microfone*.) – Foram 508!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sim, 508, como corrigiu o Senador Ferraço. Para o senhor ter ideia, o orçamento da saúde é de 100 bilhões.

Agora, vamos ter uma decisão em janeiro. Há gente falando de o Banco Central aumentar a taxa de juros. Se houvesse o duplo mandato – controle da inflação e proteção ao emprego –, não aumentaria a taxa de juros.

É o momento de o Senado ter responsabilidade e votar pensando no crescimento econômico.

Por isso, eu peço a todos os meus pares que puderem que votem "sim" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ana Amélia, como vota o PP?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O Partido Progressista vota "não", em homenagem ao Ministro Joaquim Levy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Partido Progressista vota "não".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB vota "sim", Sr. Presidente. O projeto é muito importante. Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PCdoB vota "sim".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, pelo PSDB, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – O PSDB já apresentou suas razões pelo voto "não". Se outras ações não houvessem, bastava-nos uma, que é a ausência de uma manifestação da autoridade monetária que está sendo alvo de uma transformação, que pode ser meritória, mas soa extremamente esquisito que o Banco Central receba uma dupla competência sem que sequer se manifeste, num desapreço aos técnicos daquela instituição, numa desatenção à cultura daquela instituição, que poderia, pelo menos, ter o direito de se manifestar. Sem falar na ausência de manifestação também do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento. Então, era preciso que discutíssemos melhor essa matéria.

O PSDB encaminha o voto "não" porque não entendemos que será por essa via que vamos salvar os equívocos cometidos pelo Governo da Presidente Dilma. Os equívocos foram cometidos por má condução, falta de capacidade, ausência de planejamento, vontade de vencer as eleições a todo preço, a todo o custo, a mentira deliberada em relação ao povo brasileiro, a escamoteação de uma realidade fiscal que foi provocada pelo próprio Governo.

Se há política de juros em exagero, não será dobrando a competência do Banco Central que iremos resolver esse problema, porque talvez esse mesmo Banco Central que colocou na estratosfera a política de juros pode também levar para a estratosfera o desemprego do nosso País. Portanto, esse argumento não é convincente.

Em respeito a essa instituição que todos nós queremos vê-la forte e preservada, o PSDB não se sente confortável em votar uma matéria dessa natureza sem que tenhamos, pelo menos, a manifestação do Banco Central, da autoridade monetária do País, e também, naturalmente, do Ministério da Fazenda.

O PSDB, por responsabilidade com o País, vota "não".

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O PDT libera a Bancada, e eu anuncio o meu voto "não, por entender também que a matéria não é pertinente.

Nós estamos pensando no futuro do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PSB, Senador Capiberibe?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB vota "sim". A nossa Bancada considera que é importante que se estenda a responsabilidade do Banco Central com a política de emprego e de desenvolvimento econômico do nosso País.

Num rápido levantamento, Sr. Presidente, de 1989 a 2014, nós já pagamos R$20 trilhões de serviços da dívida, R$20 trilhões. Por isso, cabe responsabilidade ao Congresso sobre a condução do Banco Central. Não é possível que nós continuemos proibidos de debater, de discutir a política monetária, de discutir a ingerência do Banco Central na economia.

Portanto, nós votamos "sim", acreditando que é da responsabilidade de quem controla os recursos do nosso País também conduzir uma política para estimular a geração de empregos, para estimular o desenvolvimento econômico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) – O Partido Trabalhista Brasileira encaminha o voto "não" a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Partido Trabalhista Brasileiro encaminha o voto "não".

Se todos já votaram, vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Vamos ter, a partir de agora, importantes votações nominais. Logo mais, teremos um encontro, todos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sei se é esse encontro que teremos mais tarde ou se foi esse projeto do Senador Lindbergh que conseguiu um feito inédito aqui dentro. Pela primeira vez, o PDT vai, quase que por unanimidade, acompanhar, porque, filosoficamente, essa proposta se encaixa dentro do programa do nosso Partido.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, solicito a V. Exª, se possível, a inclusão, para deliberação, de um simples requerimento, requerimento que certamente não trará nenhuma polêmica, já que se trata de um pedido de esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União. É o Requerimento de nº1.424.

Ficarei grato se V. Exª incluí-lo para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos com satisfação, Senador.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS vota "sim".

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Só para registrar o pedido de prioridade – de acordo com o entendimento que fizemos com as Lideranças – da votação do projeto de lei complementar que regula a questão do ISS. Existem alguns ajustes que nós faremos.

Como exige quórum constitucional e depende do princípio da anualidade, eu pediria que votássemos essa matéria em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos votar. Nós vamos seguir a ordem, pelo acordo de Líderes de ontem.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero renovar o apelo para que possamos apreciar e votar o PLC nº 14, de 2015. É um projeto muito importante, porque trata exatamente de definir o Marco Regulatório da Primeira Infância, que já consta na pauta. É apenas para renovar o apelo a V. Exª, para que possamos apreciá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso com satisfação.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há ideias boas em momentos errados. Há ideias boas incompletas. A ideia do Senador Lindbergh é boa, mas, a meu ver, é incompleta e está no momento errado. Vou dizer por quê.

Ela seria completa se o Banco Central fosse autônomo, independente. Mas nosso País tem uma excrescência: o Presidente do Banco Central é Ministro. Isso é um negócio esquisitíssimo. Ele senta na mesa dos mi-

nistros para discutir a política do País, e não a garantia da moeda. Então, no momento em que o Banco Central é tão dependente, é um perigo.

Segundo, no momento em que nós estamos com déficits, com dificuldades conjunturais, dar essa responsabilidade ao Banco Central pode jogá-lo na vala comum dos ministérios que estão aí, para resolver o problema do desemprego, que é muito sério, mas com a moeda. Temos que resolver o problema do desemprego com políticas econômicas, não com políticas monetárias, e o papel do Banco Central é a política monetária, é a garantia de funcionamento do sistema financeiro, não é a economia. A economia é do Governo. A moeda é do Banco Central. O Banco Central é para proteger a moeda.

Ontem, discutindo com o Presidente do Banco Central, eu disse a ele que, se um dia eu chegasse à Presidência, sobre três coisas eu não queria ter poder: a moeda, a mídia e também não queria ter o poder de definir o que é que se poderia fazer naquilo que depende de coisas do Estado.

A moeda é da Nação, não é do Governo. Por isso não deveria ser ministério, por isso é perigoso dar tarefas da política econômica ao Banco Central.

É nesse sentido que me preocupa muito a proposta, pelo momento e pela falta de ser completa em um Banco Central independente, autônomo, que não esteja aí para fazer o que o Governo quer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 477/2011 - Complementar

Altera a Lei nº 4.595, de 1964, incluindo competência para o Banco Central do Brasil.

Matéria **PLS 477/2011** Início Votação **16/12/2015 19:47:01** Término Votação **16/12/2015 20:00:01**

Sessão **226º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **16/12/2015 17:40:10**

Partido	Orientação
PMDB	LIVRE
PT	LIVRE
PSDB	NÃO
PSB	SIM
PDT	LIVRE
PP	NÃO
DEM	NÃO
PTB	NÃO
PPS	SIM
PCdoB	SIM
REDE	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PSDB	PR	Álvaro Dias	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	NÃO
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	ABSTENÇÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 477/2011 - Complementar

Altera a Lei nº 4.595, de 1964, incluindo competência para o Banco Central do Brasil.

Matéria **PLS 477/2011** Início Votação **16/12/2015 19:47:01** Término Votação **16/12/2015 20:00:01**

Sessão **226º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **16/12/2015 17:40:10**

PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PMB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
DEM	SE	Ricardo Franco	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	AM	Sandra Braga	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 477/2011 - Complementar

Altera a Lei nº 4.595, de 1964, incluindo competência para o Banco Central do Brasil.

Matéria **PLS 477/2011** Início Votação **16/12/2015 19:47:01** Término Votação **16/12/2015 20:00:01**

Sessão **226º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **16/12/2015 17:40:10**

Presidente: Renan Calheiros

SIM:32 **NÃO:**31 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**65

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Está rejeitada a matéria. *(Palmas.)*

Está rejeitada a matéria. É projeto de lei complementar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria agradecer aos Srs. Senadores que votaram em uma posição ou em outra posição. Eu queria agradecer muito a V. Exª por ter colocado esse ponto em votação. E eu acho, Sr. Presidente, sinceramente, que nós demos um recado, também hoje aqui, ao Banco Central. As nossas preocupações com o crescimento econômico, com o desemprego. E quero por fim anunciar, Sr. Presidente, que no primeiro dia de fevereiro eu reapresentarei esse projeto, porque a discussão vai voltar no próximo ano.

Muito obrigado a todos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – E eu assino embaixo!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E, se houvesse empate e eu tivesse que votar, eu votaria em favor do projeto.

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015
(Em urgência - Requerimento nº 1.048, de 2015)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (apresentado como conclusão do Relatório nº 1, de 2015-CN, da Comissão Mista, destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.*

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não há um acordo construído para que a medida provisória pudesse ser votada?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já foi.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Presidente. Nós havíamos feito uma solicitação de votarmos primeiro a medida provisória. Não foi esse o entendimento? Pergunto a V. Exª. Nós não iríamos votar primeiro a medida provisória?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já votamos, já votamos a medida provisória.

A matéria tramita em regime de urgência. Transcorre hoje a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati para proferir parecer conjunto sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão Mista e à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional.

Com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 1.188, DE 2015-PLEN

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srªs Senadoras, Srs. Senadores, passo a proferir nosso parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 555, de 2015, da Comissão Mista instituída, de 2015, do Congresso Nacional.

Relatório.

O projeto de lei dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.

A proposição é resultado do trabalho da Comissão Mista instituída pelo ato conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com o propósito de apresentar projeto de lei sobre a responsabilidade das estatais, com base em anteprojeto elaborado pelos Presidentes.

Tive a honra de presidir a Comissão Mista que teve seus trabalhos relatados brilhantemente pelo competente Deputado Arthur Oliveira Maia.

O projeto é estruturado em três títulos: O Título 1, das disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista, é subdividido em três capítulos. O capítulo 1 traz disposições preliminares. O capítulo 2 disciplina o regime societário da empresa pública e da sociedade de economia mista. E o capítulo 3 trata da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista.

O Título 2, das disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista e as suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, divide-se em três capítulos. O primeiro deles regula as licitações. O segundo, os contratos. E o terceiro, a fiscalização pelo Estado e sociedade.

O Título 3 veicula as disposições finais e transitórias.

No plenário desta Casa o projeto recebeu 92 emendas. Boa parte dessas emendas traz contribuições importantes para o aperfeiçoamento das proposições, razão pela qual as aprovamos.

Outras dessas emendas puderam ser aprovadas com algumas modificações que promovemos na forma de substitutivo. Algumas, entretanto, não estavam em linha com o espírito da proposição e não houve outra saída que não a rejeição, apesar de nosso esforço para dar-lhes destinação diversa.

Como o projeto de lei é de amplo conhecimento das Srªs e Srs. Senadores, trazemos à consideração do Plenário desta Casa apenas as principais modificações do PLS 555, de 2015, implementadas na forma dos substitutivos que apresentamos, em sua grande maioria, em função das contribuições dos nobres Parlamentares e de demandas do Governo, em especial de técnicos e dirigentes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento. Também contamos com a valiosa assistência de técnicos do TCU.

Procuramos, ademais, nessa iniciativa responder às diversas sugestões de empresas, em especial do Banco do Brasil.

Vamos, então, às alterações mais relevantes do substitutivo em relação ao PLS 555.

No art. 1º estabelecemos que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não estão mais obrigadas a solicitar informações gerenciais listadas no parágrafo único. Elas devem, entretanto, para bem cumprir obrigação de fiscalizar sociedades empresárias nas quais não detêm o controle, considerar os relatórios gerenciais elencados levando em conta o tamanho da participação detida pela empresa pública e pela sociedade de economia mista. Participações maiores exigirão mais atenção das empresas públicas e sociedades de economia mista no segmento dos negócios e de suas respectivas investidas.

2. Modificamos o art. 4º, §1º, do projeto, para permitir que sociedades de economia mista que detenham ações preferenciais na data da publicação da lei possam mantê-las, sem, contudo, poder fazer novas emissões dessa categoria de capital. O capital das novas sociedades de economia mista que vierem a ser criadas na vigência da nova lei, entretanto, deve ser composto exclusivamente de capital ordinário. Trata-se, no caso, da sociedade de economia mista existente de transigência à melhor prática internacional, de fortalecimento e respeito ao princípio da isonomia entre acionistas.

No art. 11, tomamos a aplicação da arbitragem como facultativa, para busca de solução de conflitos entre acionistas e empresa, bem como entre controlador e outros acionistas, o que constitui mais uma transigência em respeito ao ponto de vista do Governo em relação à adoção da melhor prática internacional de estabelecer como obrigatória a arbitragem.

4. Propomos a supressão do §3º, do art. 14 do PLS nº 555, que excepciona os controladores de empresas públicas e sociedades de economia mista da obrigação de reparar danos que causar a companhia por atos praticados com infração aos arts. 116 e 117 da Lei de Sociedade Anônima. Com isso, ficam os controladores de empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitos à regra da Lei das Sociedades Anônimas, registrada no art. 246 dessa lei, que parece mais equilibrada nesse quesito que o dispositivo original do PLS nº 555, de 2015.

5. Alteramos também o inciso II, do art. 16, para modificar as exigências de acesso para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estabelecendo em três anos o tempo de experiência em cargo de direção ou chefia superior em empresa do mesmo porte ou de objeto social semelhante ao da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista.

Quero ressaltar que, para esse artigo, recebemos uma sugestão por parte do Ministério do Planejamento que estamos incorporando e acatando de que o art. 90 do PLS é modificado para dez anos de prazo para... Não, não é essa não. O art. 16 fica modificado para ampliar para quatro anos a experiência mínima em cargo de direção superior em uma mesma instituição, regra que vale tanto no setor público como no setor privado. Ademais, fica afastada a exigência de cumulatividade de experiência profissional em cargos de gestão e aquela no setor em que a empresa atua e que foi mantida em dez anos.

Foi acrescentado no mesmo art. 16 o inciso IV, com o propósito de trazer para o âmbito da legislação que rege as empresas estatais os critérios adotados pela Lei Complementar nº 64, de 1990, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 135, de 2010, Lei da Ficha Limpa, como instrumentos moralizadores da Administração Pública

O inciso I, do §2º, do art. 16 foi alterado com finalidade de estender a vedação de indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria os secretários estaduais e municipais, contribuindo, assim, para a profissionalização da gestão, a redução de risco de aparelhamento das empresas públicas e a prática de indi-

cação de dirigentes públicos para compor o Conselho de Administração com o objetivo de lhes garantir remuneração extra. Essa modificação, ademais, livra a vedação supramencionada de servidores de carreira que embora ocupantes de cargos em comissão têm vínculo permanente com as estruturas do Estado e em função disso mereceram tratamento diferenciado.

8. Modificação proposta do art. 19 do projeto passa a permitir a acumulação de cargos de membros do conselho de administração e de diretor em diferentes empresas de um mesmo grupo econômico, como assim de cargos de conselheiros em mais de um conselho de administração ou de um conselho fiscal, vedando-se, entretanto, a percepção de qualquer ganho extra nesses casos.

9. Propusemos também modificar o *caput* e parágrafos do art. 21. Trata-se de elevar de 20% para 25% a participação de membros independentes no conselho de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista e para recepcionar como independentes os eleitos pelos...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – 10. Alteramos também o art. 22 para estabelecer a exigência da elaboração de estratégia de longo prazo para as empresas públicas e sociedades de economia mista. Trata-se de promover a cultura do bom planejamento e do exercício prospectivo, que contribuirá para preparar a empresa para responder de maneira eficaz a riscos e aproveitar satisfatoriamente oportunidades que possam ser antecipadas.

11. Modifica-se também o inciso XVIII, do art. 28, para estabelecer que é o caso de dispensa de licitação à compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívidas de bens que as empresas produzam ou comercializem. Ficam, dessa forma, dispensadas de procedimentos licitatórios a comercialização e participação de outros ativos por parte especialmente de instituições financeiras.

12. Ainda no art. 28, propusemos alteração do inciso I para permitir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista possam contratar com dispensa de licitação, com suas respectivas subsidiárias e controladas, aproveitando assim sinergia de negócios dentro dos grupos econômicos dos quais fazem parte. Evidentemente a dispensa principalmente pode acontecer se forem comprovadas condições negociais compatíveis com as práticas do mercado.

13. A redação do art. 41 do projeto foi modificada – o §3º do art. 41 –, esclarecendo que, em contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução pela contratada fique no rol de riscos da contratada.

14. A redação dos arts. 80 e 81 também foi alterada, com a finalidade de mitigar o desequilíbrio de poder entre a empresa contratante estatal e a empresa contratada privada, seja eliminando o caráter de unilateralidade para a alteração contratual, seja por meio de vinculação de sanções administrativas ao previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

15. No art. 85, aperfeiçoamos a redação do dispositivo original, mantendo o acesso em tempo real a dados e informações relevantes aos órgãos de controle para bem cumprir suas tarefas; estabelecemos que os respectivos Poderes Legislativos podem convocar dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista. Busca-se aqui, ademais, construir relações equilibradas entre as empresas e seus órgãos de controle, além de procurar garantir mais transparência para suas operações.

16. O objetivo das alterações do art. 90 é aumentar o prazo de seis meses para um ano para a adoção das alterações do disposto no PLS nº 555, de 2015, além de permitir que sejam transformadas em empresas públicas as sociedades de economia mista de capital fechado, o que constitui alternativa à flutuação obrigatória de pelo menos 25% de seu capital no prazo de cinco anos.

17. O art. 90 do PLS é modificado. É uma sugestão que acabamos de receber do Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, em que é modificado para dez anos o prazo para que as sociedades de economia mista listadas em bolsa façam a flutuação mínima de 25%, conforme preconiza a melhor prática internacional.

18. Propomos, ademais, alteração da Lei nº 6.404, de 1976, mediante a inclusão do art. 94 ao projeto, para permitir que suas regras de governança passem a valer para as empresas públicas de maneira subsidiária àquelas propostas pelo PLS nº 555, ainda que haja apenas um sócio em seu quadro societário.

19. Um segundo artigo que estamos incluindo no PLS nº 555, de número 95, tem por objetivo garantir às Centrais Elétricas Brasileiras a possibilidade de emitir ações preferenciais, para substituir obrigações assumidas anteriormente à vigência da lei que vier a ser aprovada. Trata-se de exceção solicitada também pelo Governo Federal, através do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Planejamento, para não impedir uma negociação, já em andamento, de um acordo de condições advindas de anos anteriores.

Fica também estabelecido, com alteração dos artigos 27 e 48, que a alienação de bens de empresas públicas e sociedades de economia mista não necessita de processo licitatório para comprar ou vender produtos e serviços diretamente vinculados aos respectivos objetos sociais.

Da mesma forma, as empresas estão dispensadas de fazer processos licitatórios nos casos em que a escolha de parceiro esteja associada às suas características particulares, vinculadas a oportunidades de negócios definidas, específicas, justificada a viabilidade de procedimento competitivo.

Nessa ação, senhoras e senhores, há aqui também uma modificação agora, que estamos acatando, pedida pelo Secretário do Planejamento, em que o art. 92 fica alterado para estabelecer que os limites de gasto com publicidade e patrocínio seja de 0,5% do faturamento bruto da empresa, podendo esse valor ser majorado com base nos gastos de empresas de igual porte atuando no mesmo mercado. Essa majoração deve ser autorizada pelo respectivo Conselho de Administração.

Estas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são as bases das modificações que fizemos ao art. 555, acatando-o.

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do projeto de lei, com as Emendas nºs 8, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 46, 59, 79, 80 e 85; pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 30, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90 e 91; e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 3, 5, 16, 17, 25, 37, 38, 47, 55, 52, 71, 73, 74, 77, 78, na forma do substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres colegas.

Eu queria, Sr. Presidente, ao finalizar a leitura deste meu relatório, dizer que este relatório é baseado em alguns projetos já anteriormente apresentados a esta Casa e em andamento, que, por uma razão ou outra, estavam parados: projeto do Senador José Sarney, que estava em andamento aqui, já há alguns anos, nesta Casa; projeto do Senador Aécio Neves, que teve boa parte dele ou grande parte dele incorporada a este substitutivo; o substitutivo do Senador Walter Pinheiro, da Bahia, que também teve boa parte dele incorporada neste projeto. Além disso, houve as sugestões, e, como eu disse, 92 emendas foram colocadas aqui.

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Este projeto, Sr. Presidente – eu coloco mais uma vez –, faz parte de um grande esforço que foi feito durante todo esse ano por uma Comissão Mista estabelecida por V. Exª e pelo Presidente da Câmara Federal, no sentido de que nós pudéssemos dar uma resposta à população a esses inúmeros escândalos e descaminhos que aconteceram na sociedade brasileira e nas empresas estatais nos últimos anos. Afinal de contas, Senador Aloysio, boa parte das mazelas que nós estamos sofrendo este ano, principalmente as mazelas morais e a falta de credibilidade que não só a classe política, mas o Poder Executivo em especial está passando, decorre de desvios, de ineficiência e de corrupção nas empresas estatais.

Com esse projeto, nós estamos nos propondo...

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Tasso, permite-me?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ... uma referência ao trabalho do nosso assessor Sylvio Coelho, que, juntamente com o Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Ministério do Governo, outros Senadores e a incorporação de todos esses projetos em andamento, ensejou que pudéssemos fazer o projeto final que achamos que atende ao interesse da sociedade.

É o seguinte o parecer na íntegra:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

PARECER Nº 1.188, DE 2015

De PLENÁRIO, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 555, de 2015, da Comissão Mista instituída pelo ATN nº 3, de 2015 – Responsabilidade das Estatais (CN), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico*.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 555, de 2015, dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.

A proposição é resultado do trabalho da Comissão Mista instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (ATN) nº 3, de 2015, com o propósito de apresentar projeto de lei sobre a responsabilidade das estatais, com base em anteprojeto elaborado pelos Presidentes. Tive a honra de presidir a Comissão Mista, que teve seus trabalhos relatados pelo Deputado Arthur Oliveira Maia.

O projeto é estruturado em três títulos. O Título I – das disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista, é subdividido em três capítulos. O Capítulo I traz disposições preliminares, o Capítulo II disciplina o regime societário da empresa pública e da sociedade de

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

economia mista, e o Capítulo III trata da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista.

O Título II do projeto – das disposições aplicáveis às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, divide-se em três Capítulos: o primeiro deles regula as licitações, o segundo, os contratos, e o terceiro, a fiscalização pelo Estado e sociedade.

O Título III veicula as disposições finais e transitórias.

No Plenário desta Casa, o projeto recebeu 92 emendas. As emendas nºs 1 a 6 são de autoria do Senador Antônio Anastasia; as emendas nºs 7 e 8, da Senadora Lídice da Mata; as emendas nºs 9 a 11, do Senador Roberto Requião; as emendas nºs 12 a 29, 31 a 36 e 38 a 62, do Senador Donizeti Nogueira; as emendas nºs 30, 68 e 69, do Senador Delcídio do Amaral; a emenda nº 37, do Senador Roberto Rocha; as emendas nºs 63 a 67, do Senador João Capiberibe; as emendas nºs 70, 90 e 91, do Senador Paulo Paim; as emendas nºs 71 a 73, do Senador Lasier Martins; as emendas nºs 74 a 86, do Senador Aécio Neves; a emenda nº 87, do Senador Walter Pinheiro; a emenda nº 88, do Senador José Serra; e as emendas nºs 89 e 92, da Senadora Vanessa Grazziotin.

II – ANÁLISE

O PLS nº 555, de 2015, tem o propósito de estabelecer estatuto jurídico aplicável a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em sentido amplo. A Lei que resultar do projeto deve abranger, assim, todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as que exploram atividade econômica em sentido estrito, as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União.

Nos termos do projeto, todas as empresas públicas e sociedades de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima,

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

submetendo-se, assim, ao regime da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

São instituídas regras de governança corporativa das empresas públicas e das sociedades de economia mista que garantem transparência, estruturas e práticas de controles internos, adequada composição da administração e obrigações dos acionistas controladores. Uma das regras de governança determina a obrigatoriedade de elaboração de carta anual com descrição dos limites de atuação da empresa estatal em atendimento ao interesse coletivo ou de segurança nacional que justificou sua criação.

O projeto firma regras de proteção à economia pública para as sociedades de economia mista de capital aberto. Foram previstas regras de governança corporativa para essas sociedades a partir do padrão do denominado Novo Mercado da BM&F Bovespa.

Uma das regras de governança corporativa das empresas públicas e das sociedades de economia mista diz respeito à escolha dos administradores: o conselho de administração será constituído pelo número mínimo de 7 e máximo de 11 membros; o conselho fiscal terá funcionamento permanente e o mandato dos administradores não será superior a 2 anos, permitida no máximo 2 reeleições consecutivas, entre outras medidas.

O Título II da proposição traz regras aplicáveis a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, definindo a forma como se darão suas licitações, contratos e fiscalização pelo Estado e sociedade.

Dispensa-se, nos termos do art. 28, I e II, do projeto, a realização de licitação para as obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 e para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00; a regra geral, em vigor para toda a administração pública direta e indireta, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), fixa os patamares de dispensa em R$ 15.000,00 e R$ 8.000,00, respectivamente.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

Outras 16 hipóteses de dispensa de licitação são estabelecidas; dessas, 13 reproduzem casos já previstos na Lei nº 8.666, de 1993 (que, no total, fixa 33 hipóteses de dispensa); como novidade, são dispensadas de licitação para as empresas públicas e sociedades de economia mista, a transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive mediante permuta, a doação de bens móveis para fins e usos de interesse social e a venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

As regras concernentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, são similares às previstas na Lei nº 8.666, de 1993. De forma semelhante ao disposto na Lei Geral de Licitações, o projeto enumera os princípios que deverão ser observados nas licitações: da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. Define-se como propósito da licitação o de selecionar a proposta mais vantajosa e evitar operações que caracterizem sobrepreço e superfaturamento.

Diferentemente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto não define modalidades de licitação, apenas fixa os procedimentos que deverão ser adotados em cada etapa e define os critérios aceitáveis de julgamento das propostas, a serem fixados nos instrumentos convocatórios: menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico e melhor destinação de bens alienados.

Admite-se a possibilidade de que as empresas públicas e sociedades de economia mista restrinjam a participação em suas licitações a fornecedores pré-qualificados, mas se garante que o processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos deverão ser divulgados em portal específico mantido pela empresa pública e sociedade de economia mista na rede mundial de computadores. Além disso, os prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório, serão de cinco a dez dias úteis para a

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

aquisição de bens, e de quinze a trinta dias úteis para obras e serviços, de acordo com o critério adotado para julgamento das propostas.

O projeto admite a contratação integrada de obras e serviços, na qual a contratada elabora e desenvolve os projetos básico e executivo, além de promover a execução da obra e serviço de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de forma similar à adotada no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), criado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Admite-se, também, a contratação semi-integrada, com essas mesmas características da contratação integrada, mas na qual a empresa contratada já inicia suas atividades a partir de um projeto básico.

O projeto permite o estabelecimento de remuneração variável na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

São firmadas regras para promoção do controle pelo Estado e sociedade, assegurando que os órgãos de controle externo e interno das três esferas de governo fiscalizarão as empresas estatais a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

A proposição revoga os dispositivos legais que autorizam a edição de decretos para instituir procedimentos simplificados de licitação para a Petrobras e a Eletrobras. Com isso, a disciplina de licitações e contratos de todas as empresas públicas e sociedades de economia mista será regulada nos termos da proposição.

Com respeito às emendas apresentadas, acreditamos que boa parte delas traz contribuições para o aperfeiçoamento da proposição, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação. Outras emendas merecem ser aprovadas com algumas modificações, que promovemos na forma do substitutivo. Não obstante, muitas das emendas não se mostram aptas a trazer modificações positivas para a

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

proposição, razão pela qual nos manifestamos pela sua rejeição. A discriminação dessas emendas é feita em momento posterior deste parecer, por ocasião do nosso voto.

Ademais, julgamos importante e oportuno fazer aperfeiçoamentos a vários artigos da proposição a seguir explicitados.

Inicialmente, aperfeiçoa-se o art. 1º do projeto para deixar claro que a lei abrangerá todas as empresas que exploram atividade econômica, inclusive aquelas que o fazem na condição de prestadoras de serviço público ou exploradora de atividade sujeita a regime de monopólio da União vinculadas a qualquer ente da federação. Procura-se estabelecer que tipo de informação, pública ou passível de ser solicitada em função da participação detida pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, deve ser usada para bem cumprir a obrigação de fiscalizar sociedades empresárias nas quais não detenham controle.

Num segundo aperfeiçoamento, foram alterados os §§ 1º e 2º do art. 2º da proposição, para deixar sua redação mais precisa, explicitando a obrigatoriedade de observância das disposições da lei que se pretende introduzir no ordenamento para a constituição de empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como suas respectivas subsidiárias. As normas que constituem o marco jurídico da entidade principal devem se aplicar também à criação de suas subsidiárias, assim como às diversas formas de participação em empresas privadas, cujas atividades devem necessariamente constar do objeto social da investidora.

O art. 4º, § 1º, do projeto é modificado, objetivando permitir que sociedades de economia mista que detenham ações preferenciais na data da publicação da lei possam mantê-las, sem, contudo, poder fazer novas emissões dessa categoria de capital. O capital das novas sociedades de economia mista, que vierem a ser criadas na vigência da nova lei, entretanto, deve ser composto exclusivamente de capital ordinário. Trata-se, no caso das sociedades de economia mista existentes, de transigência à melhor prática internacional, de fortalecimento e respeito ao princípio da isonomia entre acionistas. Acrescenta-se, também, o § 2º ao art. 4º, com o objetivo tornar mais claro o comando de que

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

o controlador apenas poderá orientar as atividades da empresa para servir o interesse público que justificou sua criação.

Altera-se, igualmente, a alínea *b* do § 2º do art. 7º para tornar claro que eventual custo e ressarcimento à empresa por conta da assunção de responsabilidades distintas às de qualquer outra empresa do setor privado deverá ser feito de maneira transparente em conta individualizada.

Modificamos o art. 11 do projeto com a finalidade de novamente transigir na adoção da melhor prática internacional de estabelecer como obrigatória a arbitragem para a busca de solução de conflitos entre acionistas e empresa, bem como entre controlador e outros acionistas. Fica a aplicação da arbitragem como facultativa. Propõe-se que as remunerações dos administradores sejam divulgadas de maneira agregada, em linha com o que propugna como melhor prática nacional instituições de mercado acionário. Por fim, esclarece que os respectivos Poderes Executivos devem estabelecer como as práticas das empresas se adequarão aos códigos de conduta e outras medidas de boa governança.

O § 3º do art. 14 do PLS nº 555, de 2015, excepciona os controladores de empresas públicas e sociedades de economia mista da obrigação de reparar danos que causar à companhia por atos praticados com infração aos arts. 116 e 117 da Lei das Sociedades Anônimas, podendo a ação de reparação caber a qualquer acionista. Propomos a supressão desse dispositivo. Com isso, ficam os controladores de empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitos à regra da Lei das Sociedades Anônimas, registrada no art. 246 dessa lei, que parece mais equilibrada nesse quesito que o dispositivo original do PLS nº 555, de 2015.

Alteramos o inciso II do art. 16 para modificar as exigências de acesso para os membros do conselho de administração e da diretoria, estabelecendo em 3 anos o tempo de experiência em cargo de direção ou chefia superior em empresa de mesmo porte ou de objeto social semelhante ao da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista, ou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 no setor público.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Foi acrescentado, no mesmo art. 16, o inciso IV, com o propósito de trazer para o âmbito da legislação que rege as empresas estatais, os critérios adotados pela Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), como instrumentos moralizadores da administração pública. Muito embora o *caput* do art. 16 já determine a necessidade de reputação ilibada, entendemos que o momento histórico recomenda a explicitação de determinadas condutas que, apesar de não exaustivas, reafirmam a preocupação do legislador em zelar pelo princípio da moralidade.

A alínea *a* do § 2º do art. 16 foi alterado com a finalidade de estender a vedação da indicação para o conselho de administração e para a diretoria aos secretários estaduais e municipais, contribuindo assim para a profissionalização da gestão, a redução de riscos de aparelhamento das empresas públicas e a prática de indicação de dirigentes públicos para compor conselhos de administração com o objetivo de lhes garantir remuneração extra. Essa modificação, ademais, livra da vedação supramencionada servidores de carreira que, embora ocupantes de cargos em comissão, têm vínculo permanente com as estruturas do Estado e, em função disso, mereceram tratamento diferenciado.

Modificamos o art. 19 do projeto com o objetivo de permitir a acumulação de cargos de membro de conselho de administração e de diretor em diferentes empresas de um mesmo grupo econômico, bem assim de cargos de conselheiros em mais de um conselho de administração ou de um conselho fiscal, vedando-se, entretanto, a percepção de qualquer ganho extra nesses casos.

Propomos também modificar o *caput* e parágrafos do art. 21. Trata-se de elevar de 20% para 25% a participação de membros independentes no conselho de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista e para recepcionar como independentes os eleitos pelos acionistas minoritários, em linha com a melhor prática nacional. No entanto, a faculdade do voto múltiplo, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, restará prejudicado nos casos em que sua adoção implique na impossibilidade de existência de pelo menos um membro independente no conselho de administração.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

A alteração que propomos à redação do art. 24 destina-se a corrigir a numeração do parágrafo e a nomenclatura da unidade de auditoria, que se denomina "comitê" e não "conselho". O art. 25 do projeto é acrescido de um § 2º com objetivo de permitir que o controlador indique um servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública para compor o conselho fiscal da empresa pública e da sociedade da economia mista.

Modifica-se, também, o inciso XVIII do art. 28 do PLS, para estabelecer que é caso de dispensa de licitação a compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que as empresas produzam ou comercializem. Ficam, dessa forma, dispensados de procedimentos licitatórios a comercialização de participações e outros ativos por parte, especialmente, de instituições financeiras.

Ajusta-se o texto do § 3º do art. 31 para esclarecer que os pregões eletrônicos deverão ser realizados exclusivamente por meio de portais de compras de acesso público na rede mundial de computadores.

O § 4º do art. 33 do projeto é alterado para esclarecer que, no contexto da norma, o adjetivo sigiloso refere-se a "procedimento".

A redação do art. 41 do projeto foi modificada, corrigindo-lhes as referências a "projeto base", substituído por "projeto básico", e para alterar o § 3º do art. 41, evitando conflitos interpretativos presentes no texto que se pretende seja substituído, já que este veda a celebração de termos aditivos, mas abre exceção para três casos, inclusive na superveniência de fatos posteriores à contratação, alocados como de responsabilidade da contratada e não da contratante. Melhor esclarecer, como se propõe, que em contratações integradas ou semi-integradas os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução pela contratada fique no rol de riscos da contratada.

Em relação ao art. 56 do projeto, a norma estabelecida no seu § 2º refere-se a um tipo de reunião exigido para a abertura do procedimento sigiloso relativo ao orçamento, durante a fase da negociação, no procedimento licitatório. Portanto, a expressão "sessão pública" é a correta, em vez da expressão que, por um lapso de redação, constou do texto. A alteração da redação objetiva, assim, corrigir esse lapso.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

A substituição de termos que sugerimos no art. 66 pretende esclarecer que o dispositivo obriga especificamente as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O art. 70 do projeto é alterado com o objetivo de permitir a flexibilização da regra da duração máxima de contratos para contemplar casos de projetos com implementação mais longa do que 5 anos ou quando contratações por prazo superior forem a regra de mercado.

Alteração do art. 78 também foi necessária para corrigir remissões constantes do texto original.

A redação dos arts. 80 e 81 do PLS nº 555, de 2015, foi alterada com a finalidade de mitigar o desequilíbrio de poder entre a empresa contratante estatal e a empresa contratada privada, seja eliminando o caráter de unilateralidade para a alteração contratual, seja por meio da vinculação de sanções administrativas ao previsto no instrumento convocatório ou no contrato. Ademais, propõe-se que cláusulas com sanções administrativas devem constar dos contratos para serem aplicadas em casos de atraso injustificado na execução pelo contratado, especialmente no que concerne a multas.

A alteração também visa a tornar mais clara a redação dos parágrafos, substituindo o termo genérico "Administração" pelas expressões "empresa pública ou sociedade de economia mista" para designação dos agentes responsáveis pelos atos especificados.

Os §§ 2º e 4º do art. 82 são modificados tendo em vista que o processo para aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo, pela inexecução total ou parcial do contrato, garante a defesa prévia. Assim, a nova redação dada aos parágrafos citados tem por objetivo uniformizar os prazos para a apresentação da defesa prévia, que é um direito constitucional garantido.

No art. 85 aperfeiçoa-se a redação do dispositivo original, corrigindo a remissão e garantindo ao texto emendado a viabilidade operacional exigida. Nesse contexto, os órgãos de controle mantêm seu acesso em tempo real a dados e informações relevantes para bem cumprir suas tarefas; e fica estabelecido que os respectivos Poderes Legislativos podem convocar dirigentes

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

das empresas públicas e sociedades de economia mista. Inclui-se no dispositivo a necessidade de regulamento para definir o que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial. Busca-se, aqui, ademais, construir relações equilibradas entre as empresas e seus órgãos de controle, além de procurar garantir mais transparência para suas operações.

O objetivo das alterações do art. 90 é aumentar o prazo de seis meses para um ano para a adoção das alterações do disposto no PLS nº 555, de 2015, além de permitir que sejam transformadas em empresas públicas as sociedades de economia mista de capital fechado, o que constitui alternativa à flutuação obrigatória de pelo menos 25% de seu capital no prazo de cinco anos. Essa modificação também esclarece que procedimentos licitatórios iniciados ou celebrados em até doze meses de vigência desta lei permanecem regidos pelas regras anteriores.

O *caput* e o parágrafo único do art. 92 são alterados com o propósito de, com a fixação de um limite, incentivar as empresas a usar de maneira eficiente sua publicidade e ações de patrocínio, alinhando-os com seu interesse mercadológico, evitando-se os desvios e abusos que se constatam nessa área. Suprimiu-se ademais a vinculação desses gastos com aqueles de pesquisa e desenvolvimento, tendo em vista a diversidade de proporções que esses investimentos adquirem em cada empresa. A alteração do parágrafo único pretende fazer com que se somem à publicidade as despesas com patrocínios para o cálculo da média de três anos anteriores ao da eleição no âmbito do ente controlador ou do último ano anterior a essa mesma eleição. É certamente medida que previne o mau uso de patrocínios de estatais, especialmente no período eleitoral.

Promove-se, também, a substituição, em diversos dispositivos do PLS nº 555, de 2015, da expressão "empresas estatais" por "empresas públicas e sociedades de economia mista" a fim de uniformizar a terminologia adotada pelo projeto.

Propomos ademais alteração da Lei nº 6.404, de 1976, mediante a inclusão artigo 94 ao projeto, para permitir que suas regras de governança passem a valer para as empresas públicas, de maneira subsidiária àquelas

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

propostas pelo PLS nº 555, de 2015, ainda que haja apenas um sócio em seu quadro societário.

Um segundo artigo que estamos incluindo no PLS nº 555, de 2015, o de número 95, tem por objetivo garantir à Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás) a possibilidade de emitir ações preferenciais para substituir obrigações assumidas anteriormente à vigência da lei que vier a ser aprovada. Trata-se de exceção para permitir à empresa o saneamento de desequilíbrio grave em função de decisão judicial transitada em julgado e, também, considerando o péssimo estado da situação fiscal do governo federal.

Além desses aperfeiçoamentos e das emendas acolhidas em sua integralidade, aproveitou-se, na forma do substitutivo, um número substancial de emendas oferecidas por senadoras e senadores, que foram acolhidas parcialmente.

Assim, as Emendas nºs 37, 52, 55 e 74 – PLEN, propõem modificação dos arts. 8º, 17, 23 e 87. No art. 8º, aproveitou-se a referência às orientações sobre prevenção de conflito de interesses e de vedação de atos de corrupção e fraude e se introduziu a necessidade das empresas públicas e sociedades de economia mista implementar o programa de integridade baseado na Lei Anticorrupção, além de estabelecer que a área de *compliance* se reporte ao conselho de administração caso haja suspeitas acerca do comportamento do diretor-presidente.

No referido inciso II do art. 17, registra-se entre os riscos a que estão expostas as empresas públicas e as sociedades de economia mista aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. No art. 23, esclareceu-se que os órgãos de controle podem ter acesso ao texto completo da ata de reunião do comitê de auditoria, mesmo se o conselho de administração decidir pela divulgação apenas do extrato do documento.

Aproveitando parcialmente a Emenda nº 74–PLEN, propomos modificação ao inc. XVIII do § 1º do art. 23 com a finalidade de incluir no rol de competências do comitê de auditoria a avaliação da razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos e o resultado atuarial dos planos

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

de benefícios mantidos por fundo de pensão caso essas empresas sejam patrocinadoras de entidade fechada de providência complementar.

Completando as alterações que aproveitam em parte as Emendas nºs 37, 52 e 55 e 74 – PLEN, temos a proposta de nova redação do art. 87. A divulgação de informação, atualizada mensalmente, sobre execução de contratos e orçamento, passará a ser feita com retardo de dois e não mais de três meses. Ademais, incluíram-se os órgãos de controle interno no rol daqueles a que não se pode opor acesso às informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial.

As Emendas nºs 47, 71, 77 e 78 – PLEN, que modificam o art. 12, visa a adaptar o texto do PLS nº 555, de 2015, para garantir-lhe a devida produção de efeitos gerais, visto que a futura lei alcançará todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, muitas das quais não operam em mercados competitivos nem têm no aumento do faturamento ou participação no mercado sua função precípua. A alteração dos incisos VI, VII e VIII do art. 12 contempla, em boa medida, as Emendas relacionadas, com o objetivo de alinhar o texto do dispositivo com a Lei das Sociedades Anônimas, que estipula "prazo de gestão", que se propõe substituir a referência a "mandato" no texto original do PLS nº 555, de 2015.

A Emenda nº 17 altera o art. 22 do PLS nº 555, de 2015. Trata-se de modificação que visa a promoção da cultura do bom planejamento e do exercício prospectivo, que contribuirá para preparar a empresa para responder de maneira eficaz a riscos e aproveitar satisfatoriamente oportunidades que possam ser antecipadas. Fica também acrescentado ao PLS nº 555/2015 um novo artigo, de número 96, estabelecendo que a estratégia de longo prazo deve ser aprovada em 180 dias a partir da publicação desta lei.

Propomos a alteração do inciso XI do art. 28, acatando em parte, a Emenda nº 5 – PLEN. Trata-se de permitir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista possam contratar com dispensa de licitação com suas respectivas subsidiárias e controladas, aproveitando assim sinergias de negócios dentro dos grupos econômicos dos quais fazem parte. Evidentemente, a dispensa somente pode acontecer se forem comprovadas condições negociais compatíveis com as praticadas no mercado.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Acolhendo parcialmente a Emenda nº 25 – PLEN, acrescentamos ao art. 31 do projeto o § 4º, para determinar que, nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes. A iniciativa também propõe substituir a menção à "Administração" por "empresas públicas e sociedades de economia mista".

Também contemplamos parcialmente a Emenda nº 73 – PLEN com acréscimo do inciso III ao parágrafo único do art. 37. Trata-se de estender a vedação à participação em licitações ou a contratações junto à respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista a empresas cujos proprietários tenham terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com as mesmas a menos de 6 meses.

As Emendas nºs 3 e 38 alteram os arts. 27 e 48, e tem por finalidade estabelecer que a alienação de bens das empresas públicas e sociedades de economia mista não necessita: (i) de avaliação formal nos casos de dispensa de licitação, como em transferências a órgãos e entidades da administração pública, doação para fins de interesse social, na venda de ações, títulos de crédito e bens que comercializem; e (ii) de processo licitatório para comprar ou vender produtos e serviços diretamente vinculados aos respectivos objetos sociais. Da mesma forma, as empresas estão dispensadas de fazer processos licitatórios nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculadas a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a viabilidade de procedimento competitivo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, e das emendas nºs 8, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 46, 59, 79, 80 e 85; pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 30, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92; e pelo acolhimento parcial das emendas nºs 3, 5, 17, 25, 37, 38, 47, 52, 55, 71, 73, 74, 77 e 78, na forma do substitutivo que apresentamos:

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

Dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES APLICAVÉIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exploram atividade econômica, inclusive as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União.

Parágrafo único. Nas participações em sociedades empresariais em que as sociedades de economia mista e empresas públicas não detenham o controle acionário, estas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando, para esse fim:

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

I – documentos e informações estratégicos do negócio, e demais relatórios e informações produzidas por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na investida;

II – relatório de execução do orçamento e a realização dos investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento entre os custos orçados e os realizados com os de mercado;

III – informe de execução da política de transações com partes relacionadas;

IV – análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V – avaliação de inversões financeiras e processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII – informe sobre execução de projetos relevantes para o interesse da investidora;

VIII – relatório de cumprimento de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais nos negócios da sociedade;

IX – avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio.

Art. 2º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de sociedade de economia mista, empresa pública, e suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

precisos, o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no *caput*, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujas atividades devem necessariamente constar do objeto social da investidora, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Empresas públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e a integralidade do capital social detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios ou a entidade da Administração Indireta.

§ 1º O capital social das sociedades de economia mista cuja criação tenha sido autorizada por lei publicada após a entrada em vigor desta lei será composto exclusivamente por ações ordinárias.

§ 2º Ficam vedadas emissões de ações preferenciais por sociedades de economia mista, permitida a manutenção daquelas emitidas anteriormente à vigência desta Lei.

§ 3º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e poderá orientar as atividades da companhia apenas para servir o interesse público que justificou a sua criação.

§ 4º Além das normas previstas nesta Lei, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

CAPÍTULO II
DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Seção I
Das normas gerais

Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão aprimorar sua governança corporativa, elevando o grau de proteção dos acionistas, de modo a observar requisitos de transparência, estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e controles internos, e composição da administração.

Art. 7º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com descrição dos limites de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração da administração;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação, melhores práticas do mercado e regulamentação em vigor;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo conselho de administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade, de acordo com o padrão Global Reporting Initiative (GRI).

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

I – estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II – ter o seu custo, bem como o eventual ressarcimento total ou parcial contabilizado de forma transparente e em conta individualizada em relação às demais atividades sociais.

§ 3º Além das obrigações contidas neste dispositivo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na rede mundial de computadores (internet) de forma permanente e cumulativa.

Art. 8º O estatuto da empresa pública e da sociedade de economia mista disporá sobre estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e de controles internos, que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos;

II – área de *compliance* e riscos;

III – auditoria interna e comitê de auditoria estatutário.

§ 1º Deve ser elaborado e divulgado Código de Conduta ou Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do código;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código e demais normas internas de ética e *compliance*;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis na hipótese de violação às regras do Código;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, a empregados e administradores sobre Código de Conduta ou Integridade e, aos administradores, sobre a política de Administração de Riscos.

§ 2º A área de *compliance* e riscos deverá ser vinculada ao diretor presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, inclusive de implementar e aplicar o programa de integridade nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deve:

I – ser vinculada ao conselho de administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – ser responsável por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

Art. 9º As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão:

I – criar comitê estatutário de indicação e avaliação, sob liderança de membro independente do conselho de administração, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação de membros para o conselho de administração e conselho fiscal;

II – elaborar política de indicação, aprovada pelo conselho de administração, contendo critérios mínimos a serem contemplados na seleção dos membros do conselho de administração, referentes às qualidades desejáveis para o órgão como um todo e para os membros da administração e do conselho fiscal individualmente.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação que tratarem da verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 10. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão:

I – divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores; e

II – adequar constantemente suas práticas aos códigos de conduta e outras medidas de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Parágrafo único. As sociedades de economia mista poderão solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, nos termos previstos nos respectivos estatutos sociais.

Art. 12. A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do conselho de administração, observado o número mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros;

II – os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III – a avaliação de periodicidade anual, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da respectiva empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV – a constituição e o funcionamento do conselho fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – a constituição e o funcionamento do comitê de auditoria;

VI – o prazo de gestão dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas;

VII – vedação à acumulação de cargos de diretor ou de diretor-presidente e membro do conselho de administração pela mesma pessoa;

VIII – prazo de gestão dos membros do conselho fiscal, com duração não superior a 2 (dois) anos, vedada recondução consecutiva.

Seção II
Do acionista controlador

Art. 13. Os acionistas controladores da sociedade de economia mista e das empresas públicas deverão:

I – fazer constar de seus respectivos códigos de conduta, aplicáveis à alta administração, a vedação da divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou sociedade de economia mista, de informações que possam causar impacto na cotação de seus títulos, em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do conselho de administração na eleição da diretoria;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do conselho fiscal.

Art. 14. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º.

Seção III
Dos administradores

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista ficam submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do conselho de administração e da diretoria.

§ 2º Ainda que estranha aos quadros da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a pessoa física ou jurídica que exercer influência nas atividades de gestão, administração ou direção da sociedade, incorrerá nas mesmas responsabilidades e sanções aplicáveis aos seus administradores.

Art. 16. Os membros do conselho de administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral ou diretor-presidente serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos para sua nomeação:

I – ter, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior, exercidos no setor público ou privado;

II – ter experiência mínima de três anos em uma mesma instituição, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) cargo de direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público;

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado;

IV – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o conselho de administração e para a diretoria de:

I – representantes do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal e de titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública sem vínculo permanente com o serviço público, de dirigentes estatutários de partidos políticos e de titulares de mandatos no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – pessoa que tenha exercido cargo em organização político-partidária ou tenha atuado, mesmo como prestador de serviços, em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais em período inferior a 36 (trinta e seis) meses antes da data da nomeação;

III – pessoa que tenha exercido cargo em organização sindical em período inferior a 36 (trinta e seis) meses antes da data da nomeação;

IV – pessoa que tenha firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação; e

V – pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa estatal ou com a pessoa político-administrativa controladora desta.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista para cargo de administrador ou membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I – o empregado tenha ingressado na empresa pública ou sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo junto à empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – o empregado tenha ocupado cargos na gestão superior da empresa pública ou sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Seção IV
Do conselho de administração

Art. 17. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao conselho de administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer uma política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradições entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 12, inciso III, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de indicação para processo de avaliação.

Art. 18. É garantida a participação, no conselho de administração, de representante dos trabalhadores e dos acionistas minoritários.

§ 1º Aplicam-se à participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, as normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 2º É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. É vedado ao membro do conselho de administração:

I – o acúmulo de suas funções com o exercício do cargo de diretor em quaisquer outras empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – a participação em mais de dois conselhos de administração ou conselho fiscal, de empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias.

Parágrafo único. É permitida a acumulação de que trata os incisos I e II em sociedades de um mesmo grupo econômico, sendo vedada a percepção de remuneração por mais de um cargo ou função.

Art. 20. O conselho de administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do conselho de administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade dos membros do conselho de administração pela consecução dos objetivos traçados.

Seção V
Do membro independente do conselho de administração

Art. 21. O conselho de administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelos menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Chefe do Poder Executivo, Ministros ou Secretários de Estado ou Município, ou dos administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública ou sociedade de economia mista ou o controlador dessas empresas que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública ou sociedade de economia mista, de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput* resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II – imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por trabalhadores, nos termos do § 1º do art. 18.

§ 4º São consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos pelos minoritários, nos termos do § 2º do art. 18.

§ 5º O exercício da faculdade de que trata o art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficará prejudicado caso impossibilite a indicação de pelo menos um membro independente para o conselho.

Seção VI
Da diretoria

Art. 22. É condição para investidura nos cargos de diretoria das sociedades de economia mista e empresas públicas, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Exclui-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VII
Do comitê de auditoria estatutário

Art. 23. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária comitê de auditoria como órgão auxiliar do conselho de administração, a quem se reporta diretamente.

§ 1º Competirá ao comitê de auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou sociedade de economia mista;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou sociedade de economia mista;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e comitê de auditoria estatutário em relação às demonstrações financeiras.

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O comitê de auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º O comitê de auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes da sua divulgação.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista devem divulgar as atas das reuniões do comitê de auditoria estatutário.

§ 5º Caso o conselho de administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, a empresa pública ou sociedade de economia mista divulgará apenas o extrato da ata.

§ 6º A restrição prevista no §5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do comitê de auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 24. O comitê de auditoria será integrado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, em sua maioria independentes, devendo ser liderado por membro independente do conselho de administração da sociedade.

§ 1º São condições mínimas para integrar o comitê de auditoria:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da sociedade, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do comitê de auditoria estatutário.

Seção VIII
Do conselho fiscal

Art. 25. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do conselho fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, remuneração e demais previsões estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Podem ser membros do conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 2º O conselho fiscal contará com um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 26. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por função social a realização do interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional expressos no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

CAPÍTULO I
DAS LICITAÇÕES

Seção I
Da exigência de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade

Art. 27. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia ou de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 1º Aplicam às licitações das empresas públicas das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de que tratam o § 3º do art. 26 observarão, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

§ 3º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I – comercialização de produtos, prestação de serviços ou execução de obras realizados diretamente pelas empresas mencionadas no *caput*, especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculadas a oportunidades de negócio definida e específica, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Consideram-se oportunidades de negócios a que se refere o inciso II do § 3º a formação e extinção de parcerias e outras formas associativas,

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

societárias ou contratuais, a aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, bem como as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 28. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública e sociedade de economia mista, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da empresa pública e sociedade de economia mista, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou de gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI – nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública e sociedade de economia mista;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Art. 29. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

d) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

f) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

g) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

h) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do *caput* e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II
Das disposições de caráter geral sobre licitações e contratos

Art. 30. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

I – sobrepreço, quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto licitado ou contratado, se a licitação for por preço global ou por empreitada;

II – superfaturamento, quando houver dano ao patrimônio da empresa pública e sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa públicas e sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado.

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo ao regulamento a definição de suas regras específicas.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame e desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 79.

Art. 31. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública e sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 28, incisos I e II.

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 1º As licitações e contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos efetivados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º A produção de impacto negativo decorrente de contratação celebrada por empresa pública e sociedade de economia mista sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio e deverá ser compensada por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública e sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na rede mundial de computadores.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances automatizados pelos licitantes.

Art. 32. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara, precisa e detalhada no instrumento convocatório.

Art. 33. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 50, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, inclusive quando essa informação se revestir de caráter sigiloso, devendo a empresa pública ou sociedade de economia mista registrar em documento formal a sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º Na hipótese de adoção de procedimento sigiloso, depois de adjudicado o objeto, a informação do valor estimado será obrigatoriamente divulgada pela empresa pública e sociedade de economia mista e fornecida a qualquer interessado.

Art. 34. Observado o disposto no art. 33, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 35. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos termos do art. 63.

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores pré-qualificados.

§ 3º A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 36. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos definidos no art. 82, § 3º.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

§ 2º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no *caput*, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.

Art. 37. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, a empresa:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

II – suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – declarada inidônea pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos de que deram ensejo à sanção.

V – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa considerada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem detenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública e sociedade de economia mista;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

b) empregado de empresa pública e sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 38. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública e sociedade de economia mista na rede mundial de computadores, devendo ser adotados, os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para a contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses.

III – no mínimo quarenta e cinco dias úteis para licitação em que se adote o critério de julgamento pela combinação de melhor técnica e preço, pela

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

melhor técnica, ou nas licitações em que houver contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 39. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão expedir e manter atualizado seu regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação e contratação direta;

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 40. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal inseridas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III
Das normas específicas para obras e serviços

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

Art. 41. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

IV – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

V – contratação semi-integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º.

VI – contratação integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º;

VII – anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

a) demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem; e

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

VIII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IX – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e respectiva eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando da sua ocorrência;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

b) estabelecimento preciso de quais frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto-básico ou anteprojeto da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em termos de soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, com obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no projeto básico ou anteprojeto da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas nos incisos V e VI, respectivamente, do *caput* restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação das propostas a serem ofertadas pelos particulares de forma isonômica;

b) projeto básico, no caso da empreitada integral, da empreitada por preço global, da empreitada por preço unitário e da contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento com liberdade de as contratadas inovarem em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja detalhando os sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

II – o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III – será adotado o critério de julgamento de preço ou de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e benefícios que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I – sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto da licitação, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das contratadas em seus Demonstrativos de Formação de Preços;

II – quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou fração dele, consideradas as disposições do inciso I, dentre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada em suas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das licitantes na motivação dos respectivos preços ofertados;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratada, deverão ser reservados à mesma na matriz de riscos.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão preferencialmente utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput*, cabendo a elas a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas no *caput*, desde que devidamente justificado o seu benefício.

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida como justificativa, por parte da empresa pública ou sociedade de economia mista, de ausência de projeto básico para a adoção da modalidade de contratação integrada.

Art. 42. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II – empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III – contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou o serviço de engenharia de natureza que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

VI – contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput*.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 43. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

I – da pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico ou o anteprojeto da licitação;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou o anteprojeto da licitação;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% por cento do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e sociedade de economia mista interessada.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e sociedade de economia mista no curso da licitação.

Art. 44. Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa pública ou sociedade de economia mista para a respectiva contratação.

Art. 45. Mediante justificativa expressa, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV
Das normas específicas para aquisição de bens

Art. 46. As empresas públicas e sociedades de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir a única capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessário, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Nacional de Normas Técnicas – ABNT ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 47. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em portal de acesso irrestrito mantido junto à rede mundial de computadores, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

III – valor total de cada aquisição.

Seção V
Das normas específicas para alienação de bens

Art. 48. A alienação de bens por empresas públicas e sociedades de economia mista será precedida de:

I – avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 28;

II – licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 27.

Art. 49. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas públicas e sociedades de economia mista as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção VI
Do procedimento de licitação

Art. 50. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

IX – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

X – adjudicação do objeto;

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados por empresas públicas e sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei serem previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na rede mundial de computadores.

Art. 51. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 31.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 52. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance e para definição das demais colocações, quando existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 53. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 31.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput*, o julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar ao máximo a subjetividade do julgamento e definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput*:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, obrigatoriamente inserido no instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput*, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública e sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput*, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

pública ou sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 54. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 55. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 33;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública e sociedade de economia mista;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista, ou

II – valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços, sendo que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório .

Art. 56. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que ocupou a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição, em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem os apresentou.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Durante a fase de negociação, o orçamento, se sigiloso, poderá ser aberto, desde que em sessão pública.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 57. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize o critério de julgamento pela maior oferta de preço.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da empresa pública e sociedade de economia mista o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

Art. 58. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles atos praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 50.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 50, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 50.

Art. 59. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 60. As empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 61. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 74, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do art. 50, a revogação ou a anulação da licitação somente serão efetivadas depois de se conceder aos licitantes que

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII
Dos procedimentos auxiliares das licitações

Art. 62. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços; e

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 63. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e interessados que forem pré-qualificados.

Art. 64. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 65. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro; e

V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 66. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa pública ou sociedade de economia mista que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I
Da formalização dos contratos

Art. 67. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.

Art. 68. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 67;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e respectivas penalidades e valores das multas;

VII – os casos de rescisão e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

X – matriz de riscos.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa pública ou sociedade de economia mista para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública e sociedade de economia mista, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput*.

Art. 69. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do *caput*.

Art. 70. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá cinco anos, contados a partir da sua celebração, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública e da sociedade de economia mista;

II – quando a pactuação por prazo superior a cinco anos for pratica rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 71. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 72. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

resultem obrigações futuras por parte da empresa pública e sociedade de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 73. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitindo-se a exigência de ressarcimento dos custos.

Art. 74. A empresa pública e sociedade de economia mista convocarão o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa pública ou sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 75. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública e sociedade de economia mista,

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 76. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública e sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa pública e sociedade de economia mista responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 77. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública e sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

Art. 78. Na hipótese do § 6º do art. 53, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 68.

Art. 79. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II
Da alteração dos contratos

Art. 80. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 42 contará com cláusula estabelecendo a possibilidade da alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

V – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 8º Veda-se a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção III
Das sanções administrativas

Art. 81. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 82. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive com empresas públicas ou sociedades de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a empresa pública ou a sociedade de economia mista pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deverá ser aplicada a fornecedores que tenham, além da falta de não ter executado total ou parcialmente o objeto contratado:

I – infringido cláusula de contrato celebrado com a empresa pública e sociedade de economia mista sem justificativa suficiente;

II – cometido atos ilícitos tendentes a falhar ou fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa pública e sociedade de economia mista, tais como: não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal.

§ 4º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* é de competência exclusiva da diretoria executiva da empresa pública ou da sociedade de economia mista, conforme o caso, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 83. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 82 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E SOCIEDADE

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Art. 84. Os órgãos de controle externo e interno das três esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória disposta no *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos ou às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles com classificação sigilosa atribuída pela empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitadas, tornando o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os atos de fiscalização e controle dispostos neste capítulo aplicar-se-ão, também, às empresas públicas e sociedades de economia mista de caráter e constituição transnacional no que se refere aos atos de gestão e aplicação do capital nacional, independente de estarem incluídos, ou não, em seus respectivos atos e acordos constitutivos.

Art. 85. As informações das empresas públicas e sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aquelas referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônico atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas das empresas públicas e sociedades de economia mista serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na rede mundial de computadores, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões ordinárias, ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens,

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

quando houver, deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no *caput* e no § 2º será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública e às sociedades de economia mista e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento.

Art. 86. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas estatais e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se, os

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/15311.08741-00

jurisdicionados, à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 87. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público e por meio eletrônico, informação mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial, receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno, nem do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

Art. 88. O exercício da supervisão por vinculação das empresas públicas e sociedades de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica da entidade supervisionada, ou inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 89. As ações e deliberações dos órgãos e entes de controle não pode implicar interferência na gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 12 (doze) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

§ 1º As empresas públicas não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no *caput* passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão "Sociedade Anônima" ao final de seu nome empresarial.

§ 2º As sociedades de economia mista que tiverem capital fechado na data de entrada em vigor desta Lei, poderão, observado o prazo estabelecido no *caput*, ser transformadas em empresas públicas, mediante resgate pela empresa da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, com base no valor de patrimônio liquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º A sociedade de economia mista constituída até a data da entrada em vigor desta Lei, terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da mesma data da entrada em vigor desta Lei, para manter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

§ 4º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no *caput*.

Art. 91. O Registro Público de Empresas manterá banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Fica a União proibida de realizar transferências voluntárias de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que não fornecerem ao Registro Público de Empresas as informações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista a eles vinculadas.

Art. 92. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do exercício anterior.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Parágrafo único. É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que seja vinculada, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 93. Aplicam-se às empresas públicas e sociedades de economia mista, e às suas subsidiárias, as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do art. 19 da referida lei.

Art. 94. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se como § 1º o atual parágrafo único do art. 80:

"**Art. 80.** .....

.....

§ 2º O disposto no inciso I do *caput* não se aplica às empresas públicas, nos termos de lei específica."(NR)

"**Art. 206**. .....

I – .....

.....

d) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em assembleia geral ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalvadas as empresas públicas e o disposto no art. 251;

....." (NR)

Art. 95. Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) autorizada a emitir ações preferenciais sem direito a voto em substituição a obrigações contraídas anteriormente à publicação desta Lei, na forma definida em lei especifica.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15311.08741-00

Art. 96. A estratégia de longo prazo prevista no art. 22, deverá ser aprovada em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente Lei.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; e

II – os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente Renan, eu queria agradecer a V. Exª por ter colocado o projeto em votação, na medida em que ele – eu acho – é a resposta que a sociedade brasileira precisa que seja dada a esses desmandos, principalmente os da Petrobras, da Nuclebrás, da Eletrobras, que tanto mal fizeram aos valores deste País.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Otto e ao Senador Ferraço, que querem um aparte.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Tasso, eu participei de algumas reuniões da Comissão Mista, com V. Exª e com o Deputado Arthur Maia. Esse projeto foi discutido e rediscutido, inclusive V. Exª ouviu os órgãos do Governo, e vários ministérios mandaram técnicos para se manifestar. Ainda hoje conversamos ali, na antessala, sobre esse projeto, e V. Exª acolheu agora, de última hora, como emenda de Relator, três encaminhamentos feitos pelo Ministério do Planejamento. Enfim, esse é um projeto que eu considero adequado para o momento, e eu quero concordar com a declaração última de V. Exª, sobre esse projeto de fiscalizar, pois ele vai dar uma fiscalização maior às estatais, para coibir o que aconteceu nos últimos anos aqui no Brasil, nas estatais, com os desmandos grandes que, de alguma forma, deslustraram a imagem da principal estatal do Brasil, que é a Petrobras. Portanto, não há como dizer que esta não é a letra de lei adequada para este momento. É sim. A Lei de Responsabilidade Fiscal das Estatais é muito adequada para este momento. Eu quero parabenizar o equilíbrio que V. Exª teve na condução e na relatoria deste projeto. Parabéns, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Otto, não só pelas palavras, mas pelo apoio importantíssimo que V. Exª tem me dado, desde a Comissão Mista até o momento em que nós estamos vivendo, tendo uma colaboração fundamental neste projeto. Eu lhe agradeço muito.

Senador Ferraço.

O Sr. Ricardo Ferraço (PMDB - ES) – Sr. Presidente, o Senador Tasso Jereissati traz esse assunto ao debate, quero crer, de maneira muito madura, muito equilibrada. Destaco também a forma republicana com que S. Exª conduziu todos esses trabalhos, com muitas audiências públicas. E S. Exª não conduziu esse trabalho com visão de oposição ou de governo. Não. Conduziu esse trabalho incorporando a visão necessária, trazendo para as estatais brasileiras as melhores práticas, as práticas que foram testadas e que estão produzindo resultados, sobretudo para os acionistas, reforçando a posição e o papel do mérito da política de resultados e abrindo o ambiente, criando as condições para que nós possamos remover alguns entulhos da prática cultural brasileira, ou seja, somos um dos poucos países em que o acionista proprietário de ações preferenciais tem remuneração diferente do proprietário de ações ordinárias. Portanto, há um conjunto de incorporações que, no tempo, de maneira transitória, porque isso impacta... E V. Exª conduziu isso na relação com o Governo Federal, tanto que este é um projeto que recebe também o apoio do Governo Federal. Então, nós estamos diante de uma proposta, Sr. Presidente, que bota fim a uma impressão que o cidadão brasileiro tem de que, por ser estatal, não há dono; de que, por ser estatal, como se diz popularmente – vamos aqui ser francos –, virou casa de mãe joana, em função dos escândalos que estão se acumulando e da ausência de marco legal que possa trazer a governança do novo mercado para as nossas estatais, que passarão a ter regra, disciplina, procedimento e foco nos resultados. De modo que o texto que V. Exª traz para o Senado é, antes de tudo, Sr. Presidente, uma oportunidade para que nós possamos virar a página das velhas práticas que não estão compatíveis com o interesse do Estado nacional. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Ferraço. V. Exª sabe do respeito que tenho por V. Exª.

Queria agradecer o seu apoio e as suas palavras, que são muito importantes para este projeto.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Tasso, permite-me um aparte?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Primeiro, o Senador Anastasia; em seguida, o Senador Flexa; em seguida, o Senador Aécio.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Tasso Jereissati. Eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar V. Exª pelo trabalho, eu diria, heroico realizado sobre um tema tão delicado como esse. Tema até da minha predileção pessoal, em razão do exercício do magistério que tenho em relação ao Direito Administrativo e às empresas estatais. Digo que V. Exª realizou um trabalho heroico, porque, de fato, a disciplina geral sobre as empresas estatais, quer empresas públicas, quer sociedade de economia mista, vem desafiando, há muitas décadas, o legislador, o doutrinador e o estudioso do Direito Administrativo no Brasil. A Constituição Federal trouxe uma moldura inicial, mas, desde então, há mais de 25 anos, reclama-se no Brasil um detalhamento melhor, tendo em vista reiteradas decisões não só pretorianas, mas também do Tribunal de Contas da União. V. Exª ataca igualmente um problema, hoje, muito delicado que tem sido uma preocupação imensa, especialmente em nosso Partido, o PSDB, que é a boa gestão pública. V. Exª

coloca em seu projeto cânones da boa governança nas empresas estatais, como bem mencionava, há pouco, pelo Senador Ricardo Ferraço, afastando aquela natureza patrimonialista, que, lamentavelmente, ainda hoje prevalece em alguns segmentos da nossa Administração. Eu queria sempre relembrar, eminente Senador Tasso Jereissati, que o estatuto jurídico das empresas estatais no Brasil é como – se me permite o símbolo – um sorvete de flocos, porque, na realidade, tem por base a parte de creme, que é comum ao direito privado, mas ele é granizado com chocolate, que é o regime de direito público. É, pois, o regime misto. E foi exatamente dentro dessa necessidade de se sopesarem o que é o preceito de direito público e o preceito de direto privado que V. Exª conduziu o seu projeto. Evidentemente, por se tratar de uma matéria doutrinária, ela tem as suas polêmicas. Em alguns pontos, temos observações. Fiz emendas que V. Exª acatou algumas e, parcialmente, outras, mas eu quero me referir, portanto, ao ponto positivo que é haver, agora, no Brasil, um estatuto jurídico com essa grandeza. Faço votos da sua aprovação para que, de fato, nós possamos ter um novo texto a discutir um assunto tão delicado como este, que, na parte prática, acaba permitindo, nos dias de hoje, lamentavelmente, episódios tão tristes como aqueles relatados, inclusive, há pouco, pelo eminente Senador Otto Alencar. Parabéns ao Senador Tasso Jereissati e a todos que com ele colaboraram.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Tasso, permita-me?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Serão o Senador Flexa e o Senador Aécio; em seguida, V. Exª.

Senador Anastasia, eu queria agradecer as suas palavras. Houve contribuições importantíssimas. E V. Exª, com sua profunda competência e conhecimento do direito constitucional, me deu algumas lições e colocou algumas dúvidas aqui que nós respeitamos. Tenho certeza de que, no encaminhamento desse projeto, na discussão, essas dúvidas poderão ser corrigidas adequadamente, se persistirem.

Senador Flexa.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senador Tasso Jereissati, eu acho que o Brasil vive, neste instante, um momento especial, e o Senado Federal, uma responsabilidade junto à população brasileira de aprovar este projeto que teve origem na Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional e que foi tão bem relatado por V. Exª.

(Soa a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Lamento que, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando aprovamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, não tenhamos feito também isto que V. Exª está propondo agora, uma Lei de Responsabilidade Fiscal para as estatais. Nada do que está se vendo acontecer, lamentavelmente, neste País, ao longo desses 13 anos, teria acontecido, porque, pelo relatório de V. Exª, as empresas terão que ter uma avaliação. Não só o conselho de administração das empresas estatais terá que avaliar a si próprio, mas também a diretoria. E, para que seja membro, tem que ter competência, vai ter que passar por um processo seletivo e não como hoje é feito, quando basta ser secretário-geral de algum...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... sindicato para que possa assumir cargos da mais alta responsabilidade na Nação brasileira. Eu quero parabenizar V. Exª. Eu tenho certeza absoluta de que o Senado vai aprovar o projeto e espero que seja por unanimidade. Não podemos ser contra algo que vem ao encontro daquilo que a população brasileira busca, que é fazer análise de gestão. As estatais, pelo seu relatório, terão que ter planejamento, terão que ter acompanhamento, para que possam ter, efetivamente, o resultado que todos os brasileiros esperam e não aquilo que acontece. Parabéns pelo relatório de V. Exª, que é uma peça que ficará registrada nos *Anais do Senado Federal* e da história do Brasil. Vamos aprovar a Lei de Responsabilidade Fiscal para as estatais.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Flexa, sempre muito entusiasmado com os pontos que nós defendemos e pelos quais lutamos em nosso Partido, conjuntamente. Realmente, é bastante estimulador ouvir de V. Exª essas palavras.

Senador Aécio Neves, meu Presidente.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Tasso Jereissati, eu tenho certeza de que não apenas o seu Partido, que tenho a honra de presidir, mas o Brasil inteiro aplaude e aplaude efusivamente o trabalho concluído hoje por V. Exª, um denso trabalho, com mais de 90 artigos, que permite aos brasileiros, quem sabe, voltarem a ter expectativa ou mesmo esperança de que as empresas estatais do nosso País venham a ser administradas com planejamento, com eficiência e com transparência. Nesse triste período de governança petista no Brasil, nada ficou tão escancarado aos olhos da população brasileira que o descalabro com que as nossas empresas vinham sendo administradas, numa perversa concorrência entre a ilegalidade, que gerava

corrupção, por um lado, e a simples incompetência, por outro lado, em razão, em boa parte, da desqualificação e do pouco preparo de inúmeros dos dirigentes dessas empresas. V. Exª fez um trabalho que recebeu contribuições extraordinárias, por iniciativa, inclusive, do Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, e de outros projetos que V. Exª, com muita competência, soube incorporar ao seu próprio projeto. Eu me orgulho de ver aqui muitas propostas do meu Projeto de Lei nº 343, também incorporadas por V. Exª, exatamente porque vinham na mesma direção, no mesmo sentido que V. Exª...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu queria apenas adicionar que, principalmente na parte de governança, boa parte – 90% – do seu projeto foi incorporada a esse projeto.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – E eu quero aqui – e me permita V. Exª – dizer que a inspiração para as propostas que lhe trouxe veio do nosso programa de governo, de uma equipe extremamente qualificada, coordenada pelo ex-Presidente do Banco Central Armínio Fraga e por vários outros colaboradores. Nós já tínhamos em mente essa como uma questão absolutamente urgente e essencial para virarmos a página do Brasil arcaico, do corporativismo, do compadrio, com o qual as nossas empresas vinham sendo – e são ainda hoje – administradas, para um País novo onde a meritocracia, a eficiência e a transparência prevalecessem. V. Exª lava a alma de muitos que, como eu, acreditaram que seria possível isto – e pelo menos em parte hoje passa a ser –: através do projeto de V. Exª, nós temos as nossas empresas estatais sendo administradas em busca do atendimento ao interesse público e não aos interesses de corporações, partidários e de grupelhos políticos. Ressalto aqui algo – que me chamou muito a atenção, porque é absolutamente convergente com aquilo que propúnhamos –que é uma inovação extraordinária: a presença agora, nos conselhos de administração das estatais, de uma presença mínima de 20% de membros independentes. Isso vai gerar uma melhoria na qualificação e, obviamente, nos resultados dessas empresas, já que esses integrantes serão impedidos de manter relações sindicais, partidárias, corporativas e até mesmo familiares com os dirigentes da empresa. Isso vai ser, a meu ver, uma faixa oxigenada nesses conselhos, um gesto de coragem de V. Exª, porque rompe com uma tradição quase que secular na composição desses conselhos, que nada mais são, em muitos casos, do que uma extensão da remuneração salarial ou uma extensão da composição política do governo de plantão. Portanto, Senador Tasso Jereissati, V. Exª merece hoje o nosso reconhecimento. Eu me sinto homenageado pelo relatório de V. Exª e tenho certeza de que, quando aprovado pelo Congresso Nacional, portanto, também pelo Câmara dos Deputados, em fase final, isso significará o início de uma nova e virtuosa etapa na gestão das empresas públicas e das empresas estatais do País. Cumprimento, com muita sinceridade, com muita profundidade, um dos mais belos trabalhos feitos pelo Senado Federal nesses últimos anos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Aécio Neves.

O Sr. Eunício Oliveira (PMDB - CE) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Saiba que esse projeto é nosso, não é um projeto meu, já que V. Exª tem uma parte fundamental na construção desse projeto.

O Sr. Eunício Oliveira (PMDB - CE) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – É que há outros que pediram: Senador José Serra, Senador Agripino, Senador Capiberibe.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Tasso.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, meu caro Relator, Senador Tasso Jereissati, junto com o apoio ao relatório de V. Exª, eu quero também lembrar alguns aspectos do projeto, muito sumariamente. Há muitas coisas que poderiam ser sublinhadas, mas vou me restringir a quatro delas. Em primeiro lugar, mais amplamente, o projeto cria um marco legal capaz de proteger as empresas de utilização política da pior espécie e de proteger em relação à sua saúde econômica. Essa é a intenção básica do projeto, que eu acredito que V. Exª conseguiu traduzir em termos de um projeto de lei. Segundo, o projeto prevê regras de governança corporativa para essas sociedades, ou seja, um modelo de organização da sua estrutura de comando e de controle dessa mesma estrutura. O padrão utilizado é o do bem-sucedido novo mercado da BM&FBovespa. Um outro aspecto que eu gostaria de sublinhar é a maior agilidade gerencial no que diz respeito a compras e licitações. Ficará dispensada a empresa no caso de obras e serviços de engenharia de valor de até R$100 mil; para as compras de bens o limite da dispensa será de R$50 mil. Só quero lembrar que, hoje em dia, o teto é de R$15 mil – qualquer despesa acima de R$15 mil tem que ter licitação, o que é um absurdo – e, no caso das compras, não pode passar de R$8 mil. V. Exª promoveu aqui a atualização nessa matéria, o que não era feito desde os anos 90, com um engessamento que, evidentemente, é extremamente nocivo. Outro aspecto é que o projeto veda a faculdade de que hoje gozam algumas empresas de conduzirem suas licitações por normas definidas em decreto. Na verdade, teremos necessidade de normas gerais a respeito desse grau de liberdade que as empresas poderão ter. Não preciso mencionar a importância que essa lacuna ou que essa facilidade teve no Brasil para a degradação de empresas como a Petrobras. Finalmente, eu quero ressaltar o dispositivo que

passa a exigir que os membros do conselho de administração e das diretorias de empresas públicas e estatais tenham, pelo menos, três anos de experiência em cargo de direção ou chefia superior em empresas do mesmo porte ou de objeto social semelhante ao da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista. Isso trará um avanço imenso do ponto de vista da qualidade da administração nessas empresas.

(Soa a campainha.)

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Isso torna mais difícil o preenchimento? Torna, mas é uma dificuldade benigna, nesse caso.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E a certificação.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E a certificação, que está implícita nessa proposta. Esse dispositivo, por si só, impedirá ou dificultará muito a disseminação do patrimonialismo, do partidarismo e que a incompetência domine as nossas empresas públicas e estatais. Dou apenas esses exemplos. Eu muito poderia falar, mas fiz questão aqui de sublinhar aspectos que certamente merecerão atenção pública, em seguida à aprovação desse projeto. Meus parabéns. Conte com meu apoio bastante decidido nessa matéria. É um avanço a que aquela comissão permitiu que se chegasse até agora e que, se Deus quiser, se traduzirá em lei no Brasil.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador José...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sem interromper o Senador Tasso Jereissati e o debate, evidentemente, eu queria só lembrar aos Senadores que nós vamos ter, pelo menos, mais cinco votações nominais. Portanto, não se ausentem. São matérias, como esta, que exigem quórum qualificado, e nós precisamos votar. Por isso, o Senador Humberto está nos fazendo um apelo aqui para que possamos abreviar um pouco o debate.

Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Serra, sua reconhecida competência e seu conhecimento, com aprofundamento em todas as áreas, principalmente da economia brasileira, contribuíram também, de uma maneira muito importante, para esse projeto.

Por isso, falo que, se nós tivemos algum mérito, foi conseguir articular essa série de bases e contribuições expressivas, como as que V. Exª fez a esse projeto. Então, sinta-se parte importante desse projeto também. Muito obrigado.

Senador Eunício.

O Sr. Eunício Oliveira (PMDB - CE) – Senador Tasso, primeiro, quero parabenizá-lo por essa importante matéria que vem da Agenda Brasil, criada pelo Congresso Nacional – e aqui rendo uma homenagem ao Presidente desta Casa e a todos os seus membros –, relatada tão bem por V. Exª. Esse projeto talvez relembre aqui uma matéria extremamente importante...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eunício Oliveira (PMDB - CE) – ... que foi aprovada no passado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que fez um marco regulatório e deu responsabilidade aos gestores públicos do Brasil. E V. Exª, obviamente, contribuiu naquele momento importante da vida política brasileira, tanto que V. Exª marcou a sua história no meu Estado como o Governador da decência, da correspondência à moralidade pública e ao bom relacionamento com a gestão pública. V. Exª vem aqui hoje e traz uma matéria da maior importância, exatamente na questão das estatais, da responsabilidade das estatais, empresas importantes do Brasil. Talvez, se já existisse a Lei de Responsabilidade das Estatais, nós não estaríamos presenciando o que hoje vemos no Brasil. Portanto, quero, neste final de noite, já bastante tarde da noite – no dia em que teremos a comemoração na casa do Senador Renan Calheiros para todos os Senadores –, homenagear V. Exª pelo belíssimo trabalho realizado aqui. Eu estava analisando o resumo da quantidade de emendas que foram apresentadas. Imagino o trabalho que teve V. Exª para chegar até aqui. Acredito eu que essa matéria fecha, com chave de ouro – embora ainda tenhamos outras matérias a serem votadas – este ano legislativo do Congresso Nacional. Minhas homenagens a V. Exª e parabéns! O Brasil inteiro está presenciando mais uma ação firme, decente, correta, competente por parte de V. Exª com esse relatório. Portanto, minhas homenagens, em nome do PMDB, e o meu voto antecipado. O encaminhamento do meu Partido é "sim", prestando uma grande homenagem a V. Exª e a esta Casa pela iniciativa de ter criado a Agenda Brasil, para dar oportunidade aos brasileiros, do ponto de vista moral, do ponto de vista ético e do ponto de vista econômico.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Eunício, pela importância que V. Exª tem nesta Casa, pela importância que V. Exª tem no meu Estado, no nosso Estado, no Ceará. A sua atuação é absolutamente relevante, tanto aqui no Senado quanto no Ceará.

O seu apoio e a sua aprovação a esse projeto têm um especial significado, e nós respeitamos e agradecemos muito.

Muito obrigado, Senador.

O SR. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Tasso Jereissati, eu gostaria de manifestar aqui o nosso reconhecimento pelo brilhante trabalho, pela dedicação e pela proposta abrangente. É uma lei de responsabilidade que avança na área econômica e na sustentabilidade ambiental. V. Exª incorporou dispositivos importantes que obrigam as empresas estatais a respeitarem o ambiente em que elas estão investindo. É uma das questões que me preocupa muito e que acho deve fazer parte permanentemente da nossa agenda. Nós acabamos de concluir a COP 21, com um resultado fantástico que nos anima, que vai mudar o eixo da economia do mundo, e V. Exª nos apresenta agora uma proposta que merece a nossa atenção, o nosso reconhecimento, e, também, evidentemente, o voto da nossa Bancada, com uma exceção. Eu repito que as estatais precisavam dessas medidas que V. Exª está nos propondo e que buscou a contribuição de vários Senadores aqui para chegar a esse documento, a essa proposta final. Certamente, será aprovada por esta Casa e será uma grande contribuição, principalmente no momento em que a sociedade brasileira está vivendo um estado de desconfiança geral, e V. Exª foca numa questão fundamental, a transparência, que é o que falta ao Estado brasileiro, que estava faltando e que a democracia nos deu a oportunidade de concretizar. Nós temos avançado muito. O Brasil tem dado saltos importantes na transparência das suas ações públicas, na transparência dos gastos públicos, das receitas públicas, e V. Exª agora contempla a transparência na gestão das empresas estatais. Isso é fundamental para o País, para que a gente possa se aproximar, para que a gente possa reconstruir as pontes entre a sociedade e a gestão pública brasileira. Eu gostaria de parabenizá-lo, em meu nome e em nome da minha Bancada, pelo trabalho e pela dedicação que V. Exª teve com esse projeto. Muito obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Capiberibe. V. Exª é um homem de grande credibilidade nesta Casa e fora desta Casa, tem uma vida muito dedicada à questão ambiental e percebeu a importância que nós damos à atuação empresarial de uma maneira geral e, especificamente aqui no caso das estatais, à questão ambiental.

Muito obrigado por suas palavras.

Senador Agripino.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Tasso, vou procurar ser bastante breve, mas queria só relembrar a V. Exª uma coisa. Há uns meses, mais de um ano, o Senador Luiz Henrique – nosso companheiro que Deus já levou – foi Relator de uma matéria de minha autoria, acho que era das *startups* ou das empresas juniores. Ele apresentou um parecer favorável e disse: "Um projeto como esse vale um mandato." Fiquei todo orgulhoso. Quero aqui repetir o que Luiz Henrique disse a mim há um ano e pouco: "Um projeto como esse vale um mandato." Então, V. Exª pode se orgulhar e bater no peito porque realizou um trabalho de fôlego que poucas pessoas seriam capazes de fazer. V. Exª foi Governador de Estado e é empresário vitorioso, conhece os dois lados. Então, V. Exª pôde compilar um projeto de sua iniciativa, de Aécio Neves, e projetos da Câmara e do Senado, dos Presidentes da Câmara e do Senado, reunindo-os com bom senso, com equilíbrio e com conhecimento de causa, para disciplinar – do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal – o funcionamento de estatais. Sublinhei aqui, de forma muita clara, para aqueles que estão nos vendo pela TV Senado entenderem qual é o objetivo. Esse projeto dispõe sobre o Estatuto Jurídico, o regime societário e a função social da empresa pública e da sociedade de economia mista, inclusive as que exploram atividade econômica em sentido estrito, as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União. O projeto pretende obrigar as empresas estatais a seguirem regras de governança e controle proporcionais à relevância e ao risco do negócio – por exemplo, a Petrobras, a Eletrobras. Risco proporcional ao serviço que prestam. Qual é o serviço que presta a Eletrobras? É a energia que entra na casa de todo o mundo. E a Petrobras? É a que produz o combustível que todo o mundo que tem veículo e que trabalha com veículo usa para sobreviver. Então, V. Exª está, com essa Lei de Responsabilidade das Estatais, entregando à sociedade brasileira um elemento disciplinador das empresas estatais, que são patrimônio do povo brasileiro, muitas muito mal usadas e que, com essa lei aprovada e sancionada, vão passar a ter um comportamento diferente. Por isso é que eu digo: um projeto de lei como esse vale um mandato. Parabéns, Senador Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Agripino. V. Exª é um dos Senadores de maior experiência, foi Governador várias vezes.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu gostaria de lhe dizer que, pelo respeito e admiração que tenho por V. Exª e pelo seu trabalho, essas suas palavras dão uma força e um estímulo muito

grande a um trabalho, que, como V. Exª sabe, foi muito difícil e muito cansativo. Eu agradeço a sua força, pelo que V. Exª representa para mim.

Senador Cássio Cunha Lima, por favor.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Tasso Jereissati, eu também serei muito breve e me dispensarei de entrar no mérito da qualidade do trabalho desenvolvido por V. Exª. Mas a qualidade desse trabalho se converte também em uma verdadeira sessão de homenagem à trajetória construída por V. Exª ao longo de todos esses anos. Esse trabalho que vem sendo feito na relatoria da matéria, com qualidade e dedicação, faz com que o Senado da República, neste instante, não apenas adentre no mérito do trabalho realizado por V. Exª. Mas, com muita justiça, aproveito o ensejo para prestar-lhe essa homenagem. Todas as correntes políticas, todos os partidos, mesmo aqueles que eventualmente possam ter algum reparo de mérito em um ponto aqui ou acolá do projeto relatado por V. Exª, curvam-se, neste instante, a essa trajetória que V. Exª construiu e que se revela, neste momento de rara felicidade, para que todos nós possamos aplaudi-lo por todo esse trabalho realizado ao longo de sua trajetória de homem público. Parabéns por tudo.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Cássio, meu Líder brilhante.

Está na hora da festa. O Senador está reclamando aqui que está na hora da festa.

Eu queria dizer que um dos Senadores contribuiu muito para esse projeto, fez o substitutivo, e nós incorporamos muito do substitutivo dele a esse projeto. Ele propõe, neste momento, uma emenda que diz o seguinte:

> Requeremos, nos termos regimentais, destaques dos §§1º e 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 555, assim redigidos:
> Art. 4º [...]
> § 1º O capital social da sociedade de economia mista, cuja criação tenha sido autorizada por lei publicada após a entrada em vigor, será composto por leis ordinárias.
>
> *(Soa a campainha.)*
>
> Senador Walter Pinheiro, isso aqui está...
>
> *(Intervenção fora do microfone.)*

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, mas isso aqui está contido no projeto.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu sei, mas é isso. Eu estou propondo, com a saída disso, mantermos a política tanto de ordinárias quanto de preferenciais. Eu até disse ao Líder Eunício aqui. Eu fiz emenda. Na realidade eu fiz uma proposta, busquei dialogar, busquei contribuir com o projeto que V. Exª relata. Por isso até me dediquei, estudei, fiz uma proposta integral. Eu havia destacado alguns pontos aqui. Eu fiz a opção – para não atrapalhar – por não fazer os destaques aqui em plenário, até para não configurar como uma tática de obstrução, Senador Eunício. De forma nenhuma! E até ainda busquei contribuir, ali no último diálogo, com o pessoal do planejamento. Na realidade, a ideia aqui é que pudéssemos ter a possibilidade, nessas empresas, tanto das ordinárias quanto das preferenciais. Era uma matéria importante que, de certa maneira, se coaduna inclusive com a prática que V. Exª adotou em um contexto de reestruturar essas estatais. Na realidade, nós precisamos que essas estatais também atuem não só como uma S.A., mas, prioritariamente, como agências de fomento, que possam estimular a economia. Isso é diferente da questão do uso, que eu acho que V. Exª, em outra parte, contribui decisivamente. Por isso até que eu tive uma preocupação, Senador Tasso. No caso específico do art. 6º, onde V. Exª trata do chamado papel social dessas empresas, V. Exª cita só no *caput* do artigo, mas eu tive o trabalho, até para evitar a malversação, o uso indevido, Senador Cristovam, dessa chamada função social, eu havia proposto a V. Exª que levasse para o corpo da lei e não deixasse para que isso pudesse ser utilizado *a posteriori*, à boa vontade do gestor no momento em que ele estivesse na estatal. Era, por exemplo, definir essa atividade econômica de produção, comercialização, a questão dos produtos, de que forma há oferta de emprego. Esse foi o maior problema que encontramos nas estatais. Senador Tasso, eu sou oriundo de uma estatal. Eu vim do Sistema Telebras e me orgulho de falar do Sistema Telebras, que, diferentemente até de algumas coisas, talvez tenha sido uma das melhores experiências do ponto de vista de atuação neste País: de avanço tecnológico, de formação de quadros e de conduta. Nós não encontramos, até hoje, nenhum escândalo que pudesse ser apontado do ponto de vista da malversação da direção. Por quê? Porque a prioridade, inclusive naquela estatal, era exatamente essa, para entrar no sistema Telebrás eu fiz concurso. Portanto, antes da Constituição. Eu entrei no sistema Telebrás em julho de 1979, fazendo concurso público. Essa era uma marca importante. Então, essa atuação é uma atuação que eu acho fundamental que a gente crave isto. Por isso que

eu até me dediquei à matéria e apresentei esse conjunto de propostas. Então, eu fiz esta tentativa, eu sei que a matéria vai para a Câmara ainda. Eu vou poder desfrutar isso. Então, eu pediria a V. Exª que, nesse aspecto, pudesse analisar pelo menos esses dois pontos, se não, paciência, vamos em frente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente.

Quero pedir licença ao Relator. V. Exª não vai iniciar os debates, Sr. Presidente?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Mas é importante, Sr. Presidente, que eu...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Há uma relação de inscritos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Cadê o Senador Walter Pinheiro?

Eu preciso só dar uma explicação ao Senador Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Walter Pinheiro.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Porque, Sr. Presidente, se V. Exª me permite, o que nós estamos vendo é o Relator na tribuna e os Senadores revezando-se aos microfones falando e discursando a respeito da matéria. Nós temos uma lista de inscritos. A discussão nem se iniciou. V. Exª nem anunciou ainda a discussão da matéria.

Eu estou inscrita, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está inscrita. É a segunda oradora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Que horas nós vamos começar o debate da matéria?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos aguardando que o Relator encerre, conclua o seu parecer, e, em seguida, nós começaremos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente, eu concluí o meu parecer e estamos ouvindo, agora, as colocações dos diversos... Eu estou colocando na ordem em que as pessoas estão pedindo. Eu queria, Senador Walter Pinheiro...

Senador Walter Pinheiro, por favor, Senador Walter Pinheiro.

Esse artigo, que V. Exª quer, está exatamente como...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Mas este artigo está contido.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Não, este artigo eu estou pedindo esta redação, esta parte que fixa em um tipo só de ordinária, estou pedindo para retirar esta redação e ficar a outra redação que V. Exª deu.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Qual é a outra redação aqui? Não entendi.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – É o caso das ações ordinárias. É o art. 26. Estou pedindo para retirar. Cadê a parte que fica? Deixa só eu ler para ele aqui.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Qual é o espírito da questão, Senador Walter Pinheiro? Qual é o espírito da questão para que eu possa entender?

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – O espírito da questão é permitir inclusive o resgate, que tenha tantas ações ordinárias quanto preferenciais, e não só as ações ordinárias.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Então, é o seguinte, Senador Walter Pinheiro, deixa eu colocar para V. Exª com muita clareza.

Essa é uma das partes, a meu ver...

Senador Walter.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Estou ouvindo.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Essa é uma das partes, a meu ver, mais importante e moderna deste projeto, ao instituir uma visão que hoje é mundial de todas as empresas em que elas tenham apenas um tipo de ação. A OCDE hoje, em relação a todos os capitais de grandes empresas mundiais, multinacionais, faz expressamente essa recomendação para que se tenha um tipo só de ação. Como existem alguns fatos consumados...

Senadora Vanessa, estou apenas tentando esclarecer ao Senador Walter Pinheiro.

Como existem alguns fatos consumados, como é o caso, por exemplo, da Petrobras, o que nós colocamos? Que poderia causar algum tipo de problema. Nós colocamos que as ações, de uma maneira geral, das novas empresas, seriam apenas ordinárias, seria um tipo só de ação.

Por que isso? Aqui foi colocado por quase todos que o melhor desinfetante é a luz do sol, que é o que dá transparência. A questão das ações preferenciais foi um truque histórico usado pelos detentores do controle das empresas, não apenas estatais, como particulares, a fim de obter capital público dos pequenos acionistas

e deter o controle da companhia. No mundo de hoje não é mais admissível que um acionista tenho direito a voto e outro acionista igual não tenha direito a voto.

O que propusemos, então? Que de agora para diante todas as empresas que venham a ser criadas tenham apenas ações ordinárias, como acontece no mundo inteiro. No mercado americano, europeu, por exemplo, não existe mais a figura da preferencial, nas empresas privadas, estatais, seja lá o que for.

Então, o que estamos propondo? Que no caso das empresas que já estão preferenciais isso fica mantido. As próximas emissões de ações já deverão ser do tipo ordinária.

Não concordamos. Não colocamos, porque não concordamos integralmente com a visão de V. Exª, e estou explicando por quê.

Compreendeu, Senador Walter?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, um esclarecimento.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador.

O Senador tinha pedido anteriormente, Senador Cristovam, o Senador Donizeti.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Senador Tasso Jereissati, apresentei 47 emendas, das quais o senhor acolheu 21, total ou parcialmente. Eu havia apresentado 27 destaques das demais emendas que apresentei. Estou retirando 19 dos 27 destaques, para ficarem 8, que podem ser reduzidos para 3. Para mim, a questão do seguro está muito amena. Eu penso que ela precisa ser mais severa no preço. Por exemplo, uma obra de R$100 milhões precisa ter uma garantia de seguro de pelo menos R$30 milhões, que é a relação 70 a 30. Então, assim, eu sei... O relatório vem com qualidade, mas eu ainda tenho divergência em alguns pontos. Para contribuir, eu já retirei 19 destaques. Eu tenho, então, 8 destaques para discutir. Penso que, terminado o seu processo e iniciada a discussão aqui, eu posso discutir com você alguns pontos e que, de repente, a gente pode chegar em um acordo. Obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O.k. Obrigado, Senador. Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, primeiro eu quero dizer que o Brasil precisa de uma lei como essa, que dê responsabilidade às estatais. O que a gente viu nesses últimos anos foi uma esbórnia com as estatais, um descalabro com estatais, a destruição de algumas estatais. Quando a gente vê a sua ideia, e ela traz grandes vantagens e transparência, mas deixa umas preocupações. Uma é essa da S.A. ou não. E aí, é uma pergunta que eu tenho. Há uma empresa, que existe, foi criada no ano passado ou este ano até, para cuidar dos hospitais universitários. O nome, pelo menos, é de empresa, que, aliás, não está prestando grande serviço, não, pelo visto dos hospitais universitários. A minha pergunta: vai ter que ser sociedade anônima essa empresa que cuida dos hospitais universitários?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador, a visão geral é essa. Por quê? A visão geral, o porquê de sociedade anônima. Há casos específicos, vai haver casos muito específicos que eu acho que vão ter que ser estudados e revistos. No entanto, a modalidade de...

O que nós queremos de novo? O projeto tem um objetivo. Tem vários objetivos, e um deles, o mais importante, é a transparência. A empresa sociedade anônima é muito mais transparente e aberta do que a empresa limitada, por exemplo, ou qualquer outro tipo de coisa.

Não significa, e aqui houve até um mal-entendido, sobre o qual nós conversamos com o Senador Lindbergh, que S.A. significasse privatização, que S.A. significasse abertura no mercado, listado na bolsa. Apenas que ela se sujeitasse às leis da S.A., que obrigam a publicações de balanços, transparências nas demonstrações financeiras, de tanto em tanto tempo publicação em tantos jornais de todas as demonstrações, receitas, despesas, etc., que são feitas. É esse o objetivo. Não tem nada a ver nem significa que isso vá ser empresa que vá para mercado, que seja listada em bolsa, que tenha qualquer tipo de privatização ou até de sócio privado nessa instituição. É esse o objetivo.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senadora Lúcia Vânia.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Eu vou ser muito breve, mas eu não poderia deixar de expressar aqui o meu sentimento neste momento. Eu não vou entrar no mérito da matéria, porque ela já foi exaustivamente aqui debatida, mas eu não poderia deixar de dizer a V. Exª o quanto V. Exª orgulha esta Casa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – E num momento como este é muito importante que V. Exª esteja nesta tribuna, mostrando um trabalho sério, competente e acima de tudo mostrando que é um Parlamentar, apesar de toda a sua vivência e sua trajetória, um Parlamentar dedicado, aplicado e que cumpre as suas obrigações. Esse projeto Senador Tasso, que é o marco legal das estatais, da nova gestão das estatais, é um presente que V. Exª oferece ao nosso País, num momento em que as pessoas estão tão desacre-

ditadas no que acontece aqui nesta Casa. Portanto, receba os meus cumprimentos e, acima de tudo, a minha admiração pela sua competência.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senadora Lúcia. Conheço a sua dedicação, há muitos anos, sua dedicação à causa pública, ao espírito público e agradeço essas palavras que têm valor muito especial por serem suas de quem se trata.

Muito obrigado.

Senador Roberto Rocha.

O Sr. Roberto Rocha (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Senador Tasso, muito brevemente quero cumprimentá-lo, nesta noite em que terminamos aqui o ano legislativo. V. Exª nos brinda com o trabalho deste relatório que produz aí um excelente resultado. E desse resultado eu quero dizer da alegria de ter participado. V. Exª acatou talvez a única emenda que foi integralmente acatada, de nossa autoria. De tal modo que eu quero duplamente demonstrar a minha alegria, a alegria de ter V. Exª como Relator dessa matéria, o Presidente Renan um grande entusiasta exatamente dessa Agenda Brasil. E gostaria de dizer da alegria de ter visto V. Exª acatar nossa Emenda nº 37. Parabéns!

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador Roberto Rocha. Realmente sua emenda foi importante, acatada. E V. Exª faz parte desse projeto.

Senadora Vanessa, eu não sei se V. Exª quer falar ainda.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Então, Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Tasso, eu queria primeiro parabenizar V. Exª, já que esse projeto visa a trazer uma transparência maior à gerência das empresas estatais. Quero também parabenizar a vedação para que dirigentes partidários possam ocupar cargos nos conselhos de administração dessas empresas. Acho que é um projeto que o Brasil precisa discutir, até porque hoje há uma partidarização dessas empresas, e muitas vezes o interesse não é o bom serviço ao contribuinte. O interesse é servir a uma máquina partidária. Mas eu tenho um questionamento aqui, uma dúvida, que eu queria que V. Exª esclarecesse. Uma empresa estatal tem um objetivo diferente de uma empresa comercial. A empresa comercial objetiva o lucro. A empresa estatal objetiva desenvolver um trabalho social para a população. Há essa exigência de que 25% das ações vão ter que ser comercializadas em cinco anos na bolsa de valores. O que acontece se, por exemplo, ninguém quiser comprar uma ação? A pessoa vai querer comprar ação se tiver um retorno financeiro, se ela achar que aquilo vai dar um lucro para ela. Se não, ela vai investir o dinheiro dela em outro local, em que ela acha que vai ter um lucro maior. Uma empresa estatal objetiva não o lucro; ela objetiva desenvolver um trabalho social para a comunidade, para a população. O que vai acontecer, por exemplo, se não houver nenhum comprador nesses 25%, já que o objetivo não é necessariamente ter lucro e, sim, desenvolver um trabalho para a população?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Não existe a obrigatoriedade; o que existe é a tentativa de deixar claro quem é quem.

Uma empresa como a Petrobras, por exemplo, tem como finalidade exploração de petróleo, refino de petróleo, distribuição de petróleo e ter lucro com isso, para que possa reinvestir. É esse o objetivo principal dessa empresa. Evidentemente, esse é o coração da empresa. Determinada empresa – isso é importante – muda de classificação se ela não tiver ações flutuando no mercado, porque ela está tendo uma série de características e regulamentos de uma empresa que é como a Petrobras, por exemplo, ou como a Eletrobras, ou como qualquer outra estatal; no entanto, ela tem outra finalidade. Então, ela faz a opção de deixar de ser uma empresa de economia mista para ser uma empresa pública e continua fazendo o seu papel como empresa pública.

O importante é que é preciso definir qual é a empresa pública e qual é a empresa que tem mercado ou ações em mercado, ou seja, na Bolsa de Valores ou não na Bolsa de Valores.

Evidentemente, uma empresa que não visa ao lucro não pode ter ações no mercado, porque, como V. Exª mesmo confirmou, ninguém vai ter interesse em ter essas ações.

Está claro?

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Mas todas as empresas vão ter que virar sociedade de economia mista?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, ao contrário.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Não, não vai ter essa obrigatoriedade?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Se ela não estiver fazendo esse papel de ter ações que estejam com o público, ela deixa de ser empresa de capital misto para ser empresa pública, e continua fazendo o seu papel, sendo com as características firmadas de empresa pública.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Por exemplo, no exemplo colocado pelo Senador Cristovam aqui, da empresa que cuida dos hospitais públicos, que foi constituída, é uma empresa que não tem como objetivo o lucro.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Ela é empresa pública. Ela não tem capital no mercado.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Ou seja, ela não vai precisar colocar ação em Bolsa?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Claro que não. Até porque não vai haver ninguém que compre. Ela é empresa pública.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – É essa dúvida que...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*. Sem revisão da oradora.) – Mas não é isso que diz o projeto de lei, Senador. O projeto de lei determina que todas as empresas sejam sociedades anônimas. Nós estamos falando, como o exemplo dado pelo Senador Cristovam, de uma empresa pública de serviços. E o projeto é muito claro: uma empresa de produção ou prestadora de serviços, todas elas terão que ser sociedade anônima.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senadora, existe uma diferença enorme – eu acho que está havendo uma pequena confusão – entre uma sociedade anônima e uma sociedade de capital aberto, que é outra coisa, e uma sociedade de capital aberto listada em Bolsa, que é... (*Pausa.*)

Senadora, a senhora fala uma coisa e depois fica rindo e brincando. Eu não sei se respondo para a senhora. A senhora entendeu a minha resposta? Eu quero explicar para V. Exª.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu peço desculpas, não estou rindo nem brincando.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu só queria tentar...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu até estava me socorrendo com um grande empresário, o Senador Eunício, como V. Exª, porque eu não sou. Eu sou mera funcionária pública; então, não conheço. Mas, até onde eu sei, Senador... Então, o senhor nos ensine o que é uma sociedade anônima, se não é uma empresa de capital aberto.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, empresa de capital aberto é a empresa que tem, além dos sócios controladores, ações distribuídas pelo mercado para o público em geral.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O que é uma sociedade anônima, então?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Sociedade aberta. Se eu fizer... Aqui a senhora falou de um grande empresário; se eu tivesse o privilégio de ter uma sociedade, por exemplo, com o Senador Eunício Oliveira, o que seria um privilégio, e eu não tenho...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O senhor tem uma sociedade anônima.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu tenho uma sociedade anônima.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Verdade. Então, mais de um proprietário.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Isso.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, o Estado brasileiro não será mais o proprietário sozinho.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senadora, deixe-me explicar. Não, é uma sociedade anônima.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Se a sociedade entre o Senador Eunício e eu, além de ter sócios, que são os chamados donos da empresa, tem ações vendidas no mercado, em que o público compra e tem direito a comprar e a vender, essa é uma sociedade de capital aberto. Há o terceiro nível: se essa empresa, além de ter ações vendidas em público, essas ações são negociadas pela Bolsa e é autorizada pelo conselho e pela CVM, essa é uma sociedade aberta listada em Bolsa.

Sociedade anônima é um tipo de sociedade que se antepôs à sociedade limitada, em que as pessoas não tinham determinadas obrigações. Por exemplo, uma sociedade limitada não tem obrigação de apresentar balanço, não tem obrigação de, de seis em seis meses, ou de ano em ano, publicar em jornais os seus resultados de lucros e perdas, suas demonstrações financeiras, porque ela é fechada e pertence apenas àquele grupo de pessoas, no caso, ou pode ser do público, ou de Estados e Municípios, etc.

A sociedade aberta obedece a outras regras que dão muito mais transparência e por isso que se chama sociedade anônima, não tendo ela nenhuma obrigação. E, aliás, 99% das sociedades anônimas no Brasil não são sociedades abertas. Apenas uma pequena minoria é sociedade aberta.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas a dúvida que eu entendi que o Senador Cristovam levantou é a seguinte: essa empresa que cuida dos hospitais é empresa pública, pois o Estado é o único proprietário da empresa, porque o objetivo é contratar pessoas para prestar serviços no hospital. Ela vai ter que ter vários sócios, ela vai ter que ser aberta!

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não precisa ter. Ela pode ter...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Porque ela não existe mais pela lei.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu não sei.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela lei, todas as empresas públicas acabam. Inclusive a Caixa Econômica, que hoje é uma empresa pública, vai deixar ser uma empresa pública.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não. Não necessariamente.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O art. 94 da lei muda a lei das S.A.s para permitir exatamente esse tipo de sociedade!

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não há essa necessidade, e, mesmo que queira ter mais de um proprietário, para estabelecer que é uma sociedade, podem ser todas do Governo, como existem várias. Se não me engano, eu não tenho certeza, mas a própria Caixa Econômica.

Por exemplo, eu não sei se essa empresa é do Distrito Federal, mas, se fosse do Distrito Federal – apenas tomando como exemplo –, pode a União ter parte dessa empresa, e o Distrito Federal, como instituição, ter outra parte dessa empresa, enfim, ou a Secretaria de Saúde ter outra parte dessa empresa. Isso pode ser uma sociedade anônima, mas hoje não é necessário isso. Exige-se apenas que se submetam às regras da sociedade anônima. Essa dúvida eu ouvi muito, porque já ouvi até...

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Tasso, só me responda a uma questão, para ficar esclarecido: esse art. 90, §3º, quando fala dos 25%, remete à sociedade de economia mista "constituída até a data da entrada em vigor desta lei". E ele coloca o prazo de cinco anos. Então, esse prazo de cinco anos seria apenas para empresas públicas que se tornassem sociedades de economia mista, mas nem todas vão ter que se tornar sociedade de economia mista?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – São os casos de empresas existentes que são de economia mista e que têm ações vendidas no mercado. Se essa empresa não tiver 25% das suas ações no mercado – como seria o caso dessa empresa que cuida dos hospitais –, não tem nenhum sentido ela ser uma empresa de economia mista de capital aberto. Então, se quiserem continuar como empresa de capital aberto, elas têm cinco anos para se adaptar a essa regra. Se quiserem se transformar apenas em empresa pública e ter as regras de empresa pública, basta que não cumpram com esse objetivo. Continuarão como empresas públicas, não mudando em nada o seu funcionamento.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Está esclarecido. Quero parabenizar V. Exª por ter a preocupação de moralizar essa questão nas empresas estatais, porque eu acho que isso é importante.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Muito obrigado, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, pela ordem.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente, eu não gostaria de encerrar sem parabenizar V. Exª e agradecê-lo pela iniciativa de colocar esse projeto como projeto prioritário para o Senado neste ano.

Muito obrigado.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero...

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Há requerimento sobre a mesa para suspensão do debate!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há um requerimento sobre a mesa.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, pela ordem!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Só um questionamento...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por favor! Nem começou a discussão. Há requerimento na mesa? Nem começou a discussão...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, eu só quero manter a minha inscrição, para discutir o projeto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Pelo amor de Deus! Não! Quem estava falando era o Relator!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª está inscrito.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Tasso, eu peço a atenção de V. Exª só para V. Exª tirar algumas dúvidas nossas em relação a esse projeto.

No art. 1º, quando faz a definição, V. Exª diz o seguinte: "Esta lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exploram atividade econômica – aí, grifo meu –, 'inclusive as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica...

(Interrupção do som.)

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... que estão sob o regime de monopólio da União'". Eu pergunto a (*Fora do microfone.*)

V. Exª o seguinte: o senhor traz para o mesmo dispositivo empresas que têm natureza jurídica diferente: as que exploram atividade econômica e as que prestam serviços públicos. Já existe aí um risco de universalizar a condição de sociedades anônimas. O segundo risco que eu trago para dividir e dialogar com V. Exª é o seguinte: nós sabemos da natureza distinta que há entre aquelas que exploram atividade econômica e aquelas que prestam serviço público, que, via de regra, prestam um serviço social. V. Exª não achava por bem nós separarmos a natureza desses dois tipos de atividade por si, *per se*, por elas terem prestação de serviços públicos diferentes?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O que nós colocamos...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Permita-me só uma pergunta adicional: nós estamos também estendendo esse regime às fundações? É uma pergunta que lhe faço.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não. Fundação é fundação.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Fundação não tem nada que ver com empresa, é outro tipo de personalidade jurídica que não tem nada que ver com isso.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O.k.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Esse é o ponto um.

Quando aí está dito empresas de serviço, é que não são empresas de produção industrial ou mineral. São, por exemplo, prestadoras de serviços elétricos. Elas são concessionárias, que podem ser públicas, ou podem ser privadas, ou podem ser mistas.

O fundo do projeto é que qualquer empresa que tenha esse caráter de empresa, ou seja, prestando serviço público, como é o caso de eletricidade ou uma companhia de água – hoje existem muitas companhias que são mistas, que são privadas, etc. –, obedeça às mesmas regras de governança, ou seja, tenha as mesmas obrigações de governança e as mesmas obrigações de contratação, de caráter de serviço, de caráter de compras, de compras de bens, que esse estatuto prevê no sentido de dar a elas todas, públicas, de economia mista, de prestação de serviço, a transparência e a moralidade. Você não dá nenhum tipo de conotação diferente a essas sociedades. O objetivo é esse, não é outro.

Então, eu acho que nada é mais justo do que uma empresa de distribuição de energia elétrica do Pará, por exemplo – eu não sei –, que seja mista tenha o mesmo tratamento filosófico, de organização, de governança, de controles, TCU, etc. que tem uma Petrobras, por exemplo.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Nesse aspecto, eu concordo com V. Exª. Eu quero, primeiro, cumprimentar V. Exª pelo relatório, pela forma como trabalha o projeto. Eu acho que é necessário e fundamental – depois da situação em que encontramos as empresas estatais em nosso País, todo dia nos noticiários, ou com situação de temeridade ou com situação de corrupção – um marco legal dessa natureza para dar maior transparência. Então, por essa intenção que está clara do senhor, e eu não duvido, eu quero lhe saudar e cumprimentar. Minha preocupação no art. 1º é numa questão: quando nós fazemos essa universalização no trato de todas as empresas, se não corremos o risco de abrir, por exemplo, o capital da Caixa Econômica para uma possibilidade de privatização. É esse um temor que tenho na universalização – digamos assim – da razão social de todas as empresas.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não. Não muda em nada. Eu não tenho esse receio que V. Exª tem, e eu respeito que tenha, porque isso vai depender apenas da modificação de uma legislação com iniciativa do Executivo, que pode acontecer a qualquer momento hoje também.

Inclusive, hoje se discute, dentro do Governo do PT, a abertura de capital da Caixa Econômica, que independe de ela não ser sociedade anônima hoje ou ser à frente. Hoje, ela não é sociedade anônima, mas está sendo cogitada a sua abertura de capital, que não quer dizer privatização. Estou dizendo o que tenho lido nos jornais, pelo menos, por aí.

A sociedade anônima vai ter o mesmo *status*. Se não houver uma autorização do Congresso – porque, se não me engano, precisa de uma autorização –, se não houver a iniciativa do Executivo, que é o acionista majoritário, isso nunca vai acontecer.

Vou dar um exemplo aqui do Senador Eunício, que é um empresário de sucesso. O Senador Eunício é dono das suas empresas; se ele quiser abrir o capital, isso só vai acontecer no dia em que ele quiser. E essa, com certeza, se não me engano, é sociedade anônima. Só vai acontecer no dia em que ele quiser. No dia em que ele não quiser, não acontece nada. Se ele quiser transformar numa sociedade anônima de capital aberto, ele coloca à venda 40% das suas ações. Se ele quiser, um dia, colocar essas ações listadas em Bolsa, ele pede autorização à CVM, obedece a todos os padrões requeridos pela CVM e as coloca na Bolsa.

O que é que acontece com a Caixa Econômica hoje? Apenas se a Caixa Econômica for S. A., ela vai ter obrigação de fazer uma série de demonstrações públicas nos jornais, de lucros e perdas, de relatórios financeiros, de demonstrações de movimento de fundos, periodicamente. E, como ela não tem acionistas, seja analisado por nós acionistas indiretos que hoje não necessariamente ela precisa fazer.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu que agradeço, Senador.

Muito obrigado, Presidente, pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero, antecipadamente, cumprimentar o Senador Tasso Jereissati.

Sem dúvida nenhuma que essa é uma das matérias mais importantes do semestre legislativo, e o Senador Tasso Jereissati foi escolhido para relatá-la pelo perfil que nós acabamos de ver aí no desempenho que ele teve na exposição do seu brilhante e oportuno relatório.

Nós temos inscritos o Senador Requião, a Senadora Vanessa e o Senador Lindbergh e temos, paralelamente, sobre a mesa, um requerimento para encerramento de discussão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, na verdade, não começou nem a discussão. Aqui ninguém falou ainda.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – O senhor acabou de dizer que é um projeto dos mais importantes. Como é que a gente não vai ter um debate aprofundado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Porque nós tivemos instâncias de debate variadas.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Não teve, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não tivemos instâncias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Tivemos a Comissão Mista.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Não, não teve.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Teve debate, tramitou em várias comissões...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, em nenhuma comissão.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Não, Sr. Presidente. Com os Senadores, não.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Do ponto de vista regimental, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há uma proposta adicional do Senador, de um Líder – não me lembro de quem –, Senador José Agripino, de que nós possamos deixar a votação desta matéria e das outras matérias que são consensuais e importantes para amanhã ao meio-dia.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Pode deixar para amanhã, mas eu vou tentar adiar para o próximo ano. Amanhã, eu vou propor isso, mas pelo menos que não seja hoje.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Amanhã haverá Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Amanhã haverá Congresso às 10h, mas a sessão do Congresso tem andado rapidamente porque houve um acordo entre os Líderes com relação às matérias que dizem respeito ao Orçamento. Elas estão vindo da Comissão Mista já com acordo e encaminhamento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu acho que a proposta do Senador Agripino vem acompanhada de um enorme bom senso e razoabilidade. Vamos resolver uma coisa de cada vez, como fazia o velho Jack, não é isso? Vamos resolver o que está hoje e, amanhã, resolvemos o de amanhã, Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone*.) – O velho Jack? (*Risos.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos por partes, Presidente, por partes.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. *Fora do microfone*.) – É, por partes, mas é na navalha!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª está propondo a votação hoje?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Acho que V. Exª fez uma boa proposta, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – É amanhã. É amanhã, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, ninguém quer obstruir. Estou falando a verdade. Mas tem, no mínimo, que discutir. Se for hoje, não tem jeito...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Porque até agora...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Queria dizer que já são quase 10h da noite.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu acho que V. Exª está certo com a proposta de amanhã.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Eu queria propor exatamente isso: concordar com V. Exª. Voltaríamos amanhã para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Aprovada a proposta do Senador José Agripino. Nós deixamos para amanhã, ao meio-dia, a retomada desta sessão.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Isso, Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Presidente, eu queria justificar a V. Exª. Na votação nominal que aconteceu aqui eu estava na Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Benedito de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 34 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 700**, de 2015, que *"Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado JULIO LOPES	001; 010;
Deputado SÁGUAS MORAES	002;
Deputado VALDIR COLATTO	003; 036; 037; 038; 039;
Deputado TENENTE LÚCIO	004; 005;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	006; 007; 008; 009;
Senador LASIER MARTINS	011;
Deputado COVATTI FILHO	012; 013; 014; 015;
Deputado RUBENS BUENO	016; 017; 018; 019; 020; 021; 035;
Deputado NILSON LEITÃO	022; 023; 024;
Deputado MENDONÇA FILHO	025;
Deputado BEBETO	026; 027; 028;
Deputado VANDERLEI MACRIS	029; 030; 031; 032; 033;
Deputado SERGIO VIDIGAL	034;
Deputado PAULO TEIXEIRA	040; 041; 042; 043; 044;
Senador DÁRIO BERGER	045; 046; 047;
Deputado ALCEU MOREIRA	048; 049; 050; 051;
Senador HUMBERTO COSTA	052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064;
Senador DALIRIO BEBER	065; 066; 067; 068;
Senador RONALDO CAIADO	069; 070; 071;
Senador WILDER MORAIS	072;

TOTAL DE EMENDAS: 72

MPV 700
00001

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, de 2015
09/12/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. JULIO LOPES– PP- RJ	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se onde couber:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

"Art. 68-A Independentemente do disposto nos arts. 56 a 58 e 64 a 68 desta Lei, poderá haver legitimação de posse de áreas privadas ou de ocupação de áreas públicas, localizadas no perímetro urbano, a partir de registro promovido pelo Registro de Títulos e Documentos, desde que:

I – o ocupante, comprovadamente de baixa renda:

a) não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural; e

b) use o imóvel, de forma mansa e pacífica, exclusivamente para fins de moradia sua e de sua família, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – os confrontantes da área ou terceiros que aleguem o domínio sobre ela não contestem a ocupação, no prazo de 30 (dias) de edital

publicado para esse fim pelo Registro de Títulos e Documentos.

§ 1º Para o início do processo de registro previsto no 'caput' deste artigo, será exigido do interessado:

I – croqui de localização do imóvel;

II – planta baixa simplificada da residência;

III – declaração do Poder Público municipal ou de associação local de moradores que ateste que o imóvel é a moradia do interessado e o tempo de ocupação.

§ 2º Havendo contestação na forma do inciso II do 'caput' deste artigo, o processo de registro será encaminhado à Corregedoria de Justiça, para decisão.

§ 3º O registro da legitimação de posse de imóvel particular urbano constitui prova pré-constituída para a ação de usucapião.

§ 4º Os responsáveis pelos Registros de Títulos e Documentos manterão sistema único de dados sobre os registros efetivados na forma deste artigo, de abrangência nacional, disponibilizado na Rede Mundial de Computadores e preferencialmente georreferenciado.

§ 5º Os registros realizados na forma deste artigo:

I – serão realizados de ofício, independentemente do pagamento de custas e emolumentos;

II – serão efetivados preferencialmente em nome da mulher;

III – não substituem os previstos em lei como atribuição do Registro de Imóveis; e

IV – não eliminam a necessidade de aprovação do projeto de regularização fundiária perante o órgão competente do Poder Público municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º O art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 129. .....

10º) declaração de posse mansa e pacífica, para fins exclusivamente residenciais, de imóvel particular urbano, emitida pelo Poder Público municipal ou por associação local de moradores, observados os requisitos estabelecidos em lei;

11º) declaração de ocupação mansa e pacífica, para fins exclusivamente residenciais, de imóvel público, emitida pelo Poder Público municipal ou por associação local de moradores, observados os requisitos estabelecidos em lei. (NR)

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores entra em vigor contados 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, de forma coerente com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, procura alavancar os processos de regularização fundiária urbana, criando a possibilidade de registro, pelo Registro de Títulos e Documentos, da legitimação de posse de áreas privadas, ou da ocupação de áreas públicas, localizadas no perímetro urbano.

A ideia é beneficiar os ocupantes de baixa renda, que não tenham outros imóveis, urbanos ou rurais, e que estejam na área há pelo menos cinco anos. Note-se que esse prazo é o mesmo previsto no art. 183 da Constituição Federal para a usucapião especial urbana para fins de moradia.

Não se pretende substituir o processo de legitimação de posse advindo da demarcação urbanística previsto nos arts. 56 a 58 da Lei nº 11.977/2009. Trata-se de uma ferramenta a mais, que com certeza será extremamente útil em muitos casos de regularização fundiária.

A presente iniciativa tem por objetivo dar mais segurança às pessoas de baixa renda, as quais poderão, com a sua transformação em lei, levar a registro a legitimação de posse de imóvel particular e de ocupação de imóvel público, junto ao Registro de Títulos e Documentos. Com isso, ganha-se agilidade e assegura-se justiça social.

Com o prosseguimento das ações de usucapião e outras medidas jurídicas e administrativas, os imóveis tenderão se consolidar como propriedade do ocupante. Todavia, a finalização desses processos pode demorar vários anos. Com o registro previsto nesta proposição legislativa, adianta-se isso pelo menos em relação à legitimação de posse ou de ocupação.

Nos imóveis privados, o registro da legitimação de posse constitui prova pré-constituída para a ação de usucapião. Com isso, as lides judiciais nesse sentido correrão mais rapidamente, o que é extremamente meritório do ponto de vista da garantia do direito à moradia e à cidade.

Tendo em vista os objetivos já delineados, o projeto altera também o art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei dos Registros Públicos. São acrescidos dois itens referentes ao registro pelo Registro de Títulos e Documentos das ocupações abrangidas pela proposição legislativa.

Assim, a proposta contribui para o aperfeiçoamento do regime jurídico que lastreia a política urbana em âmbito nacional, bem como para a concretização de direitos sociais extremamente relevantes.

Pelo exposto, contamos, com o pleno acolhimento desta emenda por nossos ilustres Pares

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

MPV 700
00002
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se onde couber:

Artigo XX...

O Artigo 4° da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 4° os créditos aos assentados de que tratam os Artigos 1° e 3° que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013, poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 31 de dezembro de 2016, observados os recursos financeiros já disponibilizados e desde que atenda as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa, preponderantemente, beneficiar os assentados das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste as quais, conforme previsto pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, publicada somente em 23 de junho de 2014, ou seja, apenas 7 dias antes de expirar o prazo fixado no Artigo 4°, o que impossibilitou que as Superintendências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) concluíssem os repasses dos recursos para conclusão das obras de habitação que já se encontravam em andamento. Trata-se de uma iniciativa legítima, justa e oportuna à medida que garante a devida diferenciação do tempo de habilitação aos benefícios da Lei para os assentados dessas regiões que não constam com a infraestrutura em geral disponíveis nas demais regiões do país. Essa emenda corrige esse problema ampliando o prazo até 31 dezembro de 2016 para conclusão dos procedimentos e repasses dos referidos recursos.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2015.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 700
00003

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 3° da Medida Provisória n° 700, de 2015, a seguinte alteração do art. 519 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil:

"Art. 519. Se a coisa expropriada para fins de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo valor atualizado da indenização recebida."

JUSTIFICAÇÃO

Retrocessão é o direito que tem o expropriado de reaver seu imóvel, caso o Poder Público não lhe dê o destino para que se desapropriou, ou não o utilize em obras ou serviços públicos (tredestinação lícita).

O atual regramento do instituto está previsto no art. 519 do Código Civil, que estabelece o pagamento pelo expropriado do "*preço atual da coisa*", para readquirir o bem que foi indevidamente retirado do seu patrimônio.

Ora, se a retrocessão visa a restituir as coisas ao estado anterior à desapropriação, não faz sentido exigir do proprietário o pagamento do "*preço atual da coisa*", já que ele poderá ter sido indenizado em quantia diversa no ato expropriatório.

Faz-se necessário, assim, alterar a redação do art. 519 do Código Civil, a fim de conferir ainda mais legitimidade a esse importante direito assegurado a quem foi indevidamente desapossado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLLATO

MPV 700
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte alteração do art. 5º, *c*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

"Art. 5º .....

.....

c) o socorro público em caso de calamidade, endemia, epidemia ou pandemia;

....."

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que o diploma legal que regula o processo de desapropriação por utilidade pública é atualizado, há de se incluir, entre as hipóteses que justificam tal medida, os casos de endemia, epidemia e pandemia.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Tenente Lúcio

MPV 700
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – os concessionários de serviços públicos e de obras públicas, inclusive os de parcerias público-privadas;

....."

JUSTIFICATIVA

O art. 3º do D-L 3.365/41, em sua redação original, determina que "*Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.*" A MP 700/2015 amplia enormemente o rol de pessoas autorizadas a promover desapropriações. Consoante a redação que a MP confere ao inciso I do art. 3º do D-L 3.365/41, poderiam promover desapropriações quaisquer concessionários – não

apenas os de serviços públicos – e, ainda, permissionários, autorizatários e até mesmo arrendatários.

É compreensível que os contratados no âmbito de parceria público-privada, nas modalidades patrocinada e administrativa, também possam promover desapropriações. Todavia, seria descabido conferir igual competência a titulares de permissões de serviço público, já que elas têm caráter absolutamente precário.

Em virtude da supressão da referência a serviços públicos, também poderiam promover desapropriações os titulares de concessões, permissões e autorizações de uso de bens públicos. Tal medida não se justifica e chega a ser absurda nas hipóteses de autorização de uso e de arrendamento. Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo (*27ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2014, *págs. 765 e 767)*, o arrendamento constitui um título jurídico privado, somente aplicável a bens dominicais, enquanto a autorização de uso, embora constitua título jurídico público, "*não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente*".

Evidente, portanto, que a MP 700/2015 amplia demasiadamente o rol de pessoas capazes de promover desapropriações. E a presente emenda confere a tal ampliação escala cabível e razoável.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Tenente Lúcio

MPV 700
00006

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 700/2015

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3 .modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 700/2015:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva evitar que o instituto da desapropriação seja desvirtuado, transformando-se em objeto de quase irrestrita discriscionariedade dos entes públicos. Busca-se impedir "negociatas" com os bens.

A partir do momento em que o Poder Público não necessitar da autorização legislativa para desapropriar e puder, em diversas situações, alienar os bens a terceiros, não haverá mais controle por parte do Legislativo.

Deste modo, visa-se a preservação da transparência em todo o processo de desapropriação.

PARLAMENTAR

MPV 700
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 700/2015

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3 .modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revogue-se o Artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 700/2015:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar a competência do Poder Legislativo para qualquer autorização de desapropriação. Tal medida é de caráter fundamental, por dois motivos:

1º - Preservar a competência Constitucional Fiscalizadora do Legislativo, fazendo com que o povo, verdadeiro dono dos bens e direitos da União, dos Estados e Municípios, possa, por meio de seus representantes eleitos, dar a palavra final no caso de quaisquer desapropriações feitas pelo Estado.

2º - Preservar a competência Constitucional Fiscalizadora do Poder Legislativo é, também, preservar o modelo Jurídico-Constitucional de "freios e contrapesos", preconizado no artigo 2º da Magna Carta.

Deste modo, no mesmo sentido da preservação da Competência Fiscalizadora do Poder Legislativo, com a necessidade de autorização para as desapropriações, os únicos com a prerrogativa de solicitá-las deverão ser a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Portanto, é descabida a presença do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

PARLAMENTAR

MPV 700
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 700/2015

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3 .modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º-A do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 700/2015:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva manter, no que tange à necessidade de autorização legislativa, situação anterior à Medida Provisória nº 700/2015. Busca, com isto, preservar a competência do Poder Legislativo para qualquer autorização de desapropriação. Tal medida é de caráter fundamental, por dois motivos:

1º - Preservar a competência Constitucional Fiscalizadora do Poder Legislativo, fazendo com que o povo, verdadeiro dono dos bens e direitos da União, dos Estados e Municípios, possa, por meio de seus representantes eleitos, dar a palavra final no caso de quaisquer desapropriações feitas pelo Estado.

2º - Preservar a competência Constitucional Fiscalizadora do Poder Legislativo é, também, preservar o modelo Jurídico-Constitucional de "freios e contrapesos", preconizado no artigo 2º da Magna Carta.

Deste modo, entendo que não há "celeridade" que justifique o Poder Legislativo abrir mão de competência Constitucional fundamental para o bom funcionamento do Estado.

PARLAMENTAR

MPV 700
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 700/2015

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3 X.modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 6º do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 700/2015, nos seguintes termos:

"Art. 5º.....

.....

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação prevista no Decreto expropriatório, o bem retornará à pessoa física ou jurídica desapropriada, desde que haja devolução da indenização eventualmente percebida.

§ 6º-A Caso a pessoa desapropriada não manifeste interesse pelo bem, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I – destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei e desde que com nova autorização legislativa" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva impedir que o instituto da desapropriação seja desvirtuado, transformando-se em objeto de quase irrestrita discriscionariedade dos entes públicos.

Neste contexto, caso comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse em manter a destinação prevista no Decreto expropriatório, o bem deverá retornar à pessoa física ou jurídica desapropriada, desde que esta manifeste interesse e restitua a indenização eventualmente percebida.

Apenas se a pessoa desapropriada assim não proceder, o expropriante deverá – observada a seguinte ordem de preferância – destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei.

Desta forma, contribuirar-se para a transparência e adequação dos procedimentos atinentes à desapropriação.

PARLAMENTAR

MPV 700
00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / / 2015	Proposição: Medida Provisória nº 700, de 08/12/2015

Autor: DEPUTADO JULIO LOPES	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, onde couber o seguinte parágrafo:

"Art. 4ºA.....

§1º.....

§ 2º. As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes, com os elementos necessários à avaliação da medida compensatória adequada, devendo o referido cadastro ser registrado, às expensas do ente expropriante, no serviço de títulos e documentos do município do imóvel, a fim de gerar publicidade e oponibilidade erga omnes."

CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula aditiva que submetemos à apreciação dos nossos pares consiste em mais uma medida de segurança jurídica aos menos favorecidos, isso porque, em se tratando de assentamentos coletivos irregulares, é muito comum, no afã de identificar as pessoas a serem beneficiadas, muitas vezes se aproveitarem os chamados "zangões", que se inserem nos meandros dos trabalhos, e assim auferem vantagens indevidas, pois, além de receberem outra unidade habitacional, regularmente a utilizam para fins de revenda e auferi mento de lucro em desfavor do verdadeiro necessitado. Ao estabelecer que o cadastro, com as informações mínimas para a identificação dos núcleos familiares, ensejando ao ente expropriante elementos suficientes para definir qual a medida compensatória mais adequada, deva ser registrado em títulos e documentos, elimina-se dúvidas ou incertezas, posto que a perenidade do registro público impedirá o mau uso da medida que visa sobretudo proteger os mais desvalidos, e essa é uma das funções essenciais do sistema de registros públicos.

Assinatura

Brasília, 15 de dezembro de 2015 **DEPUTADO JULIO LOPES - PP/RJ**

MPV 700
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 700, de 2015)

Dá nova redação ao § 1º do art. 15-A, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941, proposto pela Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015:

"Art. 15-A.....
.....
§ 1º Os juros compensatórios destinam-se a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, incidindo, inclusive, nas indenizações relativas às desapropriações que tiveram como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, art. 184 da Constituição.

Inclua-se o § 4º ao art. 15-A, do do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941, proposto pela Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015:

§ 4º Nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da fundação social da propriedade não serão devidos juros compensatórios no período compreendido entre a MP 1.901-30, de 24.9.1999 e a concessão da medida liminar pelo STF na ADI 2.332/DF, em 13.9.2001." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações trazidas pretendem aperfeiçoar o tratamento dado pela Medida Provisória n.º 700, de 2015, às desapropriações para fins de reforma agrária.

A exposição de motivos abordou a necessidade de exclusão da incidência de juros compensatórios no caso de desapropriação para fins de reforma agrária, com o argumento de que a Súmula 618 do STF teria se embasado apenas em desapropriações genéricas, sem considerar as desapropriações sancionatórias para reforma agrária.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Todavia, a egrégia 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, **em sede de recurso repetitivo**, nos autos do Recurso Especial n.º 1.116.364/PI, decidiu pela incidência de juros compensatórios na desapropriação de imóvel improdutivo, ao fomento de que a eventual improdutividade do imóvel não afasta o direito dos juros compensatórios, pois esses restituem não só o que o expropriado deixou de ganhar com a perda antecipada, mas também a expectativa de renda porque se considera a possibilidade de o imóvel ser aproveitado a qualquer momento de forma racional e adequada, ou até vendido com o recebimento do seu valor à vista.

Desde então aquela Corte tem garantido aos interessados o pagamento dos juros compensatórios às desapropriações para fins de reforma agrária, pelo que necessário, também, o ajuste quanto à disciplina dos juros compensatórios às desapropriações para fins de reforma agrária.

A questão relativa aos juros compensatórios, já pacificada nos Tribunais, poderá, portanto, ser reaberta caso mantida a redação original da Medida Provisória.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

MPV 700
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário

1. X Supressiva 2. □ Substitutiva 3. □ Modificativa 4 . □ Aditiva 5. □ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 15-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos ao período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação."

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alteração proposta na MP 700/2015 do art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3365/41 molesta os alicerces da Constituição Federal, bem como afeta interesses diretos do setor produtivo, notadamente quando visa fixar a limitação de "**até"** 12% dos juros compensatórios nos casos de desapropriações. Não obstante, vale destacar que o mérito dessa dispositivo, já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332, que questionava a constitucionalidade da MP 2.183-56 que estabelecia a incidência de juros compensatórios **até** seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse.

Cabe lembrar que a ADI-MC n° 2332/DF, deferiu medida liminar em parte, para suspender, no "caput" do art. 15-A do Decreto-Lei n° 3.365/41, introduzido pelo art. 1 da MP 2.027-43 e suas respectivas reedições, a eficácia da expressão "de até seis por cento ao ano"; para dar ao final desse "caput" interpretação conforme a Constituição no sentido de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. Note-se que o STF restaurou a sua Súmula n° 618 (contra a MP n° 2.183-56), que assim reza: *"**Na desapropriação, direita ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.**"* Portanto, a expressão "até" viola decisão do STF.

Além do *caput* do artigo 15-A do Dec-Lei nº 3365/41, previsto na MP 700/2015, seus parágrafos são uma verdadeira aberração jurídica, pois pretende inviabilizar a cobrança de juros compensatórios na desapropriação para fins de reforma agrária, bem como da desapropriação indireta, dispositivos que já forma apreciados como inconstitucional pelo STF.

Salientamos, a propósito, que *"em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios"* (Súmula n° 12 do STJ) e *"a incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei."* (Súmula n° 102 do STJ).

Ademais, é devida a correção monetária. O STF dispõe (Súmula nº 561): *"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez."*. Além disso, conforme Súmula n° 67 do STJ: *"Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização."*

Portanto, tanto o caput do artigo 15-A, quanto seus parágrafos, são inconstitucionais, conforme entendimento consolidado pelo STF, assim, pugnamos pela rejeição desses dispositivos, uma vez que além de prejudicar o setor agropecuário, viola o princípio constitucional da prévia e justa indenização.

PARLAMENTAR

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

MPV 700
00013

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário

1. X Supressiva 2. □ Substitutiva 3. □ Modificativa 4 . □ Aditiva 5. □ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 4º-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

> "Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado estiver ocupado coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.
>
> § 1° Para fins do disposto no caput, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.
>
> § 2° As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.
>
> § 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que visa legitimar invasão de propriedade, bem como contrariar os interesses do setor agropecuário, a saber:

> Art. 4-A. Quando o imóvel a ser **desapropriado** estiver **ocupado coletivamente por assentamentos** sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, **medidas compensatórias**.

> § 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.
>
> § 2º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a **realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira** suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.
>
> § 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.

Verifica-se, desde logo, que o dispositivo supramencionado legitima o crime de esbulho ao garantir compensação, inclusive financeira, para quem estiver ocupando irregularmente propriedade privada. Verifica-se, ainda, o grave equívoco do dispositivo, pois conforme § 6º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 2003 (Medida Provisória 2.158-56/01 - Anti-Invasão), imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessória ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos 2 (dois) anos seguintes à sua desocupação, ou em dobro desse prazo, em caso de reincidência, senão vejamos:

> § 6º O imóvel rural de domínio público ou particular **objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário** de caráter coletivo **não será vistoriado, avaliado ou desapropriado** nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

Ora, se o § 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93 afirma que não poderá ser objetivo de desapropriação o imóvel invadido (ocupado), como o artigo 4-A da MP nº 700/2015 afirma que será desapropriado o imóvel ocupado/invadido? Veja que na realidade esse dispositivo foi inserido na MP 700 justamente para legitimar as invasões como instrumento de pressão ou coação junto ao Governo para expropriação e execução da reforma.

É preciso estabelecer que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal do cumprimento da função social da propriedade não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Ao reclamar os direitos sociais previstos na Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente. Na defesa da reforma agrária, não se pode tripudiar o direito de propriedade e, menos ainda, fortalecer os mecanismos de invasões. Temos, no caso da invasão, uma ação de violência e desobediência civil.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 2213, o Supremo Tribunal Federal – STF declara a Medida Provisória 2.158-56/01 (Anti-Invasão) como constitucional. O Acórdão do STF**,** publicado no Diário da Justiça Nº 77, em 23/04/04, na Ata nº 11, destaca a ilicitude das invasões rurais – esbulho possessório: *"**O ESBULHO POSSSESSÓRIO, MESMO TRATANDO-***

SE DE PROPRIEDADES ALEGADAMENTE IMPRODUTIVAS, CONSTITUI ATO REVESTIDO DE ILICITUDE JURÍDICA*... constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que - particulares, movimentos ou organizações sociais - visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária"; e "O esbulho possessório, além de qualificar-se como* ***ilícito civil****, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo,* ***ato criminoso*** *(Código Penal, art.161, II; Lei n. 4.947/66, art.20)".*

O STF, em relação ao processo da reforma agrária, comenta: "*O processo de reforma agrária, em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementado pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ainda que se cuide de imóveis alegadamente improdutivos, notadamente porque* ***a Constituição da República - ao amparar o proprietário com a cláusula de garantia do direito de propriedade (CF, art. 5., XXII) - proclama que ninguém será privado (...) de seus bens, sem o devido processo legal (art. 5., LIV)***."

O acórdão também ressalta que: *"Não é lícito ao Estado aceitar, passivamente, a imposição, por qualquer entidade ou movimento social organizado, de uma agenda político-social, quando caracterizada por práticas ilegítimas de invasão de propriedade rurais, em desfio inaceitável à integridade da ordem jurídica. - O Supremo Tribunal Federal não pode validar comportamentos ilícitos. Não deve chancelar, jurisdicionalmente, agressões inconstitucionais ao direito de propriedade e à posse de terceiros. Não pode considerar, nem deve reconhecer, por isso mesmo, invasões ilegais da propriedade alheia ou atos de esbulho possessório como instrumentos de legitimação da expropriação estatal de bens particulares, cuja submissão, a qualquer programa de reforma agrária, supõe, para regularmente efetivar-se, o estrito cumprimento das formas e dos requisitos previstos nas leis e na Constituição da República".*

No meio rural, as principais razões do desencadeamento da violência são as iniciativas dos ditos "movimentos sociais", por meio das invasões de terras. Os respectivos movimentos elevaram o sistema de pressão democrática para o da pressão da força e do conflito, preponderantemente por intermédio das invasões, manifestando ainda nitidamente posições políticas

As invasões e/ou ocupações como instrumento primeiro de pressão contrariam o regime democrático de reivindicação social e ferem um direito garantido constitucionalmente, que é o referido direito de propriedade, bem como a posse que é um direito autônomo.

Pelas razões expostas, sugerimos a rejeição e supressão do art. 4-A e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 3.365/41, editado pela MP 700/2015.

PARLAMENTAR

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

MPV 700
00014

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4 . X Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 19, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 19.....

§ 3º O imóvel de domínio público ou privado objetivo de esbulho possessório, turbação ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário não será objeto de estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobre desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento desses vedações.

§ 4º. Os processos administrativos já em curso para estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, serão imediatamente suspensos até o transcurso do prazo informado no parágrafo anterior, contados da data de desocupação da área, no caso de esbulho possessório ou invasão de imóveis rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre salientar que recentemente vemos o agravamento dos conflitos fundiários em diversos Estados, principalmente no Estado do Mato Grosso do Sul, com a morte de diversas pessoas. O acirramento desses conflitos decorrem do reiterado descumprimento das ordens judiciais de reintegrações de posse por parte do Governo Federal, que alega não ter efetivo para cumpri-las.

Cabe esclarecer, também, que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal sobre demarcações de terras indígenas não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Portanto, o direito das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente.

Vale lembrar que nos casos de invasão de propriedades por movimentos sociais já temos dispositivos (§ 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93) que impedem que sejam realizadas desapropriações em caso de invasão de

propriedades por parte dos movimentos sociais, contudo, para os casos de conflitos com índios ainda não temos, assim, nada mais necessário do que regulamentarmos nos mesmo termos da Lei nº 8.629/93.

Portanto, a aprovação da referida lei, visa privilegiar e contribuir para a segurança das relações jurídicas buscando alcançar o tão almejado bem comum do Estado Democrático de Direito.

PARLAMENTAR

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

MPV 700
00015

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 . X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX.

IX – as terras homologadas como indígenas após 4 de outubro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente propositura fundamenta-se que muitas das posses atuais se assentem em títulos dominiais expedidos pelo poder público em favor de particulares, tendo gozado, por anos, presunção de legalidade e legitimidade. Atualmente, ao declarar esses títulos nulos, sem indenizar seus detentores, o Estado brasileiro promove indisfarçável injustiça, pois não honra a posse civil e a propriedade que reconhecera e mesmo criara, provocando grave insegurança jurídica, ainda que seja legítima a prevalência da posse indígena.

O Estado patrocinou a situação de direito e de fato que resultou no conflito fundiário entre colonos e índios, e a todos os envolvidos deve reparação. A reparação a cargo do Estado é alicerçada pelo que determina o art. 37, § 6º, do texto constitucional – que impõe às pessoas jurídicas de direito público o dever de responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, tenham causado a terceiros –, e em princípio elementar de direito civil, segundo o qual devem as partes, na presença de dano, receber reparação e ser devolvidas ao estado anterior.

Assim, o Estado, ao emitir títulos e legitimar posses de áreas posteriormente declaradas indígenas, tratou a terra, equivocadamente – no que fez incorrer em erro milhares de famílias – como se *bem dominical* (isto é, sem destinação pública específica) fosse, tornando os atos correspondentes dignos de credibilidade, como, aliás, ocorre, por presunção, com todos os atos de Estado.

Trata-se, portanto, de responsabilização do Estado, por ação ou omissão, pela prática administrativa ilegal consistente na expedição de títulos de domínio ou posse sobre terras que devia o Estado ter demarcado como indígenas.

A proposta defende que somente poderão ocorrer expropriações quanto às demarcações das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios seja concluídas e homologadas nos primeiros cinco anos após a promulgação da CF/1988. No entanto, caso seja reconhecida a omissão do Estado em não ter demarcado no momento constitucional previsto no art. 67 do ADCT, deverá este se responsabilizar pelas omissões ocasionadas aos seus administrados, seja índios ou produtores rurais.

A proposta, sem ferir os direitos das comunidades indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme previsto no art. 231 da Constituição, evita injustiças decorrentes seja do erro da administração pública, que alienou equivocadamente terras que posteriormente foram declaradas como indígenas, seja pelo desrespeito ao prazo de cinco anos para conclusão das demarcações, estabelecido pela Constituição Federal, no art. 67 do ADCT, por meio de indenizações às pessoas que adquiriram terras de boa-fé ou que depositaram confiança no Estado.

Ex positis, sugerimos a aprovação da referido dispositivo, tendo em vista a aplicação dos princípios

constitucionais da confiança e da segurança jurídica.

PARLAMENTAR

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

MPV 700
00016

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.(x) Supressiva	**2.( ) substitutiva**	**3**.( )**modificativa**	**4.( ) aditiva**	**5.( )Substitutivo global**

Suprima-se o § 4º, art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto é vago e pode acarretar na possibilidade de terceirizar o bem desapropriado com possível desvio de finalidade, desvirtuando o propósito da desapropriação. Além do mais, como regra, os bens desapropriados já passam a integrar o patrimônio das pessoas jurídicas públicas que fizeram a desapropriação – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – ou das pessoas públicas ou privadas que desempenhem serviços públicos por delegação do poder Público. Não havendo, assim, necessidade de mudança da lei. Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresento.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00017

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.(x) Supressiva	**2.( ) substitutiva**	**3**.( )**modificativa**	**4.( ) aditiva**	**5.( )Substitutivo global**

Suprima-se o § 3º constante do Art. 15-A, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015.

J U S T I F I C A T I V A

O § 3º a que se pretende excluir prevê o seguinte:

> *"§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação." (NR)*

A princípio a norma pode parecer justa, mas não seria em alguns casos como quando um imóvel cuja propriedade foi transferida no curso de ação judicial em que se discute o valor da indenização, se todos os direitos vinculados deveriam ser transferidos, inclusive o direito aos juros compensatórios, por exemplo. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00018

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Suprima-se a expressão “inclusive”, previsto no Art. 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Consideramos que a hipótese prevista no mencionado dispositivo deveria ser a única para que a desapropriação não seja desvirtuada, afetando compulsoriamente o proprietário, e sujeitando-o, a partir daí às operações materiais e aos atos administrativos e judiciais expropriatórios para fins diferentes daqueles previstos na lei. Diante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00019

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.() Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(X)modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global

Dê-se ao Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"Art.5º .....

.....

§ 4º Nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo, os bens desapropriados para fins de utilidade pública poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no Plano Diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica." (NR)

JUSTIFICATIVA

Foram acrescentados ao Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 os seguintes parágrafos:

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

Os dispositivos que se propõem excluir, e em especial o § 5º do art. 5º do Decreto-Lei mencionado, tem como fundamento o fato de que se não é dado ao imóvel desapropriado a destinação prevista, o expropriado tem direito a exigir o imóvel de volta (retrocessão). Mas, segundo a Medida Provisória, o poder público poderá dar ao imóvel a destinação que lhe aprouver, retirando do proprietário original um bem sob a alegação de utilidade pública, mas acaba por conferir outra destinação ao bem. Ou, para reaver o bem que lhe foi expropriado, mesmo com direito de preferência, o antigo proprietário pode ser obrigado a pagar valor maior do que o recebido. ABSURDO!

Também no § 4º pode-se expropriar a propriedade de alguém para depois favorecer outra pessoa, sem que sequer haja garantia de que a razão que motivou a desapropriação está sendo atendida.

Diante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda para excluir os mencionados dispositivos e aglutinar a redação no § 4º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00020

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Suprima-se a expressão "permissionários, autorizatários e arrendatários", prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como a legislação já prevê que o sujeito ativo à qual é deferido o direito subjetivo de expropriar são a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios (art. 2º do Decreto-lei nº 3.365/41), não há impedimento a que outra lei federal atribua o mesmo poder expropriatória a outras entidades da Administração Indireta, tal como ocorreu com o DNER, ao qual foi atribuído esse poder pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 512/69, que regulou a Política Nacional de Viação Rodoviária e fixou Diretrizes para a reorganização daquele Departamento; a mesma competência é hoje outorgada ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, pelo artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001.

Também a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – dispõe do poder de declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica, como prevê o artigo 10 da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Portanto a lei autoriza a delegação do poder expropriatório, mas desde que seja para esses entes da administração indireta. No caso dos permissionários, autorizatários e arrendatários estaria ampliando excessivamente tal poder a entes privados com repercussões imponderáveis sobre o expropriado.

Diante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00021

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Suprimam-se os §§ 4º, 5º e 6º, art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Foram acrescentados ao Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 os seguintes parágrafos:

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

Os dispositivos que se propõem excluir, e em especial o § 5º do art. 5º do Decreto-Lei mencionado, tem como fundamento o fato de que se não é dado ao imóvel desapropriado a destinação prevista, o expropriado tem direito a exigir o imóvel de volta (retrocessão). Mas, segundo a Medida Provisória, o poder público poderá dar ao imóvel a destinação que lhe aprouver, retirando do proprietário original um bem sob a alegação de utilidade pública, mas acaba por conferir outra destinação ao bem. Ou, para reaver o bem que lhe foi expropriado, mesmo com direito de preferência, o antigo proprietário pode ser obrigado a pagar valor maior do que o recebido. ABSURDO!

Também no § 4º pode-se expropriar a propriedade de alguém para depois favorecer outra pessoa, sem que sequer haja garantia de que a razão que motivou a desapropriação está sendo atendida.

Diante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/12/2015	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
NILSON LEITÃO – PSDB/MT	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 . ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 15-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos ao período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação."

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alteração proposta na MP 700/2015 do art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3365/41 molesta os alicerces da Constituição Federal, bem como afeta interesses diretos do setor produtivo, notadamente quando visa fixar a limitação de "**até"** 12% dos juros compensatórios nos casos de desapropriações. Não obstante, vale destacar que o mérito dessa dispositivo, já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332, que questionava a constitucionalidade da MP 2.183-56 que estabelecia a incidência de juros compensatórios **até** seis por cento ao ano sobre o valor da

diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse.

Cabe lembrar que a ADI-MC n° 2332/DF, deferiu medida liminar em parte, para suspender, no "caput" do art. 15-A do Decreto-Lei n° 3.365/41, introduzido pelo art. 1 da MP 2.027-43 e suas respectivas reedições, a eficácia da expressão "de até seis por cento ao ano"; para dar ao final desse "caput" interpretação conforme a Constituição no sentido de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. Note-se que o STF restaurou a sua Súmula n° 618 (contra a MP n° 2.183-56), que assim reza: *"**Na desapropriação, direita ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.**"* Portanto, a expressão "até" viola decisão do STF.

Além do *caput* do artigo 15-A do Dec-Lei nº 3365/41, previsto na MP 700/2015, seus parágrafos são uma verdadeira aberração jurídica, pois pretende inviabilizar a cobrança de juros compensatórios na desapropriação para fins de reforma agrária, bem como da desapropriação indireta, dispositivos que já forma apreciados como inconstitucional pelo STF.

Salientamos, a propósito, que *"em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios"* (Súmula n° 12 do STJ) e *"a incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei."* (Súmula n° 102 do STJ).

Ademais, é devida a correção monetária. O STF dispõe (Súmula nº 561): *"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez."*. Além disso, conforme Súmula n° 67 do STJ: *"Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização."*

Portanto, tanto o caput do artigo 15-A, quanto seus parágrafos, são inconstitucionais, conforme entendimento consolidado pelo STF, assim, pugnamos pela rejeição desses dispositivos, uma vez que além de prejudicar o setor agropecuário, viola o princípio constitucional da prévia e justa indenização.

PARLAMENTAR

NILSON LEITÃO – PSDB/MT

MPV 700
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/12/2015	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
NILSON LEITAO – PSDB/MT	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 . X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 19, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 19.....

§ 3º O imóvel de domínio público ou privado objetivo de esbulho possessório, turbação ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário não será objeto de estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobre desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento desses vedações.

§ 4º. Os processos administrativos já em curso para estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, serão imediatamente suspensos até o transcurso do prazo informado no parágrafo anterior, contados da data de desocupação da área, no caso de esbulho possessório ou invasão de imóveis rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre salientar que recentemente vemos o agravamento dos conflitos fundiários em diversos Estados, principalmente no Estado do Mato Grosso do Sul, com a morte de diversas pessoas. O acirramento desses conflitos decorrem do reiterado descumprimento das ordens judiciais de reintegrações de posse por parte do Governo Federal, que alega não ter efetivo para cumpri-las.

Cabe esclarecer, também, que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal sobre demarcações de terras indígenas não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Portanto, o direito das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente.

Vale lembrar que nos casos de invasão de propriedades por movimentos sociais já temos dispositivos (§ 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93) que impedem que sejam realizadas desapropriações em caso de invasão de

propriedades por parte dos movimentos sociais, contudo, para os casos de conflitos com índios ainda não temos, assim, nada mais necessário do que regulamentarmos nos mesmo termos da Lei nº 8.629/93.

Portanto, a aprovação da referida lei, visa privilegiar e contribuir para a segurança das relações jurídicas buscando alcançar o tão almejado bem comum do Estado Democrático de Direito.

PARLAMENTAR

NILSON LEITAO – PSDB/MT

MPV 700
00024

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/12/2015	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
NILSON LEITÃO – PSDB/MT	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 . ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 4º-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

"Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado estiver ocupado coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1° Para fins do disposto no caput, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.

§ 2° As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que visa legitimar invasão de propriedade, bem como contrariar os interesses do setor agropecuário, a saber:

Art. 4-A. Quando o imóvel a ser **desapropriado** estiver **ocupado coletivamente por assentamentos** sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, **medidas**

compensatórias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.

§ 2º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a **realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira** suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.

Verifica-se, desde logo, que o dispositivo supramencionado legitima o crime de esbulho ao garantir compensação, inclusive financeira, para quem estiver ocupando irregularmente propriedade privada. Verifica-se, ainda, o grave equívoco do dispositivo, pois conforme § 6º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 2003 (Medida Provisória 2.158-56/01 - Anti-Invasão), imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessória ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos 2 (dois) anos seguintes à sua desocupação, ou em dobro desse prazo, em caso de reincidência, senão vejamos:

§ 6º O imóvel rural de domínio público ou particular **objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário** de caráter coletivo **não será vistoriado, avaliado ou desapropriado** nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

Ora, se o § 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93 afirma que não poderá ser objetivo de desapropriação o imóvel invadido (ocupado), como o artigo 4-A da MP nº 700/2015 afirma que será desapropriado o imóvel ocupado/invadido? Veja que na realidade esse dispositivo foi inserido na MP 700 justamente para legitimar as invasões como instrumento de pressão ou coação junto ao Governo para expropriação e execução da reforma.

É preciso estabelecer que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal do cumprimento da função social da propriedade não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Ao reclamar os direitos sociais previstos na Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente. Na defesa da reforma agrária, não se pode tripudiar o direito de propriedade e, menos ainda, fortalecer os mecanismos de invasões. Temos, no caso da invasão, uma ação de violência e desobediência civil.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 2213, o Supremo Tribunal Federal – STF declara a Medida Provisória 2.158-56/01 (Anti-Invasão) como constitucional. O Acórdão do STF**,** publicado no Diário da Justiça Nº 77, em 23/04/04, na Ata nº 11, destaca a ilicitude das invasões rurais – esbulho possessório: *"**O ESBULHO POSSSESSÓRIO, MESMO TRATANDO-SE DE PROPRIEDADES ALEGADAMENTE IMPRODUTIVAS, CONSTITUI ATO REVESTIDO DE ILICITUDE JURÍDICA**... constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que - particulares, movimentos ou organizações sociais - visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária"; e "O esbulho possessório,*

*além de qualificar-se como **ilícito civil**, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo, **ato criminoso** (Código Penal, art.161, II; Lei n. 4.947/66, art.20)".*

O STF, em relação ao processo da reforma agrária, comenta: "*O processo de reforma agrária, em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementado pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ainda que se cuide de imóveis alegadamente improdutivos, notadamente porque **a Constituição da República - ao amparar o proprietário com a cláusula de garantia do direito de propriedade (CF, art. 5., XXII) - proclama que ninguém será privado (...) de seus bens, sem o devido processo legal (art. 5., LIV)***."

O acórdão também ressalta que: *"Não é lícito ao Estado aceitar, passivamente, a imposição, por qualquer entidade ou movimento social organizado, de uma agenda político-social, quando caracterizada por práticas ilegítimas de invasão de propriedade rurais, em desfio inaceitável à integridade da ordem jurídica. - O Supremo Tribunal Federal não pode validar comportamentos ilícitos. Não deve chancelar, jurisdicionalmente, agressões inconstitucionais ao direito de propriedade e à posse de terceiros. Não pode considerar, nem deve reconhecer, por isso mesmo, invasões ilegais da propriedade alheia ou atos de esbulho possessório como instrumentos de legitimação da expropriação estatal de bens particulares, cuja submissão, a qualquer programa de reforma agrária, supõe, para regularmente efetivar-se, o estrito cumprimento das formas e dos requisitos previstos nas leis e na Constituição da República".*

No meio rural, as principais razões do desencadeamento da violência são as iniciativas dos ditos "movimentos sociais", por meio das invasões de terras. Os respectivos movimentos elevaram o sistema de pressão democrática para o da pressão da força e do conflito, preponderantemente por intermédio das invasões, manifestando ainda nitidamente posições políticas

As invasões e/ou ocupações como instrumento primeiro de pressão contrariam o regime democrático de reivindicação social e ferem um direito garantido constitucionalmente, que é o referido direito de propriedade, bem como a posse que é um direito autônomo.

Pelas razões expostas, sugerimos a rejeição e supressão do art. 4-A e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 3.365/41, editado pela MP 700/2015.

PARLAMENTAR

NILSON LEITÃO – PSDB/MT

MPV 700
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 700/2015

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal Mendonça Filho (Democratas/MF)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3 .X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 3º da MP nº 700/2015, incluindo o seguinte texto:

"Art.519-A Com o objetivo de evitar a proliferação de áreas abandonadas e degradadas, somente a área estritamente destinada a atender o objeto da expropriação será desapropriada, sendo que as áreas restantes deverão ser conservadas pelos proprietários das terras limítrofes, em estrita observância da legislação ambiental" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar que quando da desapropriação no interesse público, áreas que não serão utilizadas para cumprimento da finalidade da desapropriação, fiquem abandonadas e degradadas. Um exemplo disso são áreas de Reserva Legal não utilizadas quando da desapropriação para construção de hidrelétricas. Com o dispositivo ora proposto estas áreas podem ser preservadas e desenvolvidas pelos proprietários limítrofes, sem nenhum prejuízo para o Poder Público.

Tal iniciativa vai ao encontro das políticas e esforços do Poder Público no sentido da educação e conservação nas áreas de proteção ambiental.

PARLAMENTAR

MPV 700
00026

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

15/12/2015	Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado BEBETO	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória 700, de 8 de dezembro de 2015, para alterar a redação dada ao art. 3º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 3º ...

.....

IV – o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada, hipótese na qual o edital de licitação deverá conter o orçamento estimado para efetivação dos atos expropriatórios, o qual poderá ser mantido em sigilo quando houver previsão legal.

§1º: Na hipótese prevista no inciso I e IV do caput, o edital deverá prever expressamente:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório, podendo o contratado adotar as providências necessárias para efetivação da desapropriação, respeitada a competência do ente público para a decretação de utilidade pública e para o exercício dos atos de autoridade correlatos;

II – a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, bem como de custos correlatos, com a definição do responsável pelo pagamento; e

III - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluindo o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao valor estimado e a eventuais danos e prejuízos ocasionados pelo atraso na disponibilização dos bens expropriados.

§ 2º. Quando atribuído ao poder público contratante a obrigação de pagamento referida no inciso II do § 1º deste artigo, após a formalização do acordo ou publicação da sentença judicial, os montantes de indenização deverão ser pagos pelo poder público diretamente aos proprietários expropriados mediante comunicação formal por parte do contratado.

§3º. O atraso superior a 30 dias por parte do poder público na decretação da utilidade pública e no exercício de autos de autoridade correlatos, bem como nas providências de pagamento referidas no § 2º, ensejará a suspensão da execução das obrigações principais do contrato, devendo a retomada da execução ser precedida da recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

JUSTIFICATIVA

A desapropriação, instrumento amplamente utilizado para permitir a implementação de diversos projetos de infraestrutura, tem sofrido com a morosidade em seu procedimento, resultando no prolongamento da liberação das áreas necessárias à execução dos contratos.

Enquanto instrumento necessário à promoção do desenvolvimento dos projetos de infraestrutura, a desapropriação não pode figurar como um entrave no âmbito dos contratos administrativos. Pelo contrário, deve ser um processo que, respeitando as garantias constitucionais dos proprietários dos imóveis, garanta à Administração Pública a agilidade necessária diante da ampla demanda do Brasil por investimentos em projetos de infraestrutura.

A Medida Provisória nº 700/2015 tem o potencial de tornar mais célere as desapropriações ao permitir uma alocação mais eficiente das responsabilidades pelas ações entre o Poder Público e os agentes privados responsáveis pela execução dos projetos de infraestrutura.

Todavia, a redação constante da Medida Provisória merece aprimoramentos, inclusive para esclarecer que os custos de desapropriação possam ser alocados ao Poder Público, mesmo quando a responsabilidade pela condução dos atos expropriatórios caiba aos responsáveis pela execução de obras de engenharia e concessionários.

É importante que a Administração possa avaliar as peculiaridades de cada caso, fixando a divisão de atribuições e responsabilidades relativas à desapropriação tendo em vista a maior eficiência.

Deputado BEBETO
PSB-BA

MPV 700
00027

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

15/12/2015	Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado BEBETO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 700, de 8 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º Os artigos 18, inciso XII, e 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....
.....

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas, ou para a instituição de servidão administrativa;

Art. 29.....
.....

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária.

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária;"

JUSTIFICATIVA

A experiência das concessões de serviços públicos no país tem demonstrado que a alocação eficiente dos custos e obrigações previstas em cada contrato contribui para a eficiência da prestação e para a desoneração do custo geral da concessão. Em linha com as melhores práticas internacionais – inclusive aquelas adotadas por instituições multilaterais (Banco Mundial, IFC, Banco Interamericano de Desenvolvimento), constatou-se que a atribuição integral do risco a uma das partes contratantes ou a divisão desproporcional de obrigações não traz nenhum benefício à concessão; pelo

contrário, a tendência é que o descuido com esses pontos resulte em ineficiências que, ou bem comprometem a prestação dos serviços, ou bem onerem desnecessariamente a concessão, em prejuízo dos usuários desses serviços.

Um dos elementos da concessão em que essa realidade se apresenta com mais evidência é a desapropriação. Com efeito, sabe-se das dificuldades que a Administração enfrenta na condução de processos expropriatórios, que acabam por postergar sua conclusão. Essa demora, no bojo de uma concessão, acarretaria prejuízos significativos aos serviços, porquanto impediria a célere implantação da infraestrutura necessária à prestação.

Não por outra razão, já o Decreto-Lei nº 3.365/41 – que regulamenta a desapropriação no país – previa a possibilidade de o concessionário contratado pelo Poder Público assumir, mediante autorização contratual, promover as desapropriações (art. 3º). Com isto, procura-se aproveitar o concessionário que, dotado de maior liberdade, poderia executar de modo mais eficiente os processos expropriatórios.

E assim tem sido feito em diversas concessões, que transferem ao concessionário as providências necessárias aos atos expropriatórios, resguardando ao poder concedente os atos da sua competência exclusiva, notadamente a declaração de utilidade pública. Não por acaso, também a Lei Geral de Concessões previu a possibilidade de o concessionário assumir a responsabilidade pelas providências necessárias à concretização das desapropriações necessárias à concessão. Assim o fez em três dos seus dispositivos: o art. 18, inciso XII, ao prever a definição das responsabilidades relativas à execução dos atos expropriatórios como cláusula obrigatória dos editais de licitação para a concessão; o art. 29, inciso VIII, ao atribuir ao poder concedente a obrigação de editar os decretos de utilidade pública, ressaltando a possibilidade de o concessionário assumir os encargos dos atos expropriatórios; e, no art. 31, inciso VI, ao prever expressamente como obrigação do concessionária a assunção dos atos expropriatórios, se assim estiver previsto no contrato.

Contudo, há no inciso VIII do art. 29 previsão que se mostra incompatível com a realidade dos contratos de concessão. Motivado por uma justa preocupação com o controle sobre os custos de desapropriação, o dispositivo apregoa que o concessionário arcará com o valor das indenizações sempre que a ela for delegada a competência para conduzir os processos de desapropriação. Por certo, essa determinação somente pode ser entendida como um controle para que, ao assumir o encargo de conduzir as desapropriações, o concessionário não descuide à devida cautela quanto à justa indenização e aos custos ancilares dos processos expropriatórios (avaliações, honorários de técnicos e advogados, etc.).

E, apesar de ser uma preocupação válida, a melhor forma de neutralizar esse risco não é pela intransponível transferência dos custos de indenização para o concessionário. A uma, pois no próprio contrato de concessão é possível dispor de mecanismos de controle desses custos, seja pela determinação de um valor máximo de indenizações, seja pela prévia avaliação feita pelo poder concedente. A duas, pois a assunção desses custos vem ao cabo de um maior ônus para a equação contratual, o que eleva o valor de tarifas cobradas dos usuários, em prejuízo da modicidade tarifária e, em alguns casos, da própria viabilidade da concessão; afinal, ao assumir esses custos, o concessionário necessariamente irá transpô-los ao preço ofertado em sua proposta apresentada na licitação e, com isto, tais custos serão assumidos, em última instância, pelos usuários dos serviços concedidos.

Daí porque não há nenhum prejuízo ao interesse público na assunção dos custos de desapropriação pelo poder concedente, mesmo quando os atos expropriatórios sejam delegados ao concessionário. Ao contrário, consegue-se com essa conjugação se aproveitar da eficiência do concessionário na condução dos processos de desapropriação sem descuidar da modicidade tarifária e, consequentemente, da economicidade da concessão.

É preciso considerar, enfim, que a manutenção da responsabilidade do poder concedente quanto aos custos de desapropriação não representar um beneplácito ao concessionário. Antes, deve ser considerado que as desapropriações se destinam à implantação de uma infraestrutura pública, que, quando instalada, reverterá ao patrimônio do poder concedente. Ao realizar os atos expropriatórios de imóveis para a construção de uma rodovia, para a construção de um hospital, uma hidroelétrica ou qualquer outra edificação necessária à prestação dos serviços, o concessionário não estará incorporando patrimônio; o resultado dessa tarefa é a disponibilização de bens e infraestrutura que comporão o patrimônio público (eis que revertidos ao poder concedente, quando do encerramento da concessão), que, ademais, são instrumentos fundamentais à prestação de serviços públicos essenciais, em benefício da coletividade.

Por essas razões, a presente emenda tem por intuito corrigir esse anacronismo da Lei nº 8.987/95, ao permitir que os custos de desapropriação possam ser alocados ao poder concedente, mesmo quando a responsabilidade pela condução dos atos expropriatórios caiba ao concessionário. Caberá ao edital e ao contrato estabelecer, com arrimo nas peculiaridades de cada caso, a divisão de atribuições e responsabilidades relativas à desapropriação, como forma de conferir maior eficiência à concessão.

Deputado BEBETO
PSB-BA

MPV 700
00028

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

15/12/2015	Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado BEBETO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 700, de 8 de dezembro de 2015, alterações na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011:

Art. 1º Altere-se o art. 57, incisos V e VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e acresça-se o art. 76-A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.57.....
.....
.....

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, inclusive em relação a atos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos ou aos atos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

"Art. 76-A. Na hipótese do art. 3º, IV, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, o contratado poderá adotar as providências necessárias para efetivação de atos expropriatórios, cabendo exclusivamente ao poder público editar o ato de decretação de utilidade pública e exercer os atos de autoridade correlatos.

§2º. O edital de licitação deverá conter o valor máximo a ser pago pelo poder público a título de indenização pelos bens desapropriados, sendo vedado considerar a estimativa do particular como parte do preço, mesmo que para fins de julgamento da proposta.

§ 3º. No curso do processo expropriatório, após a formalização do acordo ou publicação da sentença judicial, os montantes de indenização deverão ser pagos pelo poder público diretamente aos proprietários expropriados mediante comunicação formal por parte do contratado.

§4º. O atraso superior a 30 dias por parte do poder público na adoção das providências referidas nos §§ 1º e 3º ensejará a suspensão da execução das obrigações principais do contrato, sem prejuízo da continuidade das obrigações referidas no §1º, devendo a retomada da execução ser precedida da

recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.”

JUSTIFICATIVA

A experiência na contratação administrativa evidencia que muitos contratos acabam tendo sua execução comprometida por atrasos na conclusão dos procedimentos de expropriação.

Tornou-se comum notícias sobre contratos que sofrem constantes atrasos na sua execução pela pendência na discussão e conclusão da disponibilização dos locais em que serão desempenhados as obras e serviços de engenharia necessários à entrega do objeto contratado.

Por outro lado, indefinições quanto aos custos de expropriação e à responsabilidade pela sua promoção acabam comprometendo a segurança jurídico-institucional dos contratos, afastando potenciais interessados e chegando a ensejar o insucesso da licitação.

Daí porque a presente emenda busca aprimorar a Medida Provisória 700/2015, para mitigar os riscos inerentes a esse procedimento, especialmente quanto a definição de responsabilidades entre as partes pela execução de atos operacionais e pelo pagamento de indenizações, assim como para garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

Deputado BEBETO
PSB-BA

MPV 700
00029

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
Dep. Vanderlei Macris – PSDB/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 . ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação dada ao incisos I e III do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015, que passará a dispor:

"Art. 3.º .....

I – os concessionários contratados nos termos da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

.....

III – as entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público, quais sejam, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações públicas, bem como os concessionários e os permissionários de serviços públicos e os concessionários de bens públicos destinados à atividade portuária;

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Dispunha o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, em sua redação original: "os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do Poder Público poderão promover desapropriações, mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato".

Ao discorrer sobre a competência executória das entidades que exercem funções delegadas do Poder Público, mencionou José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Constitucional*. 23. Ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 900): "a intenção do legislador, contudo, foi a de permitir que pessoas delegadas do Poder Público, às quais (e somente elas) interessasse a transferência do bem, pudessem, elas mesmas, adotar as medidas necessárias à consumação da desapropriação. São pessoas delegadas as entidades da Administração Indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas), cuja delegação é de natureza legal, e os concessionários e permissionários de serviços públicos, cuja atividade resulta de delegação negocial (concessões e permissões de serviços públicos)".

Ao comentário, acrescentou o autor duas observações, relativamente às concessões e permissões de serviços públicos, regidas pela Lei n.º 8.987/95: "a primeira é a de que, confirmando o dispositivo da lei expropriatória, constitui encargo do concessionário promover as desapropriações autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato (art. 31, VI). **Em segundo lugar, as empresas permissionárias também passaram a ter competência executória, tal como as concessionárias, e isso por que a mesma lei manda aplicar à permissão, no que for compatível, as regras aplicáveis à concessão (art. 40 e parágrafo único). Se antes era inviável essa competência, porque não havia contrato na permissão, hoje é inteiramente admissível, não porque a permissão seja contrato (porque, como vimos no capítulo próprio, não deveria sê-lo), mas sim porque a *lei* faz a previsão, condição essa imposta pelo citado art. 2.º, § 3.º da lei expropriatória**" (destacou-se).

Com relação às supressões procedidas no inciso I do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, releva destacar o que se segue:

A Sra. Presidente da República incluiu na redação do dispositivo os "autorizatários" e os "arrendatários".

Ocorre que o arrendamento, no âmbito do Direito Administrativo, possui natureza de "locação de direito público", versando mais sobre o uso e a exploração de determinado bem público do que propriamente sobre a prestação de determinada atividade ao público.

Com efeito, nas hipóteses em que o uso do bem público visa à exploração de frutos ou à prestação de serviços, a ***locação*** é denominada, pelo art.

96 do Decreto-Lei n.º 9.760/46, de arrendamento, com o prazo máximo de 20 anos (parágrafo único do art. 96), ressalvados os projetos cujo montante dos investimentos demande prazo maior. Aludido prazo, no entanto, é sempre determinado (art. 21, Lei n.º 9636/98).

Outra modalidade de arrendamento reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro é o de bens públicos destinados à atividade portuária (Lei dos Portos – Lei n.º 12.815/13).

Ocorre que não é condição necessária dessa espécie de arrendamento a utilização do bem para a prestação de serviços públicos, que, aliás, demandará, na hipótese de atividade portuária, uma delegação da prestação de serviço público (concessão), outorgada de maneira conjugada à primeira.

Antes, é perfeitamente válido que um particular receba os bens públicos por arrendamento e deles se utilize para fins econômicos privados.

Vale registrar que os concessionários de bens públicos destinados à atividade portuária foram incluídos no inciso III, supra.

Como quer que seja, **diante da pequena abrangência do interesse público envolvido**, afigura-se descabido outorgar-se a ambas as espécies de arrendatários a competência executória para a promoção de desapropriações, ou seja, para tomar todas as medidas e exercer todo o leque de atividades que venham a conduzir à efetiva transferência de propriedades.

Posição similar se tem com relação aos autorizatários, excluídos da redação dada ao inciso I do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 3.365/41pela Medida Provisória n.º 700, de 2015: é que as autorizações de serviços públicos, diferentemente do que ocorre com as concessões e permissões, são atos administrativos, não comportando, sequer, a assinatura de contrato em que seja autorizada expressamente a efetivação de desapropriação.

Além disso, segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (*Direito Administrativo*. 23. ed. atual. até a EC n.º 62/09. São Paulo: Atlas, 2010, p. 227), "(...) pode-se definir a **autorização administrativa**, em sentido amplo, como o **ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso), ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse conhecimento, seriam legalmente proibidos (autorização como ato de polícia)**".

Diante das diversas acepções possíveis que o vocábulo assume em

nosso ordenamento jurídico, não é recomendável que se faça menção a ele, sem qualquer precisão, no dispositivo que se propõe alterar.

PARLAMENTAR

MPV 700
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
Dep. Vanderlei Macris – PSDB/SP	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3.** ☐ **modificativa** **4 .** ☐ **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o *caput* do art. 15-A incluído ao Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015, que passará a constar com a seguinte redação:

> "Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço correspondente a 80% do valor ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme reconheceu medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI n.º 2332 – MC, sobre dispositivo com redação em tudo similar ao novo art. 15-A incluído na Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700/15, com exceção da taxa de juros aplicável, o § 2.º do art. 32 do Decreto-Lei n.º 3.365/41 só autoriza que o expropriado levante, de imediato, 80% do preço ofertado.

Diante disso, a liminar concedida, por maioria dos Ministros, determinou que fosse dada interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido de se considerar que a base de cálculo dos juros deve ser a diferença entre o valor correspondente a 80% do valor ofertado e o valor fixado na sentença.

Além disso, propõe-se a exclusão da expressão "**de até**" constante da redação original do dispositivo ("(...) poderão incidir juros compensatórios **de até** doze por cento ao ano"), em decorrência da lei não estabelecer parâmetros para a estipulação do percentual nos casos concretos, o que pode ofender a garantia de indenização justa, prevista na Constituição Federal, conforme também foi reconhecido pelo STF na decisão que proferiu na ADI 2.332 – MC, na análise de dispositivo que fixava os juros compensatórios, similarmente, no montante "**de até 6% ao ano**".

PARLAMENTAR

MPV 700
00031

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
Dep. Vanderlei Macris – PSDB/SP	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3.** ☐ **modificativa** **4 .** ☐ **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o *caput* do art. 4.º-A e seus §§ 1.º, 2.º e o 3.º, todos incluídos ao Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos supramencionados, no cenário de uma dramática carência de recursos que acomete, sem exceção, todos os entes de nossa federação, tende a surtir efeitos contrários aos que informaram sua instituição, inviabilizando, em decorrência das medidas compensatórias exigidas, desapropriações em imóveis ocupados coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social.

Além disso, **muito embora aludidos dispositivos sejam silentes com relação ao fato de que devem ser aplicados exclusivamente na esfera urbana**, tem-se, pela referência ao inciso VII do *caput* do art. 47 da Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, referido no *caput* do art. 4.º-A, incluído ao Decreto-Lei n.º 3.365/41, que se encontra inserido no capítulo III do primeiro diploma normativo citado, que disciplina a "regulização fundiária de assentamentos urbanos", **que essa seja sua real destinação**.

Contudo, se este não é o espírito da lei (*mens legis*) – e, diante do silêncio sobre seu âmbito de aplicação, há esse risco concreto – há de se observar que o § 6.º do art. 2.º da Lei n.º 8.629/93, que regulamenta dispositivos constitucionais sobre a reforma agrária, é expresso ao estabelecer que "**o imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou**

invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações".

Em se considerando que o mesmo ordenamento jurídico não pode comportar comandos contraditórios entre si (permitindo e proibindo desapropriações), é de se suprimir, por essa razão e pela anteriormente invocada, os dispositivos em questão.

PARLAMENTAR

MPV 700
00032

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
Dep. Vanderlei Macris – PSDB/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 . ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os §§ 4.º, 5.º e o 6.º, incisos I e II, incluídos ao art. 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015, bem como as alterações promovidas pelos arts. 3.º, 4.º e 5.º de aludida Medida Provisória, porquanto viabilizadoras das primeiras.

JUSTIFICAÇÃO

O conjunto de dispositivos acima referidos, ao instituírem a possibilidade de que os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os **direitos decorrentes da respectiva imissão na posse** possam ser "alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico", subvertem a disciplina historicamente dada à questão e **incrementam os mecanismos para a prática de um nítido desvio de finalidade, conferindo maior efetividade à tredestinação ilícita** consistente na transferência, a particular diverso do expropriado, de direitos decorrentes da imissão na posse do bem objeto da desapropriação.

Isso na medida em que a imissão na posse do bem objeto de expropriação pode dar-se **no curso do respectivo processo**, mediante a alegação de urgência por parte do expropriante e o depósito do valor para tanto estipulado no art. 15 da Lei das Desapropriações.

Trata-se, de uma medida potencialmente violadora dos princípios

constitucionais da moralidade e da impessoalidade, que torna ilegítima a desapropriação e, por essa razão, merece ser veementemente repudiada.

PARLAMENTAR

MPV 700
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
Dep. Vanderlei Macris – PSDB/SP	

1 ☒ **Supressiva** 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 . ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a nova redação dada ao § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A redação primitiva do § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelecia a obrigatoriedade de que a autorização legislativa precedesse ao ato de desapropriação.

A alteração procedida pela Medida Provisória n.º 700/2015 traz profunda insegurança jurídica ao processo, ao contemplar a possibilidade de que esse venha a ser deflagrado antes mesmo da autorização emitida pelo Poder Legislativo, que, nestas hipóteses, limitar-se-á a convalidá-lo ou não.

A nova disciplina é contraproducente e afigura-se prejudicial a todos os envolvidos, nas hipóteses de não convalidação da desapropriação pelo Poder Legislativo.

PARLAMENTAR

MPV 700
00034

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
15/12/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, de 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Federal Sérgio Vidigal – PDT/ES	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	15-A			

Adiciona-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 700, de 2015, na ordem considerada mais adequada:

Art. X. Em caso de imóvel que foi objeto de degradação ambiental, no cálculo administrativo da indenização será deduzido do preço o valor correspondente ao dano de responsabilidade do titular ou seu preposto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reduzir o benefício a ser auferido pelo proprietário do bem expropriado que deu causa a degradação ambiental, de forma a penalizá-lo pelos danos gerados.

Não é justo permitir que o agente poluidor ou que tenha propiciado impacto ambiental de qualquer natureza faça jus à mesma indenização que o agente que não o tenha feito. Essa diferenciação no cálculo tem caráter penalizatório e compensatório para o Poder Público.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

MPV 700
00035

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
15/12/2015	**MP 700/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.() Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º. Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2ºA Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

....." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, previstos no Plano Diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao Poder Público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado estiver ocupado coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.

§ 2º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante." (NR)

"Art. 7º. Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal." (NR)

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação." (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Medida Provisória alterou o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, ampliando o rol de legitimados para a competência executória da desapropriação.

A legislação atual prevê que o sujeito ativo à qual é deferido o direito subjetivo de expropriar são a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios (art. 2º do Decreto-lei nº 3.365/41). Portanto, não há impedimento a que outra lei federal atribua o mesmo poder expropriatória a outras entidades da Administração Indireta, tal como ocorreu com o DNER, ao qual foi atribuído esse poder pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 512/69, que regulou a Política Nacional de Viação Rodoviária e fixou Diretrizes para a reorganização daquele Departamento; a mesma competência é hoje outorgada ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, pelo artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001.

Também a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – dispõe do poder de declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica, como prevê o artigo 10 da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Portanto a lei autoriza a delegação do poder expropriatório, mas desde que seja para esses entes da administração indireta. No caso dos permissionários, autorizatários e arrendatários estaria ampliando excessivamente tal poder a entes privados com repercussões imponderáveis sobre o expropriado.

A Medida Provisória também acrescentou parágrafos ao art. 5º do referido Decreto, trazendo uma autorização para que o Poder Público aliene o bem que ele desapropriou. Assim, pelo texto proposto da MP, caso o Poder Público desaproprie um bem por utilidade pública e depois o aliene a terceiros ou faça uma locação, cessão, arrendamento, etc, não haverá mais, neste caso,

tredestinação ilícita, já que a própria lei autoriza a providência, e não haverá a possibilidade de se invocar a retrocessão.

Por fim, a alteração dada ao art. 15-A para estipular os juros compensatórios em 12%, está de acordo com o entendimento do STF na ADI 2.332/DF e Súmula 618-STF. No entanto, comete-se um erro ao prever que os juros “poderão” ser de “até” 12%. O STF, no julgamento da ADI 2.332/DF já afirmou, com razão, que ”a taxa desses juros não pode variar até um percentual máximo em decorrência de circunstância variável”.

Diante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 700
00036

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____
(do Sr. Valdir Colatto)

Suprima-se o Art. 4º-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

> "Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado estiver ocupado coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.
>
> § 1° Para fins do disposto no caput, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.
>
> § 2° As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.
>
> § 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que visa legitimar invasão de propriedade, bem como contrariar os interesses do setor agropecuário, a saber:

> Art. 4-A. Quando o imóvel a ser **desapropriado** estiver **ocupado coletivamente por assentamentos** sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

> o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, **medidas compensatórias**.
>
> § 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.
>
> § 2º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a **realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira** suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.
>
> § 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.

Verifica-se, desde logo, que o dispositivo supramencionado legitima o crime de esbulho ao garantir compensação, inclusive financeira, para quem estiver ocupando irregularmente propriedade privada. Verifica-se, ainda, o grave equívoco do dispositivo, pois conforme § 6º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 2003 (Medida Provisória 2.158-56/01 - Anti-Invasão), imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessória ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos 2 (dois) anos seguintes à sua desocupação, ou em dobro desse prazo, em caso de reincidência, senão vejamos:

> § 6º O imóvel rural de domínio público ou particular **objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário** de caráter coletivo **não será vistoriado, avaliado ou desapropriado** nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

Ora, se o § 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93 afirma que não poderá ser objetivo de desapropriação o imóvel invadido (ocupado), como o artigo 4-A da MP nº 700/2015 afirma que será desapropriado o imóvel ocupado/invadido? Veja que na realidade esse dispositivo foi inserido na MP 700 justamente para legitimar as invasões como instrumento de pressão ou coação junto ao Governo para expropriação e execução da reforma.

É preciso estabelecer que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se

despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal do cumprimento da função social da propriedade não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Ao reclamar os direitos sociais previstos na Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente. Na defesa da reforma agrária, não se pode tripudiar o direito de propriedade e, menos ainda, fortalecer os mecanismos de invasões. Temos, no caso da invasão, uma ação de violência e desobediência civil.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 2213, o Supremo Tribunal Federal – STF declara a Medida Provisória 2.158-56/01 (Anti-Invasão) como constitucional. O Acórdão do STF**,** publicado no Diário da Justiça Nº 77, em 23/04/04, na Ata nº 11, destaca a ilicitude das invasões rurais – esbulho possessório: *"**O ESBULHO POSSSESSÓRIO, MESMO TRATANDO-SE DE PROPRIEDADES ALEGADAMENTE IMPRODUTIVAS, CONSTITUI ATO REVESTIDO DE ILICITUDE JURÍDICA**... constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que - particulares, movimentos ou organizações sociais - visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária"; e "O esbulho possessório, além de qualificar-se como **ilícito civil**, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo, **ato criminoso** (Código Penal, art.161, II; Lei n. 4.947/66, art.20)".*

O STF, em relação ao processo da reforma agrária, comenta: "*O processo de reforma agrária, em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementado pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ainda que se cuide de imóveis alegadamente improdutivos, notadamente porque* ***a Constituição da República - ao amparar o proprietário com a cláusula de garantia do direito de propriedade (CF, art. 5., XXII) - proclama que ninguém será privado (...) de seus bens, sem o devido processo legal (art. 5., LIV)***."

O acórdão também ressalta que: *"Não é lícito ao Estado aceitar, passivamente, a imposição, por qualquer entidade ou movimento social organizado, de uma agenda político-social, quando caracterizada por práticas ilegítimas de invasão de propriedade rurais, em desfio inaceitável à integridade da ordem jurídica. - O Supremo Tribunal Federal não pode validar comportamentos ilícitos. Não deve chancelar, jurisdicionalmente, agressões inconstitucionais ao direito de propriedade e à posse de terceiros. Não pode considerar, nem deve reconhecer, por isso mesmo, invasões ilegais da propriedade alheia ou atos de esbulho possessório como instrumentos de legitimação da expropriação estatal de bens particulares, cuja submissão, a qualquer programa de reforma agrária, supõe, para regularmente efetivar-se, o estrito cumprimento das formas e dos requisitos previstos nas leis e na Constituição da República".*

No meio rural, as principais razões do desencadeamento da violência são as iniciativas dos ditos "movimentos sociais", por meio das invasões de terras. Os respectivos movimentos elevaram o sistema de pressão democrática para o da pressão da força e do conflito, preponderantemente por intermédio das invasões, manifestando ainda nitidamente posições políticas

As invasões e/ou ocupações como instrumento primeiro de pressão contrariam o regime democrático de reivindicação social e ferem um direito garantido constitucionalmente, que é o referido direito de propriedade, bem como a posse que é um direito autônomo.

Pelas razões expostas, sugerimos a rejeição e supressão do art. 4-A e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 3.365/41, editado pela MP 700/2015.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

VALDIR COLATTO – PMDB/SC
DEPUTADO FEDERAL

MPV 700
00037

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____
(do Sr. Valdir Colatto)

Suprima-se o Art. 15-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

> "Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.
>
> § 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.
>
> § 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.
>
> § 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos ao período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação."

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alteração proposta na MP 700/2015 do art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3365/41 molesta os alicerces da Constituição Federal, bem como afeta interesses diretos do setor produtivo, notadamente quando visa fixar a limitação de "**até"** 12% dos juros compensatórios nos casos de desapropriações. Não obstante, vale

destacar que o mérito dessa dispositivo, já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332, que questionava a constitucionalidade da MP 2.183-56 que estabelecia a incidência de juros compensatórios **até** seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse.

Cabe lembrar que a ADI-MC n° 2332/DF, deferiu medida liminar em parte, para suspender, no "caput" do art. 15-A do Decreto-Lei n° 3.365/41, introduzido pelo art. 1 da MP 2.027-43 e suas respectivas reedições, a eficácia da expressão "de até seis por cento ao ano"; para dar ao final desse "caput" interpretação conforme a Constituição no sentido de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. Note-se que o STF restaurou a sua Súmula n° 618 (contra a MP n° 2.183-56), que assim reza: *"**Na desapropriação, direita ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.**"* Portanto, a expressão "até" viola decisão do STF.

Além do *caput* do artigo 15-A do Dec-Lei nº 3365/41, previsto na MP 700/2015, seus parágrafos são uma verdadeira aberração jurídica, pois pretende inviabilizar a cobrança de juros compensatórios na desapropriação para fins de reforma agrária, bem como da desapropriação indireta, dispositivos que já forma apreciados como inconstitucional pelo STF.

Salientamos, a propósito, que *"em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios"* (Súmula n° 12 do STJ) e *"a incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei."* (Súmula n° 102 do STJ).

Ademais, é devida a correção monetária. O STF dispõe (Súmula nº 561): *"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez."*. Além disso, conforme Súmula n° 67 do STJ: *"Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização."*

Portanto, tanto o caput do artigo 15-A, quanto seus parágrafos, são inconstitucionais, conforme entendimento consolidado pelo STF, assim, pugnamos pela rejeição desses dispositivos, uma vez que além de prejudicar o setor agropecuário, viola o princípio constitucional da prévia e justa indenização.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

VALDIR COLATTO – PMDB/SC
DEPUTADO FEDERAL

MPV 700
00038

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA ADITIVA Nº_____
(do Sr. Valdir Colatto)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 19, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

> Art. 19.....
>
> § 3º O imóvel de domínio público ou privado objetivo de esbulho possessório, turbação ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário não será objeto de estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobre desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento desses vedações.
>
> § 4º. Os processos administrativos já em curso para estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, serão imediatamente suspensos até o transcurso do prazo informado no parágrafo anterior, contados da data de desocupação da área, no caso de esbulho possessório ou invasão de imóveis rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre salientar que recentemente vemos o agravamento dos conflitos fundiários em diversos Estados, principalmente no Estado do Mato Grosso do Sul, com a morte de diversas pessoas. O acirramento desses conflitos decorrem do reiterado descumprimento das ordens judiciais de reintegrações de posse por parte do Governo Federal, que alega não ter efetivo para cumpri-las.

Cabe esclarecer, também, que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal sobre demarcações de terras indígenas não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Portanto, o direito das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente.

Vale lembrar que nos casos de invasão de propriedades por movimentos sociais já temos dispositivos (§ 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93) que impedem que sejam realizadas desapropriações em caso de invasão de propriedades por parte dos movimentos sociais, contudo, para os casos de conflitos com índios ainda não temos, assim, nada mais necessário do que regulamentarmos nos mesmo termos da Lei nº 8.629/93.

Portanto, a aprovação da referida lei, visa privilegiar e contribuir para a segurança das relações jurídicas buscando alcançar o tão almejado bem comum do Estado Democrático de Direito.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

VALDIR COLATTO – PMDB/SC
DEPUTADO FEDERAL

MPV 700
00039

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA ADITIVA Nº_____
(do Sr. Valdir Colatto)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX.

IX – as terras homologadas como indígenas após 4 de outubro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente propositura fundamenta-se que muitas das posses atuais se assentem em títulos dominiais expedidos pelo poder público em favor de particulares, tendo gozado, por anos, presunção de legalidade e legitimidade. Atualmente, ao declarar esses títulos nulos, sem indenizar seus detentores, o Estado brasileiro promove indisfarçável injustiça, pois não honra a posse civil e a propriedade que reconhecera e mesmo criara, provocando grave insegurança jurídica, ainda que seja legítima a prevalência da posse indígena.

O Estado patrocinou a situação de direito e de fato que resultou no conflito fundiário entre colonos e índios, e a todos os envolvidos deve reparação. A reparação a cargo do Estado é alicerçada pelo que determina o art. 37, § 6º, do texto constitucional – que impõe às pessoas jurídicas de direito público o dever de responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, tenham causado a terceiros –, e em princípio elementar de direito civil, segundo o qual devem as partes, na presença de dano, receber reparação e ser devolvidas ao estado anterior.

Assim, o Estado, ao emitir títulos e legitimar posses de áreas posteriormente declaradas indígenas, tratou a terra, equivocadamente – no que fez incorrer em erro milhares de famílias – como se *bem dominical* (isto é, sem destinação pública específica) fosse, tornando os atos correspondentes dignos de credibilidade, como, aliás, ocorre, por presunção, com todos os atos de Estado.

Trata-se, portanto, de responsabilização do Estado, por ação ou omissão, pela prática administrativa ilegal consistente na expedição de títulos de domínio ou posse sobre terras que devia o Estado ter demarcado como indígenas.

A proposta defende que somente poderão ocorrer expropriações quanto às demarcações das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios seja concluídas e homologadas nos primeiros cinco anos após a promulgação da CF/1988. No entanto, caso seja reconhecida a omissão do Estado em não ter demarcado no momento constitucional previsto no art. 67 do ADCT, deverá este se responsabilizar pelas omissões ocasionadas aos seus administrados, seja índios ou produtores rurais.

A proposta, sem ferir os direitos das comunidades indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme previsto no art. 231 da Constituição, evita injustiças decorrentes seja do erro da administração pública, que alienou equivocadamente terras que posteriormente foram declaradas como indígenas, seja pelo desrespeito ao prazo de cinco anos para conclusão das demarcações, estabelecido pela Constituição Federal, no art. 67 do ADCT, por meio de indenizações às pessoas que adquiriram terras de boa-fé ou que depositaram confiança no Estado.

Ex positis, sugerimos a aprovação da referido dispositivo, tendo em vista a aplicação dos princípios constitucionais da confiança e da segurança jurídica.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

VALDIR COLATTO – PMDB/SC
DEPUTADO FEDERAL

MPV 700
00040

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 14-A. Ao despachar a petição inicial, o juiz poderá designar audiência de conciliação.
Parágrafo único. As partes poderão se conciliar a qualquer momento, colocando termo ao processo. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A conciliação tem sido uma ferramenta importante para a resolução de processos de desapropriação em todo o Brasil, principalmente naqueles empreendimentos que afetam um grande número de bens imóveis. Além do mais, há uma tendência crescente à utilização da conciliação, na medida em que o procedimento traz transparência, celeridade e economicidade na medida em que evita o ajuizamento de milhares de ações.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00041

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, os seguintes parágrafos ao art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 13 .....

§ 1º Na impossibilidade de identificação do titular de domínio do bem em razão de imprecisão dos registros existentes ou da ausência de registro anterior, o expropriante deverá declarar tal circunstância e indicar como expropriado os pretensos proprietários do imóvel em face de quem a ação terá prosseguimento, assegurada a sua notificação pessoal ou por edital.

§ 2º A oferta de preço pelo ente expropriante poderá ser motivada por laudo de avaliação administrativo realizado com base em vistoria, de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 3º Na oferta de preço o cálculo do valor do bem serão deduzidos os valores:

I – necessários para a recuperação da área, em caso de contaminação do solo;

II – que correspondam à depreciação da área, em virtude de ocupação coletiva por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social; e

III – referentes a débitos fiscais do proprietário, de natureza tributária ou não, inscritos na dívida ativa.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da frequente dificuldade do ente expropriante em encontrar o proprietário do imóvel, em razão da problemática cadeia sucessória de registro de imóveis, o parágrafo proposto pretende não obstar a ação expropriatória e ao mesmo tempo assegurar o devido processo legal.

A proposta de parágrafo segundo pretende dar celeridade e segurança ao juiz acerca da elaboração do laudo administrativo.

Já o parágrafo terceiro possibilita que a administração não seja penalizada por prejuízos causados por particulares. Tendo em vista que a administração terá que arcar com os custos referentes à recuperação do terreno, depreciação da área e débitos fiscais, faz-se necessário que do valor pago ao particular seja descontado a quantia equivalente.

___/___/___	_____
DATA	ASSINATURA

MPV 700
00042

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 11. Quando a União for autora, a ação será proposta no Distrito Federal ou no foro onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, se houver.

Parágrafo único. Sendo o autor da ação outro que não a União, o foro será o da situação dos bens. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Justiça Federal apresenta capilaridade em todos os estados, sendo dispensável que as ações ocorram somente nas capitais. A possibilidade das ações ocorrerem no foro onde for domiciliado o réu possibilita maior celeridade aos processos expropriatórios. Além disso, tendo em vista as dimensões regionais de alguns estados brasileiros, obrigar o réu a deslocar do interior para a capital é contraproducente e dispendioso e não coaduna com os princípios da razoabilidade.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00043

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 10-A. A desapropriação extrajudicial poderá ser efetuada quando o bem estiver livre de ônus ou constrições judiciais e houver concordância do expropriante e do expropriado sobre o valor do bem objeto da desapropriação.
§ 1º O procedimento administrativo deverá ser instruído com:
I - ato declaratório de utilidade pública;
II - certidões atualizadas de domínio e de ônus reais do imóvel;
III - certidão do distribuidor cível do proprietário do imóvel objeto da ação;
IV - qualificação dos proprietários ou possuidores;
V - certidões de débitos fiscais do proprietário, de natureza tributária ou não, inscritos na dívida ativa; e
VI - laudo de vistoria e avaliação administrativa realizada de acordo com as normas técnicas pertinentes, que deverá conter, no mínimo:
a) informação sobre a situação fática e a situação registral do imóvel; e
b) identificação do profissional responsável pela avaliação.
§ 2º O valor apurado na avaliação administrativa de que trata o inciso VI do § 1º poderá ser mantido em sigilo, a critério da administração pública, até a conclusão da desapropriação extrajudicial ou a propositura da ação judicial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação extrajudicial é importante instituto com o objetivo de proporcionar maior celeridade ao processo, o que coaduna com os princípios da administração. Destaca-se que a medida somente se realizará quando o bem estiver livre de ônus ou a constrição judicial e houver concordância entre as partes sobre o valor do bem. A proposta de dispositivo dispõe parâmetros para a elaboração do laudo para que ele seja revestido de maior confiabilidade por parte do administrado. Traz ainda a inovação prevista na Lei 12.462 de 2011 que estabelece Regime

Diferenciado de Contratações Públicas - RDC para proporcionar melhores condições de acordo acerca do valor ofertado.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA

MPV 700
00044

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, os seguintes dispositivos ao Art. 15 ao Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941:

"Art. 15. .....
§1º. .....

a) do valor de aquisição do imóvel pelo atual proprietário, corrigido monetariamente, sempre que tenha ocorrido nos dois anos anteriores ao ajuizamento e não tenha havido acréscimo relevante de benfeitorias;
b) do valor obtido em laudo de avaliação administrativa realizada por profissional habilitado com base em vistoria, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

.....
§ 2º A imissão provisória na posse será expedida no prazo de 10 dias a partir do depósito.
§3º A imissão provisória de posse não será obstada nos casos de:
I - existência de gravame que recaia sobre o bem, assegurada a posterior notificação do terceiro interessado no bem; ou
II - impossibilidade de identificação do titular de domínio do bem em razão de imprecisão dos registros existentes ou da ausência de registro anterior.
§ 4º O juiz expedirá, de ofício, mandado para ordenar o registro da imissão provisória na posse no registro de imóveis competente.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos pedidos de antecipação da imissão provisória do autor na posse do imóvel formulados durante a tramitação da ação de desapropriação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação das alíneas "a" e "b" pretende trazer segurança ao juiz acerca do valor ofertado pelo expropriante para a imissão na posse, bem como garantir que o expropriado seja indenizado por um justo valor.
A proposta de modificação dos parágrafos objetiva desburocratizar a imissão na posse e ao mesmo tempo proporcionar celeridade ao processo de desapropriação para o expropriante e expropriado. Nesse sentido, o juiz deverá expedir o mandado determinando o registro da imissão provisória da posse no respectivo cartório.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00045

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a alteração ao art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, ampliou o rol de agentes competentes para promover a desapropriação – a partir de sua edição, permissionários, autorizatários, arrendatários e contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia também poderão realizá-la, desde que expressamente autorizados em lei ou contrato (art. 3º, I e IV, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941).

A desapropriação, contudo, constitui uma medida excepcional contra o direito de propriedade, de forma que a legitimação para a prática de seus atos executórios deve ser restrita.

Além disso, a alteração proposta permite que particulares contratados pelo Poder Público sejam responsáveis pelo pagamento da respectiva indenização, fato que pode comprometer a observância do princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal. De fato, os particulares contratados pelo Poder Público para a realização de obras possuem vínculos temporalmente limitados com a Administração Pública, apesar de a responsabilidade pela indenização poder se estender por vários anos, em caso de impugnação judicial do valor proposto.

Certos de que a ampliação do rol de agentes legitimados a promover a desapropriação constitui um retrocesso no tratamento dessa matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

MPV 700
00046

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, tem o objetivo de estimular o investimento privado em infraestrutura no país. Com esse objetivo, promove a desburocratização da legislação relativa à desapropriação por utilidade pública, altera a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) e o Código Civil, além de outras leis esparsas, porém correlacionadas.

Verifica-se, contudo, que o art. 6º dessa Medida Provisória trata de tema absolutamente estranho a seu objeto: alteração da Lei nº 12.787, de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, com o fim de evitar a retomada imediata da unidade parcelar pelo Poder Público caso o imóvel esteja hipotecado a instituições financeiras oficiais.

Diante desse contexto, a presente emenda visa a suprimir esse dispositivo da Medida Provisória nº 700, de 2015, por não possuir pertinência temática.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

MPV 700
00047

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Confira-se ao § 4º no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, incluiu um novo § 4º no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, de forma a prever que os bens desapropriados para fins de utilidade pública, assim como os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse, podem ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

Trata-se, contudo, de alteração que possibilita a denominada tredestinação ilícita, ao legitimar a alienação de bens desapropriados pelo Poder Público.

Diante desse contexto, a presente emenda visa a suprimir a possibilidade de alienação de bens desapropriados, assim como os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse, mantidas as demais hipóteses previstas no § 4º do art. 5º, como a locação e a cessão desses direitos.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

MPV 700
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
ALCEU MOREIRA	

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4 . X Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 19, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

> Art. 19.....
>
> § 3º O imóvel de domínio público ou privado objetivo de esbulho possessório, turbação ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário não será objeto de estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobre desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento desses vedações.
>
> § 4º. Os processos administrativos já em curso para estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, serão imediatamente suspensos até o transcurso do prazo informado no parágrafo anterior, contados da data de desocupação da área, no caso de esbulho possessório ou invasão de imóveis rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre salientar que recentemente vemos o agravamento dos conflitos fundiários em diversos Estados, principalmente no Estado do Mato Grosso do Sul, com a morte de diversas pessoas. O acirramento desses conflitos decorrem do reiterado descumprimento das ordens judiciais de reintegrações de posse por parte do Governo Federal, que alega não ter efetivo para cumpri-las.

Cabe esclarecer, também, que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal sobre demarcações de terras indígenas não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Portanto, o direito das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente.

Vale lembrar que nos casos de invasão de propriedades por movimentos sociais já temos dispositivos (§ 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93) que impedem que sejam realizadas desapropriações em caso de invasão de

propriedades por parte dos movimentos sociais, contudo, para os casos de conflitos com índios ainda não temos, assim, nada mais necessário do que regulamentarmos nos mesmo termos da Lei nº 8.629/93.

Portanto, a aprovação da referida lei, visa privilegiar e contribuir para a segurança das relações jurídicas buscando alcançar o tão almejado bem comum do Estado Democrático de Direito.

PARLAMENTAR

MPV 700
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
ALCEU MOREIRA	

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4 . X Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX.

IX – as terras homologadas como indígenas após 4 de outubro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente propositura fundamenta-se que muitas das posses atuais se assentem em títulos dominiais expedidos pelo poder público em favor de particulares, tendo gozado, por anos, presunção de legalidade e legitimidade. Atualmente, ao declarar esses títulos nulos, sem indenizar seus detentores, o Estado brasileiro promove indisfarçável injustiça, pois não honra a posse civil e a propriedade que reconhecera e mesmo criara, provocando grave insegurança jurídica, ainda que seja legítima a prevalência da posse indígena.

O Estado patrocinou a situação de direito e de fato que resultou no conflito fundiário entre colonos e índios, e a todos os envolvidos deve reparação. A reparação a cargo do Estado é alicerçada pelo que determina o art. 37, § 6º, do texto constitucional – que impõe às pessoas jurídicas de direito público o dever de responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, tenham causado a terceiros –, e em princípio elementar de direito civil, segundo o qual devem as partes, na presença de dano, receber reparação e ser devolvidas ao estado anterior.

Assim, o Estado, ao emitir títulos e legitimar posses de áreas posteriormente declaradas indígenas, tratou a terra, equivocadamente – no que fez incorrer em erro milhares de famílias – como se *bem dominical* (isto é, sem destinação pública específica) fosse, tornando os atos correspondentes dignos de credibilidade, como, aliás, ocorre, por presunção, com todos os atos de Estado.

Trata-se, portanto, de responsabilização do Estado, por ação ou omissão, pela prática administrativa ilegal consistente na expedição de títulos de domínio ou posse sobre terras que devia o Estado ter demarcado como indígenas.

A proposta defende que somente poderão ocorrer expropriações quanto às demarcações das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios seja concluídas e homologadas nos primeiros cinco anos após a promulgação da CF/1988. No entanto, caso seja reconhecida a omissão do Estado em não ter demarcado no momento constitucional previsto no art. 67 do ADCT, deverá este se responsabilizar pelas omissões ocasionadas aos seus administrados, seja índios ou produtores rurais.

A proposta, sem ferir os direitos das comunidades indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme previsto no art. 231 da Constituição, evita injustiças decorrentes seja do erro da administração pública, que alienou equivocadamente terras que posteriormente foram declaradas como indígenas, seja pelo desrespeito ao prazo de cinco anos para conclusão das demarcações, estabelecido pela Constituição Federal, no art. 67 do ADCT, por meio de indenizações às pessoas que adquiriram terras de boa-fé ou que depositaram confiança no Estado.

Ex positis, sugerimos a aprovação da referido dispositivo, tendo em vista a aplicação dos princípios

constitucionais da confiança e da segurança jurídica.

PARLAMENTAR

MPV 700
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
ALCEU MOREIRA	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 . ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 15-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos ao período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação."

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alteração proposta na MP 700/2015 do art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3365/41 molesta os alicerces da Constituição Federal, bem como afeta interesses diretos do setor produtivo, notadamente quando visa fixar a limitação de "**até"** 12% dos juros compensatórios nos casos de desapropriações. Não obstante, vale destacar que o mérito dessa dispositivo, já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332, que questionava a constitucionalidade da MP 2.183-56 que estabelecia a incidência de juros compensatórios **até** seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse.

Cabe lembrar que a ADI-MC n° 2332/DF, deferiu medida liminar em parte, para suspender, no "caput" do art. 15-A do Decreto-Lei n° 3.365/41, introduzido pelo art. 1 da MP 2.027-43 e suas respectivas reedições, a eficácia da expressão "de até seis por cento ao ano"; para dar ao final desse "caput" interpretação conforme a Constituição no sentido de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. Note-se que o STF restaurou a sua Súmula n° 618 (contra a MP n° 2.183-56), que assim reza: *"**Na desapropriação, direita ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.**"* Portanto, a expressão "até" viola decisão do STF.

Além do *caput* do artigo 15-A do Dec-Lei nº 3365/41, previsto na MP 700/2015, seus parágrafos são uma verdadeira aberração jurídica, pois pretende inviabilizar a cobrança de juros compensatórios na desapropriação para fins de reforma agrária, bem como da desapropriação indireta, dispositivos que já forma apreciados como inconstitucional pelo STF.

Salientamos, a propósito, que *"em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios"* (Súmula n° 12 do STJ) e *"a incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei."* (Súmula n° 102 do STJ).

Ademais, é devida a correção monetária. O STF dispõe (Súmula nº 561): *"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez."*. Além disso, conforme Súmula n° 67 do STJ: *"Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização."*

Portanto, tanto o caput do artigo 15-A, quanto seus parágrafos, são inconstitucionais, conforme entendimento consolidado pelo STF, assim, pugnamos pela rejeição desses dispositivos, uma vez que além de prejudicar o setor agropecuário, viola o princípio constitucional da prévia e justa indenização.

PARLAMENTAR

MPV 700
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 700 de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
ALCEU MOREIRA	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 . ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 4º-A do Decreto-Lei Nº 3.365/41, alterado pelo Art. 1º, da MP 700 de 08 de Dezembro de 2015.

> "Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado estiver ocupado coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.
>
> § 1° Para fins do disposto no caput, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.
>
> § 2° As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.
>
> § 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que visa legitimar invasão de propriedade, bem como contrariar os interesses do setor agropecuário, a saber:

> Art. 4-A. Quando o imóvel a ser **desapropriado** estiver **ocupado coletivamente por assentamentos** sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, **medidas compensatórias**.

> § 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.
>
> § 2º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a **realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira** suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.
>
> § 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante.

Verifica-se, desde logo, que o dispositivo supramencionado legitima o crime de esbulho ao garantir compensação, inclusive financeira, para quem estiver ocupando irregularmente propriedade privada. Verifica-se, ainda, o grave equívoco do dispositivo, pois conforme § 6º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 2003 (Medida Provisória 2.158-56/01 - Anti-Invasão), imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessória ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos 2 (dois) anos seguintes à sua desocupação, ou em dobro desse prazo, em caso de reincidência, senão vejamos:

> § 6º O imóvel rural de domínio público ou particular **objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário** de caráter coletivo **não será vistoriado, avaliado ou desapropriado** nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

Ora, se o § 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93 afirma que não poderá ser objetivo de desapropriação o imóvel invadido (ocupado), como o artigo 4-A da MP nº 700/2015 afirma que será desapropriado o imóvel ocupado/invadido? Veja que na realidade esse dispositivo foi inserido na MP 700 justamente para legitimar as invasões como instrumento de pressão ou coação junto ao Governo para expropriação e execução da reforma.

É preciso estabelecer que a invasão, qualquer que seja, é um ato ilegal. Com efeito, é preciso entender que, juridicamente, invasão significa penetração ou ingresso violento em terras alheias. Por esbulho (invasão) entende-se o ato de se despojar o possuidor da sua posse, injustamente, ou seja, de forma clandestina, violenta ou por abuso de confiança, conforme tipificado no Art. 161, Inciso II, do Código Penal.

Mesmo que seja considerada um mecanismo reivindicatório, a invasão é levada a cabo por meio e formas ilegais, estando desguarnecida de qualquer traço de legalidade. A premissa estabelecida na Constituição Federal do cumprimento da função social da propriedade não autoriza, por si só, a supressão do direito de propriedade e, menos ainda, dá guarida à práticas de atos violentos e ilegais. Ao reclamar os direitos sociais previstos na Constituição Federal, não autoriza suplantar sobre outros direitos igualmente garantidos constitucionalmente. Na defesa da reforma agrária, não se pode tripudiar o direito de propriedade e, menos ainda, fortalecer os mecanismos de invasões. Temos, no caso da invasão, uma ação de violência e desobediência civil.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 2213, o Supremo Tribunal Federal – STF declara a Medida Provisória 2.158-56/01 (Anti-Invasão) como constitucional. O Acórdão do STF**,** publicado no Diário da Justiça Nº 77, em 23/04/04, na Ata nº 11, destaca a ilicitude das invasões rurais – esbulho possessório: *"**O ESBULHO POSSSESSÓRIO, MESMO TRATANDO-SE DE PROPRIEDADES ALEGADAMENTE IMPRODUTIVAS, CONSTITUI ATO REVESTIDO DE ILICITUDE JURÍDICA**... constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que - particulares, movimentos ou organizações sociais - visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária"; e "O esbulho possessório, além de qualificar-se como **ilícito civil**, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo, **ato criminoso** (Código Penal, art.161, II; Lei n. 4.947/66, art.20)".*

O STF, em relação ao processo da reforma agrária, comenta: "*O processo de reforma agrária, em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementado pelo uso arbitrário*

da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ainda que se cuide de imóveis alegadamente improdutivos, notadamente porque ***a Constituição da República - ao amparar o proprietário com a cláusula de garantia do direito de propriedade (CF, art. 5., XXII) - proclama que ninguém será privado (...) de seus bens, sem o devido processo legal (art. 5., LIV)***."

O acórdão também ressalta que: *"Não é lícito ao Estado aceitar, passivamente, a imposição, por qualquer entidade ou movimento social organizado, de uma agenda político-social, quando caracterizada por práticas ilegítimas de invasão de propriedade rurais, em desfio inaceitável à integridade da ordem jurídica. - O Supremo Tribunal Federal não pode validar comportamentos ilícitos. Não deve chancelar, jurisdicionalmente, agressões inconstitucionais ao direito de propriedade e à posse de terceiros. Não pode considerar, nem deve reconhecer, por isso mesmo, invasões ilegais da propriedade alheia ou atos de esbulho possessório como instrumentos de legitimação da expropriação estatal de bens particulares, cuja submissão, a qualquer programa de reforma agrária, supõe, para regularmente efetivar-se, o estrito cumprimento das formas e dos requisitos previstos nas leis e na Constituição da República"*.

No meio rural, as principais razões do desencadeamento da violência são as iniciativas dos ditos "movimentos sociais", por meio das invasões de terras. Os respectivos movimentos elevaram o sistema de pressão democrática para o da pressão da força e do conflito, preponderantemente por intermédio das invasões, manifestando ainda nitidamente posições políticas

As invasões e/ou ocupações como instrumento primeiro de pressão contrariam o regime democrático de reivindicação social e ferem um direito garantido constitucionalmente, que é o referido direito de propriedade, bem como a posse que é um direito autônomo.

Pelas razões expostas, sugerimos a rejeição e supressão do art. 4-A e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 3.365/41, editado pela MP 700/2015.

PARLAMENTAR

MPV 700
00052

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, os seguintes parágrafos ao art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 13 .....
§ 1º Na impossibilidade de identificação do titular de domínio do bem em razão de imprecisão dos registros existentes ou da ausência de registro anterior, o expropriante deverá declarar tal circunstância e indicar como expropriado os pretensos proprietários do imóvel em face de quem a ação terá prosseguimento, assegurada a sua notificação pessoal ou por edital.
§ 2º A oferta de preço pelo ente expropriante poderá ser motivada por laudo de avaliação administrativo realizado com base em vistoria, de acordo com as normas técnicas vigentes.
§ 3º Na oferta de preço o cálculo do valor do bem serão deduzidos os valores:
I – necessários para a recuperação da área, em caso de contaminação do solo;
II – que correspondam à depreciação da área, em virtude de ocupação coletiva por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social; e
III – referentes a débitos fiscais do proprietário, de natureza tributária ou não, inscritos na dívida ativa.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da frequente dificuldade do ente expropriante em encontrar o proprietário do imóvel, em razão da problemática cadeia sucessória de registro de imóveis, o parágrafo proposto pretende não obstar a ação expropriatória e ao mesmo tempo assegurar o devido processo legal.
A proposta de parágrafo segundo pretende dar celeridade e segurança ao juiz acerca da elaboração do laudo administrativo.
Já o parágrafo terceiro possibilita que a administração não seja penalizada por prejuízos causados por particulares. Tendo em vista que a administração terá que arcar com os custos referentes à recuperação do terreno, depreciação da área e débitos fiscais, faz-se necessário que do valor pago ao particular seja descontado a quantia equivalente.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00053

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 11. Quando a União for autora, a ação será proposta no Distrito Federal ou no foro onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, se houver.

Parágrafo único. Sendo o autor da ação outro que não a União, o foro será o da situação dos bens. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Justiça Federal apresenta capilaridade em todos os estados, sendo dispensável que as ações ocorram somente nas capitais. A possibilidade de as ações ocorrerem no foro onde for domiciliado o réu possibilita maior celeridade aos processos expropriatórios. Além disso, tendo em vista as dimensões regionais de alguns estados brasileiros, obrigar o réu a deslocar do interior para a capital é contraproducente e dispendioso e não coaduna com os princípios da razoabilidade.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00054

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 14-A. Ao despachar a petição inicial, o juiz poderá designar audiência de conciliação.
Parágrafo único. As partes poderão se conciliar a qualquer momento, colocando termo ao processo. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A conciliação tem sido uma ferramenta importante para a resolução de processos de desapropriação em todo o Brasil, principalmente naqueles empreendimentos que afetam um grande número de bens imóveis. Além do mais, há uma tendência crescente à utilização da conciliação, na medida em que o procedimento traz transparência, celeridade e economicidade na medida em que evita o ajuizamento de milhares de ações.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00055

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 10-A. A desapropriação extrajudicial poderá ser efetuada quando o bem estiver livre de ônus ou constrições judiciais e houver concordância do expropriante e do expropriado sobre o valor do bem objeto da desapropriação.
§ 1º O procedimento administrativo deverá ser instruído com:
I - ato declaratório de utilidade pública;
II - certidões atualizadas de domínio e de ônus reais do imóvel;
III - certidão do distribuidor cível do proprietário do imóvel objeto da ação;
IV - qualificação dos proprietários ou possuidores;
V - certidões de débitos fiscais do proprietário, de natureza tributária ou não, inscritos na dívida ativa; e
VI - laudo de vistoria e avaliação administrativa realizada de acordo com as normas técnicas pertinentes, que deverá conter, no mínimo:
a) informação sobre a situação fática e a situação registral do imóvel; e
b) identificação do profissional responsável pela avaliação.
§ 2º O valor apurado na avaliação administrativa de que trata o inciso VI do § 1º poderá ser mantido em sigilo, a critério da administração pública, até a conclusão da desapropriação extrajudicial ou a propositura da ação judicial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação extrajudicial é importante instituto com o objetivo de proporcionar maior celeridade ao processo, o que coaduna com os princípios da administração. Destaca-se que a medida somente se realizará quando o bem estiver livre de ônus ou a constrição judicial e houver concordância entre as partes sobre o valor do bem. A proposta de dispositivo dispõe parâmetros para a elaboração do laudo para que ele seja revestido de maior confiabilidade por parte do

administrado. Traz ainda a inovação prevista na Lei 12.462 de 2011 que estabelece Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC para proporcionar melhores condições de acordo acerca do valor ofertado.

____/____/____

_____

DATA ASSINATURA

MPV 700
00056

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA			

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, os seguintes dispositivos ao Art. 15 ao Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941:

"Art. 15. .....
§1º. .....

a) do valor de aquisição do imóvel pelo atual proprietário, corrigido monetariamente, sempre que tenha ocorrido nos dois anos anteriores ao ajuizamento e não tenha havido acréscimo relevante de benfeitorias;
b) do valor obtido em laudo de avaliação administrativa realizada por profissional habilitado com base em vistoria, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

.....
§ 2º A imissão provisória na posse será expedida no prazo de 10 dias a partir do depósito.
§3º A imissão provisória de posse não será obstada nos casos de:
I - existência de gravame que recaia sobre o bem, assegurada a posterior notificação do terceiro interessado no bem; ou
II - impossibilidade de identificação do titular de domínio do bem em razão de imprecisão dos registros existentes ou da ausência de registro anterior.
§ 4º O juiz expedirá, de ofício, mandado para ordenar o registro da imissão provisória na posse no registro de imóveis competente.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos pedidos de antecipação da imissão provisória do autor na posse do imóvel formulados durante a tramitação da ação de desapropriação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação das alíneas "a" e "b" pretende trazer segurança ao juiz acerca do valor ofertado pelo expropriante para a imissão na posse, bem como garantir que o expropriado seja indenizado por um justo valor.

A proposta de modificação dos parágrafos objetiva desburocratizar a imissão na posse e ao mesmo tempo proporcionar celeridade ao processo de desapropriação para o expropriante e expropriado. Nesse sentido, o juiz deverá expedir o mandado determinando o registro da imissão provisória da posse no respectivo cartório.

___/___/___ DATA	_____ ASSINATURA

MPV 700
00057

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se a Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, a modificação do seguinte artigo do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 5º. .....
.....
§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não haverá retrocessão.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do parágrafo 3º do art. 5º do Decreto estabelece que "ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização". No entanto o parágrafo 6º, acrescentado ao art. 5º pela MP nº 700/2015, dispõe sobre as medidas cabíveis para os casos em que houver comprovada inviabilidade ou perda objetiva de interesse público no imóvel desapropriado. A despeito de o parágrafo 6º tratar de imóveis desapropriados de forma genérica, entende-se que não há motivos para diferenciar o tratamento dado a imóveis desapropriados inicialmente para implantação de parcelamento popular, nos casos descritos.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00058

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA			

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, nova redação ao artigo 24 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil.
§1º Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença, de pronto ou no prazo de dez dias, fixando o preço da indenização.
§2º Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência, que ocorrerá no prazo de dez dias, após o qual será publicada a sentença.
§3º A indenização de que trata o caput será fixada de acordo com o valor do bem à época do ajuizamento da ação.
§ 4º Os terceiros titulares de gravames ou direitos de posse ou direitos reais que incidam sobre o bem e os juízos em que tramitam ações que tenham como objeto o bem expropriado deverão ser notificados, com o ajuizamento da ação, previamente à autorização de levantamento de valores depositados em juízo ou à expedição de precatórios em nome do expropriado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a redação do artigo 24 do Decreto-Lei 3.3365/1941, para acrescentar dois conteúdos importantes: 1) referência temporal para a fixação do valor de indenização pela desapropriação do bem, que deverá ser concomitante ao ajuizamento da ação (§3º); e 2) a forma de participação de terceiros titulares de direitos na ação, que deverá ocorrer, mediante notificação, previamente ao levantamento de valores depositados ou à expedição de precatórios em favor do expropriado (§4º). A introdução do §3º busca oferecer parâmetro temporal para a justa indenização, pois evita que o bem seja subvalorizado, se a avaliação for concomitante ao decreto de desapropriação, ou supervalorizado, se esta for posterior ao ingresso da ação judicial, quando poderá ser apropriada à indenização valorização imobiliária indevida ao proprietário. A introdução do § 4º busca proteger eventuais direitos de terceiros, ao impedir o levantamento de valores pelo expropriado ou expedição de precatórios em seu nome, antes da notificação daqueles. Note-se que o caput e os §§ 1º e 2º sofreram apenas alteração formal, para ajustá-los à técnica legislativa atualmente adotada.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00059

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (MODIFICATIVA)

Modifica-se a Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, no seguinte artigo do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 2º .....
.....
§ 2º Será exigida autorização legislativa do ente expropriante para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crescente investimento em infraestrutura no país ampliou significativamente as ações de desapropriação. Porém os processos de desapropriação têm sido entraves, uma vez que são excessivamente morosos. Faz-se importante garantir a ampliação das possibilidades de acordo entre entes federativos, desburocratizando o processo, retirando autorizações redundantes e maximizando, desta forma, os ganhos de prazo. A inserção do termo "ente expropriante" visa esclarecer que a autorização legislativa deverá ser exigida apenas deste ente, dispensando autorização do ente expropriado. Desta forma esclarece em lei a competência da autorização legislativa, uma vez que atualmente o texto é ambíguo e não há entendimento pacificado sobre o tema.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00060

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 4º-B. As medidas compensatórias e os procedimentos de que trata o art. 4º-A poderão ser aplicadas, no que couber, ao agricultor familiar proprietário ou ao ocupante de imóvel localizado em área rural." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do art. 4º-A no Decreto pelo MP nº 700/2015 visa atender a demanda por maior humanização da desapropriação de expropriados de baixa renda, uma das reivindicações dos movimentos sociais. Tal artigo disciplina os casos de remoção de morador vulnerável ou de baixa renda de assentamentos sujeitos à regularização fundiária de interesse social, visando reconhecer seus direitos e garantir medidas compensatórias para assegurar o restabelecimento da família em sua nova moradia. O art. 4º-B visa dar isonomia no tratamento ao agricultor familiar proprietário e ocupante de imóvel localizado em área rural.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00061

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (MODIFICATIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, nova redação ao *caput* do artigo 26 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 26. Não serão incluídos os direitos de terceiros contra o expropriado ao valor da indenização, definida conforme os valores de mercado vigentes à época do ajuizamento da ação.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a redação do *caput* do artigo 26 do Decreto-Lei 3.3365/1941, para inserir a fixação da referência temporal do valor de indenização pela desapropriação do bem, que deverá ser concomitante ao ajuizamento da ação, visando oferecer parâmetro temporal para a justa indenização, pois evita que o bem seja subvalorizado, se a avaliação for concomitante ao decreto de desapropriação, ou supervalorizado, se esta for posterior ao ingresso da ação judicial, quando poderá ser apropriada à indenização valorização imobiliária indevida ao proprietário.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00062

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (MODIFICATIVA)

Modifica-se a Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, no seguinte artigo do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 3º .....
.....
Parágrafo único. .....
.....
II - o orçamento estimado para sua realização, o qual poderá ser mantido em sigilo quando houver previsão legal; e
..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MP nº 700/2015 esclarece que no caso de a desapropriação ocorrer por ato do contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia, será exigido que no edital exponha-se o orçamento estimado para sua realização. Porém é importante excetuar os casos em que o orçamento deverá ser mantido em sigilo por força de lei, alcançando, por exemplo, os casos de contratação integrada estabelecidos pelo Regime Diferenciado de Contratações.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00063

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR HUMBERTO COSTA	PT	PE	

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, nova redação ao §1º do artigo 32 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 32 ...

§ 1o As dívidas fiscais, quando inscritas, serão deduzidas dos valores depositados, ainda na fase de conhecimento, por ocasião do depósito inicial.

..." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva deixar claro o momento em que devem ser deduzidos os valores devidos pelo expropriado, relativos a dívidas fiscais inscritas: a fase de conhecimento da ação, por ocasião do depósito judicial. A redação atual, por não deixar claro que o momento é a fase de conhecimento, quando do depósito judicial, deixa espaço para a interpretação de que o ente expropriante não pode descontar do valor de avaliação do bem, o valor das dívidas fiscais inscritas, e efetuar o depósito apenas da diferença. Essa interpretação já tem ocorrido em alguns tribunais do país; assim, o objetivo desta alteração é evitar que o ente expropriante tenha que aportar recursos financeiros para o depósito judicial de valores que posteriormente seriam descontados, porque constituem dívida do expropriado. A sistemática mais adequada é esta que se propõe agora, ao deixar mais clara a redação do §1º do art. 32: o encontro de contas, com o depósito apenas da diferença entre o valor de avaliação do bem e o valor de dívidas fiscais inscritas, se for o caso.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00064

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015
15/12/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, art. 40-A do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

"Art. 40 – A. Eventuais direitos à indenização pelo fundo de comércio, tanto do proprietário quanto do ocupante do bem imóvel expropriado devem ser pleiteados em ação própria e não obstarão a imissão provisória na posse, no caso de desapropriação com a alegada urgência do art. 15."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração é voltada à celeridade processual. Tendo em vista a complexidade na mensuração da valoração de atividade econômica, que deve considerar investimento inicial, faturamento mensal da empresa, valor atribuído ao ponto, entre outros, e, com isso, estender a discussão judicial. Entende-se que a discussão desse valor não se confunde com o mérito da ação, portanto não sendo razoável que esta obste a imissão na posse.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 700
00065

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 15-A.** No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença.
>
> § 1º Os juros compensatórios serão devidos ainda que o imóvel desapropriado não esteja gerando renda.
>
> § 2º O disposto no *caput* aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada a respeito da incidência dos juros compensatórios nos casos de desapropriação de imóveis por utilidade pública. Contudo, não obstante as reiteradas decisões da Corte sobre o tema, verificamos que a MPV nº 700, de 2015, regulamentou a matéria de forma significativamente destoante do entendimento do Pretório Excelso.

Diante desse contexto, com o objetivo de afastar eventual declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos inseridos no art. 15-A

do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é adequar a regulamentação desse instituto à jurisprudência do STF.

De início, esclarecemos que a incidência de juros compensatórios prescinde da comprovação de lucros cessantes, conforme entendimento manifestado pela Segunda Turma do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 123.192, *in verbis*:

> Os juros compensatórios não guardam relação exata com os lucros cessantes. Objetivam mitigar os prejuízos que resultam do desapossamento imediato e do fato de o desapropriado não contar, desde logo, com a justa indenização que, por norma de estatura maior, há de ser prévia.

Trata-se de entendimento referendado pelo Plenário do STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2.332), que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com redação conferida pela MPV nº 2.183, de 2001, que condicionavam a incidência dos juros compensatórios à comprovação de perda de renda sofrida pelo proprietário.

Com relação à base de cálculo dos juros compensatórios, entendeu o STF que ela deve corresponder à diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. Esse entendimento decorre do fato de que o expropriado somente pode levantar 80% do preço oferecido ou arbitrado em juízo, nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto-Lei, incluído pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Impõe-se, assim, a adequação da redação do *caput* do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Quanto à taxa dos juros compensatórios, consideramos adequado prevê-la em 12% ao ano, conforme a Súmula nº 618 do STF: "Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano". Segundo o Pretório Excelso, taxas de juros compensatórios reduzidas, a exemplo do percentual de 6% fixado na regulamentação anterior, vulneram o princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.

Ainda em conformidade com a jurisprudência do STF, propomos que a incidência de juros compensatórios não deve ficar

condicionada ao arbítrio das autoridades públicas – deve-se tratar de direito assegurado ao expropriado. Por essa razão, impõe-se a alteração do *caput* do art. 15-A, de forma a substituir a expressão "poderão incidir juros compensatórios" por "incidirão juros compensatórios".

Por fim, a redação dada ao § 3º do art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, pela MPV 700, de 2015, possui redação idêntica ao § 4º do art. 15-A do mesmo Decreto, com redação conferida pela MPV 2.183, de 2001, que teve sua eficácia suspensa, (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2.332), razão pela qual optamos pela supressão do parágrafo, afim de mantermos jurisprudência, já decidida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Certos da justiça das alterações propostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador DALÍRIO BEBER

MPV 700
00066

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, o edital deverá prever expressamente:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II – o orçamento estimado para sua realização; e

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.

§ 2º Na hipótese de a responsabilidade pelas indenizações ser dos contratados a que se refere o inciso IV do *caput*, responderá subsidiariamente o ente federativo contratante. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 700, de 2015, ampliou significativamente o rol dos agentes competentes para promover a desapropriação. Desde a sua edição, tornaram-se competentes os permissionários, os autorizatários, os arrendatários e os contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Assim como previsto no art. 29, VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que prevê a possibilidade de os concessionários de

serviços públicos arcarem com as respectivas indenizações, também aos contratados a que se refere o art. 3º, IV, do Decreto-Lei poderá competir o pagamento dessas indenizações.

Diante desse contexto, apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é assegurar o pagamento da indenização, mediante a previsão de que o Poder Público será subsidiariamente responsável pelo seu pagamento. Trata-se de conferir efetividade ao princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal: "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

A presente emenda, dessa forma, mantém o espírito de desburocratização da legislação relativa à desapropriação por utilidade pública, sem perder de vista o direito de os proprietários serem devidamente recompensados pela expropriação.

Sala da Comissão,

Senador DALÍRIO BEBER

MPV 700
00067

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 176-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 176-A.** O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido bem como suas benfeitorias se não houver ou quando:"
>
> ..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em geral a área adquirida tem construção, edificação ou benfeitoria não constante na matrícula do imóvel. Para que a matrícula a ser aberta espelhe a realidade, deve ser a mesma aberta com a inclusão destas acessões que forem apuradas na planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

A abertura da matrícula em conformidade com a realidade trará maior benefício ao adquirente.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 700
00068

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao inciso IV do art. 176-B da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 176-B.** .....

.....

IV - de aquisição de área por usucapião, reconhecido judicial ou extrajudicialmente, ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) alterou a Lei 6.015/73 para incluir o artigo 216-A, que possibilita o reconhecimento extrajudicial de usucapião.

O novo CPC só entrará em vigor 17 de março de 2016, de modo que pode surgir dúvida quanto à aplicabilidade do inciso IV do art. 176-B ao reconhecimento extrajudicial de usucapião, pois apesar de ser norma posterior, foi editada durante a *vacatio legis* do novo Código de Processo Civil.

Assim, para que não reste dúvidas, a redação merece ser alterada para abarcar as hipóteses de usucapião reconhecidos judicial e extrajudicialmente.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 700
00069

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a alteração ao art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 700, de 2015, tem o objetivo de estimular o investimento privado em infraestrutura no país, a partir da desburocratização da legislação relativa à desapropriação por utilidade pública.

Uma das propostas para alcançar esse objetivo é a ampliação do rol de agentes competentes para promover a desapropriação. Destacam-se, dentre os novos legitimados, os contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada (art. 3º, IV, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941).

Não obstante os nobres fins almejados pela MPV, essa alteração permite que particulares contratados pelo Poder Público sejam responsáveis pelo pagamento da respectiva indenização. Apesar de essa possibilidade já existir no direito pátrio, a exemplo do disposto no art. 29, VIII, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, consideramos que a presente ampliação possui uma particularidade – enquanto na concessão de serviço público os contratos são firmados por prazo determinado, que permite ao concessionário amortizar as despesas realizadas e realizar o pagamento das indenizações, no caso da contração de obras públicas o vínculo da Administração Pública com o particular é, em regra, efêmero, o que pode comprometer sua capacidade de pagar a indenização.

Vislumbra-se, assim, maiores chances de vulneração do princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Federal, razão pela qual impõe-se a supressão da alteração do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, de forma a manter inalterados os agentes legitimados para promover a desapropriação de imóveis por utilidade pública.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 700
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a inclusão do § 4º no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, incluiu um novo § 4º no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. Esse dispositivo permite que os bens desapropriados para fins de utilidade pública, assim como os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse, sejam alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

Não obstante a nobre finalidade dessa alteração, que pretende conferir maior flexibilidade à destinação dos bens desapropriados, verifica-se que, na prática, essa medida legitima a tredestinação ilícita do bem desapropriado. Permite-se, assim, a utilização do bem desapropriado para finalidade que não atende ao interesse público.

Trata-se, dessa forma, de alteração que deve ser suprimida da Medida Provisória nº 700, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 700
00071

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 15-A.** No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença.
>
> § 1º Os juros compensatórios serão devidos ainda que o imóvel desapropriado não esteja gerando renda, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos arts. 182, § 4º, inciso III, e 184 da Constituição.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, alterou a regulamentação dos juros compensatórios em caso de imissão prévia na posse de imóvel. Verificamos, contudo, que a regulamentação proposta não se coaduna com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com o objetivo de afastar eventual declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos inseridos no art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é adequar a regulamentação desse instituto à jurisprudência do STF.

Inicialmente, registramos que, segundo o entendimento da Segunda Turma do STF, manifestado no julgamento do Recurso

Extraordinário (RE) nº 123.192, os juros compensatórios prescindem da comprovação de lucros cessantes:

> **Os juros compensatórios não guardam relação exata com os lucros cessantes**. Objetivam mitigar os prejuízos que resultam do desapossamento imediato e do fato de o desapropriado não contar, desde logo, com a justa indenização que, por norma de estatura maior, há de ser prévia. (grifado)

Esse entendimento foi referendado pelo Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.332, mediante a qual as redações originais dos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que exigiam a comprovação de perda de renda sofrida pelo proprietário para fins de incidência dos juros compensatórios, tiveram sua eficácia suspensa.

Ainda segundo o Pretório Excelso, a base de cálculo para fins de incidência dos juros compensatórios, em caso de imissão prévia na posse, deve ser estabelecida de forma distinta da prevista na MPV nº 700, de 2015:

> No tocante à base de cálculo dos juros compensatórios passar a ser a diferença do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, é de ver-se que do preço ofertado em juízo o expropriado só pode levantar 80% dele, ficando depositados, sem possibilidade de levantamento imediato, os demais 20%, e como os juros compensatórios remuneram o capital que o expropriado deixou de receber desde a perda da posse, para que a parte final do *caput* desse artigo 15-A não fira o princípio constitucional do prévio e justo preço, deve-se dar a ela, para o exame de pedido de concessão de liminar, **interpretação conforme à Constituição para se ter como constitucional o entendimento de que essa base de cálculo será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença**.(grifado)

Impõe-se, assim, a adequação da redação do *caput* do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, de forma a prever que a base de cálculo para fins de pagamento de juros compensatórios corresponda à diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença.

Por fim, consideramos adequado prever que a taxa de juros compensatórios será de 12% ao ano, conforme previsto na Súmula nº 618 do STF: "Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano".

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Segundo o Pretório Excelso, taxas de juros compensatórios reduzidas, a exemplo do percentual de 6% fixado na regulamentação anterior, vulneram o princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.

Por todos esses motivos, apresentamos esta emenda, a fim de aperfeiçoar a redação do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 700
00072

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação, e acrescente-se, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, o art. 4º-B com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A desapropriação poderá abranger área contígua necessária ao desenvolvimento da obra ou destinada a reparcelamento do solo.

§ 1º Entende-se por reparcelamento do solo a reconfiguração do traçado de lotes e logradouros, para viabilizar o adequado aproveitamento do solo urbano.

§ 2º Os lotes resultantes de reparcelamento do solo e as unidades imobiliárias sobre eles eventualmente edificadas poderão ser incorporados ao patrimônio público na condição de bens dominicais ou alienados a terceiros.

§ 3º Na hipótese de reparcelamento do solo integrado a obra pública, a declaração de utilidade pública deverá delimitar as áreas indispensáveis à realização da obra e as que se destinam ao reparcelamento.

§ 4º A declaração de utilidade pública para reparcelamento do solo é condicionada à prévia aprovação pelo Município do respectivo projeto, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (NR)"

"**Art. 4º-B** Nas áreas declaradas de utilidade pública para fins de reparcelamento, a desapropriação judicial de imóvel é condicionada às etapas prévias de mediação e de arbitragem, voltadas para a obtenção de acordo sobre a forma de indenização.

§ 1º Na etapa de mediação, cuja duração poderá ser de até três anos, o Poder Público:

I – apresentará ao proprietário:

a) obrigatoriamente, proposta de indenização em dinheiro, de valor não inferior a 120% ou superior a 150% do valor venal adotado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no ano em que for declarada de utilidade pública; e

b) opcionalmente, proposta de substituição parcial ou integral do imóvel por unidade imobiliária a ser produzida no âmbito do empreendimento ou por participação no capital de fundo de investimento imobiliário ou sociedade de propósito específico a que tenha sido delegada a execução do empreendimento;

II – adotará método de resolução de disputa neutro para a condução das negociações.

§ 2º O percentual do valor venal a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 1º será fixado no mesmo ato que declarar a utilidade pública e será o mesmo para todos os imóveis necessários ao reparcelamento.

§ 3º Caso não se tenha obtido acordo na etapa de mediação, passar-se-á à etapa de arbitragem, com duração de até sessenta dias, em que o Poder Público oferecerá ao proprietário proposta de compromisso arbitral, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 4º O compromisso arbitral poderá adotar como critério de avaliação norma técnica estabelecida por instituição nacional ou internacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atender a um dos principais problemas das grandes cidades brasileiras – a deterioração de suas áreas centrais. Essas regiões, apesar de serem dotadas de toda a infraestrutura urbana, estão perdendo população e tornando-se um risco para a comunidade, uma vez que, em decorrência do abandono, têm atraído criminosos de toda espécie.

A reversão desse quadro é uma diretriz do urbanismo atual, que defende a revitalização das áreas degradadas, o adensamento das áreas com infraestrutura subaproveitada e a priorização do transporte não motorizado e coletivo sobre o individual.

Diante desse quadro, a solução consiste na desapropriação de conjuntos de lotes contíguos, com vistas ao reparcelamento de amplas áreas, para posterior revenda dos novos lotes no mercado. O reparcelamento pode ou não estar associado à reconfiguração dos logradouros existentes, mas sempre deve acompanhar as grandes obras de infraestrutura, com estações de metrô ou ampliações no sistema viário, pois ele viabilizará o pleno aproveitamento desses equipamentos e evitará que gerem incômodo para o entorno, como ocorre frequentemente.

Ao contrário do que ocorre com outras intervenções que requerem desapropriação, o reparcelamento pode ser realizado, na maior parte dos casos, sem aporte de recursos orçamentários. Isso ocorre porque os lotes produzidos tendem a ser mais valiosos que os imóveis desapropriados, o que torna o empreendimento como um todo economicamente auto-suficiente. Tendo em vista, ainda, que serão geradas receitas no âmbito do próprio projeto, sua execução por meio de concessão ou parceria público-privada torna-se uma alternativa atraente

Propomos, assim, a substituição da atual desapropriação "por zona" pela desapropriação "para reparcelamento do solo". Enquanto aquela visa a recuperar para o Poder Público a valorização imobiliária gerada por uma obra pública, mediante desapropriação e revenda dos imóveis contíguos, esta objetiva renovar o parcelamento existente para viabilizar o adequado aproveitamento do solo urbano, diretriz constante do § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Consideramos que a desapropriação de um imóvel para imediata revenda, como atualmente admitido, é inconstitucional, pois a valorização imobiliária gerada por obra pública pode ser recuperada por outros meios menos onerosos para o cidadão, como a contribuição de melhoria.

Já a desapropriação para reparcelamento, também chamada de "desapropriação urbanística", é não apenas constitucional, mas necessária para promover a função social da propriedade, instituto consagrado no art. 182, § 2, da Constituição. Nesse caso, não há, propriamente, "revenda" do imóvel desapropriado, mas alienação de outro imóvel, resultante de novo parcelamento do solo, mas consentâneo com o planejamento urbanístico. Essa alienação poderá resultar na recuperação para o Poder Público da valorização gerada por suas obras, mas este será um subproduto da operação e não seu objetivo exclusivo.

Com a emenda proposta, introduzimos dispositivos destinados a assegurar a vinculação da desapropriação ao planejamento urbano e a permitir que o empreendimento seja vantajoso para ambas as partes, evitando, assim, a intervenção do Poder Judiciário. Quanto à primeira diretriz, condicionamos a declaração de utilidade pública à prévia aprovação pelas autoridades competentes de projeto de parcelamento do solo, conforme disciplinado na Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre a matéria. Quanto à segunda, condicionamos a desapropriação judicial às etapas prévias de mediação e de arbitragem, que são obrigatórias para o Poder Público e facultativas para os proprietários.

Na etapa de mediação, deverão ser oferecidas ao proprietário, obrigatoriamente, uma proposta de indenização correspondente a, no

mínimo, 120% e, no máximo, 150% do valor venal do imóvel. Além desta proposta, também se poderá oferecer a substituição do imóvel por outro, a ser produzido, ou por participação em fundo de investimento imobiliário ou no capital de entidade de propósito específico que tenha recebido delegação do poder público para executar o empreendimento.

A substituição do imóvel original por outro a ser produzido já é praticada no âmbito das incorporações imobiliárias, em operações genericamente denominadas de *land readjustment*, ou *reajuste de terras*. Para que se tenha uma ideia do potencial desse instrumento, basta dizer que aproximadamente 30% do tecido urbano do Japão foi produzido por meio de operações desse tipo.

Cremos que, com as cautelas adotadas, a renovação urbana passará a ser reivindicada pelos proprietários de imóveis deteriorados e não combatida, como atualmente. Facultando-se ao Poder Público oferecer-lhes propostas atraentes, economizar-se-ão recursos de ambas as partes que seriam gastos na disputa judicial e agilizar-se-á a execução do projeto, restando a desapropriação judicial apenas como último recurso.

Certos da contribuição da presente emenda para o aperfeiçoamento do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e, principalmente, para a revitalização das cidades brasileiras, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 701**, de 2015, que *"Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre a moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	001;
Deputado JOÃO DANIEL	002; 003; 004; 005; 006;
Deputado VALDIR COLATTO	007;
Deputado TENENTE LÚCIO	008;
Deputado MENDONÇA FILHO	009;
Deputado ALEXANDRE BALDY	010;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	011; 012;
Senador AÉCIO NEVES	013;
Senador RONALDO CAIADO	014;
Deputado GIVALDO CARIMBÃO	015;
Senador WALDEMIR MOKA	016; 017;
Deputada TEREZA CRISTINA	018; 019; 020;

TOTAL DE EMENDAS: 20

MPV 701
00001

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 701, de 2015
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Incluia-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 701, de 8 de dezembro de 2015, os seguintes termos:

"Art. [...] A Lei nº 13.097 de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XIV

Da Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

Art. 48. A redação dada ao art. 32-A, § 3o, I da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 deixa de produzir efeitos a partir de 27 de maio de 2009 até 31 de dezembro de 2014.

Art. 49. São anistiadas as multas previstas no art. 32-A, § 3o, I da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que se tenha prestado a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, com eventuais correções ou omissões em até dois meses após a data prevista de envio.

Art. 50. Os valores pagos ou parcelados na situações previstas nos arts. 48 e 49 desta Lei poderão ser compensados com outros tributos

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 701, de 2015
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

devidos à União, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. ....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do artigo a ser alterado diz:

> *Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no art. 32-A da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.*

Trata-se, no caso, de atraso na entrega da GFIP, que será anistiado se a declaração foi apresentada até o último dia do mês seguinte àquele em que era devida. Por exemplo: se a declaração referente à competência abril de 2015, que deveria ter sido apresentada em maio de 2015, foi entregue até 30.06.2015, há dispensa da multa. Ocorre que o texto limita o benefício às multas "lançadas até a publicação desta Lei", ou seja, lançadas até 20 de janeiro de 2015. Assim, o que importa não é a data do fato gerador da multa (o atraso em determinado mês), mas a data do seu efetivo lançamento no sistema da Receita Federal, ainda que a notificação somente ocorra depois. Exemplificando:

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 701, de 2015
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

i) multa lançada e notificada ao contribuinte até 20.01.15 – é alcançada pela anistia;

ii) multa lançada até 20.01.15, mas notificada ao contribuinte posteriormente a tal data – também é alcançada pela anistia;

iii) multa lançada após 20.01.15, ainda que se refira a atraso havido até tal data – NÃO é alcançada pela anistia.

Enfim, a anistia se aplica aos casos em que cumulativamente: o contribuinte apresentou a declaração até o último dia do mês seguinte àquele em que deveria ter apresentado; a multa foi efetivamente lançada até 20.01.15.

Assinatura:

MPV 701
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

EMENDA Nº _____

(à MP 701/2015)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Estender os benefícios das Lei Nº 12.844/2013 para todos os agricultores que estejam estabelecidos na área de abrangência da SUDENE, sem que seja necessária a declaração de estado de emergência no que tage a concessão dos benefícios.

JUSTIFICATIVA

Foi realizado o Seminário sobre a Renegociação das Dívidas Agrícolas no Estado de Sergipe, na cidade de Lagarto, em 27/11/2015, pela Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

Participaram mais de 500 lideranças dos agricultores, dos trabalhadores, dos sindicatos e associações, prefeitos, vereadores, secretários de Estado e os representantes dos bancos públicos: Banco do Nordeste (principal credor), Banco do Brasil, Banco do Estado de Sergipe, e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Dentre os participantes destacamos representantes de 400 famílias de rizicultores de Santa..... tiveram seus nomes incluídos na dívada ativa de instituições finaceiras não contam com legislação vigente que permita a regularização de seus nomes.

Sendo assim a emenda aqui apresentada visa tão somente criar um mencanismo que permita que o pequeno produtor rural que se encontra na área da SUDENE possam negociar e quitar seus débitos.

Os motivos que leva a importância da emenda é dar uma solução para os agricultores que contam única e exclusivamente de um pequeno pedaço de terra e de onde tira o seu sustento e não tem mais a quem recorrer.

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Portanto propomos a presente como forma de garantir a sobrevivência ds rizicultores de Santa... que se encontram nessa situação ação que fará justiça a uma parcela importante da população brasileira.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2015.

Deputado **JOÃO DANIEL**

(PT/SE)

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

MPV 701
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

EMENDA Nº _____
(à MP 701/2015)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Prorrogar os efeitos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Foi realizado o Seminário sobre a Renegociação das Dívidas Agrícolas no Estado de Sergipe, na cidade de Lagarto, em 27/11/2015, pela Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, com a participação de vários produtores rurais que estão na iminência de terem seus débitos enviados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por conta de dívidas contraídas junto aos bancos BNB, Banco do Brasil e Banese, e não pagas. Centenas deles já têm processos na PGFN e, por não poderem quitar suas dívidas, também terão suas propriedades leiloadas.

Participaram também do Seminário mais de 500 lideranças dos agricultores, dos trabalhadores, dos sindicatos e associações, prefeitos, vereadores, secretários de Estado e os representantes dos bancos públicos: Banco do Nordeste (principal credor), Banco do Brasil, Banco do Estado de Sergipe, e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Consoante o acontecimento do evento diversas demandas surgiram e que necessitam de implementação que diz respeito prorrogação do vencimento dos débitos vinculados à Lei 12.844/13, cujo prazo está definido para 31/12/2015, para 31/12/2016, mantendo-se as condições de rebate conforme estabelecido. E permitir o refinanciamento dos débitos de valores devidos, por prazo compatível com os valores.

Os motivos que leva a importância da emenda que não apenas o Estado de Sergipe, mas todas as unidades da Federação, mas sim a solução para agricultores que contam com a concessão de crédito para tocar as suas lavouras e produções e que se encontram sem possibilidades de recorrer a essa alternativa, por inadimplência.

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Outro aspecto que impacta significativamente diz respeito à crise econômica e às condições climáticas adversas, mais precisamente a seca que persiste e castigar a região nordeste, e neste sentido temos que encontrar uma solução rápida de apoio e resolução das dívidas daqueles agricultores.

Portanto propomos a presente emenda com um uma proposta de viabilização do caso das famílias que constituíram seu pequeno patrimônio em um pedaço de terra, dele depende sua sobrevivência.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

João Daniel
PT/SE

MPV 701
00004

EMENDA Nº _____

(à MP 701/2015)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no PRONAF, independentemente da fonte de recursos, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º As operações individualizadas poderão ser liquidadas ou renegociadas segundo as condições estabelecidas para as respectivas linhas de crédito.

§ 2º Comprovado o abandono da atividade pelo codevedor inadimplente, a parcela de sua responsabilidade recairá sobre o seu patrimônio, exonerando-se do aval os demais codevedores adimplentes, e não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 284 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Inexistindo patrimônio ou não encontrado o codevedor inadimplente, a sua parcela do saldo devedor, apurada na condição de normalidade, poderá ser rateada entre os demais codevedores, a critério desses, com aplicação dos rebates e bônus de adimplência previstos no contrato.

§ 4º Cumpridas as exigências do § 2o ou do § 3o, poderá ser exonerado da solidariedade o codevedor que liquidar a parte de que for titular, devendo seu nome ser excluído dos registros de cadastros negativos.

§ 5º Fica autorizada a substituição ou a liberação de garantias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal e as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Foi realizado o Seminário sobre a Renegociação das Dívidas Agrícolas no Estado de Sergipe, na cidade de Lagarto, em 27/11/2015, pela Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

Participaram mais de 500 lideranças dos agricultores, dos trabalhadores, dos sindicatos e associações, prefeitos, vereadores, secretários de Estado e os representantes dos bancos públicos: Banco do Nordeste (principal credor), Banco do Brasil, Banco do Estado de Sergipe, e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Um número significativo de produtores rurais contrairam debitos subordinados a condição de aval solidários, e, quitaram os débitos sob sua responsabilidade contudo o ordenamento jurídico determina que esses produtores continuem inscritas no CADIN.

Sendo assim a emenda aqui apresentada visa tão somente criar um mencanismo que permita que o pequeno produtor rural que se encontra nessa situação tenha seu nome excluido do Cadastro de Inadimplência.

Os motivos que leva a importância da emenda é dar uma solução para agricultores que contam com a concessão de crédito para tocar as suas lavouras e produções e que se encontram sem possibilidades de recorrer a essa alternativa, por inadimplência

Portanto propomos a presente como forma de garantir a regularização do nome dos agricultores que se encontram nessa situação ação que proporcionária a esse agricultor a busca de financiamento a melhoria dos produtos e o aumento da produção contriuindo para aquecer a economia e contribuir para que o país continue o ciclo de crescimento.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2015.

Deputado **JOÃO DANIEL**

(PT/SE)

MPV 701
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

EMENDA Nº _____
(à MP 701/2015)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Ficam suspensas por um ano as execuções dos débitos dos pequenos agricultores cujas dívidas estejam inscritas na Dívida Ativa, permitindo o seu parcelamento com rebate de multas e juros.

JUSTIFICATIVA

Foi realizado o Seminário sobre a Renegociação das Dívidas Agrícolas no Estado de Sergipe, na cidade de Lagarto, em 27/11/2015, pela Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

Participaram mais de 500 lideranças dos agricultores, dos trabalhadores, dos sindicatos e associações, prefeitos, vereadores, secretários de Estado e os representantes dos bancos públicos: Banco do Nordeste (principal credor), Banco do Brasil, Banco do Estado de Sergipe, e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Vários produtores rurais estão com seus débitos sendo executadas portanto a necessidade que esses produtores possam permitir suspensão da execução e o seu parcelamento com rebate de multas e juros.

Sendo assim a emenda aqui apresentada visa tão somente criar um mencanismo que permita que o pequeno produtor rural que se encontra nessa situação tenha não perca seu imóvel.

Os motivos que leva a importância da emenda é dar uma solução para os agricultores que contam única e exclusivamente de um pequeno pedaço de terra e de onde tira o seu sustento.

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Portanto propomos a presente como forma de garantir a suspensão das execuções dos agricultores que se encontram nessa situação ação que proporcionaria justiça uma parcela da população que não mais onde recorrer e que dá seu suor e seu trabalho para alimentar nosso povo e contribuir para o crescimento do Brasil.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2015.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

MPV 701
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

EMENDA Nº _____
(à MP 701/2015)

Inclua-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015:

Art. 6º A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12
.....
.....
"Art. 8o-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8o desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 31 de agosto de 2015.
.....
....."

"Art.
14.....
.....
"Art. 8o-
E.....
.....
I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de agosto de 2016, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de agosto de 2016, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:
.....
....."

"Art.
16.....
.....

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

"Art. 8o Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de agosto de 2016, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 12.. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de agosto de 2016.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de agosto de 2016.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de agosto de 2016.

.....

"Art. 9o Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de agosto de 2016, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3o Ficam suspensos, até 31 de agosto de 2016, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

....."

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

"Art.
16.....
....."Art. 8o Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de agosto de 2016, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:
.....
§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de agosto de 2016.
§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de agosto de 2016.....
.....

"Art. 9o Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de agosto de 2016, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:
.....
.....
§ 3o Ficam suspensos, até 31 de agosto de 2016, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa prolongar os prazos previstos pela MP em referência para a repactuação de dívidas rurais previstas no

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

instrumento mencionado, além de igualmente dilatar os prazos estabelecidos para a inscrição, das dívidas correspondentes, em Dívida Ativa da União.

A razão básica para a iniciativa deve-se à demora da edição dos atos normativos da MP pela autoridade monetária, fato que limitou o acesso ao instrumento por grande parte do público potencialmente beneficiário.

Esse fato prejudicou, em especial, os agricultores familiares das regiões mais longínquas do país que ainda não dispõem das facilidades de comunicação atualmente disponíveis. Esse público, em particular, ainda se depara com a baixa capilaridade das instituições financeiras operadoras do crédito rural que os distanciam do acesso físico a essas instituições.

Por essas razões espero que esta Emenda seja reconhecida e acolhida para integrar o texto da Lei, até porque não repercute em custos financeiros adicionais para o erário.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2015.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 60 │70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaosomarivadaniel@camara.gov.br

MPV 701
00007

EMENDA Nº ..... , de 2015

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 701, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 5º O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 2º .....

II - aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços, inclusive agrícolas, vendidos a crédito para o exterior;

....."" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da presente Medida Provisória alterou a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para acrescentar a previsão de que os recursos do Fundo de Garantia à Exportação possam ser utilizados para a cobertura de garantias em operações de exportação de produtos agrícolas.

Com o intuito de conferir mais clareza a outro dispositivo legal modificado pela MPV, propomos a alteração da redação do art. 5º, para evidenciar que não se aplicam aos bens e serviços agrícolas as restrições previstas no art. 1º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

MPV 701
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA Nº .....

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras e organismos internacionais que financiarem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços, destinados à exportação brasileira, e as exportações brasileiras de bens e serviços, assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas, em termos a serem definidos por regulamento.

.....

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, em especial o art. 206, ao Seguro de Crédito à Exportação." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda.

§ 2º Nas hipóteses de contratação a que se referem os incisos II e III do caput, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável atrelada:

I - a um percentual sobre o preço de cobertura das operações, a

ser definido pelo Ministério da Fazenda;

II - à performance alcançada pelo Seguro de Crédito à Exportação, inclusive no segmento de seguro para micro, pequenas e médias empresas;

III - à sustentabilidade atuarial do Fundo de Garantia à Exportação, previsto na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; ou

IV - ao preço praticado por congêneres privadas.

§ 3º A União, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação, poderá assumir despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, com o intuito de evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação.

§ 4º O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser pago:

I - no momento da concessão do Seguro de Crédito à Exportação;

II - por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços;

III - a cada desembolso de recursos no âmbito de contrato de financiamento à exportação; ou

IV - de forma parcelada.

§ 5º A indenização do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser paga de acordo com o cronograma de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, órgão da Presidência da República, as Micro e Pequenas empresas (MPEs) geram cerca de 84% dos empregos do País. O dado, por si só, justifica a preocupação manifestada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, com a promoção de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a tais entidades. A disciplina mais benéfica aplicável a suas atividades estende-se por campos diversos, como o do direito tributário, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, administrativas e assim por diante.

No que se refere às políticas que visem a facilitar o acesso ao crédito, tema tratado

pela Medida Provisória nº 701, de 2015, a mobilização do Estado em torno das MPEs é ainda mais legítima e necessária. É que os pequenos empreendedores têm conhecida dificuldade para acessar o mercado creditício, por duas razões principais. A primeira delas é a falta de conhecimento dos bancos e de mais investidores acerca das MPES, especialmente pela inexistência de relacionamentos pretéritos. A segunda razão está em que as pequenas empresas geralmente não dispõem de bens que possam ser oferecidos em garantia. Em consequência, a exposição a risco de seus credores dificilmente pode ser mitigada, o que desestimula a realização de investimentos.

Os empecilhos para acessar o mercado de crédito no País refletem-se na participação das MPEs nas exportações brasileiras: pesquisa realizada pelo Sebrae aponta que apenas uma em cada mil micro e pequenas empresas exporta no país. Segundo dados da pesquisa, os produtos desenvolvidos por micro e pequenas empresas no Brasil representam apenas 0,8% de todo o valor arrecadado em exportações.

É preciso reconhecer urgentemente que a dificuldade dos micro e pequenos empreendedores para acessar crédito no Brasil é uma barreira a prejudicar o funcionamento do mercado, em prejuízo da melhoria dos indicadores econômicos e do bem-estar dos cidadãos.

A fim de corrigir falhas e aumentar a competitividade das MPEs apresentamos esta Emenda. Contamos com o apoio de nossos pares para aprová-la.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO

MPV 701
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 701, de 08 de dezembro de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, alterada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 701, de 2015:

"Art. 3º A Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....

.....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º Dispensada a cobrança judicial, na forma do § 5º, o Ministério da Fazenda encaminhará ao Tribunal de Contas da União relatório detalhado dos créditos considerados inviáveis e respectivos custos de cobrança.' " (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da MP 701/2015 visa alterar a Lei 11.281/2006 de forma a dispensar a União de recuperar créditos, pela via judicial, quando o custo dos procedimentos necessários à cobrança forem superiores ao valor a ser recuperado.

Em sua exposição de motivos, o Poder Executivo afirma que "relatório da Controladoria-Geral da União - CGU feito nas contas do FGE ao final de 2012 aponta que cerca de 30% do montante sinistrado, US$ 11 milhões, encontra-se em situação de perda provável ou perda integral, ou seja, créditos com impossibilidade de recuperação ou créditos em que a auditoria entende como de baixíssima chance de recuperação".

Desta forma, a presente emenda não tem por finalidade obstar os esforços de cobrança, mas sim promover o necessário controle sobre os créditos cuja recuperação seja considerada inviável.

PARLAMENTAR

MPV 701
00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 701, de 8 de Dezembro de 2015

autor	n.º do prontuário
Deputado Alexandre Baldy	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 . ☒ modificativa 4 . x☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso I do Art.4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1.979, modificada pela Medida Provisória nº 701, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, **segundo alçadas, diretrizes e normas fixadas por Resolução do Senado Federal, tendo por objetivo, sobretudo, a minimização dos riscos para o Tesouro Nacional derivados da concessão de garantia para financiamentos cujo mutuário seja governo estrangeiro."**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015, faz alguns ajustes na legislação do Seguro de Crédito à Exportação –SCE, criado pela Lei 6.704, de 1979.

Como se sabe, esse Sistema tem como finalidade garantir operações de crédito, vinculadas à exportação, contra riscos comerciais, políticos e extraordinários. É um instrumento importante para a política de comercio exterior do País, já que estimula a expansão dos financiamentos às exportações, particularmente de médio e longo prazos. O inciso I do art. 4º da mencionada Lei permite que a União conceda garantia da cobertura desses riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, segundo regulamento definido pelo Poder Executivo.

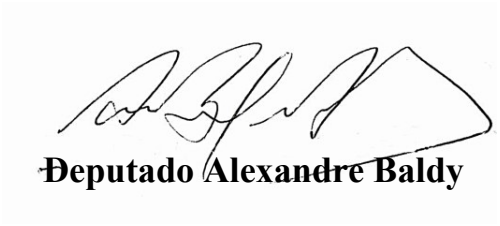
No nosso entender esse dispositivo precisa também ser ajustado, com o intuito de proteger o Tesouro de riscos elevados, particularmente ao garantir operações de financiamento que envolvam o chamado risco soberano, ou seja operações com governos estrangeiros. Note-se que,

parte relevante das operações garantidas pelo Tesouro, via Fundo de Garantia de Exportação, são financiamentos para exportações de serviços, realizadas pelo BNDES, muitas delas contratadas diretamente com governos de países caracterizados por regimes políticos autoritários e pouca ou nenhuma transparência fiscal, como foi o caso do financiamento para implantação do Porto de Mariel, em Cuba – que foi garantido por recursos do Tesouro brasileiro.

Neste sentido, estamos propondo que a concessão pela União de garantias vinculadas ao Seguro de Crédito à Exportação seja balizada por normas definidas por Resolução do Senado Federal que, nos termos do Art. 52 da Constituição Federal, é o responsável pela fixação de limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ALEXANDRE BALDY



MPV 701
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
15/12/2015	Medida Provisória 701, de 2015

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 .....

§ 1º Caso o mutuário não deseje contratar apólice de seguro rural oferecida pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mesmo tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar a forma de implementação do disposto no parágrafo 1º deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, inúmeros agricultores, de diferentes regiões do país, têm reclamado que, ao solicitarem a concessão de crédito rural a juros controlados, se veem na obrigação de comprar uma apólice de seguro agrícola oferecida por seguradora vinculada ao Banco.

Ora, a sociedade brasileira arca com o custo da equalização de juros com o objetivo de fornecer crédito mais barato para os agricultores. Se os Bancos e suas seguradoras impõem ao produtor rural a venda casada do seguro agrícola, acabam anulando ou reduzindo esse benefício, em proveito próprio.

Embora o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central estabeleça que a escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, na prática prevalece a posição dominante do agente financeiro, da qual se prevalece

para impor métodos comerciais coercitivos, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

Entre as garantias admitidas no MCR está o seguro rural. Todavia, é muito comum que as condições de cobertura de riscos previstas na apólice oferecida sejam inadequadas para o produto/região, transformando-se num mero custo para o agricultor.

A emenda ora proposta objetiva corrigir e coibir essa distorção.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS

MPV 701
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
15/12/2015	Medida Provisória 701, de 2015

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O Poder Público não poderá exigir obrigatoriedade de contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário, a menos que assegure a subvenção de que trata esta Lei para a totalidade das apólices contratadas.

Art. 2º .....

.....

§ 1º O Poder Executivo poderá exigir do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o órgão encarregado de receber e processar os dados solicitados deverá assegurar a confidencialidade das informações, de forma a preservar e não divulgar os dados individuais do produtor rural.

Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

Art. 4º .....

.....

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, decorrente da Lei nº 10.823, de 2003, representou um grande avanço para o aperfeiçoamento dos instrumentos governamentais de apoio à produção agrícola brasileira. Contudo, decorridos pouco mais de 10 anos do advento da Lei, constata-se a necessidade de alguns aperfeiçoamentos, conforme dispõe esta emenda.

Um dos pontos que mais têm sido objeto de preocupação diz respeito ao fato de que o benefício tem que ser para o produtor rural e não para a seguradora que lhe vende a apólice. Desta forma, é preciso ficar claro que o beneficiário primordial da política é o agricultor e de que o governo deve-lhe preservar a liberdade de escolha de apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

Outro aspecto importante refere-se às tentativas de se adotar a obrigatoriedade de contratação do seguro rural como condição para acesso ao crédito. A Resolução Bacen 4.235, de 18/6/2013, estabeleceu a obrigatoriedade de "enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, do crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a qualquer empreendimento compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático". A determinação inicial era de que a exigência valeria a partir de 1º/7/2014, mas foi prorrogada para 1º/7/2015 e depois para 1º/7/2016.

O problema é que não há garantia de subvenção econômica para a totalidade das apólices de seguro que forem contratadas. Dessa forma, a obrigatoriedade pode estimular a disseminação da prática de as seguradoras inserirem na apólice cláusulas de pagamento integral do prêmio pelo produtor rural, na hipótese de não obterem subvenção governamental. Também poderá propiciar a imposição, ao produtor rural, da contratação de apólices que não atendam às necessidades de sua região ou produto. Ademais, será um grande estímulo à prática danosa da venda casada do seguro com o crédito rural.

Quanto à modificação na composição do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, o objetivo é permitir a participação dos principais interessados no Programa, que são os produtores rurais e as seguradoras. No Ministério do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, existe o Comitê Gestor do Garantia-Safra, que conta com 19 membros, sendo 2 representantes dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares e 1 representante da instituição pagadora do benefício.

Por fim, apesar de decorridos mais de 10 anos do programa, ainda não se conseguiu

implantar sistemas eficientes de informação sobre os riscos das atividades seguradas, inclusive com base nas operações subvencionadas. Neste caso, o objetivo seria gerar dados estatísticos que possam facilitar os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural. São medidas que certamente propiciarão a redução das incertezas e, por consequência, a redução do valor dos prêmios cobrados do agricultor.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS

MPV 701
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 701, de 2015)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015:

"**Art. 7º** .....

.....

§1º A CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre cada operação aprovada no âmbito do FGE, com informações acerca das respectivas condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto no art. 6º, III, e o disposto no art. 7º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º A CAMEX deverá manter atualizado, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, arquivo contendo os limites referidos no inciso II deste artigo.

§3º A CAMEX deverá disponibilizar, trimestralmente, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, o relatório financeiro do FGE, onde deverá constar, no mínimo, a taxa de inadimplência dos créditos garantidos pelo Fundo e a composição da carteira de ativos e passivos contingentes. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deverá obedecer, entre outros, o princípio da publicidade. Em outras palavras, não é facultado à União o cometimento de atos obscuros, sendo imperativo a divulgação de suas ações – bem como da motivação delas – de forma ética, democrática e transparente.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

Esse princípio, contudo, não vem sendo respeitado no âmbito das operações realizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE). O FGE é, sem dúvidas, um importante instrumento de promoção das exportações brasileiras, particularmente daquelas direcionadas a países menos desenvolvidos. Isso não exime, contudo, o Governo Federal de prestar contas à sociedade a respeito das operações realizadas no âmbito do Fundo.

Um exemplo ocorreu recentemente, em 2012, quando do empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o governo de Cuba, que teria sido importante para que a Odebrecht, ou mais especificamente sua subsidiária em Cuba, ganhasse a concorrência para a expansão do Porto de Mariel. Na ocasião, o BNDES emprestou àquele governo com uma taxa preferencial, graças à garantia do FGE.

O FGE se protege contra o risco do exercício da garantia pelo BNDES de duas maneiras: primeiro, exigindo a prestação de contragarantia pelo governo soberano. E segundo, cobrando um prêmio pelo seguro de crédito da instituição financeira que realiza o empréstimo.

No dia 4 de setembro de 2015, em reportagem a respeito das viagens internacionais do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Revista Época menciona a enorme pressão feita para que a operação do Porto de Mariel fosse aprovada. Segundo a reportagem, a garantia da primeira tranche teria sido feita com as exportações de fumo de Cuba, negociado diretamente entre Cuba e Lula nessas viagens feitas a título de “proferir palestras”.

O fato concreto é que não é possível saber se as informações levantadas pela revista são ou não verdadeiras. Em outras palavras, um fundo com recursos públicos é utilizado para oferecimento de garantias para operações brasileiras no exterior e a sociedade não tem acesso a informações básicas sobre as condições em que essa operação foi realizada. Trata-se, assim, de um desrespeito frontal a uma regra básica de qualquer sociedade democrática: a transparência.

Entendo que certas informações sobre a operação podem ser de natureza privada, e que tenham o sigilo justificado por razões estratégicas de concorrência entre os países. Em alguns casos, o uso de certos instrumentos pode suscitar protestos quanto à prática contrária ao estabelecido em acordos internacionais. Feita a ressalva de que se espera que o país não esteja incorrendo em atos lesivos aos acordos internacionais, é óbvio que cabe ao órgão a discricionariedade quanto a seleção das informações que podem ou não ser disponibilizadas ao cidadão/contribuinte. A Lei de Acesso à Informação, contudo, estabelece em seu no art. 7º, § 4º que "a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ..., quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares ...". Assim, é dever do órgão justificar vedações ao amplo acesso à informação, quando houver.

É justamente para resguardar o direito dos cidadãos brasileiros ao acesso à informação e o respeito ao princípio da publicidade que apresentamos a presente emenda, obrigando a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

às exportações, inclusive quanto à natureza da contragarantia recebida, quando houver, e quanto ao prêmio cobrado pelo seguro de crédito, respeitadas as disposições que fazem referência ao direito ao sigilo dispostas na Lei de Acesso à Informação.

Outra questão associada importante refere-se aos limites de crédito por país e ao coeficiente de alavancagem do Fundo, entenda-se, a relação entre o estoque total de créditos garantidos e o valor dos ativos do Fundo. A Resolução do Senado Federal limita em 60% da Receita Corrente Líquida da União o estoque de créditos garantidos pela União. Entretanto, não se sabe a real exposição ao risco do Tesouro em caso de exercício das garantias. Uma coisa é garantir uma dívida soberana do México, um país com rating superior ao Brasil. A outra coisa, completamente diferente, é fornecer seguro para a dívida de Angola, ou de Cuba.

A OCDE define a classificação de risco por país, utilizada pela CAMEX na definição dos limites de risco agregado e por país, conforme tabela em anexo (http://www.oecd.org/tad/xcred/cre-crc-current-english.pdf). A CAMEX deverá divulgar, em sítio público de fácil acesso ao cidadão, os limites por país e os limites agregados por tipo de risco, na forma do inciso II do art. 7º da Lei.

Por último, o FGE tem uma posição financeira relativamente confortável, em função da baixa inadimplência. Ocorre que, com a desvalorização cambial, o estoque total de garantias, avaliado em reais tem aumentado, e, portanto, a exposição ao risco do Fundo. Ou seja, o valor do passivo contingente tem aumentado de forma notável. Assim, propõe-se que seja publicado trimestralmente o relatório financeiro contendo, no mínimo,

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

o balanço de ativos e passivos, assim como a taxa de inadimplência atualizada.

Dada a relevância do tema, peço apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador AÉCIO NEVES

MPV 701
00014

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 701, de 2015)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015:

"**Art. 5º** .....

.....

III - produtos pecuários cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia à Exportação (FGE) tem finalidade de prover lastro às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação contra riscos políticos, extraordinários e comerciais.

Atualmente, a lei autoriza o FGE a cobrir garantias prestadas por instituição financeira contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução (garantia de performance), garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta (Bid Bond), em operações de exportação de bens e serviços das industrias do setor de defesa.

A MP nº 701, de 2015, propõe a alteração do art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, a fim de ampliar a cobertura de garantia de performance e da garantia de adiantamento de recursos, com o intuito de contemplar operações com produtos agrícolas destinadas ao preenchimento das cotas tarifárias para mercados preferenciais.

Entretanto, a norma não contemplou potenciais casos de operações com produtos pecuários vinculados a cotas tarifárias de mercados preferenciais, o que prejudica os pecuaristas e exportadores pátrios. A cada ano, a participação brasileira no comércio internacional vem crescendo, com

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

destaque para a produção de carne bovina, suína e de frango. Segundo o Ministério da Agricultura, até 2020, a expectativa é que a produção nacional de carnes suprirá 44,5% do mercado mundial. Já a carne de frango terá 48,1% das exportações mundiais e a participação da carne suína será de 14,2%.

Dessa forma, com vistas a corrigir a ausência de mercado tão relevante na MP em voga, apresentamos esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 701
00015

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 701, de 2015
Autor: DEPUTADO GILVALDO CARIMBÃO – PROS/AL	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Altera a Lei n. 12.999, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013 e sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2012/2013 de cana-de-açúcar da região Nordeste; altera a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória n. 701, de 2105:

"O inciso III, do parágrafo único, do Artigo 10, da Lei n. 12.999, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. .....

Parágrafo Único. .....
.....

III - O pagamento da subvenção será realizado, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo, referente à produção da safra 2012/2013 efetivamente entregue." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 701, de 2015 prevê que produtos agrícolas cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais, conforme descrito no Inciso II do artigo 5°, possam participar do Fundo Garantidor às Exportações (FGE), conforme descrito pela Lei n. 9.818 de 1999.

Tal situação favorecerá que exportadores de produtos agrícolas que estão sob a salvaguarda de cotas de exportação possam antecipar créditos aos bancos credenciados. No caso, o principal produto beneficiado será o açúcar produzido no Nordeste com destino ao

mercado Estadunidense, conforme estabelecido pelo artigo 7°, da Lei n 9.362, de 1996.

A prerrogativa de exportação do açúcar dentro da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil, conhecida por "Cotas Americanas" dará a possibilidade dos empresários anteciparem créditos com a carta de anuência, que os credencia para a cota oferecida para internalização do açúcar sem tarifas de importação dos EUA.

Porém o benefício aos industriais exportadores de açúcar proposto pela MP em tela, não resolverá as distorções na cadeia produtiva da cana-de-açúcar na região nordestina. Ou seja, o dispositivo proposto como está, não alcançará os fornecedores da matéria prima para a fabricação do açúcar. Pois compõe de mais de 35 mil fornecedores de cana para as indústrias, que são responsáveis por cerca de 30% da produção, dos quais, 92% são pequenos produtores e que amargam prejuízos resultantes de sucessivas secas que assolam a Região.

O Governo reconhecendo a situação publicou a Medida Provisória n° 635, de 2013 que resultou na Lei n. 12.999, de 18 de junho de 2014. O dispositivo legal disponibilizou recursos aos produtores independentes de cana da região Nordeste motivado pelos recorrentes prejuízos computados pelo setor em função das adversidades climáticas dos últimos anos, em especial na Região Nordeste, onde a seca tem persistido e ocasionado redução da oferta de cana-de-açúcar, que implica diretamente na redução da produção de açúcar.

De acordo com a Lei, a subvenção, referente à safra 2012/13, concedida aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste com o pagamento até o final de 2015. Porém, até o momento sem a sua regulamentação e consequentemente a liberação dos recursos necessários para continuarem na atividade canavieira.

Por todo exposto, apresento a presente emenda, com vistas a estender o prazo estabelecido para a subvenção da cana-de-açúcar pela Lei n. 12.999, de 2014, o que possibilitará aos produtores nordestinos de cana-de-açúcar o recebimento dos recursos necessários para continuarem com sua atividade, formando, desta maneira, uma cadeia produtiva saudável e consequentemente mantendo a plataforma exportadora do açúcar nordestino.

PARLAMENTAR

Deputado:

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO – PROS/AL**

MPV 701
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
15/12/2015	Medida Provisória 701, de 2015

autor	nº do prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 .....

§ 1º Caso o mutuário não deseje contratar apólice de seguro rural oferecida pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mesmo tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar a forma de implementação do disposto no parágrafo 1º deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, inúmeros agricultores, de diferentes regiões do país, têm reclamado que, ao solicitarem a concessão de crédito rural a juros controlados, se veem na obrigação de comprar uma apólice de seguro agrícola oferecida por seguradora vinculada ao Banco.

Ora, a sociedade brasileira arca com o custo da equalização de juros com o objetivo de fornecer crédito mais barato para os agricultores. Se os Bancos e suas seguradoras impõem ao produtor rural a venda casada do seguro agrícola, acabam anulando ou reduzindo esse benefício, em proveito próprio.

Embora o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central estabeleça que a escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, na prática

prevalece a posição dominante do agente financeiro, da qual se prevalece para impor métodos comerciais coercitivos, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

Entre as garantias admitidas no MCR está o seguro rural. Todavia, é muito comum que as condições de cobertura de riscos previstas na apólice oferecida sejam inadequadas para o produto/região, transformando-se num mero custo para o agricultor.

A emenda ora proposta objetiva corrigir e coibir essa distorção.

PARLAMENTAR

MPV 701
00017

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
15/12/2015	Medida Provisória 701, de 2015

autor	nº do prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O Poder Público não poderá exigir obrigatoriedade de contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário, a menos que assegure a subvenção de que trata esta Lei para a totalidade das apólices contratadas.

Art. 2º .....

.....

§ 1º O Poder Executivo poderá exigir do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o órgão encarregado de receber e processar os dados solicitados deverá assegurar a confidencialidade das informações, de forma a preservar e não divulgar os dados individuais do produtor rural.

Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

Art. 4º .....

.....

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, decorrente da Lei nº 10.823, de 2003, representou um grande avanço para o aperfeiçoamento dos instrumentos governamentais de apoio à produção agrícola brasileira. Contudo, decorridos pouco mais de 10 anos do advento da Lei, constata-se a necessidade de alguns aperfeiçoamentos, conforme dispõe esta emenda.

Um dos pontos que mais têm sido objeto de preocupação diz respeito ao fato de que o benefício tem que ser para o produtor rural e não para a seguradora que lhe vende a apólice. Desta forma, é preciso ficar claro que o beneficiário primordial da política é o agricultor e de que o governo deve-lhe preservar a liberdade de escolha de apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

Outro aspecto importante refere-se às tentativas de se adotar a obrigatoriedade de contratação do seguro rural como condição para acesso ao crédito. A Resolução Bacen 4.235, de 18/6/2013, estabeleceu a obrigatoriedade de "enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, do crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a qualquer empreendimento compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático". A determinação inicial era de que a exigência valeria a partir de 1º/7/2014, mas foi prorrogada para 1º/7/2015 e depois para 1º/7/2016.

O problema é que não há garantia de subvenção econômica para a totalidade das apólices de seguro que forem contratadas. Dessa forma, a obrigatoriedade pode estimular a disseminação da prática de as seguradoras inserirem na apólice cláusulas de pagamento integral do prêmio pelo produtor rural, na hipótese de não obterem subvenção governamental. Também poderá propiciar a imposição, ao produtor rural, da contratação de apólices que não atendam às necessidades de sua região ou produto. Ademais, será um grande estímulo à prática danosa da venda casada do seguro com o crédito rural.

Quanto à modificação na composição do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, o objetivo é permitir a participação dos principais interessados no Programa, que são os produtores rurais e as seguradoras. No Ministério do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, existe o Comitê Gestor do Garantia-Safra, que conta com 19 membros, sendo 2 representantes dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares e 1 representante da instituição pagadora do benefício.

Por fim, apesar de decorridos mais de 10 anos do programa, ainda não se conseguiu implantar sistemas eficientes de informação sobre os riscos das atividades seguradas, inclusive com base nas operações subvencionadas. Neste caso, o objetivo seria gerar dados estatísticos que possam facilitar os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural. São medidas que certamente propiciarão a redução das incertezas e, por

consequência, a redução do valor dos prêmios cobrados do agricultor.

PARLAMENTAR

MPV 701
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015
EMENDA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória no 701, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei no 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 .....

§ 1º Caso o mutuário não deseje contratar apólice de seguro rural oferecida pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mesmo tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar a forma de implementação do disposto no parágrafo 1º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, inúmeros agricultores, de diferentes regiões do país, têm reclamado que, ao solicitarem a concessão de crédito rural a juros controlados, se veem na obrigação de comprar uma apólice de seguro agrícola oferecida por seguradora vinculada ao Banco.

Ora, a sociedade brasileira arca com o custo da equalização de juros com o objetivo de fornecer crédito mais barato para os agricultores. Se os Bancos e suas seguradoras impõem ao produtor rural a venda casada do seguro agrícola, acabam anulando ou reduzindo esse benefício, em proveito próprio.

Embora o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central estabeleça que a escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, na prática prevalece a posição dominante do agente financeiro, da qual se prevalece para impor métodos comerciais coercitivos, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

Entre as garantias admitidas no MCR está o seguro rural. Todavia, é muito comum que as condições de cobertura de riscos previstas na apólice

oferecida sejam inadequadas para o produto/região, transformando-se num mero custo para o agricultor.

Sala das Comissões Mistas, em 17 de julho de 2015.

Tereza Cristina

Deputada Federal

PSB/MS

MPV 701
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015
EMENDA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O Poder Público não poderá exigir obrigatoriedade de contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário, a menos que assegure a subvenção de que trata esta Lei para a totalidade das apólices contratadas.

Art. 2º .....

.....

§ 1º O Poder Executivo poderá exigir do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o órgão encarregado de receber e processar os dados solicitados deverá assegurar a confidencialidade das informações, de forma a preservar e não divulgar os dados individuais do produtor rural.

Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de

dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

Art. 4º .....

.....

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural"

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, decorrente da Lei nº 10.823, de 2003, representou um grande avanço para o aperfeiçoamento dos instrumentos governamentais de apoio à produção agrícola brasileira. Contudo, decorridos pouco mais de 10 anos do advento da Lei, constata-se a necessidade de alguns aperfeiçoamentos, conforme dispõe esta emenda.

Um dos pontos que mais têm sido objeto de preocupação diz respeito ao fato de que o benefício tem que ser para o produtor rural e não para a seguradora que lhe vende a apólice. Desta forma, é preciso ficar claro que o beneficiário primordial da política é o agricultor e de que o governo deve-lhe preservar a liberdade de escolha de apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

Outro aspecto importante refere-se às tentativas de se adotar a obrigatoriedade de contratação do seguro rural como condição para acesso ao crédito. A Resolução Bacen 4.235, de 18/6/2013, estabeleceu a obrigatoriedade de "enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, do crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a qualquer empreendimento compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático". A determinação inicial era de que a exigência valeria a partir de 1º/7/2014, mas foi prorrogada para 1º/7/2015 e depois para 1º/7/2016.

O problema é que não há garantia de subvenção econômica para a totalidade das apólices de seguro que forem contratadas. Dessa forma, a obrigatoriedade pode estimular a disseminação da prática de as seguradoras inserirem na apólice cláusulas de pagamento integral do prêmio pelo produtor rural, na

hipótese de não obterem subvenção governamental. Também poderá propiciar a imposição, ao produtor rural, da contratação de apólices que não atendam às necessidades de sua região ou produto. Ademais, será um grande estímulo à prática danosa da venda casada do seguro com o crédito rural.

Quanto à modificação na composição do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, o objetivo é permitir a participação dos principais interessados no Programa, que são os produtores rurais e as seguradoras. No Ministério do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, existe o Comitê Gestor do Garantia-Safra, que conta com 19 membros, sendo 2 representantes dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares e 1 representante da instituição pagadora do benefício.

Por fim, apesar de decorridos mais de 10 anos do programa, ainda não se conseguiu implantar sistemas eficientes de informação sobre os riscos das atividades seguradas, inclusive com base nas operações subvencionadas. Neste caso, o objetivo seria gerar dados estatísticos que possam facilitar os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural. São medidas que certamente propiciarão a redução das incertezas e, por consequência, a redução do valor dos prêmios cobrados do agricultor.

Sala das Comissões Mistas, em 17 de julho de 2015.

Tereza Cristina

Deputada Federal

PSB/MS

MPV 701
00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015
EMENDA Nº _____

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 701, de 2015, a seguinte redação:

Art. 5º O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;

.....

VI – à Cédula de Produto Rural, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

VII - ao Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, ao Warrant Agropecuário – WA, ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004" (NR)

JUSTIFICATIVA

A estagnação das principais fontes de recursos que irrigam o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), têm contribuído para que o montante de crédito disponibilizado por aquele Sistema, em cada ano safra, não acompanhe a evolução da demanda dos produtores rurais e de suas cooperativas.

Atualmente, o SNCR atende por volta de 30% das necessidades de crédito do setor agropecuário, o que tem obrigado os produtores rurais a buscarem mecanismos alternativos de financiamento de sua produção fora do sistema financeiro, via de regra, junto às indústrias processadoras, fornecedores de insumos e tradings.

Esses financiamentos têm sido operacionalizados, basicamente, por meio da Cédula de Produto Rural (CPR), instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto

de 1994, instrumento pelo qual os produtores rurais podem levantar os recursos complementares ao desenvolvimento de suas atividades, vendendo a sua produção, para entrega futura, a compradores que tenham interesse no recebimento do produto adquirido, fazendo uso da CPR nas modalidades física ou financeira.

Com isso, quer seja através das agroindústrias processadoras, das empresas exportadoras de produtos agrícolas e das empresas de insumos e defensivos, foi criada uma ponte entre os produtores rurais e suas cooperativas e esses agentes do mercado, estabelecendo um elo comercial integrado e eficiente na cadeia produtiva do agronegócio.

Considerando o amadurecimento dos agentes de mercado na operacionalização dos títulos do agronegócio instituído pela Lei 11.076, e o interesse crescente de investidores externos em participar no financiamento da agropecuária brasileira, faz-se necessário, por conseguinte, viabilizar a captação de recursos pelos produtores rurais no mercado externo, para complementar as necessidades de recursos do setor rural.

Viabilizar essa alternativa de financiamento aos produtores rurais, principalmente aos de maior escala, e uma iniciativa importante para permitir que o crédito a juros controlados possa atender mais adequadamente aos agricultores familiares e aos médios agricultores.

Por essa razão, propomos que a Cédula de Produto Rural, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 e os demais títulos instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, Warrant Agropecuário – WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA) sejam incluídos no rol de títulos aos quais não se aplicam as vedações do artigo 1º do Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969. Entre os títulos instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, apenas à Letra de Crédito do Agronegócio – LCA não teria sentido estender esta prerrogativa, por ser um título negociado pelos agentes financeiros somente no mercado interno.

Sala das Comissões Mistas, em 17 de julho de 2015.

Tereza Cristina

Deputada Federal

PSB/MS

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 113 DE 2015 - CN

Da C**OMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO (CMO)**, sobre o AVN N° 12/2015 (Aviso n° 1.088-GP/TCU, de 25/9/2015, na origem), que "Informa, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 13.080, de 2015 (LDO 2015), a constatação de indícios de irregularidade grave nas obras dos Trechos 1 e 3 do corredor de ônibus Radial Leste, na cidade de São Paulo.."

RELATOR: Deputado **ZÉ GERALDO (PT/PA)**

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)

AVN Nº 12, de 2015-CN, por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....3

2 ANÁLISE.....3

3 VOTO 6

ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO PELO TCU. RESUMO DOS INDÍCIOS APONTADOS. PROPOSTA DO COI 8

56101 Ministério das Cidades.....9

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

1 INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo analisar o aviso encaminhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Congresso Nacional, relativo às obras dos Trechos 1 e 3 do corredor de ônibus Radial Leste, na cidade de São Paulo, onde foram constatados indícios de irregularidades graves. Este aviso se encontrava pendente de apreciação pela CMO em 30/11/2015.

2. A remessa do citado aviso para apreciação deste Comitê, pelo Exma. Senhora Presidente da CMO, por meio do Ofício nº 206/2015/CMO, de 02/12/2015, decorre do contido no art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

> Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.
>
> Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

2 ANÁLISE

3. O art. 113 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras com indícios de irregularidades graves diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar o bloqueio se houver a possibilidade de esta decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

> Art. 113. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1o do art. 112, e as

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos e dos serviços já executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

4. Com o objetivo de avaliar a situação e a gravidade dos indícios de irregularidade dos empreendimentos, bem como para conhecer as providências já adotadas pelos gestores no sentido de esclarecer ou sanar irregularidades, e em cumprimento ao § 2º do art. 116 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015), esta Comissão promoveu, atendendo requerimento do COI, audiência pública para debater a matéria no dia 02/12/2015.

5. É importante registrar que foi emitido o Of. COI nº 001/2015/CMO, ao Ministério das Cidades, solicitando formalmente quais as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo TCU. Entretanto, até o momento da elaboração deste relatório, as respostas ao Ofício não foram protocoladas na Secretaria da CMO.

6. Foram convidados a participar desses eventos os representantes do TCU responsáveis pelas fiscalizações realizadas e também os gestores dos órgãos/entidades encarregados da execução do empreendimento.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

7. As visões, muitas vezes divergentes, dos participantes dos eventos sobre a natureza dos indícios, isto é, se de fato constituem irregularidades ou se decorrem de questões metodológicas diferenciadas adotadas pelo gestor e pelo órgão de controle, foram de extrema relevância para orientar o conjunto dos membros da CMO na difícil decisão de votar pela paralisação ou não dos empreendimentos sob enfoque, de notória importância socioeconômica para o País.

8. Assim, o **Anexo 1** a este Relatório descreve os empreendimentos objetos do aviso sob análise, o resumo dos indícios de irregularidades informados pelo TCU, as informações prestadas pelos gestores e a proposta do COI para encaminhamento da questão, ou seja, inclusão ou não no Anexo VI da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015).

9. A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não incluir no Anexo VI da LOA 2015 aqueles empreendimentos:

a) em estágio avançado de execução física e financeira;

b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao saneamento ou ao esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e

c) em que o interesse público se revele melhor atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores, conforme previsto no art. 113 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015).

10. Nestes casos, a decisão política de continuidade da obra em nada deve prejudicar a continuidade das ações de fiscalização para identificar eventuais condutas negligentes ou dolosas de agentes públicos ou privados, de conformidade com o § 3º do art. 116 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015).

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

11. Entre as medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores estão a repactuação, rescisão, revogação ou anulação dos instrumentos contratuais, a realização de estudos técnicos, reformulação de projetos, entre outros, ou, ainda, suspensão, pelo próprio gestor, da liberação de recursos até o saneamento das pendências.

3 VOTO

Feitos esses registros, este Comitê, após examinar os apontamentos feitos pelo TCU, as medidas corretivas adotadas ou a adotar pelos gestores, conforme consignado no Anexo 1, e a importância socioeconômica dos empreendimentos, decide:

- **NÃO PROPOR O BLOQUEIO** da execução física, orçamentária e financeira da obra de construção do Corredor de ônibus – Radial Leste – **Trecho 3**, devido a perda do objeto com a revogação do Edital 03/2015/SIURB por parte da Prefeitura de São Paulo;
- **PROPOR O BLOQUEIO**, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo a este parecer, da execução física, orçamentária e financeira das obras de construção do Corredor de ônibus – Radial Leste – **Trecho 1**, em São Paulo/SP.

Por fim, este Comitê submete este Relatório à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista nos arts. 24 e 122 da Resolução nº 1/2006-CN.

RELAÇÃO DE AVISOS EXAMINADOS PELO COI

AVN	AVISO TCU	ASSUNTO	PROPOSTA DO COI
AVN Nº 12/2015	1088-Seses-TCU-Plenário	Corredor de ônibus – Radial Leste – Trecho 3 – São Paulo/SP	Arquivamento do Aviso 1088-Seses-TCU-Plenário
	1162-Seses-TCU-Plenário	Corredor de ônibus – Radial Leste – Trecho 1 – São Paulo/SP	Bloqueio da execução física, orçamentária e financeira

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

Brasília, de dezembro de 2015

DEPUTADO ZÉ GERALDO PT/PA	DEPUTADO MAURO LOPES (PMDB/MG)
DEPUTADO JOSÉ ROCHA (PR/BA)	DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO (DEM/BA)
DEPUTADO CÉSAR HALUM (PRB/TO)	DEPUTADO RICARDO BARROS (PP/PR)
DEPUTADO HUGO LEAL (PROS/RJ)	DEPUTADO MARCELO ARO (PHS/MG)
SENADOR WALTER PINHEIRO (PT/BA)	SENADOR PAULO BAUER (PSDB/SC)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO PELO TCU. RESUMO DOS INDÍCIOS APONTADOS. PROPOSTA DO COI

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

56101 Ministério das Cidades

AVN Nº 12, de 2015-CN

1. 15.453.2048.10SS.0001/2015 – APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL- Construção do corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 3

- Edital 03/2015/SIURB (IGP)
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

Por meio do Aviso nº 1088-Seses-TCU-Plenário, de 25/09/2015, a Corte de Contas encaminhou a esta CMO cópia de Despachos do Ministro Relator Bruno Dantas (nº TC 011.535/2015-6), que informam existir, no Edital RDC Presencial 03/2015/SIURB, indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O primeiro Despacho, de 07/08/2015, identifica, como achado de maior gravidade, a existência de um sobrepreço na ordem de R$ 34 milhões; também foram identificadas deficiências de projeto básico, insuficiência do valor do convênio para a conclusão da obra e restrição à competitividade da licitação. Realizada a oitiva prévia da Siurb/SP, analisadas as respostas dos gestores, e confirmados os pressupostos para a cautelar, o Relator concedeu a cautelar para determinar que a Siurb/SP abstenha-se de prosseguir com o procedimento licitatório até deliberação de mérito pelo TCU. Em seguida, determinou que fossem realizadas oitivas e colhida a manifestação preliminar dos gestores quanto à possibilidade do Tribunal recomendar ao Congresso Nacional a paralisação do fluxo de recursos ao empreendimento, conforme o art. 112, § 9º, da Lei nº 13.080/2015 (LDO/2015).

As alegações apresentadas pela Siurb/SP na oitiva foram analisadas pela unidade técnica e foram parcialmente acolhidas, ensejando um segundo Despacho, de 15/09/2015, que reduziu o valor impugnado para R$ 27 milhões, o que representa em torno de 12% do valor global da obra. Em seu Despacho, o Ministro Relator informa que:

> 6. De pronto, assinalo que as alegações apresentadas pelos gestores não são suficientes para afastar os indícios apontados. Por essa razão, estou de acordo com o entendimento da unidade instrutiva de que os indícios de sobrepreço são materialmente relevantes; têm potencial de ocasionar prejuízos ao erário e de ensejar a nulidade do procedimento licitatório; e configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência. Conformado, portanto, o suporte fático para a incidência do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – hipótese que nos conduz à classificação da irregularidade como grave com recomendação de paralisação.
>
> (...)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

> 8. As alegações juntadas aos autos foram parcialmente acolhidas, reduzindo o valor impugnado para R$ 27 milhões, o que perfaz um percentual de 19,73% de sobrepreço (numa amostra de 63,36% do orçamento). De se observar que esse montante de sobrepreço representa algo em torno de 12% do valor global da obra.

Em face das alegações apresentadas pela Siurb/SP, o Relator emitiu a seguinte determinação:

> 16. Ante o exposto, **determino** à SeinfraUrbana que comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 117, caput, da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), que **foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Edital de licitação RDC Presencial 3/2015/SIURB, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 3, localizado no município de São Paulo/SP**, tendo sido estimado **potencial dano ao erário de R$ 27.216.686,06** e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte **medida corretiva**:
>
> 16.1. **republicar o edital de licitação**, nos termos da legislação em vigor, corrigindo os preços unitários do orçamento-base da licitação RDC Presencial 3/2015 aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.
>
> 17. Considerando que ainda permanecem os pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, mantenho a medida cautelar previamente adotada e restituo os autos à análise das demais oitivas já realizadas.

Por fim, em audiência pública realizada em 02/12/2015, promovida por esta Comissão Mista, em cumprimento ao disposto no art. 113 e no art. 116, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), o representante do TCU informou que a Siurb/SP, com base em documento protocolado em 25/11/2015, comunicou que decidiu revogar a licitação RDC Presencial 3/2015. Dessa forma, solicitou que o TCU retirasse a classificação de IG-P, visto que o objeto fiscalizado não mais existe no mundo jurídico.

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Na audiência pública realizada em 02/12/2015, promovida por esta Comissão Mista, em cumprimento ao disposto no art. 113 e no art. 116, caput e §§ 1º e 2º, o representante do Ministério das Cidades corroborou a informação de que a Siurb/SP decidiu revogar a licitação RDC Presencial 3/2015. Este Comitê tomou conhecimento do fato por meio do Ofício nº 1109/SIURB.G/2015, assinado pelo Sr. Roberto Garibe, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, que "informa que resolveu revogar a concorrência do RDC nº 3 (...) e solicita ao TCU a retirada da classificação de IG-P".

Também informou que o Ministério pretende realizar um esforço, junto à Prefeitura de São Paulo e à Caixa Econômica Federal, para elaborar um novo edital sem as imperfeições identificadas no Edital 03/2015/SIURB.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

PROPOSTA DO COI

Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) e na Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 25/5/2015 e 17/7/2015. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 260 milhões (valor global da obra).

O relatório de fiscalização sob análise cuidou das obras de implantação do trecho 3 do Corredor de ônibus - Radial Leste, localizado no município de São Paulo/SP.

Segundo informa o Ministro Relator, no seu Despacho de 15/09/2015 (TC 011.535/2015-6), foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Edital de licitação RDC Presencial 3/2015/SIURB, com um potencial dano ao erário estimado em R$ 27.216.686,06.

O relatório indica que o sobrepreço identificado é materialmente relevante frente ao valor total do contrato e do orçamento-base da licitação. Também verificou-se que, no caso concreto, os indícios de sobrepreço apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e podem configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública. Dentre os principais itens com sobrepreço, encontram-se *armadura em aço CA-50* (sobrepreço de R$ 3.672.633,33) e *fornecimento e aplicação de concreto usinado para pavimento rígido (FCTMK=4,5 MPA), inclusive cura química – 7 dias* (sobrepreço de R$ 5.204.870,58).

Entretanto, por meio do Ofício nº 1109/SIURB.G/2015, a Prefeitura de São Paulo informou à CMO a revogação do Edital 03/2015/SIURB e que solicitou ao TCU a retirada da classificação de IG-P.

Diante da informação de revogação do Edital 03/2015/SIURB, este Comitê decide não propor o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento sob análise, tendo em vista a perda do objeto decorrente do ato de revogação do Edital 03/2015/SIURB, e obedecendo, desta forma, ao disposto no inciso VII, art. 113, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), que determina ao Congresso Nacional, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da obra, levar em consideração, dentre outros aspectos, as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados.

2. 15.453.2048.10SS.0001/2015 – APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL- Construção do corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1

- Contrato 43/SIURB/13 (IGP)
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

- Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPObras (IGP)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

INFORMAÇÃO DO TCU:

Por meio do Aviso nº 1162-Seses-TCU-Plenário, de 13/10/2015, a Corte de Contas encaminhou a esta CMO cópia de Despacho do Ministro Relator Bruno Dantas (nº TC 019.151/2015-2), que informa existir, no Contrato 43/SIURB/2013 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPObras, indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O despacho, de 06/10/2015, identifica, como achados de maior gravidade, a existência de um sobrepreço na ordem de R$ 76 milhões e de restrição à competitividade decorrente de adoção indevida de uma etapa de pré-qualificação das empresas e da existência de cláusulas inadequadas de habilitação e julgamento.

Devido à importância das constatações, colheu-se a manifestação prévia dos gestores, que foi parcialmente acolhida, reduzindo o valor impugnado para R$ 64 milhões, o que representa em torno de 17% do valor global da obra. Em seu despacho, o Ministro Relator informa que:

> 6. De pronto, assinalo que as alegações apresentadas pelos gestores não são suficientes para afastar os indícios apontados. Por essa razão, estou de acordo com o entendimento da unidade instrutiva de que, especialmente quando analisados em conjunto, os indícios de irregularidades são materialmente relevantes; têm potencial de ocasionar prejuízos ao erário e de ensejar a nulidade do procedimento licitatório e do contrato resultante; e configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência. Conformado, portanto, o suporte fático para a incidência do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – hipótese que nos conduz à classificação da irregularidade como grave com recomendação de paralisação.
>
> (...)
>
> 8. As alegações juntadas aos autos foram parcialmente acolhidas, reduzindo o valor impugnado para R$ 64 milhões, o que perfaz um percentual de 30% de sobrepreço (numa amostra de 64% do orçamento). De se observar que esse montante de sobrepreço representa algo em torno de 17% do valor global da obra.

O Relator destaca a gravidade que é a presença de sobrepreço e a restrição à competitividade num mesmo objeto, visto que a irregularidade de sobrepreço, num ambiente de concorrência, pode ser sanada com a redução dos preços das propostas dos concorrentes, ao ponto de se aproximarem aos preços que são praticados pelo mercado. Nas palavras do Relator:

> 15. Mas a maior gravidade no caso concreto reside no risco que representa para o princípio da isonomia e para o postulado da busca pela ampla competitividade o fato de que tal irregularidade esteja combinada com outras restrições à participação e à plena concorrência. Com efeito, as regras do edital:
>
> a) vedam que uma mesma empresa ganhe mais de uma obra;

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

b) exigem, também de modo injustificado, que os serviços a serem comprovados para fins de habilitação estejam contidos em um mesmo atestado que comprove sua execução simultânea, no mesmo empreendimento;

c) impõem a necessidade de demonstração da execução de serviços em determinada tipologia de obra; e

d) adotam critérios subjetivos de qualificação.

Diante desta situação, o Relator emitiu a seguinte determinação:

16. Ante todo o exposto, **determino** à SeinfraUrbana que comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 117, caput, da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), que **foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPObras, relativos aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste – Trecho 1, localizado no município de São Paulo/SP**, tendo sido estimado **potencial dano ao erário de R$ 64.424.335,76** devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte **medida corretiva**:

- **realização de nova licitação** que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013;

Por fim, em audiência pública realizada em 02/12/2015, promovida por esta Comissão Mista, em cumprimento ao disposto no art. 113 e no art. 116, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), o representante do TCU reafirma os argumentos do Relator e o posicionamento da Corte de Contas em incluir esta obra na relação de obras e serviços com indícios de irregularidades graves constante do Anexo VI da LOA 2015.

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Na audiência pública realizada em 02/12/2015, promovida por esta Comissão Mista, em cumprimento ao disposto no art. 113 e no art. 116, caput e §§ 1º e 2º, o representante do Ministério das Cidades informou que, até o momento, não houve repasse de recursos federais para a obra. Os recursos utilizados para iniciar a obra são provenientes da Prefeitura de São Paulo, que utilizou a conta específica do convênio para esta finalidade.

O representante do Ministério das Cidades listou as seguintes providências tomadas: encaminhou todas as determinações do TCU à CEF; todas as solicitações dos órgãos de controle foram atendidas, principalmente a medida cautelar que suspende os repasses federais. Informa que o Ministério da Cidade aguarda a decisão definitiva do TCU sobre a questão, e que consideram refazer o projeto do Trecho 1, tendo em vista que já foi decidido refazer o projeto dos outros dois trechos da obra.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2015

PROPOSTA DO COI

Trata-se de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU (SeinfraUrbana) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPObras, no período compreendido entre 25/5/2015 e 17/7/2015. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 438 milhões (valor global da obra).

O relatório de fiscalização sob análise cuidou das obras de implantação do trecho 1 do Corredor de ônibus - Radial Leste, localizado no município de São Paulo/SP.

Segundo informa o Ministro Relator, no seu Despacho de 13/10/2015 (TC 019.151/2015-2), foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPObras, com um potencial dano ao erário estimado em R$ 64.424.335,76.

O relatório indica que o sobrepreço identificado é materialmente relevante frente ao valor total do contrato e do orçamento-base da licitação. Também verificou-se que, no caso concreto, os indícios de sobrepreço apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e podem configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública. Dentre os principais itens com sobrepreço, encontram-se *fornecimento e montagem de estrutura metálica para as estações de parada em aço ASTM A-36 / a-572 G50* (sobrepreço de R$ 11.695.927,03) e *escavação subterrânea de túnel de grande diâmetro* (sobrepreço de R$ 7.112.348,98).

Também se observou o uso indevido e injustificado de pré-qualificação na licitação, tendo em vista que a utilização desse instituto somente é cabível em casos excepcionalíssimos de obras de alta complexidade, o que não é o caso, segundo o Tribunal de Contas da União, de obras para corredores de ônibus. Outro achado que caracteriza a restrição à competitividade está na exigência de critérios inadequados de habilitação e julgamento, tais como: (i) vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento; (ii) limitação de atestados de capacidade técnico-operacional; (iii) restrição à tipologia e funcionalidade de obra nas exigências de atestados de capacidade técnica; e (iv) critérios subjetivos de qualificação. A presença destas restrições levou a um desconto de apenas 1,37% da proposta vencedora em relação ao orçamento-base da licitação. A potencialidade de ocasionar dano ao erário, no caso concreto, encontra-se no fato de que há um sobrepreço relevante no contrato.

Além disso, o relatório afirma que, nos termo do art. 113, incisos I a XI, da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), não se vislumbram impactos negativos sociais, econômicos ou financeiros decorrentes da paralisação, pois a obra encontra-se em suas fases iniciais, estando atualmente paralisada. Também não há risco de deterioração de serviços executados, haja vista que o percentual executado é muito baixo (cerca de 1%). Por fim, evidências de custos sociais de perda de empregos, entre outros riscos

negativos não podem ser atribuídos à classificação por IGP, uma vez que a obra já se encontra paralisada, estando com baixíssimo número de empregados.

Diante das irregularidades graves relatadas, com claro potencial de causar danos ao Erário, é pertinente a decisão deste Comitê no sentido de propor o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento sob análise.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 2015-CN.

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira do Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2015 – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano – Nacional - Construção do corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira do programa de trabalho abaixo identificado, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei nº 13.080/2015 (LDO/2015):

I – Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2015 – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano – Nacional - Construção do corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

II – Objetos: Contrato 43/SIURB/13; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPObras; Irregularidade: Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ZÉ GERALDO

Coordenador do COI

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/COI/CMO, de 2015, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios com Irregularidades Graves – COI/CMO, ao **Aviso n.º 12/2015-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável ao **BLOQUEIO** da execução física, orçamentária e financeira do Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2015 – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano – nacional – Construção do Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1, constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades, bem como, **NÃO PROPOR O BLOQUEIO** da obra de Construção do Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 3, devido a perda do objeto com a revogação do Edital 03/2015/SIURB por parte da Prefeitura de São Paulo.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Angela Portela, Benedito de Lira, Eduardo Amorim, Gleisi Hoffmann, Hélio José, Ivo Cassol, Paulo Bauer, Raimundo Lira e Valdir Raupp; os Senhores Deputados Átila Lins, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Expedito Netto, Flávia Morais, Genecias Noronha, Giuseppe Vecci, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Lelo Coimbra, Jhonatan de Jesus, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, Jaime Martins, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Nunes, José Rocha, Julio Lopes, Kaio Maniçoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Mauro Lopes, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Wellington Roberto, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado ZÉ GERALDO
Coordenador do COI

CONGRESSO NACIONAL
CMO
FLS. 59

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
PMDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Amazonas

PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
PMB - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 19
PT-13 / PDT-6

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

PMDB - 18

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Ricardo Ferraço. . . . . ES
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Sandra Braga. . . . . AM
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Franco. . . . . DEM / SE
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 9
PP-6 / PSD-3

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

PMB - 1

Hélio José. . . . . DF

Bloco de Apoio ao Governo.	19
PMDB.	18
Bloco Parlamentar da Oposição.	15
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	9
PMB.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (PMDB-ES)
Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sandra Braga* (PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 19	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 15	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Humberto Costa - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (10,36) Walter Pinheiro (35,38,42) Telmário Mota (9,34,41,52) Regina Sousa (43) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,25) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32,50) Walter Pinheiro (35,38,42) Lindbergh Farias (31) Fátima Bezerra (30) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (10,36) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (9,34,41,52)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (13,61) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (3) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)	**Líder** **Lídice da Mata - PSB** (16,24) Vice-Líderes José Medeiros (14,15,27) Vanessa Grazziotin (21,26) ..... **Líder do PSB - 7** **João Capiberibe** (1,12) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (14,15,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (28,29)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**PMDB - 18**
Líder **Omar Aziz - PSD** (18,54) Vice-Líder Benedito de Lira (17,19,44,53,57) ..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (17,19,44,53,57) **Líder do PSD - 3** **Omar Aziz** (18,54) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (11)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (7,8) Vice-Líderes Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (7,8) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (51,55) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (56) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (5) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,4)	
Governo	**PMB - 1**	
Líder **Delcídio do Amaral - PT** (48,58,59,60) Vice-Líderes Hélio José (49,62) Paulo Rocha (32,50) Wellington Fagundes (51,55) Telmário Mota (9,34,41,52)	**Líder** **Hélio José - PMB** (49,62)	

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
16. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
18. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
30. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
53. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
54. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
55. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
56. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
57. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
58. O senador Delcídio do Amaral está afastado do exercício pelo motivo "Privação de liberdade" no período de 25/11/2015 a 17/12/2015.
59. O senador Delcídio do Amaral está afastado do exercício pelo motivo "Privação de liberdade" no período de 25/11/2015 a 22/12/2015.
60. O senador Delcídio do Amaral está afastado do exercício pelo motivo "Privação de liberdade" no período de 25/11/2015 a 22/12/2015.
61. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
62. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5,13)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) (7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Instalação: 01/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:
*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.
**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio César Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio César Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Alexandre Sidnei Guimarães
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

13) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/03/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).
2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).
3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR ANALISAR O PLC Nº 168, DE 2015

Finalidade: Analisar o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2015, que disciplina o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, que funcionará até a deliberação final da matéria nesta Casa.

Ato do Presidente nº 38, de 2015

PRESIDENTE: Luiz Fux
RELATORA: Tereza Arruda Alvim Wambier

MEMBROS

Luiz Fux
Tereza Arruda Alvim Wambier
Bruno Dantas
José Roberto dos Santos Bedaque
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro

Notas:
*. Em 06.11.2015, o Ato do Presidente n° 38, de 2015, foi republicado por incorreções no texto anterior.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (6)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 30/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 14/03/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PPS-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (6)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).

6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 16/09/2015
Prazo final prorrogado: 18/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PMB-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,6)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5,7)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

******. Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

6. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixa de compor a Comissão(Of. 192/2015-GLPSDB).

7. Em 04.11.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. 117/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

6)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

7)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Reguffe (PDT-DF)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PMB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (2,18,20)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador José Serra (PSDB-SP) (1,12,17)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	3. Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Reguffe (PDT-DF)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	2. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (PDT-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6.
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,18)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Hélio José (PMB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (19,20)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6,13,17)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMB-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	1. Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMB-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (10)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
VAGO (9)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (4,5)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 15/12/2015

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (2)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (2)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PMB/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Walter Pinheiro - PT/BA (10)
Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO (8)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (8)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PSB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Givaldo Carimbão - PROS/AL (11)
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG (6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
José Nunes - PSD/BA (9)	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.
8. Designado o Senador Davi Alcolumbre, que deixa a vaga de suplente, como membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 30-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 110, de 2015, da Liderança do DEM.
9. Designado, como membro titular, o Deputado José Nunes (BA), em substituição ao Deputado Walter Ihoshi, em 28-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 598, de 2015, da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, e, como membro suplente, o Senador Walter Pinheiro, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 10-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 134, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Givaldo Carimbão, em substituição ao Deputado Valtenir Pereira, em 30-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 312, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
II. Saúde	Deputado João Arruda (PMDB-PR)
III. Educação e Cultura	Deputado Wellington Roberto (PR-PB)
IV. Integração Nacional	Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Carlos Henrique Gaguim (PMDB-TO)
VI. Desenvolvimento Urbano	Deputado Caio Narcio (PSDB-MG)
VII. Turismo	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Wadson Ribeiro (PCdoB-MG)
IX. Minas e Energia	Deputado Edmar Arruda (PSC-PR)
X. Esporte	Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
XI. Meio Ambiente	Deputada Flávia Morais (PDT-GO)
XII. Fazenda e Planejamento	Deputado Hugo Leal (PROS-RJ)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Senador Hélio José (PMB-DF)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
XV. Defesa e Justiça	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputado Danilo Forte (PSB-CE)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Genecias Noronha (SD-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Vitor Valim (PMDB)
PR	Deputada Gorete Pereira (PR)
PSD	Deputado Átila Lins (PSD)
PTB	Deputado Nilton Capixaba (PTB)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PP	Deputado Cacá Leão (PP)
PT	Deputado Jorge Solla (PT)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Zé Geraldo (PT-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senador Walter Pinheiro (PT / BA)
PSDB	Senador Paulo Bauer (PSDB / SC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Mauro Lopes (PMDB)
PR	Deputado José Rocha (PR)
PP	Deputado Ricardo Barros (PP)
PT	Deputado Zé Geraldo (PT)
DEM	Deputado Elmar Nascimento (DEM)
PHS	Deputado Marcelo Aro (PHS)
PRB	Deputado César Halum (PRB)
PROS	Deputado Hugo Leal (PROS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSC	Senador Eduardo Amorim (PSC / SE)
PP	Senador Benedito de Lira (PP / AL)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Hildo Rocha (PMDB)
PT	Deputado Nilto Tatto (PT)
PSB	Deputado Leopoldo Meyer (PSB)
PSDB	Deputado Giuseppe Vecci (PSDB)
PV	Deputado Evair de Melo (PV)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
PSD	Deputado Jaime Martins (PSD)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSD	Senador Hélio José (PMB / DF)
DEM	VAGO

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Washington Reis (PMDB)
PMDB	Deputado Lelo Coimbra (PMDB)
PTB	Deputado Luiz Carlos Busato (PTB)
PTB	Deputado Pedro Fernandes (PTB)
PT	Deputado Leo de Brito (PT)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
DEM	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PMN/MG (16)
Ezequiel Teixeira (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PROS/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PROS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - REDE/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - MA (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Mainha - SD/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - PSOL/RJ
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado [1]
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos [1]

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado [2,4]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão [5]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



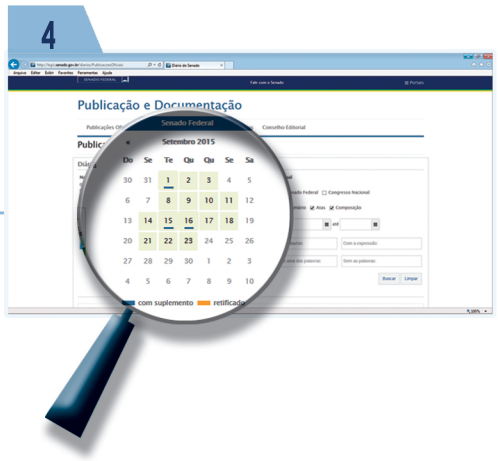
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211